

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**  
**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO**

**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO  
DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO**

**PORTE ALEGRE, DEZEMBRO DE 2016**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>p. 05</b>
<b>2 UNIDADE PROPONENTE .....</b>	<b>p. 06</b>
2.1 COMISSÃO PROVISÓRIA DO CURSO DE JORNALISMO .....	p. 06
<b>3 PERFIL DO CURSO .....</b>	<b>p. 07</b>
3.1 NOME DO CURSO .....	p. 07
3.2 TÍTULO A SER CONFERIDO AO EGRESSO .....	p. 07
3.3 LOCAL DE FUNCIONAMENTO .....	p. 07
3.4 ALINHAMENTO DO CURSO AOS DOCUMENTOS LEGAIS .....	p. 07
<b>4 CONCEPÇÃO E OBJETIVOS GERAIS DO CURSO .....</b>	<b>p. 10</b>
4.1 REALIDADE DO JORNALISMO CONTEMPORÂNEO .....	p. 10
4.2 DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS .....	p. 12
4.3 PERFIL ESPERADO DO INGRESSANTE .....	p. 13
4.4 PRINCÍPIOS DA CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA DO CURSO .....	p. 14
4.5 OBJETIVOS GERAIS DO CURSO .....	p. 15
4.6 PERFIL ESPERADO DO EGRESSO .....	p. 15
4.7 JUSTIFICATIVA DO PERFIL ESPERADO DO EGRESSO .....	p. 15
4.8 SABERES .....	p. 16
4.9 CAPACIDADES (COMPETÊNCIAS E HABILIDADES) .....	p. 16
4.9.1 Competências e habilidades cognitivas .....	p. 16
4.9.2 Competências e habilidades pragmáticas .....	p. 17
4.9.3 Comportamentos (atitudes esperadas) .....	p. 18
4.10 DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DO CURSO .....	p. 18
4.11 SUSTENTABILIDADE DO CURSO CONSOANTE AS PERSPECTIVAS DE DEMANDA E OFERTA.....	p. 18
4.11.1 Perfil e indicativos do curso .....	p. 21
4.12 EXPECTATIVA DE TEMPO DE OFERTA DO CURSO CONSOANTE AS PERSPECTIVAS DE DEMANDA E OFERTA .....	p. 21
4.13 ELEMENTOS DISTINTIVOS FACTUAIS DO CURSO EM RELAÇÃO A SEUS CONGÊNERES .....	p. 22
<b>5 CONDIÇÕES OBJETIVAS DE OFERTA E VOCAÇÃO DO CURSO .....</b>	<b>p. 23</b>
5.1 TURNO DE FUNCIONAMENTO .....	p. 23
5.2 FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO .....	p. 23
5.3 NÚMERO DE INGRESSANTES (POR PERÍODO LETIVO) .....	p. 23
5.4 CARGA HORÁRIA TOTAL (CHT) .....	p. 23
5.5 TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO PREVISTO (TI) .....	p. 24
5.6 ATIVIDADES DE ENSINO-APRENDIZAGEM .....	p. 24
5.6.1 Disciplinas .....	p. 24
5.6.2 Atividades complementares .....	p. 25
5.6.3 Trabalho de conclusão de curso .....	p. 25
5.6.4 Estágio curricular supervisionado obrigatório .....	p. 26
5.6.5 Estágio não obrigatório .....	p. 26
5.7 NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA .....	p. 26
5.8 CONDICIONANTES DE FLUXO NO CURSO .....	p. 26
<b>6 FORMAS DE ACESSO AO CURSO .....</b>	<b>p. 28</b>
6.1 CONCURSO VESTIBULAR .....	p. 28
6.1.2 Política de reserva de vagas .....	p. 29
6.2 INGRESSO PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS OCIOSAS .....	p. 30
6.3 READMISSÃO POR ABANDONO .....	p. 31
6.4 TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA .....	p. 31
6.5 DISCENTE CONVÊNIO .....	p. 32

6.6 DISCENTE CORTESIA .....	p. 32
6.7 INGRESSO VIA SISU .....	p. 32
<b>7 CARGAS HORÁRIAS DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS E INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO .....</b>	<b>p. 34</b>
<b>8 FORMAS DE EFETIVAÇÃO DA INTERDISCIPLINARIDADE .....</b>	<b>p. 35</b>
<b>9 MODOS DE INTEGRAÇÃO ENTRE TEORIA E PRÁTICA .....</b>	<b>p. 36</b>
<b>10 MODOS DE INTEGRAÇÃO ENTRE A GRADUAÇÃO E A PÓS-GRADUAÇÃO .....</b>	<b>p. 37</b>
<b>11 INCENTIVO À PESQUISA E À EXTENSÃO .....</b>	<b>p. 38</b>
<b>12 FORMAS DE AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM .....</b>	<b>p. 39</b>
<b>13 GRADE CURRICULAR .....</b>	<b>p. 40</b>
13.1 DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS .....	p. 40
13.2 DISCIPLINAS ELETIVAS .....	p. 45
<b>14 AVALIAÇÃO DO PROJETO DO CURSO .....</b>	<b>p. 72</b>
14.1 MECANISMOS DE AUTOAVALIAÇÃO .....	p. 72
14.2 MECANISMOS E INSTÂNCIAS DECISÓRIAS .....	p. 73
14.2.1 CONSUN .....	p. 73
14.2.2 CEPE .....	p. 73
14.2.3 Conselho da Unidade .....	p. 74
14.2.4 Departamento .....	p. 74
14.2.5 COMGRAD ... .....	p. 75
<b>15 INFRAESTRUTURA EXISTENTE DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO CURSO .....</b>	<b>p. 76</b>
<b>16 POLÍTICA DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS .....</b>	<b>p. 78</b>
<b>17 QUADRO DE PROFESSORES .....</b>	<b>p. 79</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>p. 84</b>
<b>ANEXO I</b> - Resolução MEC/CNE n. 1, de 27 de setembro de 2013, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação em Jornalismo .....	p. 85
<b>ANEXO II</b> - Parecer CNE/CES n. 261/2006, sobre hora e hora-aula .....	p. 94
<b>ANEXO III</b> - Resolução n. 2/2007 CNE/CES, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos da integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados e presenciais .....	p. 117
<b>ANEXO IV</b> - Parecer n. 8/2007 do CES/CNE, que estabelece a obrigatoriedade da fixação do tempo máximo de integralização dos cursos de graduação pelas instituições de ensino .....	p. 121
<b>ANEXO V</b> - Lei 11.788, que dispõe sobre estágios de estudantes .....	p. 151
<b>ANEXO VI</b> - Decreto n. 89.758, de 06 de junho de 1984, que dispõe sobre a matrícula de cortesia, em cursos de graduação, em IES, de funcionários estrangeiros de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de Carreira e Organismos Internacionais, e de seus dependentes legais .....	p. 158
<b>ANEXO VII</b> - Estatuto e Regimento Geral da UFRGS .....	p. 161

<b>ANEXO VIII</b> - Resolução n. 31/2006 do CEPE/UFRGS, que trata da alteração de denominação de curso de graduação .....	p. 198
<b>ANEXO IX</b> - Resolução n. 11/2013 do CEPE/UFRGS, que estabelece as normas da graduação .....	p. 201
<b>ANEXO X</b> - Resolução n. 32/1998 do CEPE/UFRGS, que estabelece diretrizes curriculares para os cursos de graduação da universidade .....	p. 231
<b>ANEXO XI</b> - Resolução n. 46/2009 do CEPE/UFRGS, que regula o concurso vestibular .....	p. 238
<b>ANEXO XII</b> - Resolução n. 9/2003 do CEPE/UFRGS, que regula o ordenamento de matrícula .....	p. 251
<b>ANEXO XIII</b> - Resolução n. 34/2011 do CEPE/UFRGS, que estabelece normas complementares para ocupação de vagas ociosas .....	p. 260
<b>ANEXO XIV</b> - Resolução n. 10/2006 do CEPE/UFRGS, que estabelece as normas para regulamentação das ações de Educação à Distância .....	p. 266
<b>ANEXO XV</b> - Resolução n. 19/2011 do CEPE/UFRGS, que estabelece as normas para acompanhamento do desempenho discente .....	p. 269
<b>ANEXO XVI</b> - Resolução n. 29/2009 do CEPE/UFRGS, que estabelece o regulamento do programa de estágio não obrigatório da universidade .....	p. 277
<b>ANEXO XVII</b> - Resoluções n. 24/2006 e n. 50/2009 CEPE/UFRGS, que dispõem sobre Atividades Complementares .....	p. 282
<b>ANEXO XVIII</b> - Decisão n. 268/2012 do Conselho Universitário, que institui o Programa de Ações Afirmativas através de Ingresso por Reserva de Vagas .....	p. 287
<b>ANEXO XIX</b> - Regimento da Fabico/UFRGS (Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação) .....	p. 302
<b>ANEXO XX</b> - Resolução n. 189/2009 do Conselho Universitário, que institui o regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFRGS .....	p. 311
<b>ANEXO XXI</b> - Resolução n. 22/2012 do CEPE/UFRGS, que estabelece o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) .....	p. 316
<b>ANEXO XXII</b> - Resolução n. 14/2016 do CEPE/UFRGS, que institui as normas de utilização do SiSU como forma de ingresso na UFRGS .....	p. 320
<b>ANEXO XXIII</b> – Decisão n. 518/2013 do Conselho Universitário, que institui as normas para adesão ao SiSU .....	p. 323

## 1 INTRODUÇÃO

O presente Projeto Pedagógico do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é resultado de trabalhos intensivos, realizados por todos os professores que atuam no curso, organizados para cumprir e desenvolver uma proposta que atenda às determinações da Resolução MEC/CNE 01, de 27/09/2013, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação de Jornalismo. Seu objetivo, portanto, é maior do que apenas reformular a estrutura curricular.

A estrutura proposta neste novo projeto pedagógico não apenas modifica conteúdos e tipos de atividades de ensino, como também altera o nome do curso e seu modo de funcionamento, buscando, ao longo de toda a formação do aluno, um equilíbrio entre as necessidades teóricas e a aprendizagem de técnicas na inserção e utilização de novas tecnologias, a fim de obter a capacitação profissional dentro de suas especificidades.

## 2 UNIDADE PROPONENTE

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Unidade: Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (FABICO)

A Fabico (Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação) foi criada em 01 de setembro de 1970 a partir da união dos cursos de Biblioteconomia e Jornalismo, originários respectivamente da ex-Escola de Biblioteconomia e da antiga Faculdade de Filosofia da UFRGS, em conformidade com a reforma universitária estabelecida pela Lei 5.540 de 28 de novembro de 1968. O curso de Jornalismo da UFRGS foi criado em 1952.

Integram a Unidade o Departamento de Ciência da Informação, que oferece os cursos de Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia, e o Departamento de Comunicação, que oferece os cursos de Jornalismo, Relações Públicas e Comunicação Social - Publicidade e Propaganda. A unidade tem, no momento em que se redige este texto (2016/2), 1.552 alunos de graduação, sendo: 259 alunos em Jornalismo, 279 em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, 269 em Relações Públicas, 402 em Biblioteconomia, 182 em Arquivologia e 161 em Museologia.

O PPGCOM (Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação), criado em 1995, oferece cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos níveis de Mestrado e Doutorado, nas linhas de pesquisa *Informação, redes sociais e tecnologias; Jornalismo e processos editoriais; Cultura e significação; Mediações e representações culturais e políticas*.

Desde a sua criação, a Fabico localiza-se à rua Ramiro Barcelos, 2705, bairro Santana, Porto Alegre, em edifício de cinco andares de uso exclusivo.

Atualmente, o DECOM (Departamento de Comunicação) conta com um corpo docente composto por 42 professores.

### 2.1 COMISSÃO PROVISÓRIA DO CURSO DE JORNALISMO

Profa. Dra. Virginia Pradelina da Silveira Fonseca

Profa. Dra. Marcia Benetti Machado

Profa. Dra. Ana Taís Martins Portanova Barros

### **3 PERFIL DO CURSO**

#### **3.1 NOME DO CURSO**

O presente Projeto Pedagógico altera o nome do curso de Comunicação Social - Jornalismo para curso de Jornalismo. Esta alteração deve-se à imposição normativa (Parecer MEC/CNE n. 1/2003) e o processo de implementação segue o disposto na resolução n. 31/2006 do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) da UFRGS, que trata de alteração de denominação de curso de graduação. Para efeitos de registro no diploma, esta alteração deve se efetivar a partir de 2016/1.

#### **3.2 TÍTULO A SER CONFERIDO AO EGRESO**

Bacharel em Jornalismo

#### **3.3 LOCAL DE FUNCIONAMENTO**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (FABICO)

Av. Ramiro Barcelos, 2705

Bairro Santana, Porto Alegre, RS

CEP 90035-007

#### **3.4 ALINHAMENTO DO CURSO AOS DOCUMENTOS LEGAIS**

O Projeto Pedagógico do Curso de Jornalismo da UFRGS alinha-se aos seguintes documentos:

- Resolução MEC/CNE n. 1, de 27 de setembro de 2013, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação em Jornalismo;
- Parecer CNE/CES n. 261/2006, sobre hora e hora-aula;
- Resolução n. 2/2007 CNE/CES, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

- Parecer n. 8/2007 do CES/CNE, que estabelece a obrigatoriedade da fixação do tempo máximo de integralização dos cursos de graduação pelas instituições de ensino;
- Lei 11.788, que dispõe sobre estágios de estudantes;
- Decreto n. 89.758, de 06 de junho de 1984, que dispõe sobre a matrícula de cortesia, em cursos de graduação, em Instituições de Ensino Superior, de funcionários estrangeiros de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de Carreira e Organismos Internacionais, e de seus dependentes legais;
- Estatuto e Regimento Geral da UFRGS;
- Resolução n. 31/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que trata da alteração de denominação de curso de graduação;
- Resolução CEPE n. 11/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que estabelece as normas básicas da graduação;
- Resolução n. 32/1998 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS) que estabelece diretrizes curriculares para os cursos de graduação da universidade;
- Resolução n. 46/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS) que regula o concurso vestibular;
- Resolução n. 9/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que regula o ordenamento de matrícula;
- Resolução n. 34/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que estabelece normas para ocupação de vagas ociosas;
- Resolução n. 10/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que estabelece as normas para regulamentação das ações de Educação à Distância;
- Resolução n. 19/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que estabelece as normas para acompanhamento do desempenho discente;
- Resolução n. 29/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS) que estabelece o regulamento do programa de estágio não obrigatório da universidade;

- Resoluções n. 24/2006 e n. 50/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que dispõem sobre Atividades Complementares;
- Decisão n. 268/2012 do Conselho Universitário, que institui o Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas;
- Regimento da Fabico/UFRGS (Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da UFRGS);
- Resolução n. 189/2009 do Conselho Universitário, que institui o regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFRGS;
- Resolução n. 22/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que estabelece o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);
- Resolução n. 14/2016 do CEPE, que institui as normas para utilização do SiSU como forma de ingresso na UFRGS.

Nos anexos, encontra-se cópia de cada um desses documentos.

## 4 CONCEPÇÃO E OBJETIVOS GERAIS DO CURSO

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Jornalismo da UFRGS, descrito a seguir, é concebido de forma a atender às seguintes necessidades: atualizar conteúdos e estrutura curricular face à realidade do Jornalismo contemporâneo; adequar-se às Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Jornalismo, instituídas pelo Ministério da Educação através da Resolução MEC/CNE Nº 1, em 27 de setembro de 2013.

### 4.1 A REALIDADE DO JORNALISMO CONTEMPORÂNEO

A reestruturação curricular proposta visa atualizar o processo de formação superior em Jornalismo num mundo radicalmente transformado e em constante mutação, cenário que afeta também de forma radical, tanto os modos de produção e difusão da informação de atualidade (especificidade do Jornalismo como profissão e instituição) quanto os processos de circulação e consumo dessa informação.

Um breve resumo das mudanças ocorridas nos últimos 30 anos ilustra com mais clareza a profundidade das transformações por que passa o Jornalismo.

No currículo de 1984, constava apenas uma disciplina de *Introdução à Informática*, oferecida pelo Departamento de Informática a vários cursos da UFRGS. O enfoque era generalista e investia em linguagens de programação. Naquela época, os computadores começavam a ser utilizados em diversos processos produtivos. No Jornalismo impresso, os recursos digitais integravam a parte de composição de jornais e revistas, restrito às oficinas das grandes empresas.

Os equipamentos requeridos pelo trabalho jornalístico propriamente dito eram máquinas de escrever, gravadores com fita cassete, câmeras de vídeo em VHS e máquinas fotográficas com filmes. Nesse contexto, o profissional era formado para atuar em veículos com características específicas: meios impressos (jornais e revistas) e audiovisuais (rádio e televisão).

Em 2009, quando começou a implementação da última mudança curricular no curso de Comunicação Social – Jornalismo, na então área básica (comum às três habilitações: Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas), foram

incluídas as disciplinas de *Comunicação na Web* (2 créditos) e *Cibercultura* (4 créditos). Para a habilitação Jornalismo, especificamente, foi incluída a disciplina *WebJornalismo* (4 créditos).

Na virada dos anos 2000, os notebooks começavam a se popularizar e os processos digitais perpassaram todas as etapas de produção do fazer jornalístico – desde o contato para a realização de entrevistas por e-mail ou sites de redes sociais até a disponibilização de conteúdos jornalísticos em sites, passando por entrevistas via Skype, utilização de softwares de editoração, produção digital de fotografias, entre tantos outros.

Os recursos necessários eram, basicamente, computador conectado à internet, notebooks e equipamentos de captura de som e de imagem com tecnologia digital. Nessa época, tem início também o processo de miniaturização das tecnologias.

Tudo isso se reflete no perfil do profissional: o mercado demanda jornalistas com capacidade para atuar em diferentes meios, simultaneamente: impressos, rádio, televisão e web.

Na segunda década dos anos 2000, precisamente a partir do ano de 2010, a miniaturização das tecnologias de captura, edição e transmissão de informações provoca grandes impactos no Jornalismo - seja aquele produzido em grandes empresas de mídia, seja aquele feito por profissionais que atuam de maneira independente. Essas tecnologias afetam igualmente as audiências, que se tornam também elas produtoras de conteúdo. Um simples celular transforma-se em gravador de áudio, câmera de fotografia e de vídeo. O mesmo celular também é uma central de produção, que permite a edição do material no próprio equipamento, além de ser uma central de distribuição de conteúdos de alcance planetário, fazendo circular informações nos sites noticiosos, nas redes sociais, em blogs e nas seções de comentários dos sites noticiosos.

As notícias são consumidas através de suportes e em formatos os mais variados: o jornal é lido no celular, o rádio é ouvido no computador. As audiências assistem televisão e usam os tablets e smartphones ao mesmo tempo.

As narrativas não se limitam a um único formato midiático, precisando atender às demandas da convergência e da distribuição de conteúdos simultâneos em formatos multiplataforma. Os produtos jornalísticos estão em constante elaboração e

distribuição: durante 24 horas por dia ao longo dos sete dias da semana. O profissional jornalista, além de ser extremamente ágil em relação ao ritmo de produção das notícias, precisa também ser polivalente em relação às suas funções.

Uma realidade da qual não se pode escapar é a de que novas funções são atribuídas ao jornalista, dentre as quais se destacam: a) a curadoria, diante de um volume imenso de informações que circulam através das redes digitais; b) a pesquisa em bases de dados, que permite um tipo de apuração que utiliza técnicas de mineração para a descoberta de informações valiosas em bancos de dados.

Assim, as mudanças não transformam apenas as práticas profissionais, mas a própria instituição social chamada Jornalismo. O cenário pode ser compreendido como de mudança paradigmática. Recente e complexo, vem sendo descrito como de convergência das mídias.

Esta realidade faz com que, além do ensino para capacitar jornalistas a atuarem de forma profissional em diferentes instâncias, seja necessário investir fortemente – na graduação e na pós-graduação – também no desenvolvimento de estudos de perspectiva teórica, na tentativa de compreender o papel do Jornalismo na sociedade da era digital.

#### **4.2 DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS**

Face a essa realidade e às consequentes demandas por maior profissionalização, o Ministério da Educação instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Jornalismo, conforme Resolução MEC/CNE n.1, de 27 de setembro de 2013. Com isso, extingue-se a antiga habilitação Jornalismo do curso de Comunicação Social, dando lugar a um bacharelado autônomo.

A instituição de Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Jornalismo permite ao curso de Jornalismo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul reencontrar-se com sua história, pois é, de fato, um dos mais antigos do país. Foi criado em março de 1952, vinculado à Faculdade de Filosofia, e era contemporâneo ao criado simultaneamente na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Com a reforma universitária implementada no país em 1968, passou a integrar a então Escola de Biblioteconomia e Comunicação, em 1º de setembro de 1970, quando recebeu nova denominação e estrutura: passou a ser uma habilitação do curso de Comunicação Social. Foi nesse contexto que se criou a atual Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (FABICO).

Na reforma curricular de 1970, o formato antigo do curso de Jornalismo foi extinto e passou a ter 2.700 horas, com quatro anos de duração. Os quatro primeiros semestres eram denominados “tronco comum” e, ao final desse período, o aluno optava por uma das habilitações do curso de Comunicação Social: Jornalismo Gráfico e Audiovisual, Relações Públicas ou Publicidade e Propaganda

Em agosto de 1985 foi aprovada nova reformulação do currículo do Curso de Comunicação Social da UFRGS, que passa a ter três habilitações: Jornalismo, Relações Públicas e Publicidade e Propaganda.

A mais recente mudança curricular foi realizada em 2009 e permanecerá em vigor até o início da implementação do novo currículo, quando, para atender às Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Resolução n. 1 da Câmara de Educação Superior do MEC, de 27 de setembro de 2013, o curso volta à condição de bacharelado em Jornalismo, deixando de ser uma habilitação do curso de Comunicação.

O mesmo documento ministerial determina, em seu Art. 3º, que o Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Jornalismo deva abranger os elementos estruturais que passamos a apresentar.

#### **4.3 PERFIL ESPERADO DO INGRESSANTE**

Tem-se a expectativa de que o ingressante no curso de Jornalismo seja aluno egresso do ensino médio de escolas públicas, privadas e comunitárias do Estado do Rio Grande do Sul e das demais unidades da Federação (Estados e Distrito Federal) aprovado em vestibular e/ou selecionado mediante qualquer outra forma de acesso ao ensino superior adotada ou que venha a ser implantada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Além de comprovadamente apto ao ingresso na etapa superior de formação acadêmica, espera-se que esse aluno tenha domínio da norma culta da Língua Portuguesa e que demonstre competência linguística para se expressar de forma oral e escrita. Da mesma forma, tem-se a expectativa de que o aluno ingressante tenha curiosidade pelos acontecimentos relevantes da contemporaneidade e interesse pelos conhecimentos produzidos nas áreas das Ciências Sociais e das Humanidades.

#### **4.4 PRINCÍPIOS DA CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA DO CURSO**

O presente projeto pedagógico procura seguir os seguintes princípios:

- promoção da informação e da expressão dialógica dos indivíduos e da sociedade;
- utilização de metodologias que privilegiam a participação ativa do aluno na construção do conhecimento e a integração entre os conteúdos;
- integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- integração entre a teoria e a prática e a interdisciplinaridade entre os eixos de desenvolvimento curricular;
- inserção do aluno em atividades didáticas relevantes para a sua futura profissão;
- utilização de diferentes cenários de ensino-aprendizagem, de forma a permitir ao aluno o conhecimento e a vivência de situações variadas em equipes multiprofissionais;
- interação do aluno com as fontes, profissionais e públicos do Jornalismo, estimulando-o a lidar com problemas reais e a assumir responsabilidades crescentes, compatíveis com o seu grau de conhecimento e autonomia.

#### **4.5 OBJETIVOS GERAIS DO CURSO**

- Formar profissionais com competência teórica, técnica, ética e estética para atuar de modo crítico e responsável visando ao aprimoramento da profissão e da instituição jornalística;

- promover o método científico e a capacidade de iniciativa, de modo que o egresso saiba produzir conhecimento, assim como conceber, executar e avaliar projetos inovadores que respondam às exigências contemporâneas e ampliem a sua atuação profissional para novos campos, projetando a função social da profissão nos contextos que vierem a ser delineados;
- aprofundar os compromissos com a profissão e os seus valores, concebendo o jornalista como um intelectual produtor e articulador de informações e conhecimentos sobre a atualidade;
- preparar o aluno para um contexto de mutação tecnológica constante, que requer domínio de técnicas e ferramentas contemporâneas, assim como conhecimento dos seus princípios, para transformá-las na medida das exigências do presente;
- promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

#### **4.6 PERFIL ESPERADO DO EGRESO**

Pretende-se que o jornalista egresso da UFRGS tenha formação acadêmica humanista, crítica, ética e reflexiva, que o capacite para o exercício profissional como um produtor intelectual e um agente da democracia. Com isso, espera-se que seja capaz de responder à complexidade e ao pluralismo social e cultural contemporâneos com recursos teóricos e técnicos especializados que lhe permitam atuar com clareza e segurança na sua função social específica, com identidade e valores próprios.

#### **4.7 JUSTIFICATIVA DO PERFIL ESPERADO DO EGRESO**

O perfil pretendido se justifica pela necessidade de manter como horizonte o constante aprimoramento da profissão, o que se acredita possível através de uma formação teórica, técnica, ética e estética que promova a atuação crítica e responsável para um Jornalismo concebido como instituição social cuja missão é prestar um serviço de caráter público indispensável para a democracia.

#### 4.8 SABERES

Espera-se que o jornalista egresso da UFRGS tenha conhecimentos que lhe permitam:

- compreender e valorizar, como conquistas históricas da cidadania e indicadores de estágio de civilização, em processo constante de aperfeiçoamento: o regime democrático, a diversidade, o pluralismo de ideias e de opiniões, a cultura da paz, os direitos humanos, as liberdades públicas, a justiça social e o desenvolvimento sustentável;
- conhecer a realidade social, histórica, cultural, econômica e geopolítica brasileira, a diversidade regional e os contextos internacionais;
- conhecer a construção histórica e os fundamentos da cidadania;
- dominar a expressão oral e escrita em língua portuguesa;
- ter domínio instrumental de línguas estrangeiras;
- conhecer a história, os fundamentos e os cânones profissionais do Jornalismo;
- conhecer os parâmetros e a trajetória da produção jornalística brasileira em suas interfaces locais, regionais, nacionais e internacionais;
- conhecer os parâmetros que orientam a apropriação do instrumental tecnológico utilizado na produção jornalística;
- identificar, estudar e analisar questões éticas e deontológicas no Jornalismo.

#### 4.9 CAPACIDADES (COMPETÊNCIAS E HABILIDADES)

##### 4.9.1 Competências e habilidades cognitivas

- Identificar e reconhecer a relevância e o interesse público entre os temas da atualidade;
- distinguir o verdadeiro e o falso a partir de um sistema de referências éticas e profissionais;
- pesquisar, selecionar e analisar informações em qualquer campo de conhecimento;
- saber usar as tecnologias de comunicação e informação;

- pautar-se pela inovação de métodos, técnicas e procedimentos visando ao aperfeiçoamento das práticas;
- conhecer a história, os fundamentos e os cânones profissionais do Jornalismo;
- compreender e valorizar o papel do Jornalismo na democracia e no exercício da cidadania;
- compreender as especificidades éticas, técnicas e estéticas do Jornalismo, em suas linguagens e formas diversas de produção e socialização de informação e conhecimento sobre a realidade;
- discernir os objetivos e as lógicas de funcionamento das instituições privadas, estatais, públicas, partidárias, religiosas ou de outra natureza em que o Jornalismo possa ser exercido, assim como as influências do contexto sobre esse exercício.

#### **4.9.2 Competências e habilidades pragmáticas**

- Reconhecer a relevância e o interesse público do fato/acontecimento jornalístico;
- buscar a precisão no registro e na interpretação dos fatos;
- relatar, contextualizar, explicar e interpretar informações relevantes da atualidade;
- adotar critérios de rigor e independência na seleção das fontes e no relacionamento profissional com elas, tendo em vista o princípio da pluralidade, o favorecimento do debate, o aprofundamento da investigação e a garantia social da veracidade;
- conhecer conceitos e dominar técnicas dos diversos gêneros jornalísticos;
- dominar as linguagens midiáticas e formatos discursivos utilizados nos processos de produção jornalística nos diferentes meios e modalidades tecnológicas de comunicação;
- produzir enunciados jornalísticos com clareza, rigor e correção e editá-los em espaços e períodos de tempo limitados;

- traduzir em linguagem jornalística conteúdos produzidos e formulados originalmente em linguagens técnicas, científicas e artísticas, cuja relevância social justifique e/ou exija divulgação;
- planejar e executar pautas e coberturas jornalísticas;
- formular questões e conduzir entrevistas;
- dominar metodologias jornalísticas de apuração, verificação e edição;
- dominar o instrumental tecnológico utilizado na produção jornalística;
- compreender, dominar e gerir processos de produção jornalística, inovando e aperfeiçoando-os;
- propor, planejar e executar projetos na área do Jornalismo;
- elaborar, coordenar e executar projetos editoriais de cunho jornalístico para diferentes tipos de instituições e públicos;
- organizar pautas e planejar coberturas jornalísticas;
- conhecer conceitos e dominar técnicas dos diferentes gêneros jornalísticos;
- capacidade de trabalhar em equipes profissionais multifacetadas;
- elaborar, coordenar e executar projetos de assessoria jornalística a instituições legalmente constituídas de qualquer natureza, assim como projetos de Jornalismo em comunicação comunitária, estratégica ou corporativa;
- avaliar criticamente produtos e práticas jornalísticas.

#### **4.9.3 Comportamentos (atitudes esperadas)**

- Perceber a importância e os mecanismos da regulamentação político-jurídica da profissão e da área da Comunicação Social;
- identificar e analisar questões éticas e deontológicas no Jornalismo;
- conhecer e respeitar os princípios éticos e as normas deontológicas da profissão;
- avaliar, à luz de valores éticos, as razões e os efeitos das ações jornalísticas;
- atentar para os processos que envolvam a recepção de mensagens jornalísticas e o seu impacto sobre os diversos setores da sociedade;
- impor aos critérios, às decisões e às escolhas da atividade profissional as razões do interesse público;

- exercer, sobre os poderes constituídos, fiscalização comprometida com a verdade dos fatos, o direito dos cidadãos à informação e o livre trânsito das ideias e das mais diversas opiniões;
- conviver com o poder, a fama e a celebridade mantendo a independência e o distanciamento necessários em relação a eles;
- identificar constrangimentos à atuação profissional e desenvolver senso crítico em relação a isso;
- manter conduta pautada pela capacidade de discernimento ético.

#### **4.10 DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DO CURSO**

Bacharelado.

#### **4.11 SUSTENTABILIDADE DO CURSO CONSOANTE AS PERSPECTIVAS DE DEMANDA E OFERTA**

Conforme registra o *Mídia Dados* (GRUPO DE MÍDIA SÃO PAULO, 2014), o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal no Rio Grande do Sul é de 0,76, levemente superior, portanto, ao do país, que é de 0,73. O potencial de consumo do Estado chega a 5,53, o maior da Região Sul e o quinto do país, sendo superado pela Grande São Paulo, Interior São Paulo, Minas Gerais e Grande Rio de Janeiro. Segundo a mesma fonte, que se baseia em dados da Ipsos-Marplan, em termos de classes socioeconômicas, na Grande Porto Alegre, dá-se a seguinte distribuição da população:

A	B	C	D	E
9%	41%	42%	8%	-

De acordo com a Fundação de Economia e Estatística (FEE), em 2012, o valor do Produto Interno Bruto do Rio Grande do Sul foi de R\$ 277,7 bilhões, representando 6,3% do PIB brasileiro. O Estado mantém-se na quarta colocação entre as maiores economias do país, atrás de São Paulo (32,1%), Rio de Janeiro (11,5%) e Minas Gerais

(9,2%), e à frente do Paraná (5,8%) e de Santa Catarina (4,0%). Há, portanto, um mercado consumidor ativo e certo grau de diversidade econômica a sustentarem empreendimentos comerciais em Jornalismo, além de boas possibilidades nas áreas de assessoria e consultoria voltadas à iniciativa privada. Existe potencial semelhante em instituições governamentais e do chamado terceiro setor.

A respeito de veículos de comunicação, no setor de rádio e televisão, o Ministério das Comunicações registrava, em dezembro de 2013, os seguintes números de emissoras:

<b>AM comercial e educativo</b>	<b>FM comercial</b>	<b>FM educativo</b>	<b>FM comunitário</b>	<b>Rádio</b>	<b>TV comercial</b>	<b>TV educativa</b>	<b>TV</b>
183	203	19	Não disponível	405	23	7	30

Dados da mesma fonte, em dezembro de 2012, indicavam a existência de 352 emissoras comunitárias, tipo de estação em que o jornalista pode atuar na consultoria e orientação de projetos.

Segundo o *Mídia Dados* (GRUPO DE MÍDIA SÃO PAULO, 2014), três jornais diários do Rio Grande do Sul encontravam-se, em 2013, entre os dez maiores em termos de circulação nacional, usando como referência o Instituto Verificador de Circulação: *Zero Hora*, sexto colocado com média de 183,8 mil exemplares por edição; em oitavo, o *Diário Gaúcho*, com 159,5 mil; e em nono, o *Correio do Povo*, com 140,2 mil.

Embora sem dados numéricos, há mercado significativo a ser explorado em relação a conteúdos para a internet. Verifica-se dificuldade estatística semelhante em relação aos serviços de assessoria de imprensa oferecidos no Rio Grande do Sul. Cabe lembrar que, conforme o *Perfil profissional do jornalista brasileiro* (FENAJ, 2013), 68% dos profissionais no país atuam nesta área.

#### **4.11.1 Perfil e indicativos do curso**

O Rio Grande do Sul tem 22 cursos de Jornalismo.<sup>1</sup> Neste quadro, o curso de Jornalismo da UFRGS distingue-se dos demais por reunir um conjunto de aspectos que possibilitam uma formação crítica, teórica e prática singular: a) articulação da graduação com o Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação por meio de suas quatro linhas de pesquisa; b) diversidade de núcleos de ensino e pesquisa; c) variedade de disciplinas de outras áreas do conhecimento, oferecidas pela própria universidade, permitindo aos alunos ampla circulação por diferentes saberes; d) intercâmbio nacional e internacional por meio de convênios acadêmicos; e) corpo docente altamente qualificado, com 100% de doutores; f) gratuidade do ensino.

Segundo dados divulgados pela Comissão Permanente de Seleção da UFRGS (Coperse), Jornalismo foi o 11º curso mais concorrido do vestibular de 2016 (16,83 candidatos por vaga), atrás dos cursos de Medicina (79,2 candidatos por vaga), Psicologia diurno (31,57), Psicologia noturno (25,28), Fisioterapia (25,00), Biomedicina (20,76), Medicina Veterinária (20,45), Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (18,57), Odontologia (17,86), Arquitetura e Urbanismo (17,22) e Direito diurno (16,96). A UFRGS oferece 91 cursos de graduação<sup>2</sup>. Vale registrar que, no vestibular de 2015, Jornalismo ocupou o quinto lugar entre os cursos mais concorridos, com 20,09 candidatos por vaga, atrás apenas de Medicina (78,78 candidatos por vaga); Psicologia – Noturno (29,9 candidatos por vaga); Psicologia – Diurno (28,29 candidatos por vaga); Fisioterapia (22,67 candidatos por vaga). Esses cinco cursos também haviam sido os mais procurados no vestibular de 2014, apenas alternando posições.

#### **4.12 EXPECTATIVA DE TEMPO DE OFERTA DO CURSO CONSOANTE EXPECTATIVAS DE DEMANDA/OFERTA**

Demandas permanentes.

---

<sup>1</sup> Dados do Guia do Estudante Abril. Disponível em:  
<http://guiadoestudante.abril.com.br/universidades/?qu=Jornalismo#>

<sup>2</sup> [http://www.ufrgs.br/vestibular/cv2016/densidade\\_2016.htm](http://www.ufrgs.br/vestibular/cv2016/densidade_2016.htm)

#### **4.13 ELEMENTOS DISTINTIVOS FACTUAIS DO CURSO EM RELAÇÃO A SEUS CONGÊNERES**

O curso de Jornalismo da UFRGS distingue-se de seus congêneres na região por integrar-se diretamente com a pesquisa na área, através da linha de pesquisa Jornalismo e Processos Editoriais, do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação, na qual atua a maioria dos professores da graduação em Jornalismo. A integração com o PPGCOM possibilita o contínuo contato da graduação com os avanços mais recentes da pesquisa na área, bem como uma visão crítica e reflexiva. O curso conta com espaços institucionais tradicionais que oferecem oportunidades de exercício da profissão, como a Rádio da Universidade, o Jornal da Universidade e a TV Universitária. Distingue-se, também, ainda, pela amplitude da formação geral, inclusive humanística, já que a universidade tem excelência na graduação e pós-graduação em todas as áreas do conhecimento e o sistema de matrículas da graduação possibilita ao estudante cursar, gratuitamente, em caráter extracurricular, disciplinas de cursos de qualquer área, desde que cumpra os pré-requisitos acadêmicos e que haja vagas na turma.

## 5 CONDIÇÕES OBJETIVAS DE OFERTA E VOCAÇÃO DO CURSO

### 5.1 TURNO DE FUNCIONAMENTO

Integral

### 5.2 FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

O calendário acadêmico do curso organiza-se conforme a Resolução n. 11/2013 do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS), segundo a qual o calendário escolar da universidade é publicado até o dia 30 de outubro do ano anterior ao de sua vigência e o ano acadêmico compreende dois períodos letivos regulares, com duração mínima de 108 (cento e oito) dias úteis cada um. Entre dois períodos letivos regulares, poderá haver um período letivo especial (PLES), com duração de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) semanas. Atividades que necessitem exceder um período letivo regular deverão estar previstas no Calendário Escolar.

A mesma resolução estipula, ainda, que em cada ano acadêmico seja reservada uma semana não letiva, denominada Semana Acadêmica, para atividades de caráter científico, técnico ou cultural, com a participação conjunta dos corpos docente, discente e técnico integrando ensino, pesquisa e extensão com a comunidade, e que as unidades poderão promover semanas acadêmicas próprias dos seus respectivos cursos, em períodos coincidentes ou não com a Semana Acadêmica da universidade prevista no calendário escolar.

### 5.3 NÚMERO DE INGRESSANTES (POR PERÍODO LETIVO)

50 alunos por ano (25 por semestre).

### 5.4 CARGA HORÁRIA TOTAL (CHT)

3.000 horas

## 5.5 TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO PREVISTO (TI)

O curso de Jornalismo deve ser integralizado em, no mínimo, 8 semestres (4 anos). Essa determinação segue o estipulado pela Resolução n. 2/2007 CNE/CES, a qual indica que os cursos com carga horária na faixa de 3.000 h devem ter duração mínima de 8 semestres. O tempo máximo de integralização é de 8 anos (16 semestres). Essa determinação cumpre o disposto na Resolução 19/2011, que em seu Art. 13 diz: “O prazo máximo para conclusão de todos os cursos de graduação da Universidade é duas vezes o tempo previsto para a integralização do currículo”.

## 5.6 ATIVIDADES DE ENSINO-APRENDIZAGEM

O curso de Jornalismo compreende entre suas atividades de ensino-aprendizagem disciplinas, atividades complementares, estágio obrigatório supervisionado e trabalho de conclusão de curso, conforme detalhado adiante.

### 5.6.1 Disciplinas

As disciplinas são de dois tipos: obrigatórias e eletivas. As disciplinas obrigatórias são indispensáveis para atender aos eixos de formação que objetivem o perfil do ingresso e suas competências. As eletivas são cursadas à livre escolha dentre as ofertadas. As súmulas dos seminários e laboratórios foram pensadas de modo a proporcionar uma conexão mais efetiva entre a pesquisa e a graduação, já que seu conteúdo programático é cambiável, podendo se ajustar aos interesses de pesquisa do professor que tiver disponibilidade para oferecer a disciplina em dado período letivo. Ao lado das atividades complementares, as disciplinas eletivas oportunizam ao estudante o desenvolvimento de potencialidades individuais. Há uma grande gama de disciplinas eletivas ofertadas por outros departamentos ao curso de Jornalismo, de modo a estimular o estudante a buscar conhecimento também fora da área de concentração de seu curso.

A critério do professor responsável e condicionado à aprovação da COMGRAD, as disciplinas poderão ser oferecidas em caráter EAD, desde que explicitado no plano de ensino e respeitada a Resolução n. 10/2006 do CEPE, que estipula que os cursos presenciais da UFRGS poderão oferecer atividades de ensino à distância, de acordo

com as limitações legais, a saber, que as atividades de ensino à distância não poderão ultrapassar 20% da carga horária total do curso.

As atividades das disciplinas tanto obrigatórias quanto eletivas são teóricas, práticas ou teórico-práticas, na constante busca de harmonização promovendo “[...] formação (humano-profissional) pautada por uma visão humanística capaz de contribuir para a consolidação da cidadania”, conforme diz o documento anexo à Resolução n. 32/1998 do CEPE/UFRGS, que aprova as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

#### **5.6.2 Atividades complementares**

As atividades complementares são reguladas pela Resolução n. 24/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFRGS), bem como pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Jornalismo. Os alunos deverão cumprir atividades complementares num total de seis (6) créditos. Essas atividades serão regidas por resolução específica da COMGRAD.

#### **5.6.3 Trabalho de conclusão de curso**

A preparação para o Trabalho de Conclusão de Curso inicia, de modo direto, um ano antes de sua realização, através de disciplina obrigatória Metodologias de Pesquisa em Comunicação. O TCC do curso de Jornalismo se constitui de uma monografia.

A monografia, no sentido acadêmico, é o tratamento escrito e aprofundado acerca de um só assunto, de maneira descritiva e analítica, caracterizada pela reflexão. Ela deve ser elaborada de acordo com os procedimentos de produção do conhecimento científico e utilizar as normas da ABNT vigentes na entrega do trabalho. A monografia deverá ser resultante de pesquisa cujo tema esteja circunscrito ao campo de estudos do Jornalismo ou às suas relações com a Comunicação ou as Ciências Sociais e Humanas. Seu desenvolvimento será regulado por resolução da COMGRAD.

#### **5.6.4 Estágio curricular supervisionado obrigatório**

O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório do currículo de Jornalismo, tendo como objetivo consolidar práticas que capacitem o aluno para o exercício profissional como um produtor intelectual e um agente da democracia. Seu desenvolvimento será regulado por resolução da COMGRAD.

#### **5.6.5 Estágio não obrigatório**

O estágio não obrigatório do curso de Jornalismo é regulado pela Resolução n. 29/2009 do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS), que fixa as diretrizes e normas básicas para os estágios não obrigatórios, destinados a estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no ensino de graduação. A respectiva Resolução se encontra na íntegra nos anexos. O estágio não obrigatório em Jornalismo será regulado por resolução da COMGRAD.

### **5.7 NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA**

As turmas do curso de Jornalismo comportam 25 alunos nas disciplinas cujo desenvolvimento exija trabalho em laboratório e 50 alunos nas disciplinas cujo desenvolvimento não exige trabalho em laboratório.

### **5.8 CONDICIONANTES DE FLUXO NO CURSO**

O fluxo do estudante no curso de Jornalismo é condicionado pela ordem de precedência nos procedimentos de matrícula, pelo cumprimento de pré-requisitos em disciplinas e pelo cumprimento de pré-requisitos de créditos em maturidade.

Segundo a Resolução n. 11/2013 do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS), a ordem de precedência é definida pelo ordenamento de matrícula gerado semestralmente. Ainda segundo a mesma Resolução, é assegurada vaga nas disciplinas da primeira etapa ao discente aprovado e classificado no ingresso vestibular ou no processo seletivo específico para ingresso de estudantes indígenas,

conforme o ordenamento de matrícula. Ao discente que estiver na seriação aconselhada, são asseguradas vagas em todas as atividades de ensino obrigatórias de sua seriação.

O ordenamento de matrícula, regulado pela Resolução n. 09/2003 do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS), é efetivado conforme os seguintes critérios: posição do discente na seriação aconselhada do curso, grupo ou subgrupo ao qual o discente pertence, média harmônica dos valores atribuídos aos conceitos obtidos em todas as disciplinas do seu curso, número de reprovações do discente nos dois últimos semestres letivos em que esteve regularmente matriculado no seu curso, argumento de concorrência obtido pelo discente no Concurso Vestibular, ano de entrada do discente no curso, ordem alfabética dos nomes dos discentes.

Para matricular-se nas disciplinas da primeira etapa do curso, não existem pré-requisitos. A partir da segunda etapa, os pré-requisitos exigidos dividem-se entre disciplinas pré-determinadas e/ou créditos de maturidade. No primeiro caso, entende-se que, para cursar determinada disciplina, o aluno deve ter adquirido algum conhecimento prévio que o habilite a acompanhar o conteúdo de uma disciplina mais adiantada do curso. Já os pré-requisitos de créditos de maturidade são para aquelas disciplinas que, não exigindo conteúdos prévios para serem cursadas, necessitam, no entanto, de uma certa maturidade intelectual e emocional do estudante. Nesses casos, exige-se como pré-requisito o cumprimento de determinado número de créditos obrigatórios.

## 6 FORMAS DE ACESSO AO CURSO

### 6.1 CONCURSO VESTIBULAR

Segundo a Resolução n. 11/2013 do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS), o ingresso via vestibular é realizado por candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da lei e das normas regulamentares da Universidade.

O vestibular é regulado pela Resolução 46/2009 do CEPE, que estabelece que, por ocasião da inscrição no Concurso, cada candidato formulará uma única opção de curso e indicará: 1) Sua opção pelo sistema de ingresso pelo qual deseja concorrer: a) pelo acesso universal (ampla concorrência) ou b) acesso universal (ampla concorrência) e reserva de vagas; 2) Sua opção pelo uso ou não do escore ENEM do ano imediatamente anterior ao deste concurso no cômputo do seu Argumento de Concorrência neste vestibular. No ato da inscrição, o candidato optará pela realização de uma das cinco seguintes provas de Língua Estrangeira Moderna: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês ou Italiano. A mesma resolução esclarece, ainda, que o Concurso Vestibular constitui-se de provas que visam à avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos candidatos nas matérias do núcleo comum do ensino médio que, para fins desse concurso, são as seguintes: Biologia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna, Língua Portuguesa e Redação, Literatura de Língua Portuguesa, Matemática e Química.

Para cada prova é gerado um escore. Adicionalmente haverá um décimo escore E10, composto com a nota da parte objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e os outros nove escores. O peso do escore E10, referente à nota do ENEM, é igual a 1 (um). O peso das provas do exame vestibular é o seguinte:

<b>Prova</b>	<b>Peso</b>
<b>Literatura de Língua Portuguesa</b>	<b>2</b>
<b>Língua Estrangeira Moderna</b>	<b>1</b>
<b>Língua Portuguesa e Redação</b>	<b>3</b>
<b>Física</b>	<b>1</b>
<b>Biologia</b>	<b>1</b>
<b>Química</b>	<b>1</b>
<b>Geografia</b>	<b>2</b>
<b>História</b>	<b>3</b>
<b>Matemática</b>	<b>1</b>

### **6.1.2 Política de reserva de vagas**

A política de reserva de vagas do curso de Jornalismo segue a decisão n. 268/2012 do Conselho Universitário da UFRGS (disponível para consulta nos anexos), que instituiu o Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas para acesso a todos os cursos de graduação da universidade, de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio e de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio autodeclarados negros e candidatos indígenas.

Do total das vagas em cada curso de graduação, é garantido 30% (trinta por cento) para o Programa de Ações Afirmativas.

Do total de vagas reservadas ao Programa de Ações Afirmativas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) é garantido para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio.

Do total das vagas oferecidas ao Programa de Ações Afirmativas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) é garantido aos estudantes egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio autodeclarados negros.

É possível concorrer às vagas destinadas a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio autodeclarados negros, bem como às vagas destinadas a candidatos egressos do Sistema de Ensino Público de Ensino Fundamental e Médio concomitantemente às vagas de acesso universal.

No caso de não haver candidatos em condições de preencher as vagas garantidas aos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio

autodeclarados negros, estas serão preenchidas por candidatos não autodeclarados negros oriundos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio. Se ainda restarem vagas, estas voltarão ao sistema universal por curso.

A Decisão 268/2012 do Conselho Universitário estabelece, ainda, que são disponibilizadas, anualmente, 10 (dez) vagas para estudantes indígenas, cuja forma de distribuição é definida pelo CEPE, respeitando-se a atribuição de uma vaga para cada curso de graduação incluído na respectiva oferta. Essas vagas são criadas especialmente para este fim. A cada ano, cabe à Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas definir os procedimentos de escolha dos cursos a serem oferecidos junto às comunidades indígenas.

## **6.2 INGRESSO PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS OCIOSAS**

O ingresso extravestibular no curso de Jornalismo segue o estabelecido pelas resoluções 13/2016 e 11/2013 do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS), cuja consulta pode ser feita nos anexos.

A Resolução n. 13/2016 determina que são formas de ingresso extravestibular: transferência interna por recálculo de média do vestibular, transferência por processo seletivo unificado e ingresso de diplomado.

O número de vagas oferecidas, assim como as condições e os critérios para o ingresso extravestibular de cada curso, são divulgados semestralmente, através de um edital. Cabe à Comissão de Graduação (COMGRAD) a distribuição das vagas entre as modalidades previstas.

O número de vagas oferecidas para cada curso é calculado semestralmente, consistindo no saldo das vagas geradas pelos seguintes casos: alunos transferidos do curso por Transferência Interna para outro curso da UFRGS no semestre imediatamente anterior; alunos desligados definitivamente da UFRGS, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos de diplomação, no semestre imediatamente anterior; vagas não preenchidas pelo Concurso Vestibular, para o primeiro semestre letivo; saldo de vagas existentes e não ocupadas no semestre imediatamente anterior.

### **6.3 READMISSÃO POR ABANDONO**

Segundo o artigo 29 da Resolução n. 11/2013 do CEPE, poderá ser readmitido o discente que tenha incidido em abandono de curso, após a primeira incidência, no caso de períodos letivos regulares consecutivos e após a primeira ou segunda incidências, no caso de períodos letivos regulares intercalados, com readmissão automática. Caracteriza-se abandono de curso quando o discente não estiver ao abrigo das situações de vínculo seguintes, estipuladas no artigo 17 da mesma Resolução, a saber: matrícula, a qual se efetiva através da inscrição em uma ou mais Atividades de Ensino; licenças e afastamentos acadêmicos; licenças e afastamentos por força maior; matrícula em nenhuma Atividade de Ensino, a título de excepcionalidade, quando o discente não tiver oferta de Atividade de Ensino que lhe permita cumprir o currículo de seu curso. Todas estas situações são detalhadas na Resolução n. 11/2013 do CEPE.

A mesma Resolução estabelece ainda que somente será readmitido por abandono o discente que tenha obtido, quando da sua última matrícula, um número de créditos aprovados maior ou igual à metade da Taxa de Integralização Média do curso (número de créditos obtidos/número de matrículas no curso).

### **6.4 TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA**

Segundo o artigo 11 da Resolução n. 11/2013, a Transferência Compulsória é a forma de ingresso concedida a servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente discente, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para Porto Alegre ou município próximo, na forma da lei. A transferência compulsória ocorre, a qualquer tempo, independentemente da existência de vagas. O pedido de transferência compulsória para cursos idênticos, isto é, de mesma denominação, é apreciado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD). Inexistindo curso idêntico, a Câmara de Graduação emite parecer quanto à existência de curso afim nesta universidade, cabendo a decisão final à PROGRAD. Concedida a transferência compulsória, cabe à Comissão de Graduação pertinente manifestar-se quanto à equivalência de disciplinas segundo a legislação vigente.

## **6.5 DISCENTE CONVÊNIO**

Segundo os artigos 12 e 13 da Resolução n. 11/2013, o Programa de Discente Convênio da Graduação (PEC-G) é a forma de ingresso em que o discente é selecionado com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países e o discente convênio é selecionado através do Programa de Discente Convênio da Graduação. A universidade, através de suas Comissões de Graduação, tem autonomia na definição do número das vagas oferecidas semestralmente a esta modalidade de ingresso. O discente convênio assina termo de compromisso, subordinando-se às normas do PEC-G e às desta Universidade, e será discente de tempo integral, para que possa concluir o curso em tempo hábil. O diploma expedido mencionará expressamente a situação do acordo cultural nos termos legais.

## **6.6 DISCENTE CORTESIA**

Segundo o artigo 14 da Resolução 11/2013 do CEPE, a Universidade pode conceder ingresso cortesia, em cursos de graduação, a discente estrangeiro que se inclua nas categorias determinadas pelo Decreto 89.758/84, disponível para consultas nos anexos. O processo deve estar devidamente instruído com a documentação necessária para a análise da Comissão de Graduação pertinente.

## **6.7 INGRESSO VIA SISU**

A resolução 14/2016 do Conselho da Universidade (CONSUN) define que o percentual de vagas destinadas ao ingresso nos cursos regulares da UFRGS através do SiSU (Sistema de Seleção Unificada) será determinado pelo Conselho Universitário, de acordo com o Art. 12, inciso XI, do Estatuto da UFRGS. Os candidatos deverão obter pontuação exigida pela Decisão 518/2013 do Conselho Universitário, a saber: a) no

mínimo, 450 pontos em cada uma das áreas de conhecimento no exame; b) mínimo de 500 pontos na redação. A resolução 14/2016 do CONSUN determina que o peso de cada prova será estipulado pelas Comissões de Graduação, em processo coordenado pela PROGRAD. A cada uma das cinco provas será atribuído valor inteiro de 1 (um) a 3 (três), indicando de forma crescente a sua relevância no processo seletivo. A soma dos pesos será igual a 10 (dez).

## 7 CARGAS HORÁRIAS DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS E INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

ATIVIDADE DE ENSINO	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA
	EM HORAS	EM CRÉDITOS
<b>34 disciplinas obrigatórias</b>	1.980	132
<b>Disciplinas eletivas</b>	510	34
<b>TCC</b>	210	14 (convertidos)
<b>Estágio</b>	210	14 (convertidos)
<b>Atividades complementares</b>	--	6
<b>TOTAIS</b>	3.000	200

## 8 FORMAS DE EFETIVAÇÃO DA INTERDISCIPLINARIDADE

A interdisciplinaridade é um dos eixos constitutivos da proposta pedagógica do curso e se efetiva especialmente por meio:

- a) dos conteúdos das disciplinas que mobilizam conhecimentos de campos disciplinares distintos e complementares – como Antropologia, Filosofia, Letras, História, Sociologia, Ciência Política, Psicologia e Economia, por exemplo;
- b) da definição pontual de uma temática a ser abordada por um conjunto de disciplinas, de forma sincrônica, oferecendo diferentes abordagens sobre uma mesma questão;
- c) de trabalhos desenvolvidos de modo integrado por duas ou mais disciplinas;
- d) de seminários temáticos interdisciplinares;
- e) de projetos de pesquisa e de extensão com propostas interdisciplinares e transdisciplinares.

## 9 MODOS DE INTEGRAÇÃO ENTRE TEORIA E PRÁTICA

A integração entre teoria e prática se efetiva através da constante reflexão sobre os produtos e programas jornalísticos desenvolvidos no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão:

- a) exercícios práticos em disciplinas de cunho teórico-prático;
- b) em disciplinas teóricas, reflexão a partir de questões concretas da realidade profissional;
- c) desenvolvimento de produtos laboratoriais com reflexão teórica e crítica;
- d) produção de conhecimento sobre Jornalismo em programas de Iniciação Científica.

## 10 MODOS DE INTEGRAÇÃO ENTRE A GRADUAÇÃO E A PÓS-GRADUAÇÃO

O curso de Jornalismo mantém forte integração com a pós-graduação, em virtude do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação (PPGCOM/UFRGS), que existe desde 1995. O PPGCOM oferece Mestrado e Doutorado e possui quatro linhas de pesquisa, entre elas a linha *Jornalismo e processos editoriais*. A Faculdade também oferece com regularidade um curso *lato sensu* em Jornalismo Esportivo. A relação entre a graduação e a pós-graduação se dá especialmente por meio:

- a) dos professores que ministram disciplinas em ambos os níveis de ensino, aprimorando o trabalho na graduação com o aprofundamento de suas pesquisas e com as experiências de orientação;
- b) dos grupos de pesquisa que realizam encontros regulares com estudantes de graduação e pós-graduação;
- c) do acesso de graduandos a eventos organizados pela pós-graduação;
- d) do acesso de graduandos às defesas de teses e dissertações;
- e) do estágio docente de mestrandos e doutorandos em disciplinas obrigatórias e eletivas do curso, regulado por normas da Universidade, do PPGCOM e da Comissão de Graduação;
- f) da participação de mestrandos e doutorandos como co-orientadores de TCCs;
- g) da participação de doutorandos, pós-doutorandos e professores visitantes em bancas de avaliação de TCCs.

## 11 INCENTIVO À PESQUISA E À EXTENSÃO

O incentivo à extensão se efetiva através de projetos ou ações dos quais os estudantes são estimulados a participar na condição de bolsistas, monitores ou ouvintes. Os projetos ou ações podem ser coordenados por professores do curso de Jornalismo ou de outra área acadêmica. As atividades de extensão são reguladas pela resolução n. 17/2015 do CEPE. A extensão é uma das finalidades da universidade, visando à relação com a sociedade e à troca de saberes. São exemplos de atividades de extensão que devem ser estimuladas pela UFRGS, pela FABICO, pelo Departamento de Comunicação ou pela Comissão de Graduação em Jornalismo: produções jornalísticas, cursos, oficinas, simpósios, congressos, debates, exposições, feiras, eventos culturais ou científicos, publicações e consultorias, entre outros. O envolvimento dos alunos de Jornalismo nessas atividades deve ter como objetivos o aprimoramento de todos os envolvidos e a contribuição social.

Os estudantes participam dos projetos de pesquisa de professores do curso de Jornalismo ou de outras áreas acadêmicas na condição de bolsistas de iniciação científica ou bolsistas voluntários. São também convidados dos grupos, núcleos ou laboratórios de pesquisa coordenados pelos professores. Os projetos de pesquisa da UFRGS são regulados pela resolução n. 01/2013 da Câmara de Pesquisa. A proximidade com o Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação também proporciona diversas atividades derivadas dos projetos de pesquisa e tem ampliado o interesse dos alunos pela investigação científica.

Os discentes são estimulados a participarem dos Salões de Pesquisa e de Extensão, bem como de seminários, congressos ou outra forma de encontro acadêmico para partilharem com colegas, professores, comunidades e público interessado as suas experiências.

## 12 FORMAS DE AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Os alunos são continuamente avaliados para verificar da aquisição das competências previstas nos planos de ensino das disciplinas do curso de Jornalismo. Os critérios de avaliação continuada levam em conta a capacidade do aluno de saber, saber fazer e saber ser, sempre considerando a fundamentação teórico-prática e metodológica requerida pela formação geral e profissional do curso.

São consideradas, ainda, a clareza de linguagem, escrita e oral, as atitudes apresentadas frente aos desafios, a capacidade de trabalhar em equipe, a iniciativa e a criatividade.

São utilizados instrumentos de autoavaliação, em consonância com a política institucional da UFRGS, de competência dos Departamentos e do NAU (Núcleo de Avaliação da Unidade).

Segundo o artigo 135 do Regimento Geral da UFRGS, cabe ao professor de cada disciplina apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno no período letivo, registrando, no relatório de conceitos, um dos seguintes códigos: A - Conceito Ótimo; B - Conceito Bom; C - Conceito Regular; D - Conceito Insatisfatório; FF - Falta de Freqüência. O artigo 136 do mesmo documento estabelece que o aluno pode solicitar revisão do conceito final que lhe é atribuído, até 72 horas após a sua publicação pelo Departamento.

Conforme artigo 43 da Resolução n. 11/2013 do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS da UFRGS), as formas de avaliação e de recuperação de avaliação são itens obrigatórios do plano de ensino da disciplina, que deve ser disponibilizado pelo professor ao aluno no início do semestre letivo. O conceito FF é atribuído quando há falta de freqüência em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade de ensino.

A Resolução n. 11/2013 do CEPE estabelece, ainda, que ao discente que apresentar desempenho insatisfatório é assegurada a realização de atividades de recuperação, conforme previsto no respectivo plano de ensino. As atividades de recuperação somente podem ser realizadas após um intervalo mínimo de 72 (setenta e duas) horas a partir da divulgação dos resultados pelo docente.

## 13 GRADE CURRICULAR

### 3.1 DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Primeira etapa - 18 créditos obrigatórios:

Disciplina	Créditos	Pré-requisitos	Atividade	Súmula
Fundamentos da Notícia <b>(BIB02...)</b>	04	-	Teórico-prática	Notícia: conceitos e características. O acontecimento jornalístico. Critérios de noticiabilidade. Seleção e hierarquização das informações. Modos de construção do lide. Modos de titulação. Redação de notícia.
História do Jornalismo <b>(BIB02...)</b>	04	-	Teórica	O surgimento da imprensa no mundo. Os primeiros jornais. Modelos de jornalismo. A evolução do jornalismo nos séculos XIX e XX. A imprensa no Brasil. Características do jornalismo brasileiro nos vários períodos históricos. Jornalismo contemporâneo.
Fundamentos de Rádio e Televisão <b>(BIB 02029)</b>	04	-	Teórica	Rádio e televisão como meios de comunicação e indústrias culturais. Função social do rádio e da televisão. Linguagem sonora e audiovisual. História do rádio e da televisão. Tecnologia e radiodifusão. Legislação de radiodifusão.
Teorias da Imagem <b>(BIB 02015)</b>	02	-	Teórica	A imagem como representação visual e mental. Elementos da percepção. Tempo, espaço e movimento. Abordagens da percepção visual. A imagem e o espectador.
Comunicação, História e Sociedade <b>(BIB 02143)</b>	04	-	Teórica	O desenvolvimento da comunicação e seus contextos. Mudanças sociais produzidas pela comunicação, em uma perspectiva histórica. A comunicação como cultura, e suas relações com as transformações e/ou conservações sócio-culturais.

Segunda etapa - 20 créditos obrigatórios:

<b>Disciplina</b>	<b>Créditos</b>	<b>Pré-requisitos</b>	<b>Atividade</b>	<b>Súmula</b>
Mídias Audiovisuais (BIB 02144)	04	Teorias da Imagem	Teórico-Prática	A linguagem visual e a linguagem sonora nos meios audiovisuais. As diferentes mídias audiovisuais. Especificidades da linguagem audiovisual para os diferentes meios audiovisuais. Exercícios em linguagem audiovisual. Especificidades no uso da imagem e do som pelas diferentes áreas da comunicação.
Ciberjornalismo I (BIB02...)	04	História do Jornalismo	Teórico-prática	Aspectos históricos. Teoria das mídias digitais. Características. Narrativas hipertextual e transmídia. Convergência jornalística.
Fundamentos da Entrevista Jornalística (BIB02...)	04	Fundamentos da Notícia	Teórico-prática	Teoria, técnica e tipos de entrevista jornalística. Importância e função da entrevista. Características e desenvolvimento de entrevistas no jornalismo impresso, no radiojornalismo, no telejornalismo e no ciberjornalismo. A abordagem do tema e do fato. O entrevistador e o entrevistado. Prática de entrevista.
Fundamentos da Reportagem (BIB02...)	04	Fundamentos da Notícia	Teórico-prática	Planejamento e execução de pautas. As fontes no jornalismo. Métodos qualitativos e quantitativos de investigação jornalística. O texto da grande reportagem. A reportagem e o livro-reportagem. Produção e redação de reportagens.
Assessoria e Consultoria em Comunicação (BIB ...)	04	Fundamentos da Notícia	Teórico-prática	Aspectos históricos e marcos legais e éticos da atuação profissional no campo da Comunicação. Conceitos, modelos organizacionais e práticas integradas em “zonas de sombra” com a Administração (Marketing), Publicidade/Propaganda e Relações Públicas. PÚblicos, imagem e reputação. Relacionamento com as mídias.

Terceira etapa - 18 créditos obrigatórios:

<b>Disciplina</b>	<b>Créditos</b>	<b>Pré-requisitos</b>	<b>Atividade</b>	<b>Súmula</b>
Comunicação e Cidadania (BIB02020)	02	26 créditos obrigatórios	Teórico-prática	A construção do cidadão e os espaços de cidadania. O papel da comunicação no contexto social atual e na construção da cidadania. As tecnologias de comunicação e a inclusão social. Cidadania no Brasil.
Teorias da Comunicação (BIB02022)	04	26 créditos obrigatórios	Teórica	Conceito de comunicação. O processo de comunicação. O objeto da teoria da comunicação. Paradigmas teórico-metodológicos da teoria da

				comunicação. Principais abordagens no estudo da comunicação.
Fotojornalismo I (BIB02...)	04	Fundamentos da Reportagem	Teórico-prática	História, teorias e técnicas do fotojornalismo. Linguagem fotojornalística. Direitos autorais e direitos à imagem em fotojornalismo. Iniciação à produção e realização em fotojornalismo. Fotojornalismo em dispositivos móveis. Coletivos fotográficos.
Radiojornalismo I (BIB02034)	04	Fundamentos de Rádio e Televisão E Fundamentos da Entrevista Jornalística	Teórico-prática	Mensagem radiofônica. Segmento de radiojornalismo. Formatação de programas e de programação em radiojornalismo. Texto noticioso em rádio. Noticiário radiofônico: tipos, produção e edição. Entrevista e outras formas de apuração em radiojornalismo. Reportagem radiofônica: pauta, realização e montagem.
Teoria do Jornalismo I (BIB02043)	04	Fundamentos da Reportagem	Teórica	Escolas, paradigmas e pensadores sobre o jornalismo. Panorama das teorias do jornalismo. O jornalismo como conhecimento. Jornalismo e teorias da verdade. Subjetividade, objetividade e responsabilidade no jornalismo.

#### Quarta etapa – 20 créditos obrigatórios:

Disciplina	Créditos	Pré-requisitos	Atividade	Súmula
Cibercultura (BIB02023)	04	40 créditos obrigatórios	Teórica	Cultura e tecnologia. Trajetória do pensamento tecnológico. O campo dos estudos de cibercultura: conexão entre comunicação, cultura e tecnologia. Tópicos selecionados: estudos de caso e reflexões teóricas sobre suas principais idéias e pensadores.
Fotojornalismo II (BIB02...)	04	Fotojornalismo I E Teoria do Jornalismo I	Teórico-prática	Produção e realização avançadas em fotojornalismo. Narrativa fotojornalística. Fotojornalismo multiplataformas. Metodologias de pesquisa em fotojornalismo.
Telejornalismo I (BIB02035)	04	Fundamentos da Entrevista Jornalística E Teoria do Jornalismo I	Teórico-prática	Notícia na televisão. Estrutura, funcionamento e funções do telejornalismo. Produção e edição de boletins, notas, coberturas e entrevistas. Técnicas de reportagem: pauta, produção e edição. Técnicas de redação. Edição digital.

Radiojornalismo II (BIB02038)	04	Radiojornalismo I	Teórico-prática	Linguagem sonora aplicada ao radiojornalismo. Roteiro radiofônico. Noções de sonoplastia. Documentário radiofônico. Reportagens especiais.
Ciberjornalismo II (BIB02...)	04	Ciberjornalismo I E Teoria do Jornalismo I	Teórico-prática	Reportagem assistida por computador: jornalismo de precisão e jornalismo de dados. Jornalismo e redes sociais. Jornalismo Colaborativo. Tecnologias digitais e novas tendências do jornalismo.

Quinta etapa - 16 créditos obrigatórios:

Disciplina	Créditos	Pré-requisitos	Atividade	Súmula
Design Editorial (BIB02...)	04	Ciberjornalismo II	Teórico-prática	Dispositivos: suporte, forma, conteúdo. Fundamentos do design editorial: elementos, processos e práticas. Princípios técnicos para produção impressa, desktop e mobile.
Assessoria de Imprensa (BIB02...)	04	Assessoria e Consultoria em Comunicação E Fotojornalismo II	Teórico-prática	Relacionamento com os assessorados, veículos e a sociedade. Implantação, operação e avaliação de desempenho de estruturas operacionais. Discussão sobre as tarefas de "fonte" e "porta-voz". Ferramentas e produtos. Especificidades das assessorias segmentadas por atividade econômica ou social. Media training.
Teoria do Jornalismo II (BIB02045)	04	Teoria do Jornalismo I E Fotojornalismo II	Teórica	Aprofundamento de conceitos e princípios do jornalismo. Interesse público, pluralidade e credibilidade. O jornalismo como objeto teórico e a construção da problematização de pesquisa.
Telejornalismo II (BIB02039)	04	Telejornalismo I	Teórico-prática	Tipos de telejornais. Espelho e laudas. Paginação dos blocos. Telejornalismo em diferentes plataformas: linguagens não tradicionais. Finalização e apresentação ao vivo de telejornal de referência.

Sexta etapa - 20 créditos obrigatórios:

Disciplina	Créditos	Pré-requisitos	Atividade	Súmula
Metodologias de Pesquisa em Comunicação (BIB02026)	04	Teoria do Jornalismo II	Teórica	Métodos e técnicas de pesquisa aplicados ao campo da comunicação. Técnicas qualitativas e quantitativas e os conteúdos das mídias. Desenvolvimento do projeto de

				pesquisa individual sobre tema vinculado à comunicação. Elaboração do projeto de pesquisa do TCC.
Jornalismo e Cultura (BIB ...)	04	Teoria do Jornalismo II	Teórico-prática	Mediação jornalística da cultura. Aproximações entre jornalismo e literatura. Laboratório de produção de narrativas.
Radiojornalismo III (BIB02041)	04	Radiojornalismo II E Teoria do Jornalismo II	Teórico-prática	Produção e realização de programas jornalísticos em rádio. Formatos de programas jornalísticos. Apresentação e condução de programas ao vivo. Entrevista no programa de rádio.
Telejornalismo III (BIB02042)	04	Telejornalismo II	Teórico-prática	Grande reportagem: pauta, produção e edição. Efeitos de áudio e vídeo. A paginação dos blocos. O texto. Finalização e apresentação.
Ciberjornalismo III (BIB02...)	04	Design Editorial	Teórico-prática	Fundamentos da reportagem multimídia. Elaboração de pauta e edição para narrativas hipertextuais. Elaboração de reportagens.

#### Sétima etapa - 20 créditos obrigatórios:

Disciplina	Créditos	Pré-requisitos	Atividade	Súmula
Ética e Jornalismo (BIB02047)	04	Ciberjornalismo III	Teórica	Ética e moral. Responsabilidade moral. Liberdade e autonomia. Bases filosóficas da ética. Sistemas baseados no dever, sistemas baseados nas consequências. Princípios-chave que orientam a deliberação ética. Principais abordagens da ética em jornalismo. Dilemas éticos no jornalismo contemporâneo.
Gestão em Jornalismo (BIB02...)	04	Ciberjornalismo III	Teórico-prática	O negócio da comunicação, os ambientes empresariais e o mercado da mídia. A construção do portfólio de produtos informativos para suportes midiáticos isolados e convergentes. Seleção, liderança e desenvolvimento de pessoas. A organização legal e financeira nas iniciativas empreendedoras coletivas e autônomas.
Jornalismo Impresso (BIB02...)	04	Design Editorial E Jornalismo e Cultura	Teórico-prática	Linguagem de revista. Pauta, reportagem e edição jornalística. Produção de revista-laboratório.
Laboratório de Jornalismo Convergente (BIB02...)	08	Telejornalismo III E Radiojornalismo III E Ciberjornalismo III	Teórico-prática	Desenvolvimento de produto laboratorial.

Oitava etapa - sem créditos obrigatórios - 210 horas:

Atividade	Créditos	Pré-requisitos	Atividade	Súmula
TCC	- [210 horas]	Metodologias de Pesquisa em Comunicação	Teórica	Atividade de pesquisa, regulada por Resolução específica.

## 13.2 DISCIPLINAS ELETIVAS

Código	Disciplina	Créditos	Pré-requisito	Súmula
LET02208	Alemão Instrumental I	04	-	Aquisição de um vocabulário básico e familiarização com as estruturas mais freqüentes. Desenvolvimento da capacidade de leitura compreensiva de textos simples.
LET02209	Alemão Instrumental II	04	Alemão Instrumental I	Ampliação do vocabulário básico. Reconhecimento de estruturas simples de registro comum. Desenvolvimento da compreensão de textos simples.
HUM05006	Antropologia - Introdução	04	-	Cultura, diversidade e relativismo. Etnocentrismo e alteridade. História do pensamento antropológico. As perspectivas evolucionista, culturalista e funcionalista. A observação participante.
HUM05007	Antropologia I – Teoria Antropológica	04	20 créditos obrigatórios	Exame dos principais autores do pensamento antropológico nas vertentes francesa e anglo-saxã no século XX.
BIB03352	Arquivos, Memória e Direitos Humanos	02	-	As concepções Memória, Arquivos e Direitos Humanos. A construção do conceito de cidadão e dos espaços da cidadania. A concepção de Acesso à Informação arquivista como ferramenta da cidadania no Brasil. O papel da arquivologia no resgate da Verdade, Justiça e dos Direitos Humanos contexto social atual. A cidadania e a democracia na sociedade contemporânea.
ART02285	Arte e Arqueologia	04	-	Estudo dos acervos e coleções produzidos pela Arqueologia, relevantes para a História da Arte, bem como das condições de produção da cultura material, em seus aspectos artísticos, integrando estudos da vida cotidiana e das relações entre espaço, tempo e história no fazer e no rememorar da

				arte.
ART02128	Arte e Comunicação	04	-	Tópicos sobre produção artística e comunicação: Reprodutibilidade, intemídia, espírito de rede, mercado cultural e temas associados. Arte como veículo e como mensagem nos séculos XX e XXI.
ART02298	Arte e Cultura Visual	04	-	A história da arte e da imagem e a centralidade da experiência visual na cultura contemporânea.
ART02265	Arte e Design	04	-	Estudo das relações entre arte e design, enfatizando os cruzamentos entre linguagens e tecnologias e sua importância para o desenvolvimento tanto do campo das artes visuais, como do desenho industrial.
ART02142	Arte e Imagem	04	-	Abordagem teórica e histórica da imagem na arte Ocidental, considerando a questão da reproduzibilidade técnica. Estudos das linguagens da fotografia, cinema, vídeo e imagem digital e suas repercuções na arte.
ART02284	Arte e Literatura	04	-	As relações entre arte e literatura, no campo das artes visuais.
ART02297	Arte e Moda	04	-	Abordagem comparada dos fenômenos artísticos ligados à moda, partindo dos princípios históricos e teórico-práticos que aproximam as duas áreas, além de aspectos relevantes da criação em ambos os campos, considerando as relações entre as diversas obras, os artistas/criadores, as condições de museabilidade e de recepção.
ART02264	Arte e Novas Tecnologias	04	-	Processos técnicos e tecnológicos nas Artes Visuais. Relações entre questões referentes à ciência e Filosofia da Tecnologia na produção artística contemporânea bem como seus desdobramentos nas poéticas contemporâneas.
ART02263	Arte e Percepção Visual	04		Introdução ao conceito e às principais teorias da percepção, leis da organização espacial, leitura das formas bidimensionais e tridimensionais nas artes plásticas visuais.
EDU03068	Arte, Cultura Visual e Educação	04	-	Disciplina de caráter teórico que visa compreender como as imagens e os artefatos visuais constróem visões sobre o mundo e sobre nós mesmos. Refletir como adultos e crianças estão constituindo as maneiras de ver, imaginar e produzir representações. Entender as

				imagens como textos visuais que produzem sentido e visões de mundo. Analisar as metodologias em Artes Visuais e seus efeitos no contexto da Educação Infantil.
LET01150	As Idéias Críticas na Literatura Brasileira	04	20 créditos obrigatórios	A contribuição européia para a história literária do Brasil. A formação da crítica brasileira no século XIX. A crítica brasileira no século XX. O conceito de sistema literário na interpretação da literatura brasileira. Principais tendências da historiografia e da crítica literária no Brasil atual.
BIB02108	Atividades Orientadas em Assessoria de Imprensa	04	Assessoria de Imprensa	Atividades jornalísticas em assessoria de imprensa.
BIB02112	Atividades Orientadas em Jornalismo Impresso	04	Fundamentos da Entrevista Jornalística E Fundamentos da Reportagem	Atividades jornalísticas em mídia impressa.
BIB02109	Atividades Orientadas em Radiojornalismo	04	Radiojornalismo I	Atividades jornalísticas em rádio.
BIB02110	Atividades Orientadas em Telejornalismo	04	Telejornalismo I	Atividades jornalísticas em televisão.
BIB02...	Atividades Orientadas em Ciberjornalismo	04	Ciberjornalismo II	Jornalismo em redes digitais.
LET01021	Canção Popular Brasileira	04	-	Estudo da canção popular no contexto da cultura e da literatura brasileiras. Discussão sobre o estatuto específico do gênero. Análise e interpretação de casos exemplares da tradição da canção brasileira, em seus momentos mais significativos: origens; o choro, o samba; a Era de Ouro; o regionalismo; o samba-canção; a Bossa-Nova; a MPB; a Tropicália, os desdobramentos dos anos 70; o rock, questões atuais.
BIB02293	Cinema Brasileiro	02	-	As transformações do cinema brasileiro. Relação do cinema brasileiro com a produção internacional. As questões históricas, sociais, políticas, econômicas e legais. Produção. Distribuição e exibição.
BIB02478	Cinema e Literatura	04	20 créditos obrigatórios	A questão da intertextualidade. O processo de transcrição (a tradução da literatura para o cinema e do cinema para a literatura). Estruturas

				narrativas: a narrativa literária e a narrativa cinematográfica. Identificação dos elementos variantes e invariantes nestas duas narrativas. Identificação da narrativa cinematográfica. Análise de filmes baseados em narrativas literárias e de textos resultantes de filmes.
BIB02....	Comunicação Comunitária	-		Conceito, histórico e funções. Comunicação popular. Comunicação Alternativa. Comunicação comunitária e os movimentos sociais. Meios de comunicação comunitários e legislação. As possibilidades da comunicação comunitária no contexto brasileiro. Projetos de comunicação comunitária.
BIB02009	Comunicação e Educação Ambiental – A	02	Comunicação e Cidadania	Visões de mundo e sustentabilidade no planeta. Paradigmas científicos e ecológicos, cultura e natureza. Comunicação e educação ambiental e práticas dialógicas. Alfabetização ecológica.
BIB02025	Comunicação e Política	02	58 créditos obrigatórios	Estudos sobre comunicação e política, em diferentes sistemas políticos, a partir da análise de fatos, linguagens e instituições do campo da comunicação. Temas vinculados às estratégicas e produtos determinados pelas relações entre sociedade, instituições políticas, meios de comunicação e opinião pública. Propaganda política.
BIB02090	Comunicação e Semiótica	02	-	Fundamentos semióticos da comunicação: estudos da base teórica, formulação conceitual sobre os processos de organização das mensagens nas interações, na produção e recepção de mensagens. Análise dos usos e da circulação pública dos signos; da produção de sentido a partir de mediações, semiose, interação em suportes, ambientes e sistemas culturais.
BIB02008	Comunicação em Museus	04	10 créditos obrigatórios	Museus no sistema midiático. Museu como meio de comunicação. Formas de comunicação do museu com seus públicos. Estratégias de visibilidade e divulgação: formatos e públicos.
BIB03083	Conhecimento e Sociedade	04	-	Natureza e história social do conhecimento. Produção do conhecimento e interdisciplinariedade. Conhecimento e sociedade. A construção da realidade e as formas

				de saber. Conhecimento e o paradigma da complexidade.
BIB03211	Conservação e Preservação de Bens Culturais	04	-	Políticas e programas de preservação em museus. Agentes de degradação: identificação e controle. Técnicas de conservação preventiva: condições ambientais de guarda, higienização e acondicionamento. Segurança e emergências.
HUM03347	Cultura Brasileira	04	10 créditos obrigatórios	Revisão das condições e características da cultura brasileira, do ponto de vista "da produção de conhecimentos".
HUM03388	Cultura Brasileira II	04	Cultura Brasileira I	Análise das transformações políticas, sociais e econômicas da década de 1970 como geradoras da produção cultural do Brasil contemporâneo na literatura, teatro, cinema, rádio, TV e música.
BIB03219	Cultura e Arte Popular no Brasil	04	Cultura, Cidadania e Ambiente	Cultura popular, folclore e indústria cultural. Cultura regional e local: festas e folguedos. Artesanato e arte popular, músicas, cantigas e danças. Globalização, tradição e identidade cultural. Cultura popular e pesquisa.
BIB03234	Cultura, Cidadania e Ambiente	04	-	Cultura e cidadania. Participação social e práticas de cidadania. Cultura, consumo e sustentabilidade. Cultura e responsabilidade socioambiental. Consciência ecológica, ambiente e a ética do cuidado. Práticas culturais, educação ambiental e ecocidadania.
PSI01025	Diversidade e Desenvolvimento Humano	02	-	Estudo das desigualdades étnico-raciais e de gênero, diversidade cultural, violência e exclusão social, consequências do bullying, preconceito e discriminação no contexto escolar, institucional e social.
BIB02091	Economia Política da Comunicação	02	Teorias da Comunicação	A sociedade da informação e do conhecimento. Reestruturação mundial do capitalismo. As novas tecnologias de comunicação. O tempo na era das redes. A comunicação e o poder. Comunicação e globalização. A globalização da comunicação. As transformações no Jornalismo.
EDU03040	Epistemologia da Comunicação	03	-	Epistemologia: A construção do conhecimento. Postulados de uma ciência do conhecimento. Epistemologia geral e epistemologias locais. Antropologia da comunicação humana.
LET02228	Espanhol	04	-	Desenvolve-se como instrumento de

	Instrumental I			compreensão da língua espanhola, em textos de conteúdo humanístico. Coloca o aluno em contato intenso com a leitura de textos de caráter geral, desde que sirvam para o conhecimento das estruturas básicas da língua espanhola.
LET02229	Espanhol Instrumental II	04	Espanhol Instrumental I	Desenvolve-se como instrumento de compreensão da língua espanhola e, em continuação ao semestre anterior, coloca o aluno em contato intenso com textos de caráter geral, relacionados com a realidade atual espanhola e hispano-americana; com textos referentes às diversas áreas profissionais da clientela.
MAT02280	Estatística Básica I	04	-	Introdução: Níveis de mensuração. Estatística descritiva. Probabilidade. Técnicas de Amostragem.
MAT02210	Estatística I	05	10 créditos obrigatórios	Introdução: Níveis de mensuração. Estatística descritiva. Probabilidade. Técnicas de Amostragem.
MAT02211	Estatística II	05	Estatística I	Noções gerais sobre inferência estatística. Distribuições amostrais. Teorema de Limite Central. Estimação. Testes de hipóteses. Principais testes paramétricos e não-paramétricos. Relação entre duas variáveis. Teste Qui-Quadrado. Medidas do grau de relação entre duas variáveis.
ART03840	Estética da Música	02	-	Teorias estéticas da música: quanto à matriz filosófica, quanto à relação da teoria com seu objeto, quanto à concepção de arte e quanto ao enfoque. Função da estética nos diferentes campos da prática musical: na educação, na apreciação, na execução e na composição. Experiência artística e experiência estética.
HUM01035	Estética I – A	06	12 créditos obrigatórios	Análise da Poética de Aristóteles e seu impacto na estética filosófica ocidental.
HUM01036	Estética II – A	04	12 créditos obrigatórios	Investigação sobre a objetividade do juízo estético na filosofia moderna e contemporânea, em autores como Hume, Kant e Heidegger.
HUM06455	Estudo de Relações Internacionais	02	20 créditos obrigatórios	Proporcionar subsídios sobre relações internacionais para compreensão dos acontecimentos mundiais da atualidade, através da análise de documentação especializada.
BIB02027	Estudos Críticos da Comunicação	02	90 créditos obrigatórios	A comunicação como motivo de preocupação histórica e reflexão

				crítica por parte do pensamento contemporâneo. As correntes de estudo crítico dos fenômenos de mídia, com suas ênfases e estudos de caso. As perspectivas da crítica da mídia no mundo atual.
LET02537	Estudos de Literatura e Cultura Hispano-Americana	04	20 créditos obrigatórios	Antecedentes históricos. Grandezas e vicissitudes: a sociedade, a literatura e as artes. Da independência ao século XX. A narrativa como registro e projeção da América Latina.
LET02537	Estudos de Literatura e Cultura Moderna e Contemporânea	04	20 créditos obrigatórios	A Europa: do Renascimento à Revolução Burguesa. Estudo de obras representativas desta fase histórica. Séculos XIX e XX : A literatura e a sociedade. A Europa e o Novo Mundo.
ART02125	Estudos Sistêmicos da Arte	04	-	Estudo da arte como fenômeno social, em seus vários aspectos, considerando o campo artístico em sua complexidade de relações.
FIS02009	Explorando o Universo: dos Quarks aos Quasares	02	-	Escalas de distância e tempo no Universo. O céu Noturno. Planetas solares e extrasolares. Evolução das Estrelas. Estrelas Anãs Brancas, Estrelas de Nêutrons e Buracos Negros. Galáxias. Quasares. Cosmologia. Matéria Escura. Energia Escura.
HUM01163	Filosofia da Arte I A	04	10 créditos obrigatórios	A pergunta filosófica pela arte (a obra, a arte, o artista, o espectador). Compreensão histórica do sentido da arte, enquanto expressão e projeção do homem greco-romano, medieval, renascentista, moderno e contemporâneo. Principais enfoques teóricos sobre a arte que caracteriza tais períodos.
HUM01135	Filosofia da Cultura	04	-	Estudo de um ou mais tópicos relacionados à natureza da cultura, tais como a cultura como categoria histórica e filosófica, as teorias da cultura do moderno ao pós-moderno, a crítica da cultura como projeto e disciplina, a crise da cultura, cultura e tecnologia e a crítica à indústria cultural.
HUM01002	Filosofia Política	06	-	A filosofia política clássica; Platão e Aristóteles. A filosofia política moderna: Hobbes, Rousseau, Hegel. A filosofia política contemporânea.
BIB02140	Filosofia, Linguagem e Comunicação	04	20 créditos obrigatórios	Distintas concepções da linguagem na filosofia contemporânea. Teorias da Representação. A perspectiva semiótica. Sentido, código e

				referência. Processos de significação. Estratificação da linguagem. regime de signos. Linguagem e pensamento.
LET02248	Francês Instrumental I	04	-	Objetivo: desenvolver a capacidade de compreensão da língua escrita como preparação à consulta bibliográfica. Os textos serão autênticos e conterão informações de caráter geral. Será visado sobretudo o plano semântico e só marginalmente será feito um estudo dos fatos gramaticais, sempre deduzidos do contexto.
LET02249	Francês Instrumental II	04	Francês Instrumental I	Ampliação do vocabulário e de estruturas básicas lingüísticas da língua francesa, visando ao desenvolvimento da capacidade de compreensão de textos longos originais que possibilitem futuras consultas bibliográficas.
BIB03206	Fundamentos da Preservação de Documentos	04	História dos Registros Humanos	Estrutura e tecnologia do papel. Agentes de degradação: identificação e controle. Técnicas de conservação preventiva: higienização, condições ambientais de guarda e acondicionamento. A conservação de outros suportes de informação. Reformatação, emergências e planejamento.
GEO01194	Geografia Humana e Econômica – A	04	10 créditos obrigatórios	Estudo das noções básicas de geografia humana, através da abordagem de capítulos de geografia da população urbana, agrária, energética e industrial.
BIB03231	Gerenciamento de Documentos Arquivísticos Digitais	04	-	Documento Eletrônico Digital. Preservação Digital. Análise Diplomática de Documento Eletrônico Arquivístico. Sistemas de Gerenciamento Arquivístico de Documentos Eletrônicos Digitais.
BIB03225	Gestão do Conhecimento	02	60 créditos obrigatórios	Gestão do Conhecimento. Conceitos, princípios, compartilhamento do conhecimento, ferramentas e modos de conversão.
HUM06430	Grandes Problemas Internacionais Atuais	04	20 créditos obrigatórios	A disciplina conduzirá o estudante a uma compreensão básica da conjuntura econômica, política e social mundial e sua relevância para a América Latina.
HUM03070	História Contemporânea I – A	04	20 créditos obrigatórios	A Revolução Francesa. O Romantismo. As Revoluções de 1830 e 1848. A revolução industrial e social dos séculos XIX e XX. Serão desenvolvidas atividades que articulem os respectivos conteúdos

				com práticas pedagógicas apropriadas ao ensino escolar dos mesmos.
HUM03084	História Contemporânea II - A	04	História Contemporânea I – A	O século XX: características e problemas. Primeira Guerra Mundial. O período entre-guerras. A Segunda Guerra Mundial. Serão desenvolvidas atividades que articulem os respectivos conteúdos com práticas pedagógicas apropriadas ao ensino escolar dos mesmos.
ART02271	História da Arte Ameríndia	04	-	Introdução ao estudo do conjunto das artes ameríndias, da América do Norte à América do Sul, de suas manifestações pré-colombianas até a contemporaneidade.
ART02271	História da Arte Popular Brasileira	04	-	Estudo das manifestações artísticas populares no Brasil, de suas definições e características regionais, considerando tanto seus produtos como sua inserção social e seus agentes.
ART02280	História da Fotografia	04	-	Estudo da história e da teoria da fotografia, desde o seu surgimento, no século XIX, até a contemporaneidade, refletindo sobre o seu impacto na história da cultura em geral e das artes visuais em particular.
ART03155	História da Música I	03	-	Introdução à história da música, com ênfase em aspectos musicais, sócio-políticos, econômicos e de estética. Discussão de tópicos relacionados às músicas medieval, renascentista e barroca.
ART03156	História da Música II	03	História da Música I	Fundamentos teóricos de estilos e repertórios em história da música. Discussão de tópicos relacionados às músicas barroca e clássica.
LET03325	História das Literaturas	04	10 créditos obrigatórios	A literatura como objeto de teorização. Teorias da história e modalidades de historiografia literária. A periodização literária: origem e limitações. Cultura e arte literária na idade antiga, na idade média, na idade moderna e contemporânea: análise de obras representativas dos gêneros épico, lírico e dramático.
BIB02292	História do Cinema	04	-	Origens e evolução do cinema. Escolas cinematográficas. Modos de produção cinematográfica. Desenvolvimento do cinema no contexto da arte, da cultura, da história e outros.

ART02282	História do Cinema	04	-	Seminário de estudos sobre a história do cinema como expressão artística e da estética da linguagem cinematográfica.
BIB02475	História dos Meios de Comunicação	02	-	Análise histórica da atuação e desenvolvimento dos meios de comunicação em contextos sociais, políticos e econômicos. A evolução dos meios de comunicação. Características do desenvolvimento dos meios de comunicação de massa no Brasil e América Latina.
BIB03076	História dos Registros Humanos	04	-	História e tendências dos registros e das unidades de informação.
HUM03348	História Econômica, Política e Social do Brasil I	04	20 créditos obrigatórios	O período colonial, o Império, aspectos políticos, administrativos, econômicos e sociais.
HUM03349	História Econômica, Política e Social do Brasil II	04	História Econômica, Política e Social do Brasil I	O período republicano: aspectos políticos, administrativos, econômicos e sociais.
HUM03352	História Econômica, Política e Social Geral I	04	20 créditos obrigatórios	A formação do mundo moderno: aspectos econômicos, políticos e culturais. O século XVIII. A revolução Francesa.
HUM03353	História Econômica, Política e Social Geral II	04	História Econômica, Política e Social Geral I	A revolução industrial e a questão social. As revoluções liberais. A I grande Guerra. O totalitarismo. A II Grande Guerra. O mundo de após guerra.
HUM03039	História Moderna I A	04	20 créditos obrigatórios	Elaboração e caracterização do mundo moderno. Renascimento. Reforma e Contra-reforma. Desenvolvimento de atividades que articulem os respectivos conteúdos com práticas pedagógicas apropriadas ao ensino escolar dos mesmos.
HUM03048	História Moderna II A	04	História Moderna I A	Revolução Comercial. Mercantilismo. Surgimento e desenvolvimento do Estado Nacional. A política e os conflitos dos estados modernos europeus. Absolutismo. Os déspotas esclarecidos. A Revolução Intelectual dos séculos XVII e XVIII. Serão desenvolvidas atividades que articulem os respectivos conteúdos com práticas pedagógicas apropriadas ao ensino escolar dos mesmos.
HUM03109	História, Mídia e Poder	04	-	Estudo histórico-social de diferentes aspectos relativos aos meios de

				comunicação social (atualmente referidos genericamente como "mídia") e a posição que vêm ocupando no mundo contemporâneo.
BIB03095	Informação e Memória Social	04	10 créditos obrigatórios	Os estudos teóricos sobre memória. Informação, cultura e sociedade. Os lugares da memória: arquivos, bibliotecas e museus. O direito à memória. Documento/Monumento. Tradição oral e escrita, práticas, culturais, identidade social, memória e informação. Memória na construção da informação do conhecimento. Práticas informacionais e memória. A memória, os sistemas de informação, comunicação e as diferentes formas de configuração do saber da informação e do conhecimento. As formas do silêncio e do esquecimento. O lugar da memória no mundo contemporâneo.
LET02268	Inglês Instrumental I	04	-	Estudo de textos variados. Estratégias de leitura: identificação da idéia geral do tópico frasal, das idéias centrais, das funções comunicativas; transferência de informações; interpretação de gráficos. Uso de material de referência em Língua Inglesa.
LET02269	Inglês Instrumental II	04	Inglês Instrumental I	Estudo de textos variados. Estratégias de compreensão da língua escrita; resumo de textos a partir de idéias de compreensão da língua oral; anotações a partir de fitas gravadas (esquemas, gráficos, lacunas).
ADM01101	Introdução à Administração	04	-	Conceitos básicos. Princípios de administração. Filosofia da administração. Organização. Direção. Controle. Políticas. Pessoal executivo. Auditoria administrativa.
HUM06409	Introdução à Ciência Política	04	-	Sistema político. Processo decisório. Planejamento e tomada de decisões. Decisões políticas, estratégicas, táticas e operacionais, análise política: estudo das categorias, conceitos e problemas básicos da ciência política, tais como: dominação, poder, conflito, autoridade e legitimidade. Política, participação e informação.
HUM03032	Introdução à História do Brasil	04	-	Estudo de elementos teóricos, historiográficos e temáticos concernentes à história do Brasil.

HUM0402	Introdução à Sociologia – A	04	-	Estudo do contexto histórico do surgimento do pensamento científico na análise e explicação da sociedade humana. As correntes clássicas da teoria sociológica e seus desdobramentos. Abordagem sociológica de temas da sociedade contemporânea em especial do Brasil.
HUM01861	Introdução ao Pensamento Filosófico	04	-	A natureza dos problemas filosóficos. Problemas teóricos: filosofia, ciência e verdade. Problemas práticos: filosofia, moral e política.
BIO11417	Introdução Ecologia	02	-	Conceitos fundamentais da ecologia. Populações, comunidades, ecossistemas. Ciclos biogeoquímicos. Caracterização dos ecossistemas terrestres e aquáticos. O ambiente antrópico. Sistema urbano e agro-ecossistemas. Poluição.
LET02288	Italiano Instrumental I	04	-	Desenvolvimento da capacidade da língua escrita como preparação à consulta bibliográfica. Os textos serão autênticos e conterão informações de caráter geral. Será visado sobretudo o plano semântico e só marginalmente será feito um estudo dos fatos gramaticais, deduzidos do contexto.
LET02289	Italiano Instrumental II	04	Italiano Instrumental I	Desenvolvimento da capacidade da língua escrita como preparação à consulta bibliográfica. Os textos serão autênticos e conterão informações de caráter geral. Dar-se-á uma atenção aprofundada às estruturas gramaticais, sempre deduzidas do contexto.
BIB02...	Jornalismo e Ciência	04	Fundamentos da Reportagem	Jornalismo científico: conceitos, funções e missão. Política nacional de informação científica e tecnológica. Jornalismo científico e compromisso com o público. A prática do jornalismo: fontes, público e adequação da linguagem.
BIB02116	Jornalismo e Discurso	04	Teoria do Jornalismo I	Dialogismo, polifonia e sujeitos do discurso. Interdiscursividade e memória. O jornalismo como gênero discursivo.
BIB02...	Jornalismo e Economia	04	Fundamentos da Entrevista Jornalística	Conceitos básicos em economia. Jornalismo econômico e mercado. Jornalismo econômico e cidadania. Jornalismo econômico e meio ambiente. Noções de microeconomia para jornalistas. Noções de macroeconomia para

				jornalistas. Economia nacional e internacional. Apuração e redação em jornalismo econômico.
BIB02...	Jornalismo e Meio Ambiente	04	Fundamentos da Entrevista Jornalística	Geopolítica, globalização, cultura e natureza. Desenvolvimento, tecnociência e meio ambiente. Pensamento ecológico e ética ambiental. Jornalismo Ambiental: história e perspectivas teóricas. Comunicação de risco e Jornalismo Ambiental. Análise de notícias ambientais. Laboratório de Jornalismo Ambiental
BIB02...	Jornalismo e Política	04	Fundamentos da Reportagem	Relações entre jornalismo e política. Disputas e convergências. O jornalismo político como especialização no jornalismo. Análise de notícias políticas e posicionamento da mídia.
BIB02119	Jornalismo Esportivo	04	Fundamentos da Entrevista Jornalística	A especificidade do jornalismo esportivo. Limites entre informação jornalística e espetáculo. A linguagem dos diferentes esportes. A crônica esportiva. Montagem de equipes e outros procedimentos relativos à produção jornalística.
BIB02....	Jornalismo Opinativo	04	Fundamentos de Notícia	Jornalismo opinativo: gênero e modalidades. Princípios teóricos e técnicos de produção textual. Argumentação.
BIB02126	Laboratório de Comunicação e Imaginário	04	80 créditos obrigatórios	Trabalho experimental interdisciplinar na área de Comunicação. Estudo, desenvolvimento e aplicação de metodologias e processos de pesquisa em comunicação a partir dos estudos do imaginário. Conteúdo específico definido no período de ocorrência desta disciplina.
BIB02092	Laboratório de Comunicação Integrada	04	80 créditos obrigatórios	A comunicação integrada. A atuação do jornalista, do publicitário e dos relações públicas na comunicação integrada. Elaboração, execução e avaliação de projetos de comunicação integrada.
BIB02093	Laboratório de Comunicação Socioambiental	04	80 créditos obrigatórios	Análise, elaboração, execução e avaliação de projetos de comunicação voltados à sustentabilidade da vida no Planeta.
BIB02280	Laboratório de Comunicação Visual	04	20 créditos obrigatórios	Trabalho experimental interdisciplinar na área de comunicação. Desenvolvimento de técnicas, instrumentos e processos relacionados à comunicação através de meios audiovisuais.

BIB02477	Laboratório de Criação	04	20 créditos obrigatórios	Desenvolvimento do potencial criativo. Exercícios de observação, percepção sensorial, análise e manipulação dos elementos de comunicação. Hábito criativo e os processos decisórios. Técnicas e processos criativos. Atenção e percepção, motivação, imaginação e fantasia. Produção divergente e produção convergente. Concentração e desconcentração.
BIB02089	Laboratório de Design Gráfico	04	Teorias da Imagem	Trabalho experimental interdisciplinar na área de comunicação. Desenvolvimento de técnicas, instrumentos e processos relacionados à comunicação através da linguagem do design gráfico. Conteúdo específico definido no período de ocorrência desta disciplina.
BIB02094	Laboratório de Fotografia I	04	Fotojornalismo I	Trabalho experimental interdisciplinar na área de comunicação. Desenvolvimento de técnicas, instrumentos e processos relacionados à comunicação através da linguagem fotográfica. Conteúdo específico definido no período de ocorrência desta disciplina.
BIB002095	Laboratório de Fotografia II	04	Laboratório de Fotografia I	Trabalho experimental interdisciplinar na área de comunicação. Desenvolvimento de técnicas, instrumentos e processos relacionados à comunicação através da linguagem fotográfica. Conteúdo específico definido no período de ocorrência desta disciplina.
BIB02096	Laboratório de Mídia Impressa	04	Fundamentos da Reportagem	Trabalho experimental interdisciplinar na área de comunicação. Desenvolvimento de técnicas, instrumentos e processos relacionados à comunicação através da linguagem impressa. Conteúdo específico definido no período de ocorrência desta disciplina.
BIB02097	Laboratório de Mídia Sonora	04	Mídias Audiovisuais	Trabalho experimental interdisciplinar na área de comunicação. Desenvolvimento de técnicas, instrumentos e processos relacionados à comunicação com foco na linguagem sonora. Conteúdo específico definido no período de ocorrência desta disciplina.
BIB02277	Laboratório de Pesquisa	04	Teorias da Comunicação	Trabalho experimental interdisciplinar na área de comunicação. Desenvolvimento de técnicas, instrumentos e processos relacionados ao desenvolvimento

				das atividades de pesquisa em comunicação. Conteúdo específico definido no período de ocorrência desta disciplina.
BIB02122	Laboratório de Pesquisa Empírica	04	-	Trabalho empírico na área de Comunicação. Desenvolvimento de técnicas, instrumentos e processos relacionados às atividades de pesquisa em comunicação. Conteúdo específico definido no período de ocorrência desta disciplina.
BIB02099	Laboratório de Projetos Audiovisuais	04	80 créditos obrigatórios	Trabalho experimental interdisciplinar na área de comunicação. Desenvolvimento de técnicas, instrumentos e processos relacionados à comunicação através da linguagem audiovisual. Conteúdo específico definido no período de ocorrência desta disciplina.
BIB02100	Laboratório de Rádio	04	Mídias Audiovisuais	Trabalho experimental interdisciplinar na área de comunicação. Desenvolvimento de técnicas, instrumentos e processos relacionados à comunicação com foco na linguagem radiofônica. Conteúdo específico definido no período de ocorrência desta disciplina.
BIB02101	Laboratório de Televisão	04	Fundamentos de Rádio e Televisão	Trabalho experimental interdisciplinar na área de comunicação. Desenvolvimento de técnicas, instrumentos e processos relacionados à comunicação através da linguagem televisiva. Conteúdo específico definido no período de ocorrência desta disciplina.
LET03014	Léxico e Dicionários	02	-	Estudos e teorias sobre o léxico. Lexicografia prática e teórica. Tipos de dicionários. Imagens do léxico: reconhecimentos e estatísticas lexicais. Observações do léxico em corpora. Tratamento de neologismos. Macro e microestrutura do dicionário. Dicionários, ensino de língua e tradução.
EDU03071	Língua Brasileira de Sinais (Libras)	02	-	Aspectos linguísticos da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). História das comunidades surdas, da cultura e das identidades surdas. Ensino básico da LIBRAS. Políticas linguísticas e educacionais para surdos.
LET01408	Língua Portuguesa B	04	-	Funções da linguagem. Texto, contexto e situação. Leitura:

				explicitação de conceitos e problemas decorrentes. Processo de redução textual: síntese. Organização textual.
BIB02283	Linguagem Cinematográfica	04	-	Caracterização da linguagem de cinema. Gêneros e estrutura da narrativa no filme. Documentário e ficção. Dramaturgia no cinema. Função e relações entre texto, imagem e som.
BIB02291	Linguagem Gráfica em Computador	04	20 créditos obrigatórios	Técnicas de criação, produção e veiculação da linguagem gráfica, através de computador.
LET03339	Literatura Comparada	04	20 créditos obrigatórios	História e fundamentos da literatura comparada. As relações interliterárias. Intertextualidades e recepção na literatura comparada. Interdisciplinariedade. Os processos de intermediação. O comparativismo no Brasil.
HUM01060	Lógica I – A	06	-	A noção de argumentos dedutivamente válidos, conceitos lógicos fundamentais (consequência lógica, consistência, contradição, etc.), linguagens formais e gramática lógica. A linguagem da Lógica Quantificacional Pura, Interpretações e os conceitos de satisfação e verdade.
HUM01505	Metafísica I	06	-	O curso tomará como fio condutor a Metafísica de Aristóteles, para tematizar a idéia de uma "ciência do ser enquanto ser", e introduzir as principais categorias metafísicas (ser; essência; existência; substância e acidente: matéria e forma; possibilidade, necessidade e contingência; identidade, verdade).
BIB03306	Metodologia da Pesquisa Bibliográfica	03	-	A evolução dos registros do conhecimento humano. As bibliotecas como fontes de conhecimento e de informação e manuseio das fontes de informação. Técnicas de leitura e elaboração dos trabalhos científicos. Normalização da apresentação dos trabalhos. Bibliotecas como fontes de conhecimento e da informação. Metodologia da pesquisa bibliográfica.
EDU03051	Mídia, Tecnologias Digitais e Educação	03	-	Relações entre ciência, técnica e cultura. Pedagogias dos meios de comunicação e informação. Tecnologias digitais e educação: articulações epistemológicas, metodológicas e técnicas. Estudo

				das linguagens dos diferentes produtos da mídia e dos artefatos digitais, no âmbito das práticas escolares. Avaliação e aplicação das diversas tecnologias na educação.
BIB03213	Museologia e Arte	04	-	Relação entre Museologia e arte. Musealização de objetos artísticos.
BIB00207	Museologia e Turismo Cultural	02	10 créditos obrigatórios	Turismo, meio ambiente, patrimônio e museu. Análise das políticas e metodologias do turismo cultural aplicados à museologia. O uso comercial e turístico do tema do patrimônio cultural. A introdução dos museus nas rotas turísticas, históricas e ecológicas. O turismo e seu impacto social, econômico e ambiental. Estratégias de uso do turismo no fazer museológico.
BIB03208	Museologia no Mundo Contemporâneo	04	60 créditos obrigatórios	Transformações políticas, sociais e econômicas como geradoras da produção cultural do mundo contemporâneo nas artes, na indústria cultural, na ciência, na tecnologia e na educação. Tipos de museus.
BIB02010	Museu e Imagem	02	-	Discute a produção e circulação de imagens no museu através de seu acervo, e o próprio museu enquanto imagem que produz discursos de memória e de identidade social e cultural.
GEO01006	Organização no espaço Mundial – A	04	-	A multi-regionalização do globo terrestre e os problemas mundiais contemporâneos. Organizações e relações internacionais. Formação, situação atual e tendências da organização do espaço mundial. Produção de textos originais aplicados à situação de ensino.
PSI01027	Pesquisa e Divulgação da Ciência	02	-	Estudo da psicologia enquanto ciência e promoção da pesquisa em psicologia. Serão abordadas políticas e programas de divulgação da ciência desenvolvidos por diferentes áreas do conhecimento no Brasil e em outros países. Serão estimulados o planejamento e a execução de atividades de divulgação da ciência no decorrer da disciplina.
BIB02024	Planejamento e Administração em Comunicação	02	40 créditos obrigatórios	Teorias e práticas de gestão e planejamento aplicado à prestação de serviços do campo da comunicação social. Abordagem de temas vinculados à organização e à gestão. Estruturas de comunicação integrada. Desenvolvimento de

				projetos de comunicação organizacional.
DIR03005	Política e Teoria do Estado I	04	-	A disciplina Política e Teoria do Estado I: objeto, método, bibliografia. Tipos de Estado na História: os Estados antigos; o Estado Ocidental (de sua gênese medieval ao Estado Nacional Moderno); desdobramentos contemporâneos (O Estado Liberal Clássico, o Estado Liberal Pluralista e o Estado Social Contemporâneo). Teoria Social do Estado: conceitos fundamentais; modelos teóricos de relações entre Estado e Sociedade; modelos históricos de formação; elementos essenciais do Estado.
DIR03007	Política e Teoria do Estado II	04	Política e Teoria do Estado I	Teoria Política do Estado: funções e poderes do Estado; a divisão do poder ao longo da história; os sistemas de governos; as formas de governo; as formas de Estado. Teoria teleológica do Estado: filosofias políticas; finalidades do Estado; os direitos fundamentais; os regimes de governo (democracia, autoritarismo e totalitarismo); sistemas eleitorais. Sistemas partidários. Teoria Justificativa do Estado. Doutrinas Teológicas. O Contratualismo. Doutrinas da dominação. Concepção da formação natural. Teoria Jurídica do Estado. O Estado e o Direito. Relações entre o sócio-econômico, o político e o jurídico. O Estado de Direito. A institucionalização do poder.
HUM06830	Política III: Instituições Políticas Brasileiras	04	20 créditos obrigatórios	Estudo da formação das instituições políticas brasileiras e sua evolução histórica com ênfase na base territorial da organização política, na articulação entre interesses sociais e instituições políticas, continuidade e mudança do processo político.
HUM06833	Política VI: Política Comparada na América Latina	04	20 créditos obrigatórios	Principais abordagens sobre a formação do Estado Nacional, movimentos sociais e pensamento político, projetos de desenvolvimento nacional. Dinâmica política: rupturas institucionais, problemas de representação política, experiências de regimes democráticos.
HUM06835	Política VIII: Da Opinião Pública nas Democracias Contemporâneas	04	20 créditos obrigatórios	Metodologia e análise de dados de pesquisas eleitorais e sondagem de opinião. O papel dos meios de comunicação como formuladores de

				opinião. Análise do discurso político: agentes políticos, imprensa, discurso de marketing.
BIB02288	Políticas de Comunicação	02	20 créditos obrigatórios	Políticas nacionais de comunicação. As questões legais, econômicas, sociais, políticas, estruturais e técnicas. Processo de planejamento e desenvolvimento de políticas de comunicação. Situação brasileira e internacional. Função da definição de políticas de comunicação.
HUM04024	Políticas Públicas – Introdução	04	-	Conceito de políticas públicas. Importância das políticas públicas. Análise de políticas públicas: diferentes estágios do "ciclo da política" (formação da agenda, implementação e avaliação), determinantes das políticas públicas (partidos políticos, grupos de interesse, mídia, tecnologias, burocracias, instituições). Modelos de tomada de decisão: racional, incremental e suas variantes. Cidadania, direiros e políticas públicas. Origem e desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social. Conceitos centrais: identidade, classes sociais, gerações, etnicidades e gênero. Controle Social - transparência e participação social. Políticas Públicas no Brasil.
ARQ03113	Processos de Produção Gráfica	03	Teorias da Imagem	Panorama da evolução histórica e tecnológica da produção gráfica e suas linguagens, conceituação de processo gráfico, tipologia de peças gráficas. Processos, técnicas e tecnologias de pré-impressão, impressão e pós-produção. A disciplina objetiva proporcionar conhecimentos técnicos, teórico-práticos e desenvolver a habilidade para ordenar, acompanhar e controlar as fases de produção de um material gráfico qualificado; familiarizar, identificar e adequar os materiais e processos às necessidades e objetivos de um projeto gráfico específico, permitindo a redução de custos e minimização de erros/perdas.
BIB02104	Produção Editorial	02	Teorias da Imagem	Fundamentos de editoração; referências históricas; sistemas e processos editoriais; história do livro e das práticas de leitura; economia e planejamento editorial; design gráfico; laboratório de projetos editoriais.

ART02157	Produção Editorial em Artes	04	-	História das relações entre a arte e a produção editorial. Planejamento, produção e editoração de publicações artísticas ou sobre arte, impressas ou virtuais.
BIB02445	Programação Visual	02	Teorias da Imagem	A imagem da instituição e os meios visuais de seu reconhecimento. Os símbolos visuais da instituição: cores, marcas, logotipos, estilo tipográfico. A organização e coordenação dos elementos visuais da instituição. Necessidades, vantagens e aplicações da programação visual. Criação, desenvolvimento, apresentação e aplicação de programas de identidade visual. Metodologia e análise de programas. Implementação e normalização de programas visuais.
BIB02285	Projeto de Vídeo	04	Fundamentos de Rádio e Televisão	Criação, produção e edição de material para televisão, na área de informação, entretenimento, educação e/ou propaganda.
BIB02296	Propaganda Política	02	Comunicação e Política	Evolução histórica da utilização da propaganda política e ideológica, em diferentes sistemas políticos, religiosos e outros. A contra-propaganda. As técnicas de persuasão. Questões políticas e ideológicas. Opinião pública. Propaganda partidária. Análise de casos. O caso do Brasil.
ADM01110	Psicologia Aplicada à Administração	04	Introdução à Administração	Ciência psicológica: tradições e paradigmas sustentadores. A condição humana nas organizações e a construção do sujeito do trabalho. Fundamentos da gestão: organização do trabalho, espaço-temporalidade, políticas de gestão. Poder e Controle. Psicodinâmica do Trabalho, Sofrimento Psíquico no Trabalho e Subjetividade. Desafios e perspectivas da gestão diante das transformações emergentes no mundo do trabalho.
PSI02202	Psicologia das Relações Humanas	04	20 créditos obrigatórios	Através de estudos de princípios de psicologia e de dinâmica de grupo, proporcionar aos alunos melhores níveis de relacionamento interpessoal, favorecendo, assim, a situação de grupo e, conseqüentemente, o processo de aprendizagem, bem como a futura atuação profissional.
PSI01222	Psicologia Geral	04	10 créditos obrigatórios	Compreender e identificar o emprego da ciência psicológica

				como instrumento de aperfeiçoamento do homem no sentido de sua habilitação para uma melhor participação nas suas relações interpessoais e grupais.
PSI02206	Psicologia Social I	04	40 créditos obrigatórios	A disciplina é orientada, visando conduzir o aluno a uma compreensão da importância e necessidade da psicologia social, como conhecimento e análise dos problemas sócio-culturais que influem no comportamento do homem, no mundo atual.
PSI02207	Psicologia Social II	03	Psicologia Social I	Compreender os aspectos fundamentais da patologia social, analisando os comportamentos grupais em função dos preconceitos, superstições e mitos. Estudar a gênese da formação das opiniões.
BIB02479	Roteiro Cinematográfico	04	-	O roteiro cinematográfico: definições e estrutura. O argumento cinematográfico: o texto original e o texto adaptado. A sinopse cinematográfica. A ação dramática. Evolução do conflito dramático. Composição do personagem. A visualização. A decupagem. Exercícios práticos.
BIB02263	Seminário de Administração e Comunicação	02	50 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à Comunicação e às áreas de interesse relacionados à ADMINISTRAÇÃO, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
BIB02273	Seminário de Arquitetura e Comunicação	02	50 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à Comunicação e às áreas de interesse à ARQUITETURA, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
ART02145	Seminário de Arte Contemporânea	04	-	Estudo de tópicos de história da arte contemporânea, considerando as interfaces entre os diferentes gêneros artísticos.
BIB02260	Seminário de Arte e Comunicação	02	50 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à comunicação e às áreas de interesse relacionados à ARTE, em qualquer

				das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
ART02286	Seminário de Artes Decorativas	04	-	Estudos de tópicos das Artes Decorativas e do seu desenvolvimento histórico, artístico e teórico, promovendo uma abordagem deste aspecto na cultura material humana a partir da investigação da sua área de atuação, seus objetos, técnicas e representações na sociedade.
BIB02145	Seminário de Audiovisual	02	20 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à comunicação e às áreas de interesse relacionados ao AUDIOVISUAL, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
BIB02105	Seminário de Cinema	02	50 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à comunicação e às áreas de interesse relacionados ao CINEMA, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
ART02232	Seminário de Cinema e Vídeo	04	-	Seminário de estudos sobre cinema, videoarte e procedimentos híbridos e derivados, considerando as relações formais e circunstanciais da imagem em movimento na História da Arte.
BIB02148	Seminário de Comunicação, Gênero e Sexualidade	02	34 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à Comunicação e às áreas de interesse relacionadas às questões de gênero. Os conteúdos específicos são definidos quando do oferecimento desta disciplina, conforme normas do Projeto Pedagógico de Curso.
LET03338	Seminário de Criação Literária I	04	20 créditos obrigatórios	Criatividade e criação. Processos de criação literária: a prática textual nos diferentes gêneros. Leitura e escrita. O escritor: técnicas e produtividade. O exercício da crítica.
LET03350	Seminário de	04	Seminário de	O texto como produto do indivíduo e

	Criação Literária II		Criação Literária I	como trabalho coletivo. Definição e desenvolvimento do traço de singularidade (estilo, coerência de linguagem e conteúdo). Planejamento de projetos individuais. Exercícios de criação.
BIB02261	Seminário de Cultura e Comunicação	02	18 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à Comunicação às áreas de interesse relacionados à CULTURA, em qualquer da suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
BIB02272	Seminário de Direito e Comunicação	02	20 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à Comunicação e às áreas de interesse relacionados ao DIREITO, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
BIB02262	Seminário de Economia e Comunicação	02	50 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à Comunicação às áreas de interesse relacionados à ECONOMIA, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
BIB02269	Seminário de Educação e Comunicação	02	50 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à Comunicação e às áreas de interesse relacionados à EDUCAÇÃO, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
BIB02265	Seminário de Filosofia e Comunicação	02	20 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à Comunicação e às áreas de interesse relacionados à FILOSOFIA, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.

BIB02106	Seminário de Fotografia e Comunicação	02	50 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à Comunicação e às áreas de interesse relacionados à FOTOGRAFIA, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
ART02262	Seminário de História da Arte Asiática	04	-	Estudo da produção artística do mundo asiático, notadamente do Extremo Oriente, da Antiguidade aos dias atuais, buscando os possíveis diálogos com o ocidente e com a arte ocidental.
ART02261	Seminário de História da Arte do Islã e do Mundo Árabe	04	-	Estudo da produção artística do mundo árabe, da Antiguidade aos dias atuais, buscando os possíveis diálogos com o ocidente e com a arte ocidental.
BIB02264	Seminário de História e Comunicação	02	50 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à Comunicação e às áreas de interesse relacionados à HISTÓRIA, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
ART02247	Seminário de Iconologia	04	-	Formação e interpretação dos códigos visuais. As relações entre imagem artística, cultura, linguagem e história e os métodos para a leitura e interpretação do discurso visual.
BIB02146	Seminário de Imagem e Comunicação	02	-	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à comunicação e às áreas de interesse relacionados à IMAGEM E COMUNICAÇÃO, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
ART02283	Seminário de Imagem e Texto	04	-	As relações entre texto e imagem no campo das artes visuais.
BIB02268	Seminário de Literatura e Comunicação	02	50 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à Comunicação e às áreas de interesse relacionados à LITERATURA, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos

				específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
BIB02139	Seminário de Meio Ambiente e Comunicação	02	Comunicação e Cidadania	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à Comunicação e às áreas de interesse ao Meio Ambiente, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
ART02129	Seminário de Políticas Culturais	04	-	Temas referenciais, desde o século XIX à atualidade, com ênfase no estudo das políticas culturais brasileiras, visando a compreensão e a análise das ações culturais que norteiam a produção, o mercado e a circulação da arte nos dias de hoje.
BIB02267	Seminário de Psicologia e Comunicação	02	50 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à Comunicação e às áreas de interesse relacionados à PSICOLOGIA, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
BIB02271	Seminário de Saúde e Comunicação	02	50 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à Comunicação e às áreas de interesse relacionados à SAÚDE, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
ART02231	Seminário de Semiótica	04	-	Introdução aos autores e conceitos fundamentais da Estética. Interações entre teorias estéticas e paradigmas filosóficos no decorrer da história ocidental
BIB02270	Seminário de Tecnologia e Comunicação	02	50 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à Comunicação e às áreas de interesse relacionados à TECNOLOGIA, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.

BIB02128	Seminário Imaginário e Comunicação	02	Teorias da Comunicação	Abordagem de questões teóricas vinculadas à comunicação a partir das diversas teorias do imaginário. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina.
BIB02127	Seminário Inclusão, Acessibilidade e Comunicação	04	30 créditos obrigatórios	Abordagem interdisciplinar de questões teóricas vinculadas à comunicação e às áreas de interesse relacionadas à inclusão social de pessoas com deficiência, em qualquer das suas dimensões e/ou especificidades. Os conteúdos específicos são definidos no período de ocorrência desta disciplina, conforme normas do Projeto de Curso.
BIB02248	Sistemas de Comunicação	02	Teorias da Comunicação	Análise de estrutura, legislação e situação, especificidades dos meios de comunicação. Controle político, econômico, legal e técnico dos meios de Comunicação. Políticas Nacionais de Comunicação, Estado, Sociedade e Sistemas de Comunicação. Aspectos históricos. Sistemas de Comunicação nos países desenvolvidos e subdesenvolvidos.
BIB02003	Sistemas de Produção Multimídia	04	Ciberjornalismo I	Introdução à aquisição de conhecimentos teórico-práticos sobre a concepção, a realização e a gestão de produtos multimídia interativos. Este módulo propõe-se a familiarizar os estudantes com as tecnologias e as ferramentas informáticas atualmente utilizadas e disponíveis no mercado para que sejam capazes de conceber, realizar e administrar um produto multimídia.
HUM04406	Sociologia I	04	Introdução à Sociologia – A <b>OU</b> 20 créditos obrigatórios	Análise do pensamento explanador da sociologia clássica, buscando fornecer as categorias científicas básicas para a compreensão da realidade social e o posicionamento metodológico face à mesma.
HUM04407	Sociologia II	04	Sociologia I	Análise comparativa e crítica das principais correntes do pensamento sociológico contemporâneo, indicando sua contribuição ao conhecimento científico.
HUM01507	Teoria do Conhecimento I – A	06	-	(1) Definição e justificação do conhecimento na filosofia antiga (Platão, Aristóteles, Céticos): conhecimento, objetividade, realidade, verdade. (2) Definição e justificação do conhecimento na filosofia moderna (Descartes, Hume,

				Kant): conhecimento, representação, objetividade, realidade, verdade.
LET03011	Teorias da Leitura	02	Fundamentos da Notícia	A leitura como etapa dos processos tradutórios e da revisão de textos. A leitura como objeto de reflexão em meio aos estudos linguísticos. Particularidades e contribuições de diferentes concepções teóricas para prática leitora.
BIB02028	Teorias da Representação	02	58 créditos obrigatórios	A representação como problema teórico. Representação, intensionalidade, comunicação. Representação e atos de fala: compreensão e interpretação. Representação e significado: contextos cognitivos e comunicativos. Representação e contexto doxático. Representação e atitudes proposicionais. Representação e iconicidade. Iconicidade e o problema semântico. Iconicidade e interpretação.
BIB02286	Tipografia	02	Teorias da Imagem	A tipografia como elemento de comunicação. Função, legibilidade e estética dos tipos. Métodos e processos tipográficos: composição manual, composição mecânica, foto-composição, e outras formas de composição tipográfica. Medidas e normalização tipográfica. Cálculo, planejamento e especialização de tipos. Fontes tipográficas. Reconhecimento das famílias tipográficas. O uso criativo da tipografia.
ART02153	Tópico Especial I	04	-	Estudo de tópicos monográficos nas áreas de artes visuais ou artes cênicas ou música.
ART02154	Tópico Especial II	04	-	Estudo de tópicos monográficos teórico-práticos nas áreas de artes visuais ou artes cênicas ou música.
ART02155	Tópico Especial III	04	-	Estudo de tópicos monográficos nas áreas de gestão ou produção cultural em artes visuais ou artes cênicas ou música.

## 14 AVALIAÇÃO DO PROJETO DO CURSO

### 14.1 MECANISMOS DE AUTOAVALIAÇÃO

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul conta com sua CPA (Comissão Própria de Avaliação), a qual tem por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira). A CPA está prevista na Lei n. 10.861, que institui o SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior). O regimento da CPA é estabelecido pela resolução 189/2009 do Conselho Universitário e se encontra nos anexos.

A CPA tem dois órgãos para a execução de seus trabalhos: a SAI (Secretaria de Avaliação Institucional) e os NAU's (Núcleos de Avaliação de Unidades Acadêmicas).

A SAI coordena o desenvolvimento do Projeto de Avaliação Institucional PAIP UFRGS/SINAES, bem como sistematiza os processos e resultados das ações de avaliação, em relatórios parciais e em uma publicação final.

Ao NAU compete, coordenar o processo de avaliação interna, elaborar o projeto de avaliação interna e analisar o diagnóstico de sua unidade, bem como organizar relatórios de avaliação, de acordo com o cronograma geral do PAIP UFRGS/SINAES.

Semestralmente, os discentes avaliam o curso a partir das disciplinas cursadas. Essa avaliação é feita por meio eletrônico e seus resultados são disponibilizados aos professores sem a identificação dos respondentes. Os itens sobre os quais os alunos se pronunciam são: professor, disciplina e infraestrutura, além da autoavaliação.

A partir de uma base de dados das atividades de ensino da universidade, onde também estão armazenadas informações sobre as perguntas do formulário de avaliação, um questionário é gerado dinamicamente de acordo com as atividades de matrícula do aluno no semestre avaliado. O aluno responde às diversas questões, indicando números numa escala de 1 a 5, conforme sua concordância com cada questionamento, sendo 1 para discordar totalmente e 5 para concordar plenamente. Ao final do questionário, o aluno tem a oportunidade de expressar sua opinião sobre

cada disciplina e sobre cada docente em separado, através de comentários escritos e com a garantia de anonimato.

O projeto pedagógico do curso de Jornalismo prevê avaliação permanente por professores e alunos que têm, nas reuniões plenárias e de Colegiado, a oportunidade de trazer suas observações e, se for o caso, encaminhar sugestões de alterações e/ou inovações que são devidamente analisadas pela COMGRAD, pelo Colegiado do Departamento e pelo Conselho da Unidade.

## **14.2 MECANISMOS E INSTÂNCIAS DECISÓRIAS**

O curso de Jornalismo é regulado por decisões do CONSUN (Conselho da Universidade), resoluções do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) e instruções normativas da PROGRAD (Pró-Reitoria de Graduação). No nível da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, unidade que o acolhe, a regulação se dá através do Conselho da Unidade, da COMGRAD (Comissão de Graduação) e do Departamento de Comunicação, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFRGS, bem como o Regimento Interno da Unidade. Já o NDE (Núcleo Docente Estruturante) é uma instância não decisória, mas consultiva, conforme a resolução n. 22/2012 do CEPE, que lhe atribui as funções de acompanhar do desenvolvimento do projeto pedagógico de curso, contribuir para a consolidação profissional do egresso, zelar pela execução do currículo e indicar as formas de articulação entre pesquisa, ensino e extensão.

### **14.2.1 CONSUN**

O CONSUN (Conselho Universitário) é o órgão máximo, normativo, deliberativo e de planejamento nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar da Universidade. Tem sua composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e regulados no Regimento Geral. Compete ao CONSUN (Conselho Universitário), segundo o artigo 12 do Estatuto, aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número total de vagas da universidade nos cursos de graduação, ouvidos o CEPE, a Unidade e demais setores envolvidos.

#### **14.2.2 CEPE**

Compete ao CEPE, segundo o artigo 17 do Estatuto, fixar normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações de cursos de graduação, aprovar os currículos dos cursos de graduação, observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público e de Pós-Graduação, bem como suas alterações, deliberar sobre a redistribuição de vagas entre os cursos de graduação da Universidade, ouvidas as Unidades e demais setores envolvidos, elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas a serem submetidas ao Conselho Universitário, exercer outras competências relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, por delegação do Conselho Universitário. O CEPE é assessorado por sua Câmara de Graduação.

#### **14.2.3 Conselho da Unidade**

Compete ao Conselho da Unidade, segundo o artigo 33 do Estatuto da UFRGS, exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, homologar decisões tomadas pelos órgãos da Unidade, atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.

#### **14.2.4 Departamento**

Compete ao Departamento, segundo o artigo 39 do Estatuto, elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões coordenadoras da Unidade, ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação, de pós-graduação e de extensão, promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões coordenadoras da Unidade, estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

#### **14.2.5 COMGRAD**

As Comissões de Graduação (COMGRADs), segundo o artigo 46 do Estatuto, coordenam os cursos de graduação. As Comissões de Graduação são constituídas por representantes dos Departamentos que ministrem disciplinas do curso, com mandato de 2 (dois) anos, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade. Pelo artigo 48 do mesmo Estatuto, compete à Comissão de Graduação propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos, a organização curricular e atividades correlatas dos cursos correspondentes, avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre emendas curriculares, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, propor ações ao Conselho da Unidade, relacionadas ao ensino de graduação, avaliar os planos de ensino elaborados pelos Departamentos, orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular, deliberar sobre processo de ingresso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade, aprovar e encaminhar periodicamente à Direção da Unidade a relação dos alunos aptos a colar grau. Os alunos do curso estarão vinculados à Comissão de Graduação em Jornalismo (Comgrad/JOR).

## 15 INFRAESTRUTURA EXISTENTE DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO CURSO

O curso de Jornalismo conta com a infraestrutura do prédio da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, compreendendo salas de aula, auditórios, estúdios e laboratórios, além das instalações dos serviços administrativos.

São 14 salas de aula com capacidade para 30 e 60 alunos, 01 auditório com 150 lugares e 01 auditório com 64 lugares. Tanto as salas de aula quanto os auditórios são equipados com computadores, projetores multimídia e ar-condicionado. Adicionalmente, os auditórios contam com mesa de som, microfones e DVD-player. No prédio anexo, a Fabico conta com mais 5 salas de aula, equipadas com computadores, projetores multimídia e ar-condicionado.

Os estúdios que dão suporte às atividades de ensino dos cursos são: estúdio de rádio, estúdio de televisão e estúdio de fotografia. A utilização prioritária desses estúdios é das disciplinas de graduação do Departamento de Comunicação cujos conteúdos específicos necessitam desses espaços para serem desenvolvidos. Às coordenações dos estúdios cabe a elaboração de regras próprias de utilização, aprovadas pelo Departamento.

Há cinco laboratórios de informática, equipados com 30 máquinas, além de equipamento de scanner e impressão preto-e-branco e colorida. Os laboratórios de informática podem ser utilizados livremente pelos alunos quando não estão sendo ocupados por aulas.

A Fabico tem, ainda, laboratórios de Rádio e Televisão equipados, além de dois laboratórios de fotografia, preparados para processamento de material fotográfico preto-e-branco. Os laboratórios são utilizados prioritariamente pelas disciplinas de graduação do Departamento de Comunicação.

Há 10 salas abrigando núcleos e laboratórios de pesquisas.

O acervo da biblioteca da Fabico é um dos mais importantes do Brasil na área da Comunicação, sendo constituído por 28 mil volumes e 500 títulos de periódicos.

Os serviços administrativos concentram-se no quinto andar do prédio, onde se encontram a secretaria da Fabico e as salas das COMGRADS dos cursos em

funcionamento na Unidade, da direção e vice-direção, dos chefes de departamento. Os professores dispõem de salas compartilhadas, distribuídas nos cinco andares do prédio.

O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação também tem uma sala de aula, secretaria própria, sala de coordenação e alguns gabinetes para professores.

A Unidade tem serviço terceirizado de reprografia e impressão, além de cafeteria também terceirizada.

## **16 POLÍTICA DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A Fabico (Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação), como unidade da UFRGS, se beneficia do Programa Incluir, do Ministério da Educação, que lança anualmente editais de fomento a ações de acessibilidade aos ambientes e currículos e de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais nas universidades federais.

De modo mais específico, a Fabico também participa da política da UFRGS de atenção ao deficiente físico. Neste contexto, todas as obras novas e reformas realizadas têm adequação ao portador de deficiência, incluindo acessos (rampas e portas), elevadores e circulação interna, facilidades nas bibliotecas e nos laboratórios, que têm pelo menos um computador por laboratório com equipamento e software para deficientes visuais. O prédio tem banheiro para cadeirante.

## 17 QUADRO DE PROFESSORES

<b>Docente: Ana Cláudia Gruszynski</b>	
<b>GRADUAÇÃO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Comunicação – habilitação Jornalismo	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 1987
<b>MESTRADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social	
IES: PUC-RS	Ano de conclusão: 1996
<b>DOUTORADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social	
IES: PUC-RS	Ano de conclusão: 2003

<b>Docente: Ana Taís Martins Portanova Barros</b>	
<b>GRADUAÇÃO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Comunicação – habilitação Jornalismo	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 1991
<b>MESTRADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação	
IES: USP	Ano de conclusão: 1998
<b>DOUTORADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação	
IES: USP	Ano de conclusão: 2003

<b>Docente: Basilio Sartor</b>	
<b>GRADUAÇÃO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Comunicação – habilitação Jornalismo	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 2003
<b>MESTRADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 2011
<b>DOUTORADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 2016

<b>Docente: Cassilda Golin Costa (Cida Golin)</b>	
<b>GRADUAÇÃO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Comunicação – habilitação Jornalismo	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 1986
<b>MESTRADO</b>	
Área: Linguística e Letras	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Letras	
IES: PUC-RS	Ano de conclusão: 1992
<b>DOUTORADO</b>	
Área: Linguística e Letras	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Letras	
IES: PUC-RS	Ano de conclusão: 1998

<b>Docente: Flávio Antônio Camargo Porcello</b>	
<b>GRADUAÇÃO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Comunicação – habilitação Jornalismo	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 1976
<b>MESTRADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social	
IES: PUC-RS	Ano de conclusão: 2001
<b>DOUTORADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social	
IES: PUC-RS	Ano de conclusão: 2004

<b>Docente: Luciana Pellin Mielniczuk</b>	
<b>GRADUAÇÃO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Comunicação – habilitação Jornalismo	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 1991
<b>MESTRADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 1998
<b>DOUTORADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Culturas Contemporâneas	
IES: UFBA	Ano de conclusão: 2003

<b>Docente: Luiz Artur Ferrareto</b>	
<b>GRADUAÇÃO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Comunicação – habilitação Jornalismo	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 1986
<b>MESTRADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 2000
<b>DOUTORADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 2005

<b>Docente: Marcelo Ruschel Träsel</b>	
<b>GRADUAÇÃO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Comunicação – habilitação Jornalismo	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 2001
<b>MESTRADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 2007
<b>DOUTORADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social	
IES: PUC-RS	Ano de conclusão: 2014

<b>Docente: Marcia Benetti Machado</b>	
<b>GRADUAÇÃO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Comunicação – habilitação Jornalismo	
IES: UFSM	Ano de conclusão: 1988
<b>MESTRADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social	
IES: UMESP	Ano de conclusão: 1994
<b>DOUTORADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Semiótica	
IES: PUC-SP	Ano de conclusão: 2000

<b>Docente: Mário Eugênio Villas-Bôas da Rocha</b>	
<b>GRADUAÇÃO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Comunicação – habilitação Jornalismo	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 1974
<b>MESTRADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social	
IES: PUC-RS	Ano de conclusão: 2005
<b>DOUTORADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social	
IES: PUC-RS	Ano de conclusão: 2013

<b>Docente: Sandra de Fátima Batista de Deus</b>	
<b>GRADUAÇÃO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Comunicação – habilitação Jornalismo	
IES: UFSM	Ano de conclusão: 1980
<b>MESTRADO</b>	
Área: Ciências Agrárias	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural	
IES: UFSM	Ano de conclusão: 1989
<b>DOUTORADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 2005

<b>Docente: Sean Aquere Hagen</b>	
<b>GRADUAÇÃO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Comunicação – habilitação Jornalismo	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 1995
<b>MESTRADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 2004
<b>DOUTORADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 2009

<b>Docente: Virgínia Pradelina da Silveira Fonseca</b>	
<b>GRADUAÇÃO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Comunicação – habilitação Jornalismo	
IES: UFSM	Ano de conclusão: 1985
<b>MESTRADO</b>	
Área: Ciências Agrárias	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural	
IES: UFSM	Ano de conclusão: 1994
<b>DOUTORADO</b>	
Área: Comunicação	
Curso: Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação	
IES: UFRGS	Ano de conclusão: 2005

## **ANEXOS**

**ANEXO I - Resolução MEC/CNE n. 1, de 27 de setembro de 2013, que  
institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação  
em Jornalismo**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013<sup>(\*)</sup>**

*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Jornalismo, bacharelado, e dá outras providências.*

**O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 776/1997, 583/2001 e 67/2003, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº 39/2013, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 12/9/2013, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Jornalismo, bacharelado, a serem observadas pelas instituições de educação superior em sua organização curricular.

Art. 2º A estrutura do curso de bacharelado em Jornalismo deve:

I - ter como eixo de desenvolvimento curricular as necessidades de informação e de expressão dialógica dos indivíduos e da sociedade;

II - utilizar metodologias que privilegiem a participação ativa do aluno na construção do conhecimento e a integração entre os conteúdos, além de estimular a interação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, propiciando suas articulações com diferentes segmentos da sociedade;

III - promover a integração teoria/prática e a interdisciplinaridade entre os eixos de desenvolvimento curricular;

IV - inserir precocemente o aluno em atividades didáticas relevantes para a sua futura vida profissional;

V - utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, permitindo assim ao aluno conhecer e vivenciar situações variadas em equipes multiprofissionais;

VI - propiciar a interação permanente do aluno com fontes, profissionais e públicos do jornalismo, desde o início de sua formação, estimulando, desse modo, o aluno a lidar com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes, compatíveis com seu grau de autonomia.

Art. 3º O projeto pedagógico do curso de graduação em Jornalismo, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções – institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV - formas de efetivação da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

---

<sup>(\*)</sup> Resolução CNE/CES 1/2013. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2013 – Seção 1 – p. 26.

VII - modos de integração entre graduação e pós-graduação;

VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessários prolongamentos das atividades de ensino e como instrumentos para a iniciação científica e cidadã;

IX - regulamentação das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), componente obrigatório a ser realizado sob a supervisão docente;

X - regulamentação das atividades do estágio curricular supervisionado, contendo suas diferentes formas e condições de realização;

XI - concepção e composição das atividades complementares, quando existentes.

Art. 4º A elaboração do projeto pedagógico do curso de bacharelado em Jornalismo deverá observar os seguintes indicativos:

I - formar profissionais com competência teórica, técnica, tecnológica, ética, estética para atuar criticamente na profissão, de modo responsável, produzindo assim seu aprimoramento;

II - enfatizar, em sua formação, o espírito empreendedor e o domínio científico, de forma que sejam capazes de produzir pesquisa, conceber, executar e avaliar projetos inovadores que respondam às exigências contemporâneas e ampliem a atuação profissional em novos campos, projetando a função social da profissão em contextos ainda não delineados no presente;

III - orientar a formação teórica e técnica para as especificidades do jornalismo, com grande atenção à prática profissional, dentro de padrões internacionalmente reconhecidos, comprometidos com a liberdade de expressão, o direito à informação, a dignidade do exercício profissional e o interesse público;

IV - aprofundar o compromisso com a profissão e os seus valores, por meio da elevação da autoestima profissional, dando ênfase à formação do jornalista como intelectual, produtor e/ou articulador de informações e conhecimentos sobre a atualidade, em todos os seus aspectos;

V - preparar profissionais para atuar num contexto de mutação tecnológica constante no qual, além de dominar as técnicas e as ferramentas contemporâneas, é preciso conhecê-las em seus princípios para transformá-las na medida das exigências do presente;

VI - ter como horizonte profissional o ambiente regido pela convergência tecnológica, em que o jornalismo impresso, embora conserve a sua importância no conjunto midiático, não seja a espinha dorsal do espaço de trabalho, nem dite as referências da profissão;

VII - incluir, na formação profissional, as rotinas de trabalho do jornalista em assessoria a instituições de todos os tipos;

VIII - atentar para a necessidade de preparar profissionais que possam exercer dignamente a atividade como autônomos em contexto econômico cuja oferta de emprego não cresce na mesma proporção que a oferta de mão-de-obra;

IX - instituir a graduação como etapa de formação profissional continuada e permanente.

Art. 5º O concluinte do curso de Jornalismo deve estar apto para o desempenho profissional de jornalista, com formação acadêmica generalista, humanista, crítica, ética e reflexiva, capacitando-o, dessa forma, a atuar como produtor intelectual e agente da cidadania, capaz de responder, por um lado, à complexidade e ao pluralismo característicos da sociedade e da cultura contemporâneas, e, por outro, possuir os fundamentos teóricos e técnicos especializados, o que lhe proporcionará clareza e segurança para o exercício de sua função social específica, de identidade profissional singular e diferenciada em relação ao campo maior da comunicação social.

Parágrafo único. Nessa perspectiva, as competências, habilidades, conhecimentos, atitudes e valores a serem desenvolvidos incluem:

I - Competências gerais:

a) compreender e valorizar, como conquistas históricas da cidadania e indicadores de um estágio avançado de civilização, em processo constante de riscos e aperfeiçoamento: o regime democrático, o pluralismo de ideias e de opiniões, a cultura da paz, os direitos humanos, as liberdades públicas, a justiça social e o desenvolvimento sustentável;

b) conhecer, em sua unicidade e complexidade intrínsecas, a história, a cultura e a realidade social, econômica e política brasileira, considerando especialmente a diversidade regional, os contextos latino-americano e ibero-americano, o eixo sul-sul e o processo de internacionalização da produção jornalística;

c) identificar e reconhecer a relevância e o interesse público entre os temas da atualidade;

d) distinguir entre o verdadeiro e o falso a partir de um sistema de referências éticas e profissionais;

e) pesquisar, selecionar e analisar informações em qualquer campo de conhecimento específico;

f) dominar a expressão oral e a escrita em língua portuguesa;

g) ter domínio instrumental de, pelo menos, dois outros idiomas – preferencialmente inglês e espanhol, integrantes que são do contexto geopolítico em que o Brasil está inserido;

h) interagir com pessoas e grupos sociais de formações e culturas diversas e diferentes níveis de escolaridade;

i) ser capaz de trabalhar em equipes profissionais multifacetadas;

j) saber utilizar as tecnologias de informação e comunicação;

k) pautar-se pela inovação permanente de métodos, técnicas e procedimentos;

l) cultivar a curiosidade sobre os mais diversos assuntos e a humildade em relação ao conhecimento;

m)compreender que o aprendizado é permanente;

n) saber conviver com o poder, a fama e a celebridade, mantendo a independência e o distanciamento necessários em relação a eles;

o) perceber constrangimentos à atuação profissional e desenvolver senso crítico em relação a isso;

p) procurar ou criar alternativas para o aperfeiçoamento das práticas profissionais;

q) atuar sempre com discernimento ético.

II - Competências cognitivas:

a) conhecer a história, os fundamentos e os cânones profissionais do jornalismo;

b) conhecer a construção histórica e os fundamentos da cidadania;

c) compreender e valorizar o papel do jornalismo na democracia e no exercício da cidadania;

d) compreender as especificidades éticas, técnicas e estéticas do jornalismo, em sua complexidade de linguagem e como forma diferenciada de produção e socialização de informação e conhecimento sobre a realidade;

e) discernir os objetivos e as lógicas de funcionamento das instituições privadas, estatais, públicas, partidárias, religiosas ou de outra natureza em que o jornalismo é exercido, assim como as influências do contexto sobre esse exercício.

III - Competências pragmáticas:

- a) contextualizar, interpretar e explicar informações relevantes da atualidade, agregando-lhes elementos de elucidação necessários à compreensão da realidade;
- b) perseguir elevado grau de precisão no registro e na interpretação dos fatos noticiáveis;
- c) propor, planejar, executar e avaliar projetos na área de jornalismo;
- d) organizar pautas e planejar coberturas jornalísticas;
- e) formular questões e conduzir entrevistas;
- f) adotar critérios de rigor e independência na seleção das fontes e no relacionamento profissional com elas, tendo em vista o princípio da pluralidade, o favorecimento do debate, o aprofundamento da investigação e a garantia social da veracidade;
- g) dominar metodologias jornalísticas de apuração, depuração, aferição, além das de produzir, editar e difundir;
- h) conhecer conceitos e dominar técnicas dos gêneros jornalísticos;
- i) produzir enunciados jornalísticos com clareza, rigor e correção e ser capaz de editá-los em espaços e períodos de tempo limitados;
- j) traduzir em linguagem jornalística, preservando-os, conteúdos originalmente formulados em linguagens técnico-científicas, mas cuja relevância social justifique e/ou exija disseminação não especializada;
- k) elaborar, coordenar e executar projetos editoriais de cunho jornalístico para diferentes tipos de instituições e públicos;
- l) elaborar, coordenar e executar projetos de assessoria jornalística a instituições legalmente constituídas de qualquer natureza, assim como projetos de jornalismo em comunicação comunitária, estratégica ou corporativa;
- m) compreender, dominar e gerir processos de produção jornalística, bem como ser capaz de aperfeiçoá-los pela inovação e pelo exercício do raciocínio crítico;
- n) dominar linguagens midiáticas e formatos discursivos, utilizados nos processos de produção jornalística nos diferentes meios e modalidades tecnológicas de comunicação;
- o) dominar o instrumental tecnológico – hardware e software – utilizado na produção jornalística;
- p) avaliar criticamente produtos e práticas jornalísticas.

#### V - Competências comportamentais:

- a) perceber a importância e os mecanismos da regulamentação político-jurídica da profissão e da área de comunicação social;
- b) identificar, estudar e analisar questões éticas e deontológicas no jornalismo;
- c) conhecer e respeitar os princípios éticos e as normas deontológicas da profissão;
- d) avaliar, à luz de valores éticos, as razões e os efeitos das ações jornalísticas;
- e) atentar para os processos que envolvam a recepção de mensagens jornalísticas e o seu impacto sobre os diversos setores da sociedade;
- f) impor aos critérios, às decisões e às escolhas da atividade profissional as razões do interesse público;
- g) exercer, sobre os poderes constituídos, fiscalização comprometida com a verdade dos fatos, o direito dos cidadãos à informação e o livre trânsito das ideias e das mais diversas opiniões.

Art. 6º Em função do perfil do egresso e de suas competências, a organização do currículo deve contemplar, no projeto pedagógico, conteúdos que atendam a seis eixos de formação:

I - Eixo de fundamentação humanística, cujo objetivo é capacitar o jornalista para exercer a sua função intelectual de produtor e difusor de informações e conhecimentos de

interesse para a cidadania, privilegiando a realidade brasileira, como formação histórica, estrutura jurídica e instituições políticas contemporâneas; sua geografia humana e economia política; suas raízes étnicas, regiões ecológicas, cultura popular, crenças e tradições; arte, literatura, ciência, tecnologia, bem como os fatores essenciais para o fortalecimento da democracia, entre eles as relações internacionais, a diversidade cultural, os direitos individuais e coletivos; as políticas públicas, o desenvolvimento sustentável, as oportunidades de esportes, lazer e entretenimento e o acesso aos bens culturais da humanidade, sem se descuidar dos processos de globalização, regionalização e das singularidades locais, comunitárias e da vida cotidiana.

II - Eixo de fundamentação específica, cuja função é proporcionar ao jornalista clareza conceitual e visão crítica sobre a especificidade de sua profissão, tais como: fundamentos históricos, taxonômicos, éticos, epistemológicos; ordenamento jurídico e deontológico; instituições, pensadores e obras canônicas; manifestações públicas, industriais e comunitárias; os instrumentos de autorregulação; observação crítica; análise comparada; revisão da pesquisa científica sobre os paradigmas hegemônicos e as tendências emergentes.

III - Eixo de fundamentação contextual, que tem por escopo embasar o conhecimento das teorias da comunicação, informação e cibercultura, em suas dimensões filosóficas, políticas, psicológicas e socioculturais, o que deve incluir as rotinas de produção e os processos de recepção, bem como a regulamentação dos sistemas midiáticos, em função do mercado potencial, além dos princípios que regem as áreas conexas.

IV - Eixo de formação profissional, que objetiva fundamentar o conhecimento teórico e prático, familiarizando os estudantes com os processos de gestão, produção, métodos e técnicas de apuração, redação e edição jornalística, possibilitando-lhes investigar os acontecimentos relatados pelas fontes, bem como capacitá-los a exercer a crítica e a prática redacional em língua portuguesa, de acordo com os gêneros e os formatos jornalísticos instituídos, as inovações tecnológicas, retóricas e argumentativas.

V - Eixo de aplicação processual, cujo objetivo é o de fornecer ao jornalista ferramentas técnicas e metodológicas, de modo que possa efetuar coberturas em diferentes suportes: jornalismo impresso, radiojornalismo, telejornalismo, webjornalismo, assessorias de imprensa e outras demandas do mercado de trabalho.

VI - Eixo de prática laboratorial, que tem por objetivo adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades inerentes à profissão a partir da aplicação de informações e valores. Possui a função de integrar os demais eixos, alicerçado em projetos editoriais definidos e orientados a públicos reais, com publicação efetiva e periodicidade regular, tais como: jornal, revista e livro, jornal mural, radiojornal, telejornal, webjornal, agência de notícias, assessoria de imprensa, entre outros.

Art. 7º A organização curricular do curso de graduação em Jornalismo deve representar, necessariamente, as condições existentes para a sua efetiva conclusão e integralização, de acordo com o regime acadêmico que as instituições de educação superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por componente curricular ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos; sistema sequencial, com o aproveitamento de créditos cursados por alunos oriundos de outras áreas do conhecimento.

Art. 8º As instituições de educação superior têm ampla liberdade para, consoante seus projetos pedagógicos, selecionar, propor, denominar e ordenar as disciplinas do currículo a partir dos conteúdos, do perfil do egresso e das competências apontados anteriormente.

Parágrafo único. É valorizada a equidade entre as cargas horárias destinadas a cada um dos eixos de formação.

Art. 9º A organização curricular deverá valorizar o equilíbrio e a integração

entre teoria e prática durante toda a duração do curso, observando os seguintes requisitos:

I - carga horária suficiente para distribuição estratégica e equilibrada dos eixos curriculares e demais atividades previstas;

II - distribuição das atividades laboratoriais, a partir do primeiro semestre, numa sequência progressiva, até a conclusão do curso, de acordo com os níveis de complexidade e de aprendizagem;

III - garantia de oportunidade de conhecimento da realidade, nos contextos local, regional e nacional.

Art. 10. A carga horária total do curso deve ser de, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, sendo que, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2/2007, o estágio curricular supervisionado e as atividades complementares não poderão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. A carga horária mínima destinada ao estágio curricular supervisionado deve ser de 200 (duzentas) horas.

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório, a ser desenvolvido individualmente, realizado sob a supervisão docente e avaliado por uma banca examinadora formada por docentes, sendo possível também a participação de jornalistas profissionais convidados.

§ 1º O TCC pode se constituir em um trabalho prático de cunho jornalístico ou de reflexão teórica sobre temas relacionados à atividade jornalística.

§ 2º O TCC deve vir, necessariamente, acompanhado por relatório, memorial ou monografia de reflexão crítica sobre sua execução, de forma que reúna e consolide a experiência do aluno com os diversos conteúdos estudados durante o curso.

§ 3º As instituições de educação superior deverão emitir e divulgar regulamentação própria, aprovada por colegiado competente, estabelecendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação do TCC, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 12. O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório do currículo, tendo como objetivo consolidar práticas de desempenho profissional inerente ao perfil do formando, definido em cada instituição por seus colegiados acadêmicos, aos quais competem aprovar o regulamento correspondente, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O estágio curricular supervisionado poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias profissionais.

§ 2º As atividades do estágio curricular supervisionado deverão ser programadas para os períodos finais do curso, possibilitando aos alunos concluintes testar os conhecimentos assimilados em aulas e laboratórios, cabendo aos responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio curricular avaliar e aprovar o relatório final, resguardando o padrão de qualidade nos domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

§ 3º A instituição de educação superior deve incluir, no projeto pedagógico do curso de graduação em Jornalismo, a natureza do estágio curricular supervisionado, através de regulamentação própria aprovada por colegiado, indicando os critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, observada a legislação e as recomendações das entidades profissionais do jornalismo.

§ 4º É vedado convalidar como estágio curricular supervisionado a prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções profissionais do jornalista; que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que

seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de jornalistas profissionais, tampouco sem a necessária supervisão docente.

§ 5º É vedado convalidar como estágio curricular supervisionado os trabalhos laboratoriais feitos durante o curso.

Art. 13. As atividades complementares são componentes curriculares não obrigatórios que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, dentre elas as adquiridas fora do ambiente de ensino.

§ 1º As atividades complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e úteis para o perfil do formando e não devem ser confundidas com estágio curricular supervisionado ou com Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O conjunto de atividades complementares tem o objetivo de dar flexibilidade ao currículo e deve ser selecionado e realizado pelo aluno ao longo de seu curso de graduação, de acordo com seu interesse e com a aprovação da coordenação do curso.

§ 3º As atividades complementares devem ser realizadas sob a supervisão, orientação e avaliação de docentes do próprio curso.

§ 4º Os mecanismos e critérios para avaliação das atividades complementares devem ser definidos em regulamento próprio da instituição, respeitadas as particularidades e especificidades próprias do curso de Jornalismo, atribuindo a elas um sistema de créditos, pontos ou computação de horas para efeito de integralização do total da carga horária previsto para o curso.

§ 5º São consideradas atividades complementares:

I - atividades didáticas: frequência e aprovação em disciplinas não previstas no currículo do curso, ampliando o conhecimento dos estudantes de Jornalismo sobre conteúdos específicos, como economia, política, direito, legislação, ecologia, cultura, esportes, ciência, tecnologia etc.

II - atividades acadêmicas: apresentação de relatos de iniciação científica, pesquisa experimental, extensão comunitária ou monitoria didática em congressos acadêmicos e profissionais.

Art. 14. As instituições de educação superior deverão adotar regras próprias de avaliação internas e externas, para que sejam sistemáticas e envolvam todos os recursos materiais e humanos participantes do curso, centradas no atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Jornalismo, definidas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 15. Os Planos de Disciplinas devem ser fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo e devem conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia das aulas, os critérios de avaliação e a bibliografia fundamental, necessariamente disponível na biblioteca da instituição. Desta maneira, os alunos poderão discernir claramente a relação entre as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Jornalismo, a grade curricular da instituição e o processo de avaliação a que serão submetidos no final do curso.

Art. 16. O sistema de avaliação institucional dos cursos de Jornalismo deve contemplar, dentre outros critérios:

I - o conjunto da produção jornalística e de atividades de pesquisa e de extensão realizadas pelos alunos ao longo do curso;

II - o conjunto da produção acadêmica e técnica reunida pelos professores;

III - a contribuição do curso para o desenvolvimento local social e de cidadania nos contextos em que a instituição de educação superior está inserida;

IV - o espaço físico e as instalações adequadas para todas as atividades previstas, assim como o número de alunos por turma, que deve ser compatível com a supervisão docente nas atividades práticas;

V - o funcionamento, com permanente atualização, dos laboratórios técnicos especializados para a aprendizagem teórico-prática do jornalismo a partir de diversos recursos de linguagens e suportes tecnológicos, de biblioteca, hemeroteca e bancos de dados, com acervos especializados;

VI - as condições de acesso e facilidade de utilização da infraestrutura do curso pelos alunos, que devem ser adequadas ao tamanho do corpo discente, de forma que possam garantir o cumprimento do total de carga horária para todos os alunos matriculados em cada disciplina ou atividade;

VII - a inserção profissional alcançada pelos alunos egressos do curso;

VIII - a experiência profissional, a titulação acadêmica, a produção científica, o vínculo institucional, o regime de trabalho e a aderência às disciplinas e atividades sob responsabilidade do docente.

Art. 17. As Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas nesta Resolução deverão ser implantadas pelas instituições de educação superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Jornalismo aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta Resolução

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GILBERTO GONÇALVES GARCIA**

**ANEXO II - Parecer CNE/CES n. 261/2006, sobre hora e hora-aula**

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2007



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior	<b>UF:</b> DF	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências.		
<b>RELATORES:</b> Edson de Oliveira Nunes, Milton Linhares e Antônio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000146/2005-63		
<b>PARECER CNE/CES N°: 261/2006</b>	<b>COLEGIADO: CES</b>	<b>APROVADO EM: 9/11/2006</b>

#### SUMÁRIO

I – RELATÓRIO .....	1
1. Currículo mínimo e a duração dos cursos .....	2
1.1. Tempo útil/termo médio/tempo total .....	2
1.2. Limite mínimo/Limite máximo/Integralização anual .....	4
1.3. Os fundamentos da Portaria MEC nº 159/65 .....	4
1.4. A Duração, por Decreto regulamentar .....	5
2. 1968: Lei nº 5.540 e Decreto regulamentar nº 464 .....	5
2.1. Indicação nº 4/71 – Sistema de crédito: unidade de trabalho acadêmico e duração da aula .....	6
2.1.1. O Parecer nº 331/71, decorrente da Indicação nº 4/71 .....	8
2.2. Hora aula/hora de atividades e hora de trabalho escolar efetivo .....	8
3. Sob novo regime legal: a LDB e Decretos regulamentares .....	11
3.1. O tema sob análise da Câmara de Educação Básica .....	13
3.2. Diretrizes Curriculares .....	14
3.2.1. Do Parecer CNE/CES nº 575/01, objeto do presente .....	14
3.2.2. Esclarecimentos adicionais ao Parecer CNE/CES nº 575/2001 .....	15
4. Síntese da evolução do tema .....	15
5. Conclusões .....	18
II – VOTO DA COMISSÃO .....	19
III – DECISÃO DA CÂMARA .....	20
PROJETO DE RESOLUÇÃO .....	21

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da proposta contida na Indicação CNE/CES nº 5/2005, referente a esclarecimentos sobre os conceitos de hora e hora-aula, tendo em vista a aplicabilidade do Parecer CNE/CES nº 575/2001.

Para estudar o assunto, foi constituída, pela Portaria CNE/CES nº 6/2005, Comissão composta pelos Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra, Presidente, e Edson de Oliveira Nunes, Relator. Posteriormente, em sessão de 5 de outubro de 2006, a CES deliberou pela inclusão dos Conselheiros Milton Linhares e Antônio Carlos Caruso Ronca na relatoria do presente processo.

Faz-se necessário para o presente trabalho um resgate dos instrumentos normativos correlatos à conceituação de hora-aula. Nesse sentido, serão abordados, nesse tópico, questões como: currículo mínimo, duração, calendário escolar, período letivo, trabalho escolar efetivo, hora de trabalho, horas-aula, tempo útil (quantidade de tempo), tempo total (execução do currículo), ano/dia regular e ano acadêmico que influenciaram, de forma complementar, a

práxis acadêmica na implementação de seus cursos e por consequência na necessária regulação da referida unidade, ora discutida.

## 1. Currículo mínimo e a duração dos cursos

A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, dedicou um título específico (IX) à educação de grau superior, incluindo em seus dispositivos legais conceitos educacionais relevantes. Dois artigos, em especial, são essenciais para os propósitos deste Parecer. No art. 70 da LDB/61, ficou definido que o currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitassem à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão liberal fossem fixados pelo Conselho Federal de Educação (CFE). Já no art. 72, ficou determinado que fosse observado *em cada estabelecimento de ensino superior, na forma dos estatutos e regulamentos respectivos*, o calendário escolar, a ser aprovado pela congregação. Este mesmo artigo estabeleceu que o período letivo deveria ter *a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames*. Ambos os dispositivos motivaram esforços posteriores de normatização que envolveram aspectos como duração dos cursos e hora de trabalho escolar.

Para responder à solicitação do Ministro da Educação e Cultura sobre a conveniência de se reduzir o período de férias, o CFE elaborou, em 1964, o **Parecer nº 382, relatado pelo Conselheiro Newton Sucupira**. Entendendo ser necessário *reduzir-se a duração de vários cursos entre os quais os de Engenharia, Agronomia, Filosofia e Medicina*, o Ministro solicitava ao Conselho Federal de Educação que emitisse parecer sobre o alongamento do ano letivo, fixado pela LDB/61 em 180 dias, o que por consequência reduziria as férias.

Em seu relato, o conselheiro Newton Sucupira defendeu que não fosse alterado o art. 72 da LDB/61, por entender que a duração mínima de 180 dias satisfazia plenamente às exigências de bom rendimento e eficiência dos cursos superiores. Nas palavras do Relator, *o prazo estabelecido na lei comprehende estritamente os dias de aula, o tempo de ensino ativo, excluídas as atividades de verificação do rendimento escolar*. Sendo assim, *o ano letivo total, que abrange também os dias de provas e exames, ultrapassa de muito os 180 dias*.

Para o conselheiro Newton Sucupira, se fosse de conveniência a redução da duração de alguns dos cursos superiores, isso poderia ser feito *sem que tenhamos que subtrair um mês ao período atual de férias*. Ao concluir seu relato, o conselheiro Newton Sucupira manifestou não ser aconselhável tal redução das férias *como medida sistemática, muito embora possa ser admitida em casos especiais*. Para estes casos, os estabelecimentos de ensino superior já teriam poderes de acordo com a própria lei.

### 1.1. Tempo útil/termo médio/tempo total

Em meados da década de 60, o **Parecer nº 52, de 10 de fevereiro de 1965**, relatado pelo Conselheiro Valnir Chagas, dispôs sobre a duração de cursos de graduação. O Relator então definiu duração como sendo *o tempo útil, obrigatório em todo o País, para execução do currículo com o necessário aproveitamento*. Assim, *se esse tempo útil não admite reduções, o tempo total em que ele se insere pode variar, para mais ou para menos, conforme as diferenças de meio, de escolas, de alunos. A rigidez atual, e de fato a autenticidade, resulta de que se tenham identificado formalmente os dois conceitos*. (grifo nosso)

O Relator também estabeleceu que *conhecido o tempo útil, é preciso determinar igualmente o tempo total com que se completa a duração. São os limites máximo e mínimo de execução do currículo aqueles acima ou abaixo dos quais se entende que o ensino pode entrar em dispersão excessiva ou concentração. Entre um e outro estará o que chamaremos termo médio, isto é, aquele em que o tempo total corresponde funcionalmente ao tempo útil e*,

*portanto, o currículo se cumpre sem acréscimo ou redução do ano ou dia regular.* (grifo nosso)

Seguindo o raciocínio, Valnir Chagas concluiu que ano e dia *são os dados fundamentais a considerar inicialmente no cálculo da duração*. À época, ano estava definido como o mínimo de 180 dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames (art. 72 da Lei nº 4.024/61). Quanto ao dia, indicava o Relator que havia omissão, *devendo-se em consequência fixar-lhe as horas*.

Entendeu o Relator que havia uma razão para o fato de a LDB/61 não definir um dia único, vale dizer, não estipular um número pré-determinado de horas a ser atribuído à atividade diária para todos os cursos da educação superior. Segundo ele, a fixação de um dia único prejudicaria a competência que tinha o Conselho Federal de Educação de estabelecer o currículo mínimo e a duração dos cursos. Isso porque *determinado que fosse previamente o dia único desapareceria em ponderável parcela a relação de conteúdo e duração, já que esta última implica não só quantidade de tempo (tempo útil) como um ritmo de execução do currículo (tempo total), que repousa basicamente sobre a carga diária de trabalho.* (grifo nosso)

O Relator propôs que a duração dos cursos – tempo útil e limite de execução – fosse *fixada em número de horas-aula*. Assim, mantido o espírito do art. 72 da LDB/61, preservava-se *a liberdade da escola para, a partir de uma base comum indispensável a títulos idênticos, desenvolver o seu próprio estilo, interpretando a função docente à luz de certos padrões que pretenda alcançar ou manter. De outra maneira ter-se-ia a uniformidade e, pior ainda, a fixação do tempo como uma singular conta corrente de horas a que nada acrescentaria e de que, nos planejamentos didáticos, somente exames e tarefas não obrigatórias poderiam ser abatidos*.

O Conselheiro Valnir Chagas, em seu Parecer sobre a duração dos cursos superiores, buscou uma solução que fosse capaz de atender à dupla exigência de precisão e flexibilidade. A importância desta última pode ser atestada pela necessidade de se considerar fatores como:

- a natureza e o conteúdo diversificados dos cursos, havendo alguns mais extensos e outros mais intensos e compactos;
- o meio onde está inserido o processo de ensino-aprendizagem, uma vez que diferenças econômicas, sociais e culturais, *projetando-se sobre o trabalho educativo, condicionam o funcionamento das escolas e o próprio comportamento dos estudantes individualmente considerados*;
- a diversidade existente entre as escolas quanto aos recursos de pessoal, equipamento e instalações, e mesmo dentro das escolas como a existência de cursos diurnos e noturnos;
- as diferenças encontradas entre os alunos, quanto à aptidão (capacidade e ritmo de aprendizagem), às oportunidades e à motivação para o ensino.

Para dar conta da exigência de precisão, o Relator utilizou conceitos temporais – tempo útil, tempo total (integralização anual), termo médio – discriminados em ano, semana, dia e hora, mas sob ótica educacional. Ou seja, ano acadêmico não era composto de 365 dias, mas sim de 180 dias de trabalho escolar efetivo. A semana escolar, por sua vez, era composta por 6 dias (segunda a sábado), o que implicava haver 30 semanas (15 por semestre) em um ano escolar. Já o dia escolar era composto por horas-aula, que variavam entre os cursos – para Medicina contavam-se, em média, 5 horas-aula, e Engenharia Civil tinha 4 horas-aula.

O Relator Valnir Chagas considerou, como exemplo, o curso de Medicina. A partir da definição de 5 horas-aula por dia, em média, chegava-se a 900 horas anuais (5h-a X 180 dias), isto é, o termo médio de execução anual. Com base na multiplicação deste valor pelo número

de anos esperado para o curso obtinha-se a duração total de 5.400 horas (900 horas X 6 anos), a qual expressava o tempo útil para o curso.

## 1.2. Limite mínimo/Limite máximo/Integralização anual

A definição precisa da duração do curso não significava ausência de flexibilidade. Considerando-se o termo médio de 900 horas, era possível que acontecessem variações na execução anual, como a redução de 1/3 (um terço) ou a ampliação de 1/5 (um quinto). Assim, tais variações demarcavam, respectivamente, o limite mínimo de 600 horas (900-300) e o limite máximo de 1.080 horas (900+180) para integralização anual do curso de Medicina.

Diante disso, o Conselheiro Valnir Chagas ressaltava a existência de uma variedade de soluções disponíveis para que as escolas administrassem a relação entre precisão e flexibilidade quanto à duração dos cursos. À guisa de ilustração, o Relator arrolou dez esquemas básicos:

- a) a escola não acha prudente ou necessário modificar o seu ritmo de atividades;
- b) a escola, conquanto alongue o seu dia letivo, apenas compensa falhas anteriores para ajustar-se ao regime de maior autenticidade que agora se instaura;
- c) a escola exclui atividades do conceito de horas-aula para, alongando o dia letivo médio, assegurar a continuidade de um alto padrão já conquistado;
- d) a escola, como se faz necessário em cursos noturnos, reduz o dia e aumenta proporcionalmente o ano letivo;
- e) a escola, ainda em curso noturno, reduz o dia e mantém o ano letivo;
- f) a escola, funcionando em 2 turnos, permite que o estudante curse disciplinas em ambos, de modo a utilizar metodicamente as suas horas;
- g) a escola prolonga o ano letivo sem alterar a carga horária do dia;
- h) a escola prolonga o dia sem alterar o ano letivo;
- i) a escola prolonga o dia e o ano letivos;
- j) a escola, prolongando ou não o ano letivo, aumenta o seu número de "ofertas" em cada período, ensejando que o dia se prolongue para os alunos rápidos, mantenha para os médios e abrevie para os lentos; e assim por diante.

**O Parecer nº 52/1965 foi homologado pela Portaria Ministerial nº 159, de 14 de junho de 1965**, que fixava, sob novos critérios, a duração dos cursos superiores. No art. 1º da Portaria citada, foi estabelecido que a duração de um curso é o tempo necessário à execução do currículo respectivo em ritmo que assegure aproveitamento satisfatório e possa, tanto quanto possível, ajustar-se às diferenças de meios, de escolas e de alunos (grifo nosso). Para atender ao disposto no *caput*, ficou definido no parágrafo único do art. 1º que a duração de cada curso superior, dentre os que conferem privilégios para o exercício de profissões liberais, passa a ser fixada em horas-aula, com indicação de tempo útil e tempo total. (grifos nossos)

## 1.3. Os fundamentos da Portaria MEC nº 159/65

O referido instrumento recepcionou as definições de tempo útil, tempo total, termo médio, limites mínimo e máximo de integralização anual e horas-aula, para compor a tabela com as referências para a duração dos cursos superiores. No contexto da flexibilização, dispunha o art. 4º que a partir do termo médio e até os limites mínimo e máximo de integralização anual do tempo útil, a ampliação do tempo total seria obtida pela diminuição

*das horas semanais de trabalho e a sua redução, quando permitida, resultará do aumento da carga horária por semana ou dos dias do ano letivo, ou de ambos.*

Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º estabeleciam condicionantes para o aumento ou a diminuição do tempo total. Primeiro, em conformidade com o art. 72 da LDB/61, *em nenhuma hipótese, poderá o ano letivo ser inferior a 180 dias de trabalho escolar efetivo* (§ 1º). Segundo, a diminuição e o aumento do trabalho escolar poderiam ocorrer *como norma geral do estabelecimento* (§ 2º “a”) ou *como possibilidade de variação entre alunos* (§ 2º “b”). Terceiro, admitida a hipótese da letra “b” do parágrafo 2º, *vários ritmos de integralização anual do tempo útil poderão coexistir no mesmo estabelecimento* (§ 3º).

Recomendava, no art. 5º, que os cursos que funcionavam em horário noturno tivessem a diminuição das horas diárias de trabalho escolar, com a consequente ampliação do tempo total. Os estabelecimentos que mantivessem o mesmo curso em horários diurno e noturno poderiam, *dentro dos limites prefixados para integralização anual do tempo útil, admitir a matrícula simultânea de um aluno em ambos os turnos de funcionamento desse curso* (art. 5º parágrafo único).

Para haver compreensão precisa da relação entre horas-aula e duração dos cursos, os regimentos escolares deveriam indicar *por períodos letivos ou por semanas, as horas-aulas, correspondentes a cada disciplina, série, grupo de disciplinas ou ciclo de estudos* (art. 6º). Quanto à necessária flexibilização dos cursos, nos casos em que fosse admitida *a redução do tempo total, para todos os alunos ou parte deles*, a aprovação dos correspondentes dispositivos regimentais seria feita *à vista de planos em que fique evidenciada a exeqüidez da solução, sem quebra dos padrões de ensino do estabelecimento* (art. 7º). Ademais, a aprovação dos dispositivos regimentais era requisito para que se iniciasse, com validade, a execução de qualquer programa em que fosse incluída a redução do tempo total (art. 7º, parágrafo único).

#### **1.4. A Duração, por Decreto regulamentar**

A duração mínima do trabalho escolar seria também tratada no **Decreto nº 60.841, de 9 de junho de 1967**, que reforçou a questão para cumprimento do ano letivo em 180 dias. Este instrumento legal, embora representasse antes uma reação do regime militar aos movimentos estudantis do período do que uma preocupação com o planejamento acadêmico das instituições de ensino. O art. 1º dispôs que o ano letivo correspondia a *um período irredutível mínimo de 180 dias de trabalho escolar efetivo não computado o tempo reservado a provas e exames* (grifo nosso). Assim, em *casos de suspensão ou paralisação de aulas por tempo inferior ao das férias escolares, o período letivo será obrigatoriamente prorrogado, até se satisfazer a exigência prevista no artigo anterior* (art. 2º). E mais, na *hipótese da interrupção do período de aulas ser superior ao de férias, considerar-se-á perdido o ano, com relação aos alunos faltosos, pelo não cumprimento da exigência do art. 72 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (art. 3º).

#### **2. 1968: Lei nº 5.540 e Decreto regulamentar nº 464**

Sobre o novo regime cumpre destacar os pontos essenciais à presente análise. Tendo em vista que a Lei nº 5.540/68 introduziu um dispositivo essencial para a compreensão das regulamentações posteriores, notadamente quanto à duração da aula, o art. 11, alínea “f”, definiu, como uma das características pelas quais seriam organizadas as universidades, a *flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa*. Essa preocupação com flexibilidade de funcionamento das

instituições geraria uma Indicação e um Parecer sobre sistema de créditos e matrícula por disciplinas, ambos de maio de 1971, onde a questão da definição da duração da hora seria enfim tratada como assunto relevante, que abordaremos na seqüência a este tema.

A referida Lei fixou normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, revogando dispositivos da LDB/61. O art. 26 definiu que o Conselho Federal de Educação deveria fixar *o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional*. Em relação ao disposto no art. 70 da LDB de 1961, houve pequenas mudanças, o CFE passaria a fixar, além do currículo mínimo, a duração mínima – antes era só duração – relativa às profissões reguladas em lei – e não apenas as profissões liberais.

Estabeleceu, em seu art. 18, que *além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades e os estabelecimentos isolados poderiam organizar outros cursos para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional*. Além disso, a Lei tratou no art. 23 dos cursos profissionais, que poderiam, *segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às necessidades do mercado de trabalho*. No parágrafo primeiro desse artigo, ficou definido que seriam *organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior*.

Com a edição do **Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969**, já sob a égide do Ato Institucional nº 5, o viés da Reforma de 68, que tinha as instituições universitárias como referência, seria apenas amenizado em alguns dispositivos, os quais dispunham igualmente sobre os diferentes tipos institucionais. O parágrafo 2º do art. 2º, por exemplo, definiu que o *reconhecimento das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior deveria ser renovado periodicamente, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação* (grifo nosso).

Observe-se que o referido instrumento revogou dispositivos da LDB/61, dentre eles o art. 72, que disciplinava o período letivo. Em substituição, ficou definido, no art. 7º, que *no ensino superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, abrangeia, no mínimo, cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames*.

## **2.1. Indicação nº 4/71 – Sistema de crédito: unidade de trabalho acadêmico e duração da aula**

Na evolução do presente, uma matéria demonstrou necessidade de esclarecimentos ao conceito ora pretendido. Nesse sentido, a **Indicação nº 4, de 5 de maio de 1971**, do Conselheiro Raymundo Moniz de Aragão, teve por objetivo esclarecer a diferença existente entre sistema de créditos e regime de matrícula por disciplina. Ambos eram inovações em relação ao tradicional *regime de cursos seriados*, no qual as disciplinas curriculares são distribuídas em séries anuais, de tal forma que um curso de graduação determinado tem sua duração fixada em certo número de anos e cada série o seu plano de estudos preenchido por um conjunto rígido de disciplinas a que todos os alunos da série devem cursar.

O principal inconveniente do regime de cursos seriados era *exigir de todos os alunos (da série) a mesma soma de trabalho, sem levar em conta as diferenças individuais*. A principal vantagem decorria das facilidades oferecidas à escola no plano da administração acadêmica, ou seja, *aos interesses do aluno sobreponha-se a comodidade da prática administrativa*. Nesse sentido, o regime seriado ia de encontro a um dos principais propósitos da Lei nº 5.540/68, que era normatizar a educação superior, daí a importância da Indicação nº 4/71.

Para os propósitos deste Parecer, será abordado especialmente o sistema de créditos. Sobre este, esclareceu o Conselheiro Raymundo Aragão tratar-se de *um meio pelo qual, baseando-se no que é comum – o trabalho exigido do estudante para a aquisição do conhecimento – tornam-se comparáveis, entre si, as diversas disciplinas, malgrado as diferenças do conteúdo, metodologia do ensino, etc.*

Conceitualmente, crédito é uma unidade de trabalho escolar, e, como unidade, serve para medir grandezas da mesma espécie. Refere-se a uma quantidade de trabalho escolar conhecida, que serve para medir o trabalho (escolar) exigido para aquisição do conhecimento inerente às diversas disciplinas. Ou seja, refere-se à determinação quantitativa desse trabalho, não necessariamente à sua avaliação qualitativa.

Ressaltava o Conselheiro que qualquer quantidade de trabalho escolar podia ser escolhida como “*crédito*”, é uma simples questão de convenção. Contudo, entendia que, por ser o trabalho escolar mais antigo e sendo o mais universal (no sentido de que se a emprega no ensino da maioria absoluta das disciplinas), a aula de anfiteatro, a preleção magistral, deveria ser a unidade escolhida para o crédito.

O Conselheiro Raymundo Aragão expôs seu ponto de vista sobre a inadequação da conceituação, então já em uso, de crédito como sendo o trabalho escolar equivalente a 15 aulas, ou seja, correspondendo a uma aula por semana durante um período de 15 semanas. No seu entendimento, tal era um conceito ilógico, porque tomava *por unidade o que é realmente um múltiplo da unidade*. Assim, definiu crédito como sendo o trabalho de acompanhar uma aula (preleção oral) de uma hora, o que enfim colocou em discussão um elemento de que, até então, não havíamos cuidado: a duração da aula. (grifos nossos)

Para o Conselheiro, a introdução desse elemento – duração da aula – era *indispensável porque se trata de unidade de trabalho, e o trabalho é, em si mesmo, o produto de dois fatores: a energia empregada e o tempo de seu emprego*. O último fator é *preciso e diretamente mensurável*, mas o primeiro, energia aplicada na realização do trabalho escolar, só pode ser avaliado *aproximadamente (com um valor médio e por forma subjetiva)*.

Assim, uma atividade escolar distinta da preleção – aula prática de laboratório, seminário, elaboração de projeto, estágio supervisionado, etc. – pode implicar uma quantidade diferente de créditos. Afinal, *tudo dependerá da relação (subjetiva) que se faça entre as duas energias, a aplicada para seguir a aula e a empregada em realizar a prática*. Para Raymundo Aragão, o estabelecimento dessa relação subjetiva deveria ser feito *em cada caso, pelo Colegiado de curso, no caso de Universidade ou Federação de Escolas, e pelo Conselho Departamental, tratando-se de estabelecimento isolado*.

Ressaltou que o sistema de crédito não visava a *classificar ou comparar estudantes, servindo, como já referimos, a quantificar estudos e não a aferir o aproveitamento neles*. Portanto, o aluno inscrito em uma disciplina só teria direito aos créditos pertinentes se tivesse alcançado, *no fim do período, a freqüência mínima exigida e demonstrado aproveitamento efetivo*.

Nas palavras do Conselheiro, o sistema de crédito, *conjugado ao regime de matrículas por disciplina, substitui a série no controle da integralização do currículo do curso*. Percebe-se, pois, que para que essa sistemática funcionasse, em conjugação com o currículo mínimo e com a carga horária, foi preciso partir-se da base, vale dizer, da quantificação da duração da aula. Esta é fundamental, seja como critério mensurável (objetivo) para a atribuição de créditos a cada disciplina, seja como referencial para o estabelecimento da quantidade de créditos de outras atividades escolares, com base na percepção (subjetiva) da energia nelas empregada.

### 2.1.1. O Parecer nº 331/71, decorrente da Indicação nº 4/71

O Parecer nº 331, de 6 de maio de 1971, que tratou do mesmo assunto, *sistema de créditos e matrícula por disciplinas*, foi relatado pelo Conselheiro Valnir Chagas. O Relator salientou que a Indicação focalizara, *com muito apurmo, os vários itens em que se desdobra a matéria, oferecendo as soluções da melhor técnica pedagógica na perspectiva da nossa própria realidade*. Não obstante, quanto a *um aspecto, relacionado com o conceito de crédito, divergimos da orientação seguida: não quanto à teoria do sistema, porém no que toca à sua expressão quantitativa em termos de horas de atividades*.

A Indicação nº 4/71 propusera a *atribuição de um crédito a uma hora de trabalho ‘expositivo’ e o equivalente em atividades de outra natureza*. Para o Conselheiro Valnir Chagas, *ao invés disso, o que se impõe com maiores vantagens indiscutíveis é o uso de multiplicador correspondente ao número de semanas contidas no período letivo: 15 por semestre, na maioria dos casos. Assim, a cada hora semanal de trabalho ‘expositivo’ corresponde um crédito no fim do período, quando o aluno seja aprovado na disciplina.* (grifo nosso)

Atribuir um crédito a cada hora de trabalho expositivo ou ao equivalente em outro tipo de atividade trazia um inconveniente adicional, no entender do Relator do Parecer nº 331/71. Para Valnir Chagas, tal formulação impedia, *mesmo em circunstâncias especiais, a integralização dos estudos em prazo maior ou menor que os 90 dias úteis do semestre*. Justamente esse seria o motivo pelo qual a tendência dominante era *a omissão do critério semanal, deixando-o subjacente*, o que permitia *concentrações e distensões sem prejuízo do conjunto*. Diante do exposto, ficou estabelecido, a partir do **Parecer nº 331/71**, que *a cada quinze horas de trabalho ‘expositivo’, ou a trinta ou mais de outra natureza, corresponderá um crédito quando o aluno for aprovado na respectiva disciplina*.

Conclui-se, portanto, que o ajuste feito pelo Parecer à Indicação atendeu a duas orientações: preservou-se o espírito da flexibilização da educação superior presente na Lei nº 5.540/68 e optou-se pela vinculação do crédito às quinze horas de trabalho expositivo, como correspondência às quinze semanas contidas no semestre de um ano letivo com 180 dias úteis, com base no que se desdobrou a efetiva prática acadêmica na maioria das instituições.

### 2.2. Hora aula/hora de atividades e hora de trabalho escolar efetivo

Decorrente dos conceitos formulados e também orientado por uma necessidade prática, **o Parecer nº 792, de 5 de junho de 1973**, tratou especificamente da questão da **hora-aula**. Relatado na então Câmara de Ensino do 1º e 2º grau do Conselho Federal de Educação, o Parecer nº 792/73 resultou de uma consulta do Conselho de Educação do Estado do Rio de Janeiro referente àqueles níveis de ensino, mas acabou sendo aprovado em sessão plenária pelo CFE, o que estendeu a questão à educação superior, concluindo *que as expressões ‘hora de atividades’ e ‘hora de trabalho escolar efetivo’ são sinônimas e significam hora-aula, tendo sido usadas em lugar desta, para evitar o significado exclusivo de preleção, que a terceira traduz; quanto à segunda parte da consulta, deve-se responder afirmativamente, pelo menos em tese, pois fazendo o recreio parte da atividade educativa, não há por que excluí-lo do tempo de trabalho escolar efetivo*.

A referida consulta contemplava duas indagações. Em primeiro lugar, perguntou-se sobre o que se deveria entender pelas expressões ‘hora de atividades’ e ‘hora de trabalho escolar efetivo’ empregadas nos arts. 18 e 22 da **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**, a qual fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º grau. Em segundo lugar, foi questionado se estaria incluído ‘o recreio’ na hora de atividade ou trabalho escolar efetivo.

Em resposta à primeira questão, o Conselheiro Valnir Chagas, Relator do Parecer nº 792/73, argumentou: *na linguagem pedagógica brasileira, as duas expressões se equivalem no contexto em que foram empregadas; correspondem ao que também se costuma denominar ‘hora-aula’, desde que tomada a palavra aula em sentido amplo (grifos nossos).* Esta última ressalva impõe-se, pois da sua primitiva acepção de *lugar-onde-se-ensina* a aula veio a significar o *ato-de-ensinar* e daí, pela constância de metodologia expositiva, tendeu a identificar-se com a *preleção exclusiva* (grifos nossos). Para o Relator, é justamente para evitar o sentido estrito de aula como sendo apenas preleção que devem ser empregados, também, os termos *hora de atividades* e *hora de trabalho escolar efetivo*.

Quanto à segunda questão, inclusão ou não do recreio na hora de atividade ou trabalho escolar efetivo, Valnir Chagas respondeu *afirmativamente, pelo menos em tese.* Em sua argumentação, foi introduzida a questão da definição da duração da hora-aula em cinqüenta minutos. Nas palavras do Relator: *por ser a prática já consagrada, o legislador teve, decerto, como assente, que na hora escolar brasileira se destinam dez minutos aos chamados ‘intervalos’.* O elemento consuetudinário mostra-se valioso para a interpretação de leis, como a de nº 5.692/71, que fogem às pormenorizações regulamentares. (grifos nossos)

Valnir Chagas ressaltou que deveria haver condicionamentos para ajustar este esquema de 50 + 10, que se enraíza no racionalismo pedagógico, a toda uma orientação de flexibilidade que doravante há de presidir à organização das ‘atividades’ escolares. Se o tradicional não desaparece de todo, tampouco permanece por inteiro; apenas resolve-se no atual (grifos nossos). Nesse sentido, observou o Conselheiro que soaria como absurda a conclusão de que ainda agora, ao termo de cada 50min, um intervalo de recreio devesse necessariamente acontecer.

Sobre o tempo de cinqüenta minutos, o Relator do Parecer nº 792/73 emitiu considerações que salientam a necessidade de flexibilização desse esquema “50 + 10”. No início da escolarização, cinqüenta minutos podem ser excessivos, dados o esforço e a atenção requeridos de uma criança. Em contraposição, em fases mais avançadas ou em atividades que exijam concentração e continuidade – por exemplo, os trabalhos de laboratórios, os seminários –, aquele tempo pode ser exígido.

O recreio, portanto, faz parte da atividade educativa e, como tal, se inclui no tempo de trabalho escolar efetivo, isto é, naquele tempo durante o qual o aluno fica sob influência direta da escola. Todavia, observou Valnir Chagas, exageros não são admissíveis, sendo razoável que se adote como referência o limite de um sexto das atividades (10 minutos para 60, ou 20 para 120, ou 30 para 180, por exemplo), o que a experiência consagrou e nada mais contra-indica.

O Conselho Federal de Educação voltaria a se pronunciar especificamente sobre o tema hora-aula com o Parecer nº 28, de 28 de janeiro de 1992. Relatado pelos Conselheiros Dalva Assumpção Soutto Mayor e Ernani Bayer, no âmbito da então Câmara de Legislação e Normas, o Parecer respondia a consulta sobre o tempo de duração da hora-aula, diurna e noturna, em estabelecimentos de ensino superior, solicitada pela Fundação Dom Aguirre, de Sorocaba-SP, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba e da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba.

Na exposição de motivos, a Fundação paulista informava que os *Regimentos das faculdades mantidas aprovados pelo CFE* previam a *duração da hora-aula, diurna ou noturna, por tempo não inferior a cinqüenta (50) minutos.* (grifos nossos)

Todavia, em dissídio coletivo instaurado perante a Justiça de Trabalho, no dia 15 de novembro de 1989, ficou estabelecido que a hora-aula, para os fins previstos no art. 320 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, teria a duração de cinqüenta (50) minutos, no período diurno, e quarenta (40) minutos, no período noturno, tendo sido feita referência à Portaria nº 204, de 13 de abril de 1945, do Ministério da Educação.

Conforme expôs a Fundação Dom Aguirre, em consequência do acordo coletivo de 15 de novembro de 1989, *as faculdades mantidas foram obrigadas, em 16 de agosto de 1989, a reduzir a hora-aula do período noturno para quarenta minutos*, dado que o referido dispositivo legal (do dissídio) tinha força de lei, pois fora *homologado pela Justiça do Trabalho*. Ademais, um novo acordo coletivo em 27 de março de 1990, firmado e registrado na Delegacia Regional do Trabalho, repetiu a cláusula relativa à hora-aula diurna e noturna do dissídio do ano anterior.

A consulta feita pela Fundação de Sorocaba decorreu de desdobramentos oriundos de determinação da DEMEC/SP, tomada em termo de visita, no sentido de que as faculdades mantidas ministrassem *aulas com duração de cinqüenta (50) minutos, tanto no período diurno quanto no noturno*. Tal obrigação teria deixado *inconformados* os docentes da instituição, dada a alegação de que a Portaria MEC nº 204/45 não fora revogada. Nesse sentido, a Fundação questionava se as faculdades mantidas estariam *obrigadas a cumprir o acordo homologado pela Justiça do Trabalho ou o disposto nos seus Regimentos*.

Em resposta à consulta, os Relatores afirmaram que a *determinação da DEMEC/SP está correta, e deve ser imediatamente cumprida. Nos cursos de graduação ministrados por estabelecimentos de ensino superior é de cinqüenta (50) minutos a duração da hora-aula, quer se trate de aula diurna, quer de aula noturna* (grifo nosso). E mais, enfatizaram os Conselheiros que a *redução desse tempo representa inobservância da carga horária, vale dizer, descumprimento do currículo mínimo, o que torna cabível a aplicação das sanções previstas em lei*. (grifos nossos)

Sobre a Portaria MEC nº 204/45, *diploma de menor expressão no sistema de hierarquia de leis, os Relatores consideraram-na plenamente revogada diante da sua manifesta incompatibilidade com o sistema educacional implantado após a LDB de 1961*. Nesse sentido, ressaltaram que o Conselho Federal de Educação, órgão normativo, intérprete, na jurisdição administrativa, da legislação citada, incluindo-se na sua esfera de competência e de atribuições estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior (Lei nº 4.024/61, art. 9º, "e") – em diversos e conhecidos pronunciamentos *consagraram como duração da hora-aula o tempo de cinqüenta (50) minutos, com um intervalo de dez (10) minutos, para descanso dos alunos, entre uma hora-aula e outra. E tendo presente esse tempo de duração da hora-aula, foram fixados os currículos mínimos dos diversos cursos de graduação*.(grifos nossos)

Para os Conselheiros Dalva Assumpção Souto Mayor e Ernani Bayer, estariam na órbita de interesse e de competência da Justiça do Trabalho (...) exclusivamente as relações individuais ou coletivas de trabalho entre empregados e empregadores. Assim, entendiam que decisões judiciais teriam *força de lei apenas entre as partes em litígio ou em dissídio, sem qualquer repercussão na estrutura, organização e parâmetros estatuídos pelas citadas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*.

Como consequência, expuseram os Relatores que era *de se interpretar (e esta parece ser mais uma palmar obviedade) que a hora-aula-noturna de quarenta (40) minutos, ajustada no dissídio trabalhista, diz respeito exclusivamente ao valor do salário-aula. Nada mais. Um simples cálculo aritmético, aliás em consonância com o princípio estabelecido na legislação trabalhista quanto à jornada de trabalho: o trabalho noturno tem remuneração superior à de igual trabalho diurno*.

Para lidar com a questão, sugeriu-se a redução do número de aulas noturnas ministradas pelos professores e a diminuição da carga horária semanal a ser enfrentada pelo alunado, com a consequente extensão no tempo (*em número de semestres ou anos*) da duração do curso. Afinal, a redução do tempo de duração da hora-aula para quarenta (40) minutos seria *incorrer na ilegalidade de reduzir o currículo, no seu tempo de duração*. Os relatores assim concluíram o Parecer nº 28/92: *é preciso não perder de vista que interesses*

*corporativistas, de docentes, ou interesses financeiros, de estabelecimentos, não se sobreponem às superiores diretrizes da educação: não são negociáveis, em dissídios trabalhistas ou fora deles.*

### **3. Sob novo regime legal: a LDB e Decretos regulamentares**

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, tendo como uma das suas principais orientações a flexibilização do ensino. Com relação à fixação de parâmetros para a carga de ensino a ser ministrada, a LDB não foi precisa ao dispor sobre os três principais níveis da educação: básica, média e superior. Ao longo de seus 92 artigos, distribuídos por nove Títulos, foram utilizados, em diferentes momentos e para questões diversas, termos apropriados à mensuração como “horas”, “horas-aula”, “horas letivas”, “horas de trabalho efetivo”, “horas semanais de trabalho”, “horas semanais de aula”, “dias de trabalho acadêmico efetivo”, “duração”, “carga horária”, “tempo reservado” e “tempo integral”.

No Título IV, “Da Organização da Educação Nacional”, foram definidas algumas obrigações a serem cumpridas pelos estabelecimentos de ensino e pelos docentes, das quais se destacam as seguintes: quanto aos estabelecimentos de ensino, *respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino*, terão, dentre outras incumbências, que *assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas* (art. 12, III); já os docentes, dentre outras obrigações, estarão incumbidos de *ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional* (art. 13, V). (grifos nossos)

A LDB de 96, ao tratar da educação básica (Título V, Capítulo II), reiterou a necessidade de flexibilização da educação brasileira. No art. 23, ficou definido que a educação básica poderia *organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar*. E mais, no parágrafo 2º do mesmo artigo, definiu-se que o calendário escolar deveria *adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei*. (grifo nosso)

Cumpre destacar que a Constituição de 1988 determinou que fossem *fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar formação básica comum* (art. 210). Em conformidade com tal dispositivo, a Lei nº 9.394/96, ao tratar da organização da educação básica nos níveis fundamental e médio, estabeleceu que a carga horária mínima anual fosse de *oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver* (art. 24, I).

Não obstante, no mesmo art. 24, a LDB instituiu normas para flexibilização da educação básica. Assim, *nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino* (art. 24, III). E quanto ao controle de freqüência, ficaria a cargo da escola, *conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação* (art. 24, VI).

Também em conformidade com o dispositivo constitucional que visou a assegurar uma formação básica comum no ensino fundamental, a LDB definiu um tempo mínimo para a jornada escolar. Pelo art. 34 da Lei, a *jornada escolar no ensino fundamental* deveria incluir

pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. (grifo nosso)

A Lei nº 9.394/96, em seu Título V, “Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino”, dedica o Capítulo IV à educação superior. Com o art. 47, ficou definido que *o ano letivo regular, independente do ano civil, deveria ter, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver* (grifo nosso). O parágrafo 1º desse mesmo artigo determinou que as instituições de educação superior informassem *aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições* (grifo nosso).

O art. 47 da LDB também instituiu normas para flexibilização dos cursos. Dispôs o parágrafo 2º: *os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.* (grifos nossos)

E esse mesmo dispositivo introduziu obrigações e controles, nos parágrafos 3º e 4º. Assim, tornou-se *obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância* (art. 47, § 3º). E também: *as instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária* (art. 47, § 4º). (grifos nossos)

A LDB/96 estabeleceu condicionantes específicos para segmentos da educação superior. No âmbito das instituições de ensino, definiu em seu art. 52 que *as universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano*. No inciso III deste artigo, determinou como uma das características das universidades a existência de *um terço do corpo docente em regime de tempo integral* (grifo nosso). Cumpre observar que as universidades teriam um prazo de oito anos para cumprir esse dispositivo (art. 88, § 2º). Já em relação às instituições públicas de ensino superior, dispôs o art. 57 que os docentes dessas instituições ficarão obrigados “*ao mínimo de oito horas semanais de aulas*”. (grifo nosso)

Coube ao Decreto nº 2.207, de 15 de abril de 1997, definir o conceito de “regime de trabalho em tempo integral” para as universidades. No parágrafo 4º do art. 5º, ficou estabelecido que para *os fins do inciso III, do art. 52, da Lei nº 9.394, de 1996, entende-se por regime de trabalho em tempo integral aquele com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais, destinado a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação*.

Com o **Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997**, que revogou o **Decreto nº 2.207/97**, os termos deste dispositivo foram incluídos no art. 10. Posteriormente, com a edição do **Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001**, que revogou o anterior, passou a fazer parte do art. 9º com uma redação ligeiramente diferente: *Para os fins do inciso III do art. 52, da Lei nº 9.394, de 1996, entende-se por regime de trabalho docente em tempo integral aquele que obriga a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais destinado a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação*. Por fim, com a edição do **Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006**, que substituiu o Decreto nº 3.860/2001, ficou estabelecido que *regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas*.

semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação (art. 69, parágrafo único). (grifos nossos)

Importa ressaltar que a **Lei nº 9.394/96** não estabeleceu, para a educação superior, os mesmos parâmetros mensuráveis para estruturação de cursos como o fizera para a educação básica – por exemplo, a *carga horária mínima anual de oitocentas horas*. A Câmara de Educação Superior (CES) do CNE teve que enfrentar, portanto, outros tipos de questões para interpretar a vontade do legislador e disciplinar os assuntos que suscitaram dúvidas, conforme verificaremos na seqüência.

### 3.1. O tema sob análise da Câmara de Educação Básica

A definição do que seriam horas e horas-aula, tal como apareciam estes termos na **LDB/96**, motivou esforços para esclarecimento das dúvidas por parte do novo Conselho Nacional de Educação (CNE), logo após a edição da Lei. A Câmara de Educação Básica, através do **Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997**, relatado pelo Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset, dedicou parcela do item 3.1, “Disposições Gerais”, ao debate do tema.

Após citar os dispositivos da referida Lei que se utilizavam dos termos “horas” e “horas-aula” (art. 12, II; art. 13, V; art. 24, I; art. 34), o Relator observou que *como ensinam os doutos sobre a interpretação das leis, nenhuma palavra ou expressão existe na forma legal sem uma razão específica*. Nesse sentido, asseverou: *pode ser entendido que quando o texto se refere a hora, pura e simplesmente, trata do período de 60 minutos*. Portanto, quando obriga ao mínimo de ‘oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar’, a lei está se referindo a 800 horas de 60 minutos, ou seja, um total anual de 48.000 minutos (grifos nossos). Seguindo o mesmo raciocínio, a *jornada escolar no ensino fundamental de 4 horas de trabalho efetivo em sala de aula* refere-se a 240 minutos diários, no mínimo, ressalvada a situação dos cursos noturnos e outras formas mencionadas no artigo 34, § 2º, quando é admitida carga horária menor, desde que cumprida as 800 horas anuais. (grifos nossos)

Para o Relator Ulysses de Oliveira Panisset, *ao mencionar a obrigatoriedade da ministração das horas-aula, a lei está exigindo (arts. 12, inciso III, e 13, inciso V) que o estabelecimento e o professor ministrem as horas-aula programadas, independentemente da duração atribuída a cada uma*. Isso porque a duração de cada módulo-aula será definida pelo estabelecimento de ensino, dentro da liberdade que lhe é atribuída, de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica a serem consideradas. *O indispensável é que esses módulos, somados, totalizem oitocentas horas, no mínimo, e sejam ministrados em pelo menos duzentos dias letivos*. (grifos nossos)

Além disso, ressaltou o Relator, *não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com freqüência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto*. (grifos nossos)

Em complementação ao referido Parecer, a Câmara de Educação Básica elaborou o **Parecer CNE/CEB nº 12, de 8 de outubro de 1997**. Coube ao Relator Ulysses de Oliveira Panisset responder indagações e dúvidas que ainda chegavam ao CNE. Uma das principais questões consultadas era sobre *a obrigatoriedade dos 200 (duzentos) dias letivos, e sobre a possibilidade de não serem os mesmos observados, desde que cumpridas as 800 (oitocentas) ou mais horas que a lei estipula*. O Conselheiro enfatizou que *a exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto, não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros*. A lei obriga a uma *‘carga horária mínima anual de oitocentas horas’*, mas determina sejam elas *‘distribuídas por um mínimo de duzentos dias’*. Portanto, *‘mínimo de oitocentas horas ao longo de pelo*

menos duzentos dias, por ano. O Relator concluiu: *não há como fugir deste entendimento: o legislador optou por aumentar a carga horária anual, no ensino regular, para um mínimo de oitocentas horas que serão totalizadas em um mínimo de duzentos dias por ano. Sobre isto, não há ambigüidade.* (grifos são do original)

### 3.2. Diretrizes Curriculares

Em consonância com o espírito de flexibilização dos cursos superiores, traço marcante da LDB/96, e seguindo o que dispôs a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, caberia à CES *deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação* (art. 9º, § 2º, “c”). Com o **Parecer CNE/CES nº 776, de 3 de dezembro de 1997**, relatado pelos Conselheiros Carlos Alberto Serpa de Oliveira, Éfrem de Aguiar Maranhão, Eunice Durham, Jacques Velloso e Yugo Okida, a Câmara de Educação Superior definiu orientação para as diretrizes dos cursos de graduação.

No Relatório do referido Parecer, os Conselheiros expuseram, em conformidade com a nova LDB, *a necessidade de uma profunda revisão de toda a tradição que burocratiza os cursos e se revela incongruente com as tendências contemporâneas de considerar a boa formação, no nível de graduação, como uma etapa inicial da formação continuada.* Dentre algumas recomendações, os relatores defenderam que as diretrizes curriculares deveriam também se pautar pela tendência observada hoje nos países desenvolvidos, de redução da duração da formação no nível de graduação. (grifo nosso)

Nesse sentido, ao manifestarem seu voto, os Relatores propuseram oito aspectos a serem considerados como orientação para as diretrizes, tendo em vista o propósito de assegurar a flexibilidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes.

Selecionamos os três primeiros dentre esses aspectos.

*Assegurar, às instituições de ensino superior, ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas.* (grifo nosso)

*Indicar os tópicos ou campos de estudo e demais experiências de ensino-aprendizagem que comporão os currículos, evitando ao máximo a fixação de conteúdo dos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos.*

Em decorrência, o MEC, por meio da Secretaria de Educação Superior (SESu), lançou, em dezembro de 1997, o Edital nº 4, estabelecendo modelo de enquadramento das propostas de diretrizes curriculares. Após a conclusão desse trabalho pelo MEC/SESu, a CES voltaria a se manifestar sobre o tema com o **Parecer CNE/CES nº 583, de 4 de abril de 2001**, que acrescentou às DCNs os critérios de duração e integralização. Em seu voto, o Relator Éfrem de Aguiar Maranhão propôs que a definição da duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos será objeto de um Parecer e/ou uma resolução específica da Câmara de Educação Superior. (grifo nosso)

#### 3.2.1. Do Parecer CNE/CES nº 575/01, objeto do presente

Para tratar especificamente do assunto carga horária de cursos superiores, foi apresentado o **Parecer CNE/CES nº 575, de 4 de abril de 2001**, que teve relato da Conselheira Vilma de Mendonça Figueiredo. O Parecer respondia a uma consulta da Utopia Empreendimentos Educacionais e Culturais, decorrente do **Parecer CNE/CEB nº 5/97**, do art. 47 da **Lei nº 9.394/96** e de acordos sindicais. O questionamento feito baseava-se na existência do que seria uma *grande confusão para o atendimento de grandes interesses: hora*

*é igual a hora-aula, hora-aula diurna é igual a hora-aula noturna, hora de aula é igual a hora sindical, logo hora é igual a hora-sindical.*

Em resposta àqueles questionamentos, firmou-se o entendimento de que: *hora é período de 60 (sessenta) minutos, em convenção consagrada pela civilização contemporânea, não cabendo ao legislador alterá-lo sob pena de afetar as bases mesmas da sociabilidade entre indivíduos, grupos, sociedades* (grifo nosso). Para a Conselheira, o conceito de trabalho acadêmico efetivo, central para a questão aqui tratada, compreende atividades acadêmicas para além da sala de aula, como atividades em laboratório, biblioteca e outras. Nesse sentido, concluiu, *cabe ressaltar que a hora-aula ajustada em dissídios trabalhistas, a ‘hora-sindical’, diz respeito exclusivamente ao valor salário-aula, não devendo ter repercussão na organização e funcionamento dos cursos de educação superior.* (grifos nossos)

### **3.2.2. Esclarecimentos adicionais ao Parecer CNE/CES nº 575/2001**

A Câmara de Educação Básica manifestou-se novamente sobre **duração de hora-aula**, com o **Parecer CNE/CEB nº 8, de 8 de março de 2004**, relatado pelo Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury. Este Parecer respondia a consulta feita pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás (CFET/GO) sobre a necessidade de converter a duração da aula de 45 minutos para hora. Tendo citado os Pareceres CFE/CLN nº 28/92, CNE/CEB nº 5/97 e CNE/CEB nº 12/97, o Relator salientou que *mesmo com a clareza meridiana desses Pareceres, a subsistência, na memória das pessoas, do ordenamento extinto deixava alguma margem de dúvida entre as horas e as horas-aula.* Nesse sentido, o **Parecer CNE/CES nº 575/2001** já teria desfeito *uma possível sinonímia entre ambos os vocábulos.* Ou seja, *a hora é um segmento de tempo equivalente a 60 minutos e estabelecido a partir da vigésima quarta parte de um dia solar ou do tempo que o planeta Terra leva para girar em torno de si mesmo.*

Para o Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury, os pareceres supracitados dizem o seguinte: *as 800 horas na Educação Básica, os 200 dias e as horas de 60 minutos na carga horária são um direito dos alunos e é dever dos estabelecimentos cumpri-los rigorosamente. Este cumprimento visa não só equalizar em todo o território nacional este direito dos estudantes, como garantir um mínimo de tempo a fim de assegurar o princípio de padrão de qualidade posto no art. 206 da Constituição Federal e reposto no art. 3º da LDB* (grifos nossos). Não obstante, ressaltou que *o projeto pedagógico dos estabelecimentos pode compor as horas-relógio dentro da autonomia escolar estatuindo o tempo da hora-aula.* Assim, a hora-aula está dentro da hora-relógio que, por sua vez, é o critério do direito do estudante, que é conforme ao ordenamento jurídico. (grifos nossos)

## **4. Síntese da evolução do tema**

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, dedicou uma seção específica para a educação (Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção III – Da Educação). A fundamentação e a missão da educação brasileira foram estabelecidas no art. 205: *a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Ressalta-se, desse dispositivo constitucional, a existência de um compromisso do Estado, da sociedade, da família e dos educadores em prover os educandos de um aprendizado educacional que os desenvolva em duas dimensões. Primeiro, uma educação voltada ao aprimoramento pessoal em uma concepção mais ampla. Ou seja, cabe aos educadores fornecer aos educandos uma formação cultural consistente, que possibilite o seu

desenvolvimento como ser humano e a aquisição de uma consciência de seus direitos e deveres como cidadão brasileiro. Já a segunda dimensão implica desenvolver a educação, de modo a que possa prover o estudante de recursos e habilidades que o qualifiquem para uma atividade profissional futura.

Ambas as dimensões expressam a finalidade da educação, vale dizer, seu objetivo superior. Para cumprir tal fim, há que se ter um conteúdo a ser concebido, transmitido e apreendido, o que remete à existência de componentes quantitativos – para mensuração – e qualitativos – para avaliação. Ademais, esse processo de ensino e aprendizagem precisa não apenas do comprometimento dos agentes educadores, mas também da existência de instituições que congreguem os envolvidos, definam regras e procedimentos, reúnam, aprofundem e disseminem o saber existente.

Se coube à LDB de 1996, com os dispositivos dela decorrentes, sacramentar a importância dos processos de avaliação para a melhoria do ensino, deve-se à LDB de 1961, e aos instrumentos subsequentes, a constatação de que era importante mensurar, de forma inequívoca, o conteúdo educacional a ser ministrado. Nesse contexto, os conceitos de “carga horária” e “hora-aula” surgiram como uma evolução do modo de mensurar o conteúdo educacional. Não obstante tais avanços, a regulamentação posterior desse assunto, incluídas as duas leis de diretrizes e bases, propiciou o surgimento de uma confusão conceitual, cujas raízes estão, a rigor, em um aspecto externo à questão do conteúdo educacional. Para entender o problema, é preciso voltar-se aos anos 40 e à consolidação das leis trabalhistas.

Com o Decreto-Lei nº 2.028, de 22 de fevereiro de 1940, instituiu-se *o registro profissional dos professores e auxiliares da administração escolar*, e dispôs-se sobre as condições de trabalho dos empregados em estabelecimentos particulares de ensino. Pouco depois, viria o Decreto-Lei nº 5.542, de 1º de maio de 1943, o qual aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em decorrência de ambos os dispositivos, foi baixada, pelo Ministério da Educação e Saúde, a Portaria nº 204, de 13 de abril de 1945, que fixou os critérios para a determinação da condigna remuneração devida aos professores dos estabelecimentos particulares de ensino.

A Portaria MEC nº 204/45 tratou fundamentalmente das condições de trabalho nos estabelecimentos particulares de ensino, não obstante seus dispositivos terem tido impacto sobre o processo educacional. Assim, ficou determinado que, para o cálculo da remuneração mensal ordinária de cada professor, deveria haver a fixação da remuneração de uma aula, calculando-se, pelo número de aulas semanais, na conformidade do horário estabelecido, a remuneração de uma semana (art. 3º, I). E também ser considerado, para efeito do cálculo de que trata o presente artigo, cada mês constituído de quatro semanas e meia (art. 3º, II).

Além disso, coube à Portaria MEC nº 204/45 definir como deveria ser computada a aula. Dispôs o inciso I do art. 4º que seria contado como uma aula, *nos estabelecimentos particulares de ensino superior ou de segundo grau, o trabalho letivo de cinqüenta minutos, durante o dia, ou de quarenta minutos à noite* (grifos nossos). Observe-se que tal dispositivo tornar-se-ia referência prática para a estruturação do ensino na maioria das instituições particulares, o que acabaria por levar à associação entre hora trabalhada e hora-aula, cuja duração seria de cinqüenta minutos para o turno diurno.

Como relatado acima, após a LDB de 1961, houve a regulamentação da carga horária e dos currículos mínimos dos cursos de graduação. Em vários dispositivos originários deste Conselho (Pareceres e Resoluções do CFE), e relativos à regulamentação de diferentes cursos de graduação, notadamente no que se refere à integralização dos currículos, foram utilizados, alternadamente, o conceito de “hora-aula”, o de “horas” e até o de “horas de atividades”. Tal conflito conceitual carrega consigo problemas, que explicam boa parte das dúvidas que persistem.

A determinação de uma carga horária mínima destina-se a estabelecer de forma inconteste um parâmetro de âmbito nacional para os cursos superiores. De um lado, isso permite assinalar qual a quantidade mínima de conteúdo deve ser ministrada aos estudantes para que possam se graduar. De outro, possibilita, por assim dizer, uma equalização mínima do ensino no país, por estabelecer um parâmetro comparativo entre cursos similares ou de uma mesma área de conhecimento.

A LDB de 1996, como exposto acima, utilizou em diferentes momentos os termos “horas”, “horas-aula”, “horas de trabalho efetivo”. Cumpre destacar que, na regulamentação posterior, o espírito de flexibilização que marca a LDB esteve presente ao se tratar de diretrizes curriculares e carga horária mínima, em substituição a currículos mínimos, os quais, a pretexto da equalização nacional do ensino, na prática engessavam a educação superior.

Sucessivos Pareceres que normatizaram a LDB de 1996 ressaltaram que a carga horária mínima deve ser medida em horas, entendida esta como um período de 60 (sessenta) minutos. Isso é compreensível, uma vez que se for mensurada em uma unidade variável como hora-aula, haveria distorções do conteúdo ministrado, em detrimento dos estudantes. Por exemplo, um curso em turno noturno, em que a hora-aula por acordo sindical for definida em 40 (quarenta) minutos, estará fornecendo uma quantidade de ensino 20% inferior ao de outro curso em turno diurno, com hora-aula de 50 (cinqüenta) minutos, mesmo que ambos sejam ministrados em uma mesma instituição.

É importante se ter consciência de que “hora” e “hora-aula” não são sinônimos. Hora é um segmento de tempo equivalente ao período de 60 (sessenta) minutos. Hora-aula é o mesmo que hora de atividade ou de trabalho escolar efetivo, sendo esse, portanto, um conceito estritamente acadêmico, ao contrário daquele, que é uma unidade de tempo. Deve-se salientar que, como já exposto em manifestação deste Conselho, “hora de atividades” e “hora de trabalho escolar efetivo” são conceitos importantes para sacramentar a noção de que aula não se resume apenas à preleção em sala. E mais, na hora escolar brasileira, tornou-se prática consagrada destinar-se, a cada hora, dez minutos aos chamados “intervalos”. Esse esquema de 50 + 10, em verdade, se enraíza no próprio racionalismo pedagógico, fazendo parte da atividade educativa.

Reafirme-se que a distinção entre hora e hora-aula não enseja conflito, embora ambas mensurem atividades distintas. A primeira refere-se à quantidade de trabalho a que o aluno deve se dedicar ao longo de seu curso para se titular, tendo-se o discente e seu processo de aprendizado como referências. A segunda é uma necessidade de natureza acadêmica, ou uma convenção trabalhista, sobre a maneira como se estrutura o trabalho docente, ou seja, tem como foco o professor em suas obrigações, especialmente quanto à jornada de trabalho, constituindo ainda base de cálculo para sua remuneração. Nesse sentido, hora-aula pode ser convencionada e pactuada, seja nos projetos de curso, seja nos acordos coletivos, conforme entendimento das partes envolvidas. Já hora é uma dimensão absoluta de tempo relacionado à carga de trabalho do aluno, manifestando uma quantificação do conteúdo a ser apreendido.

A inadequada compreensão da distinção entre hora e hora-aula e a concepção restrita desta última, como sendo apenas atividade de preleção em sala, têm originado algumas confusões e interpretações equivocadas. A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), por exemplo, utiliza nos seus formulários de avaliação o conceito de “hora-curriculum”, com duração fixada em “hora de 60 minutos”, que se constitui na unidade de mensuração das estruturas curriculares dos cursos tecnológicos avaliados, nos processos de autorização e reconhecimento.

Entende a Comissão que a questão precisa ser resolvida estritamente sob o foco educacional, o que não significa desconsiderar a existência de outros componentes como econômico, corporativo profissional, trabalhista. No país, ainda predomina o entendimento equivocado de que o processo educacional se restringe ao ensino em sala de aula, um viés

explicável pela própria origem de nosso ensino superior, onde prevalecia a figura do lente catedrático que concentrava em si o domínio da cadeira ministrada. Tal perspectiva reducionista conduziu, por assim dizer, à “aulificação” do saber, isto é, à mensuração do processo educacional em termos de carga horária despendida em sala de aula, por meio de atividades de preleção.

Experiências internacionais indicam a necessidade de se transferir o entendimento do processo educacional antes concentrado na ótica docente – ensino desenvolvido através de horas em sala de aula – para a do discente – carga de trabalho necessário para aquisição de saber. Em outros termos, deve-se pensar o processo educacional como sendo um volume de conhecimento a ser apreendido pelo estudante, o que pode ocorrer mediante formas variadas de transmissão, de acordo com a especificidade do curso e em conformidade com seu projeto pedagógico.

Tome-se, como exemplo, o Parecer CNE/CES nº 184, de 7 de julho de 2006, que retificou o Parecer CNE/CES nº 329, de 11 de novembro de 2004, o qual dispusera sobre a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Aprovado por unanimidade por este Conselho, o Parecer CNE/CES nº 184/2006 definiu a carga horária mínima em horas, ressalvando que, com base nos parâmetros definidos, as instituições de educação superior fixariam os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso. Isso não significa que as cargas horárias totais dos cursos, das quais deve ser deduzida uma parcela de até 20% referente a estágios e atividades complementares, precise ser integralizada exclusivamente em atividades teóricas em sala de aula, nem que estas atividades devam ser realizadas obrigatoriamente em períodos de 60 (sessenta) minutos.

Nesse sentido, um aluno pode receber o conteúdo de seu curso em atividades teóricas (por exemplo, aulas expositivas), de pesquisas/experimentais (no campo, em laboratórios, em bibliotecas, etc.) ou práticas/profissionais (estágios supervisionados, práticas profissionais, etc.). Desse modo, mesmo em uma atividade teórica (“sala de aula”), uma IES poderá diversificar e flexibilizar suas atividades acadêmico-pedagógicas, distribuindo as horas de trabalho dos estudantes em aulas presenciais, não presenciais e atividades complementares (seminários, palestras, visitas, estudos dirigidos, etc.).

Constata-se, portanto, que há uma profusão de terminologias que visam a mensurar o conteúdo educacional, como “hora”, “hora-aula”, “hora de atividades” “hora de trabalho escolar efetivo”, “hora-curriculum”, o que vem dando margem a compreensões inadequadas. Como tal confusão conceitual vem gerando problemas para o dia-a-dia das instituições de educação superior, torna-se crucial que este Conselho, à luz das normas vigentes e com base na experiência educacional que consubstancia tais conceitos, defina a questão.

## 5. Conclusões

- A Lei nº 9.394/96 (LDB) e as normas que lhe são regulamentares (Decretos, Portarias, Pareceres, Resoluções) se orientam pelo espírito de flexibilização e diversificação da educação superior no país, seja quanto:
  - aos cursos superiores (graduação – bacharelados e licenciaturas, tecnológicos, seqüenciais);
  - às modalidades (presencial e educação a distância);
  - à forma de atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN;
  - aos regimes de matrícula (anual, semestral, modular, etc.);
  - à concepção e organização curricular (sistema de crédito ou seriado);
  - à organização do calendário acadêmico das instituições de educação superior e do quadro de horário dos respectivos cursos.

- O ano letivo regular da educação superior, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.
- A carga horária mínima dos cursos superiores, bem como a carga horária total, é mensurada em horas (60 minutos), dedicadas às atividades acadêmicas e ao trabalho discente efetivo, independentemente do número e da duração das aulas.
- Manifestações anteriores deste Conselho ressaltaram que os chamados intervalos fazem parte da hora escolar brasileira, o que se enraíza no racionalismo pedagógico, atende a uma orientação de flexibilidade e consagra uma realidade acadêmica.
- Convenções coletivas e acordos sindicais, de diferentes unidades da federação, costumam estipular a duração da hora-aula diurna e noturna para o exercício da função docente.
- O Parecer CNE/CES nº 575, de 4 de abril de 2001, deve ser interpretado em conformidade com as disposições instituídas pelo presente e pela Resolução que o acompanha.
- A formação superior envolve necessariamente o estudo individual, cuja duração excede em muito o trabalho acadêmico efetivo previsto nos projetos pedagógicos dos cursos.
- Compete ao Ministério da Educação, por meio de suas respectivas Secretarias, exercer a função de supervisão das instituições e cursos da educação superior.

## II – VOTO DA COMISSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão manifesta seu entendimento, submetendo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, os seguintes termos, bem como o Projeto de Resolução que o acompanha:

- A carga horária mínima dos cursos superiores (bacharelados, licenciaturas, tecnológicos e seqüenciais de formação específica) é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, o que é uma forma de normatizar os cursos superiores, resguardando os direitos dos alunos e estabelecendo parâmetros inequívocos tanto para que as instituições de educação superior definam as cargas horárias totais de seus cursos, quanto para que os órgãos competentes exerçam suas funções de supervisão e avaliação, adequando seus instrumentos aos termos deste Parecer.
- A hora-aula é decorrente de necessidades acadêmicas das instituições de educação superior, não obstante também estar referenciada às questões de natureza trabalhista. Nesse sentido, a definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das instituições de educação superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

- As instituições de educação superior, em conformidade com o espírito de flexibilização da LDB e dos dispositivos subseqüentes, e respeitados o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo e as orientações das Diretrizes Curriculares, deverão definir a duração da atividade acadêmica ou do trabalho escolar efetivo, que poderá compreender, entre outras, preleções e aulas expositivas e atividades práticas supervisionadas (laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, e práticas de ensino no caso das licenciaturas).
- Os conceitos apresentados no corpo deste Parecer constituem referencial para que as Instituições de Educação Superior, independentemente do tipo de curso superior oferecido, estipulem, conforme suas necessidades pedagógicas, a duração das atividades acadêmicas efetivas, respeitados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, as orientações das Diretrizes Curriculares e as cargas horárias mínimas dos cursos, quando for o caso, além das demais normas legais vigentes.
- As instituições de educação superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos deste Parecer até o encerramento do primeiro ciclo avaliativo do SINAES, bem como atender ao que institui o parecer referente à carga horária mínima.
- Observado o disposto nos itens anteriores, os órgãos do MEC devem efetivar suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, pelos termos do presente.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

Conselheiro Milton Linhares – Relator

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Comissão.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

*Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, do art. 9º, da Lei nº 9.394/1996, pelo art. 7º, *caput*, da Lei nº 4.024/1961, com as alterações da Lei nº 9.131/1995 do Decreto nº 5.773/2006, bem como o disposto no Parecer CNE/CES /2007, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em de de 2007, resolve:

**Art. 1º** A hora-aula decorre de necessidades de organização acadêmica das Instituições de Educação Superior.

§ 1º Além do que determina o *caput*, a hora-aula está referenciada às questões de natureza trabalhista.

§ 2º A definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

**Art. 2º** Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitados o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

I – preleções e aulas expositivas;

II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

**Art. 3º** A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

**Art. 4º** As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº /2007 e desta Resolução, até o encerramento do primeiro ciclo avaliativo do SINAES, bem como atender ao que institui o Parecer CNE/CES nº /2007, referente à carga horária mínima.

**Art. 5º** As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Caruso Ronca  
Presidente da Câmara de Educação Superior

**ANEXO III - Resolução n. 2/2007 CNE/CES, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007 <sup>(\*)(\*\*)</sup>**

*Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.*

**O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação**, tendo em vista o disposto no art. 9º, do § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fulcro no Parecer CNE/CES nº 8/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 13 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma do Parecer CNE/CES nº 8/2007, as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes do quadro anexo à presente.

Parágrafo único. Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

I – a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

II – a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

III – os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:

a) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.400h:

Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.

b) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.700h:

Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.

c) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.000h e 3.200h:

Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.

d) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h:

Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.

e) Grupo de Carga Horária Mínima de 7.200h:

Limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos.

IV – a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Art. 3º O prazo para implantação pelas IES, em quaisquer das hipóteses de que tratam as respectivas Resoluções da Câmara de Educação Superior do CNE, referentes às Diretrizes Curriculares de cursos de graduação, bacharelados, passa a contar a partir da publicação desta.

---

<sup>(\*)</sup> Resolução CNE/CES 2/2007. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de junho de 2007, Seção 1, p. 6.

<sup>(\*\*)</sup> Republicada no DOU de 17/09/2007, Seção 1, pág. 23, por ter saído no DOU de 19/06/2007, Seção 1, pág. 6, com incorreção no original.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 8/2007 e desta Resolução, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007, bem como atender ao que institui o Parecer CNE/CES nº 261/2006, referente à hora-aula.

Art. 5º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Caruso Ronca  
Presidente da Câmara de Educação Superior

#### ANEXO

<b>Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial</b>	
<i><b>Curso</b></i>	<i><b>Carga Horária Mínima</b></i>
<i>Administração</i>	3.000
<i>Agronomia</i>	3.600
<i>Arquitetura e Urbanismo</i>	3.600
<i>Arquivologia</i>	2.400
<i>Artes Visuais</i>	2.400
<i>Biblioteconomia</i>	2.400
<i>Ciências Contábeis</i>	3.000
<i>Ciências Econômicas</i>	3.000
<i>Ciências Sociais</i>	2.400
<i>Cinema e Audiovisual</i>	2.700
<i>Computação e Informática</i>	3.000
<i>Comunicação Social</i>	2.700
<i>Dança</i>	2.400
<i>Design</i>	2.400
<i>Direito</i>	3.700
<i>Economia Doméstica</i>	2.400
<i>Engenharia Agrícola</i>	3.600
<i>Engenharia de Pesca</i>	3.600
<i>Engenharia Florestal</i>	3.600
<i>Engenharias</i>	3.600
<i>Estatística</i>	3.000
<i>Filosofia</i>	2.400
<i>Física</i>	2.400
<i>Geografia</i>	2.400
<i>Geologia</i>	3.600
<i>História</i>	2.400
<i>Letras</i>	2.400
<i>Matemática</i>	2.400
<i>Medicina</i>	7.200
<i>Medicina Veterinária</i>	4.000
<i>Meteorologia</i>	3.000
<i>Museologia</i>	2.400
<i>Música</i>	2.400
<i>Oceanografia</i>	3.000
<i>Odontologia</i>	4.000
<i>Psicologia</i>	4.000
<i>Química</i>	2.400
<i>Secretariado Executivo</i>	2.400
<i>Serviço Social</i>	3.000
<i>Sistema de Informação</i>	3.000
<i>Teatro</i>	2.400

<i>Turismo</i>	2.400
<i>Zootecnia</i>	3.600

**ANEXO IV - Parecer n. 8/2007 do CES/CNE, que estabelece a  
obrigatoriedade da fixação do tempo máximo de integralização dos cursos  
de graduação pelas instituições de ensino**

## PARECER HOMOLOGADO(\*)(\*\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/06/2007

(\*\*) Despacho do Ministro, Republicado no Diário Oficial da União em 13/09/2007 por ter saído no DOU, de 13/06/2007, seção 1, página 11, com incorreção no original



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação	<b>UF:</b> DF	
Superior		
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.		
<b>RELATORES:</b> Edson de Oliveira Nunes e Antônio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000207/2004-10		
<b>PARECER CNE/CES Nº</b> <b>8/2007</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>31/1/2007</b>

### SUMÁRIO

I – HISTÓRICO .....	2
1. Introdução .....	2
1.1. Norma comparada, parâmetros utilizados para a duração/integralização.....	3
1.2. Recepção do tema na LDB de 1996.....	3
2. Legado institucional na duração dos cursos: perspectiva histórica .....	4
2.1. Portaria MEC nº 159/1965. ....	5
2.2. Currículo mínimo e duração dos cursos na Reforma do Ensino de 1968.....	6
2.3. Cursos de curta duração .....	7
3. Percurso institucional recente: Diretrizes Curriculares e a LDB .....	7
3.1. Edital SESu/MEC nº 4/1997: propostas às Diretrizes Curriculares .....	9
4. As corporações e a duração de cursos .....	11
4.1. Diploma: carta de crédito à profissão .....	11
Quadro 1 – Profissões de ensino superior regulamentadas no Brasil .....	12
4.2. A influência das profissões no conteúdo do ensino superior .....	13
4.3. LDB: novas perspectivas .....	13
4.4. Chancela das corporações .....	14
4.5. Grau acadêmico e degrau profissional .....	15
5. Audiência à sociedade: propostas e comentários .....	16
6. Da duração/integralização .....	17
6.1. LDB de 1961 e duração de cursos de graduação .....	18
Quadro 2 – Comparação entre tempo útil dos cursos de graduação e carga horária mínima .....	18
6.2. LDB de 1996 e mudanças no paradigma educacional .....	20
6.3. Carga horária mínima x hora-aula .....	20
6.4. Análise de cargas horárias mínimas: cenários e exercícios.....	21
Quadro 3 – Cenário do Parecer CNE/CES 184/2006, por grupo de CHM .....	22
Quadro 3.1 – Exercício para três anos de duração .....	22
Quadro 3.2 – Exercício para quatro anos de duração .....	23
Quadro 3.3 – Exercício para cinco anos de duração .....	24
Quadro 3.4 – Exercício para seis anos de duração .....	24
6.5. Conclusões sobre os exercícios .....	24
7. Cargas horárias mínimas recomendadas e sua possível integralização .....	25
Quadro 4 – Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial .....	25
II – VOTO DOS RELATORES .....	27
III – DECISÃO DA CÂMARA .....	28
PROJETO DE RESOLUÇÃO .....	29
ANEXO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO .....	30

## I – HISTÓRICO

Em 7 de julho de 2006, a Câmara de Educação Superior do CNE procedeu à retificação do Parecer CNE/CES nº 329/2004, referente à carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, resultando no Parecer CNE/CES nº 184/2006.

Ressalte-se que, inicialmente, não se pretendia estender o tema para além da questão da Carga Horária Mínima (CHM) e, nesse sentido, foram conduzidos os trabalhos até o Parecer CNE/CES nº 184/2006. Contudo, outros Pareceres desta Câmara, pós-LDB, trataram paralelamente das questões como duração e integralização. De fato, desde o início das discussões e da normatização dessas matérias, os três temas, acrescidos das Diretrizes Curriculares, não foram disciplinados de forma correlacionada. A maturação do tema CHM indicou aos Relatores o inevitável tratamento das questões de forma reunida, para dirimir e esclarecer, num só Parecer, as polêmicas e apreensões envolvidas. Por estas razões, em entendimento com o GM/SESu, ficou decidido a devolução do Parecer, de modo a debruçar-se sobre esta conjuntura, pela ótica dos instrumentos mais relevantes, de forma que sejam atendidas as expectativas sobre esta matéria.

Para regulamentar o tema Carga Horária Mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, foi elaborado o Parecer CNE/CES nº 329/2004, aprovado por unanimidade, em 11 de novembro de 2004, por esta Câmara. Subseqüentemente, este Parecer foi submetido à revisão pelas razões apresentadas no expediente do Departamento de Supervisão do Ensino Superior da Secretaria de Educação Superior, Memo nº 1.555/2006-MEC/SESu/DESUP, as quais transcrevemos:

(...) *Dianete do exposto, sugerimos o reenvio do processo ao CNE recomendando que:*

- 1. seja retirada da resolução a referência às cargas horárias mínimas dos cursos de: Ciências Biológicas, Educação Física, Farmácia, Fisioterapia e Fonoaudiologia a fim de que as mesmas possam ser rediscutidas;*
- 2. sejam reabertas audiências públicas com objetivo de reavaliar os argumentos que embasam as propostas de modificação da carga horária mínima dos referidos cursos;*
- 3. seja revista a carga horária mínima do curso de Pedagogia em função do Parecer nº 3/2006 CNE/CP, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o referido curso.*

*Outrossim, enfatizamos que das várias discussões ocorridas no âmbito desse Ministério, aquela referente à integralização dos cursos foi muito enfatizada pela imensa maioria dos representantes dos vários setores vinculados aos cursos de graduação. Entendemos que a definição do tempo de integralização curricular dos cursos de graduação é matéria da mais alta importância.*

Quanto à justificativa contida no item 3, cabe o registro de que, à época da edição do citado Parecer, o curso de Pedagogia era desenvolvido sob a forma de bacharelado, cuja concepção foi alterada pelo Parecer CNE/CP nº 3/2006, que trata das *Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, licenciaturas.* Por esse motivo, este Colegiado entendeu razoável suprimir as referências ao curso de Pedagogia do seu texto.

Diante disso, foi atendida a referida solicitação da SESu/MEC, para que fossem rediscutidas as propostas de carga horária mínima para os cursos referidos no item 1 supra, acrescidas dos cursos de Enfermagem, Biomedicina e Nutrição, naquele momento, suprimidos do texto. Desta forma, os temas adicionais que passarão a compor o presente serão estruturados em capítulo próprio, de forma a integrar este Parecer.

## 1. Introdução

Em 7 de maio de 2003, a Câmara de Educação Superior aprovou por unanimidade o Parecer CNE/CES nº 108/2003, que tratava da duração de cursos presenciais de bacharelado, indicando que “o CNE promoverá nos próximos 6 (seis) meses, audiências com a sociedade, ensejando a discussão e avaliação da duração e integralização dos cursos de bacharelado” e que “ao final desse processo, aprovará Parecer e Resolução dispondo sobre a matéria”.

Acordo entre a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e este Conselho levou ao entendimento de aguardar o desdobramento do processo de consulta à sociedade por meio de variados mecanismos de escuta, em lugar de submeter à homologação ministerial.

É importante registrar a presença atuante do Conselheiro José Carlos Almeida da Silva nas audiências públicas e a sua competente e inestimável colaboração ao desenvolvimento deste tema, através da co-autoria do Parecer CNE/CES nº 108/2003 e do texto de Parecer recente sobre o mesmo tema estendido às outras modalidades de cursos, embora não relatado no âmbito da CES.

Tendo em vista a necessidade desses esclarecimentos pela evolução e aperfeiçoamento do tema durante esse período de tempo, o presente passa a tratar da Carga Horária Mínima dos Cursos de Graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

### 1.1. Norma comparada, parâmetros utilizados para a duração/integralização

Em 4 de abril de 2001, a Câmara de Educação Superior aprovou o Parecer CNE/CES nº 583, determinando que “a definição da duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos será objeto de um Parecer e/ou Resolução específica da Câmara de Educação Superior”.

Em 9 de outubro de 2002, foi apresentada à Câmara de Educação Superior a Indicação CNE/CES nº 7/2002, que versa sobre o tema “Duração dos Cursos de Educação Superior”, propondo que fosse constituída Comissão para seu estudo e análise.

A importância de analisar criteriosamente a questão da duração dos cursos superiores de graduação de brasileiros é candente, neste momento, não só para dirimir dissonâncias detectadas na evolução histórica da questão, materializada através de diversos pareceres emitidos ao longo do tempo, mas, principalmente, quando se observa a homologação, pelo Ministério da Educação, do Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001. A implementação deste Tratado por parte do governo brasileiro sugerirá não só a reflexão sobre os parâmetros utilizados na normatização da duração dos cursos superiores ofertados pelas IES no Brasil, como também o modelo de acreditação e duração de cursos em processo de implantação em Portugal, pautado por um critério de harmonização ao sistema educacional superior europeu, que fixa em anos a duração dos bacharelados e das licenciaturas, mas, estipula que o ano letivo seja composto por cerca de 32 semanas, ocupadas por quantidade de trabalho escolar que varia entre 25 e 32 horas semanais, ou seja, entre 800 e 1.024 horas anuais de trabalho discente.

A União Européia recomenda que as graduações tenham no mínimo três anos de duração, correspondentes a 180 créditos medidos conforme o ECTS, no qual cada crédito envolve 26 horas de trabalho escolar, fazendo com que um curso de três anos seja composto por 4.680 horas de trabalho discente, equivalentes a 1.560 horas anuais. Um curso de quatro anos exigiria o equivalente a 240 créditos ou 6.240 horas de trabalho escolar, mantidas as 1.560 horas anuais.

Brasil e Portugal decidiram reconhecer, como cursos de graduação, aqueles que tenham a duração mínima de três anos. Já no contexto de outro acordo internacional, o do

Mercosul, ao contemplar o acesso a mestrados e doutorados, determina-se a duração mínima de quatro anos.

### **1.2. Recepção do tema na LDB de 1996**

O inciso II do art. 43 da LDB estabelece que uma das finalidades da educação superior é “formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua **formação contínua**” (grifo nosso). Cumpre observar, ademais, outra finalidade, a de “suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração”.

Nesse contexto, a LDB também dispõe que a educação superior abrange uma variedade de cursos e programas, desde seqüenciais e cursos de extensão, passando pela graduação tradicional e a pós-graduação *lato* e *stricto sensu* (art. 44). Ademais, deve ser “ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização” (art. 45).

Vale reforçar que, pela nova LDB, “os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida” (art. 48). Fica caracterizada, do mandado do art. 43, em seu inciso II, acima citado, preocupação com uma formação que qualifique para a participação no dinâmico e competitivo mercado de trabalho, onde as fronteiras profissionais estão mais diluídas, sem prejuízo da formação daqueles vocacionados para o ensino e a pesquisa.

Condizente com tais preocupações, e com o objetivo de reforçar a carga de aprendizado, ampliou-se a duração do ano letivo regular, independentemente do ano civil, para no mínimo “duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado para os exames finais, se houver” (art. 47). Não obstante, foi permitida a alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, e, portanto, aptos a melhor apreensão de conteúdos ensinados, a abreviação da duração de cursos.

É preciso salientar importante modificação incorporada ao artigo que trata da autonomia das universidades (art.53). Cabe às universidades, no exercício de sua autonomia, “fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes” (art. 53, II). Em verdade, conforme orientação do Parecer CNE/CES nº 67, de 11 de março de 2003, eliminou-se a exigência de currículos mínimos nacionais.

### **2. Legado institucional na duração dos cursos: perspectiva histórica**

Em 1961, a Lei nº 4.024 fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. No seu artigo 9º, alínea “e”, foi atribuído ao Conselho Federal de Educação (CFE) a competência para “indicar disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio (art. 35, § 1º) e estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior, conforme o disposto no artigo 70”.

Essa determinação motivou estudo sobre a duração dos cursos superiores, realizado pelo então Conselheiro Valnir Chagas e registrado no Parecer nº 52 do CFE, em 1965. Argumentava que a fixação da duração dos cursos superiores deveria levar em consideração as características do contexto no qual o curso é oferecido (“diferenças econômicas, sociais e culturais das regiões”); a qualidade de ensino e da infra-estrutura das instituições de ensino; e as aptidões, motivações e oportunidades dos estudantes. Assim, Chagas considerava inadequada a definição da duração única, expressa em anos letivos, por ignorar “todas as condicionantes do processo educativo”. A proposta de Chagas definia a duração de um curso superior como “o tempo útil, obrigatório em todo o País, para a execução do currículo com o

necessário aproveitamento” e admitia variações no tempo total, em anos, para conclusão do curso. O argumento completo de Valnir Chagas indicava que:

*Com efeito, não é um dado indiferente ou mesmo secundário o tempo total em que se pode obter um diploma de médico ou de bacharel em Direito: o curso que leva a este é mais extenso, o daquele mais intenso e compacto. Nem significa a mesma coisa, em termos de resultados práticos, prolongar ou reduzir esse tempo em relação ao Norte, ao Centro ou ao Sul do País, atentas as diferenças econômicas, sociais e culturais das várias regiões que, projetando-se sobre o trabalho educativo, condicionam o funcionamento das escolas e o próprio comportamento dos estudantes individualmente considerados.*

*Dentro do meio, diferem também as escolas quanto aos recursos de pessoal, equipamentos e instalações, dos quais, em grande parte, depende a eficiência do ensino; e, não raro, dentro das próprias escolas, variam as condições em que se desenvolvem as atividades docentes e discentes: é o caso, por exemplo, dos cursos noturnos, cuja singularidade os vai tornando polêmicos à medida que se persiste em conservá-los idênticos aos diurnos. Mas as diferenças maiores são encontradas entre os alunos: diferenças de aptidão (tomada esta palavra no sentido amplo de capacidade e ritmo de aprendizagem), diferenças de oportunidades e diferenças de motivação. Pondo mesmo de lado a última ordem, que de certo modo é função das duas primeiras, a consideração destas inclui-se entre os grandes problemas da educação no quadro de uma concepção democrática.*

*Em rigor, a partir do que proceda de transmissão biológica, as diferenças de aptidão e de oportunidades praticamente se confundem, no plano social, ao influxo de causas anteriores ou atuais da vida do estudante. Há, por exemplo, os mais afortunados que, graças a melhores condições econômico-financeiras ou de ambiente, chegam à universidade com boa formação de base e, ainda no curso superior, dispõem de meios que ensejam um alto aproveitamento; há também os que, trazendo embora essa formação prévia, baixam o rendimento ao distribuírem as suas horas entre a escola e o trabalho; há os que não trazem o preparo suficiente e, já com a sobrecarga de uma recuperação inevitável, são também forçados a dividir-se entre o estudo e a busca da subsistência; e assim por diante.*

*De qualquer forma, do ponto de vista do ritmo em que podem cumprir satisfatoriamente o currículo, existem três categorias fundamentais de estudantes a considerar em qualquer planejamento didático: os rápidos, os médios e os lentos. ...Sem generalizar exceções e fazendo exatamente do aluno médio o nosso ponto de referência ... devemos criar um sistema que absorva a todos e ao mesmo tempo ... permita a cada um (desenvolver) o seu próprio teor de excelência. E não apenas a cada estudante como a cada estabelecimento, a cada comunidade e a cada região do País.*

*É precisamente neste ponto que têm falhado, e continuam a falhar, as soluções oferecidas ao problema no Brasil. Adotando o critério da duração única, expressa em anos letivos, ignoramos todas aquelas condicionantes do processo educativo e acabamos por organizar cursos que são muito rápidos para os alunos lentos e muito lentos para os alunos rápidos.*

## 2.1. Portaria MEC nº 159/1965

O referido Parecer foi homologado em 1965 e deu origem à Portaria MEC nº 159/65 que regulamentou a duração de cursos de graduação no Brasil, especificando o tempo útil (mínimo necessário para execução do currículo fixado para o curso) e o tempo total (período

compreendido entre a primeira matrícula e a conclusão dos cursos) de duração dos cursos, fixando em horas o limite mínimo, o tempo médio e o limite máximo para integralização de cada curso. Além disso, a Portaria especificou o enquadramento da duração dos cursos em anos. Segundo a indicação da possibilidade de variações no tempo total para conclusão dos cursos superiores, a Portaria definiu que:

- *o tempo total é variável e resultará, em cada caso, do ritmo com que seja feita a integralização anual do tempo útil (art. 3º, § 1º);*
- *a partir do termo médio e até os limites mínimo e máximo de integralização anual do tempo útil, a ampliação do tempo total se obterá pela diminuição das horas semanais de trabalho e a sua redução, quando permitida, resultará do aumento da carga horária por semana ou dos dias letivos do ano letivo, ou de ambos (art. 4º);*
- *a diminuição e o aumento do trabalho escolar (...) se farão:*
  - *como norma geral do estabelecimento;*
  - *como possibilidade de variação entre alunos (art. 4º, § 2º);*
- *vários ritmos de integralização anual do tempo útil poderão coexistir no mesmo estabelecimento (art. 4º, § 3º);*
- *os regimentos escolares indicarão, por períodos letivos ou por semanas, as horas-aula correspondentes a cada disciplina, série, grupo de disciplinas ou ciclo de estudos.*

O cálculo da duração dos cursos, ou seja, do tempo útil era dado pela multiplicação de uma medida média de horas semanais de trabalho pelo número de semanas correspondente ao enquadramento em anos da duração de cursos. Para isso, adotavam-se os seguintes valores: ano letivo mínimo de 180 dias, correspondente a 30 semanas de 6 dias úteis e 5 medidas possíveis da média de horas semanais de trabalho, 30, 27, 24, 22,5 ou 22 horas. Assim, por exemplo, a duração do curso de Engenharia Civil, era dada pela multiplicação de 150 semanas (5 anos x 30) por uma semana média de 24 horas-aula, o que corresponde a um tempo útil de 3.600 horas (150 x 24). A duração do curso de Medicina foi estabelecida pela multiplicação de 180 semanas (6 anos x 30) por uma semana média de 30 horas-aula, resultando em um tempo útil de 5.400 horas.

Havia na ocasião cursos de graduação com duração de 1,5 ano, 3 anos, 4 anos, 5 anos e 6 anos. No entanto, os cursos com mesmo enquadramento em anos poderiam apresentar um tempo útil variável, de acordo com a média de horas semanais de trabalho adotada. O curso de Música, por exemplo, assim como Medicina, era enquadrado em 6 anos, porém seu tempo útil era o resultado de 180 semanas (6 anos x 30) multiplicado por 24 horas semanais de trabalho, totalizando 4.320 horas.

Em seqüência a esse processo, a partir de 1962 e até o início dos anos 70, foram fixados, por meio de Pareceres e Resoluções do Conselho Federal de Educação, os currículos mínimos, por curso, nas modalidades de Bacharelado e de Licenciatura, com consequente homologação por Portarias Ministeriais.

## 2.2. Currículo mínimo e duração dos cursos na Reforma do Ensino de 1968

Com a edição da Lei nº 5.540/68, o Conselho Federal de Educação, de forma complementar ao seu art. 26, “fixará o currículo mínimo e a duração dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional”, o Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, que revogou parcialmente a Lei nº 4.024/61, estabeleceu, no art. 14, que “dependem de homologação do Ministro da Educação e Cultura os pronunciamentos do Conselho Federal de Educação”, previstos na Lei nº 5.540 e no próprio Decreto.

Completando o ciclo de estruturação dos cursos, mediante a definição de sua duração, carga horária e currículos mínimos, vieram a Indicação n° 8, de 4 de junho de 1968, e o Parecer 85/70. Pelo primeiro instrumento, coube ao CFE, através de Comissão Especial designada, fixar normas para reexame dos mínimos de conteúdo e duração dos cursos superiores de graduação. Já o Parecer estabeleceu normas para aplicação dos currículos mínimos.

O art.18 da referida Lei definia que “além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional”. Já o art. 23 da mesma Lei estabelecia que “os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho” e que “serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior” (Parágrafo 1º). Posteriormente, com a edição do Decreto-Lei n° 547, de 18 de abril de 1969, foi autorizada a “organização e o funcionamento de cursos profissionais superiores de curta duração”, os quais seriam “destinados a proporcionar formação profissional básica de nível superior”, conforme necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

### **2.3. Cursos de curta duração**

Em meados dos anos 70, o sistema de ensino superior brasileiro começou a apresentar inovações quanto à duração, havendo a introdução de cursos de curta duração. O Parecer n° 2.713, aprovado pelo CFE em 6 de agosto de 1976, além de sugerir a fixação de currículo mínimo para o curso de formação de “Tecnólogo em Processamento de Dados”, trouxe uma análise da situação dos cursos de curta duração implantados, desde 1973, então em processo de expansão. Informava o Parecer que, em 1976, foram oferecidas em 126 cursos mais de 7.000 vagas iniciais, havendo uma estimativa de que no ano seguinte os cursos de curta duração representariam 10% da matrícula total em cursos universitários do país.

Nesse sentido, importa salientar que a implantação de cursos superiores de curta duração é uma experiência de quase três décadas. A despeito dessa experiência de inovação e diversificação do ensino superior, preservou-se, nas iniciativas do CFE, a ênfase na fixação de currículos mínimos, de duração mínima em carga horária dos cursos, com correspondentes prazos mínimos e máximos para integralização.

## **3. Percurso institucional recente: Diretrizes Curriculares e a LDB**

Em 24 de novembro de 1995, foi sancionada a Lei n° 9.131, alterando dispositivos da antiga LDB (Lei n° 4.024/61). Revendo o art. 7º, dispôs a Lei que o Conselho Nacional de Educação (CNE), substituto do antigo CFE, “terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional”. O CNE ficou composto por duas Câmaras – Câmara de Educação Básica (CEB) e Câmara de Educação Superior (CES) – cada qual constituída por doze conselheiros. Dentre as atribuições concedidas à CES está a de “deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação” (art. 9º, § 2º, alínea “c”).

Com a LDB, Lei n° 9.394, de 1996, foram estabelecidas algumas medidas referentes ao temas acima citados: eliminação da exigência de currículos mínimos, observância de diretrizes gerais para os currículos de cursos e programas de educação superior e ampliação da duração mínima do ano letivo regular (de 180 para 200 dias). Destaque-se que tais medidas inseriam-se em espírito mais amplo de uma proposta de reestruturação do sistema de ensino

superior no país, com menor ênfase na centralização, e em prol de maior autonomia para que as instituições pudessem inovar, atendendo às demandas regionais e nacionais.

No que diz respeito à duração de cursos de graduação, a nova LDB abre perspectivas amplas para que as instituições de educação superior organizem seus cursos e programas. Respeitados os duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado para os exames finais, tais instituições têm liberdade para organizar seus cursos, como lhes aprouver. A Lei permite que se opte por um período letivo anual, e também que se divida os 200 dias por dois semestres, ou por períodos inferiores (quadrimestre, trimestre), conforme a necessidade do curso.

Os alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos poderão abreviar, desde que, comprovado por avaliação pertinente, a duração de seus cursos (art. 47, § 2º), caso a estruturação destes assim o permita. Por tal dispositivo, percebe-se que a nova LDB concede a alunos com comprovada capacidade de aproveitamento o direito de acelerar seus estudos, tornando a duração dos cursos também uma questão de escolha.

Na mesma direção, a carga horária necessária para a integralização dos currículos não está mais presa à determinação de currículos mínimos para cada curso. Facultou-se às Instituições, portanto, ampla liberdade para a fixação do conteúdo necessário para que o estudante tenha atestado, pelo diploma, a formação recebida em seu curso superior.

Seguindo a nova orientação da política para o ensino superior, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CES nº 776, de 3 dezembro de 1997, dispondo sobre a orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Este Parecer salientava que a “figura do currículo mínimo teve como objetivos iniciais, além de facilitar as transferências entre instituições diversas, garantir qualidade e uniformidade mínimas aos cursos que conduziam ao diploma profissional”.

O Parecer em destaque também ressaltava que os currículos formulados na vigência de legislação revogada pela LDB caracterizavam-se por excessiva rigidez, advinda, “em grande parte, da fixação detalhada de mínimos currículos”. Como consequência, resultou na progressiva diminuição da margem de liberdade que fora concedida às Instituições para organizarem suas atividades de ensino. Ademais, informava o Parecer, “na fixação de currículos muitas vezes prevaleceram interesses de grupos corporativos interessados na criação de obstáculos para o ingresso em um mercado de trabalho marcadamente competitivo, o que resultou, nestes casos, em excesso de disciplinas obrigatórias e em desnecessária prorrogação do curso de graduação”.

Como consequência, e à luz da nova orientação provida pela LDB, indicava a “necessidade de uma profunda revisão de toda tradição que burocratiza os cursos e se revela incongruente com as tendências contemporâneas de considerar a boa formação no nível de graduação como uma etapa inicial da formação continuada”. No entendimento firmado pelo citado Parecer, as novas diretrizes curriculares deveriam “contemplar elementos de fundamentação essencial em cada área de conhecimento, campo do saber ou profissão, visando promover no estudante a capacidade de desenvolvimento intelectual e profissional autônomo e permanente”. Além disso, deveriam “pautar-se pela tendência de redução da duração da formação no nível de graduação”, e ainda “promover formas de aprendizagem que contribuam para reduzir a evasão, como a organização dos cursos em sistemas de módulos”.

Em síntese, no entendimento do CNE/CES, as orientações curriculares constituem referencial indicativo para a elaboração de currículos, devendo ser necessariamente respeitadas por todas as Instituições de Educação Superior. Com o propósito de “assegurar a flexibilidade e a qualidade de formação oferecida aos estudantes”, as diretrizes deveriam observar os seguintes princípios:

1. *Assegurar, às instituições de ensino superior, ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas;*
2. *Indicar os tópicos ou campos de estudo e demais experiências de ensino-aprendizagem que comporão os currículos, evitando ao máximo a fixação de conteúdos específicos, com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;*
3. ***Evitar o prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação;***
4. *Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa;*
5. *Estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;*
6. *Encorajar o reconhecimento de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos fora do ambiente escolar, inclusive os que se refiram à experiência profissional julgada relevante para a área de formação considerada;*
7. *Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;*
8. *Incluir orientações para a condução de avaliações periódicas que utilizem instrumentos variados e sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.” (grifo nosso)*

### **3.1. Edital SESu/MEC nº 4/1997: propostas às Diretrizes Curriculares**

À mesma época, por meio do Edital nº 4/97, convocou as Instituições de Educação Superior a encaminharem propostas para a elaboração das diretrizes curriculares dos cursos de graduação, que deveriam ser sistematizadas por Comissões de Especialistas de Ensino de cada área. Pelo Edital, as “Diretrizes Curriculares têm por objetivo servir de referência para as IES na organização de seus programas de formação, permitindo uma flexibilização na construção dos currículos plenos e privilegiando a indicação de áreas de conhecimento a serem consideradas, **ao invés de estabelecer disciplinas e cargas horárias definidas**” (grifo nosso). Deveriam, portanto, contemplar a denominação de diferentes formações e habilitações para cada área de conhecimento, explicitando os objetivos e demandas existentes na sociedade, possibilitando ainda a definição de múltiplos perfis profissionais.

A SESu/MEC propôs sete orientações básicas para elaboração das Diretrizes: perfil desejado do formando; competências e habilidades desejadas; conteúdos curriculares; duração dos cursos; estrutura modular dos cursos; estágios e atividades complementares; conexão com a avaliação institucional. Desse conjunto de orientações, destaca-se a busca por flexibilidade de cursos e carreiras, com a promoção da integração do ensino de graduação com a pós-graduação. As diretrizes objetivavam conferir maior autonomia às IES na definição dos currículos de seus cursos, havendo, em lugar do sistema de currículos mínimos, a proposição de linhas gerais capazes de definir as competências e habilidades que se deseja desenvolver. Salienta-se que a presença de conteúdos essenciais busca garantir uma uniformidade básica para os cursos, sem prejuízo da liberdade das IES para “**definir livremente pelo menos metade da carga horária mínima necessária para a obtenção do diploma**, de acordo com suas especificidades de oferta de cursos”.

Especificamente sobre a duração dos cursos, o Edital 4/97 definiu a necessidade de ser “estabelecida uma **duração mínima para qualquer curso de graduação, obrigatória para todas as IES**”, a partir da qual estas teriam autonomia “**para fixar a duração total de seus**

**cursos”** (grifo nosso). Quanto à questão do tempo máximo para integralização do curso, definiu-se que deveria ser pensada em termos percentuais, “através de um acréscimo de até 50% sobre a duração dos mesmos em cada IES”.

Em seqüência ao processo iniciado pelo Edital nº 4, segmentos significativos da sociedade, das IES universitárias e não universitárias, das organizações docentes, discentes e profissionais participaram de seminários, fóruns e debates. Esgotado o prazo estabelecido pelo Edital, as Comissões de Especialistas de Ensino (CEEs) foram convocadas para sistematizarem as sugestões apresentadas e produzirem as propostas que seriam enviadas ao CNE.

Foram definidos cinco objetivos e metas para as Diretrizes Curriculares Nacionais:

- Conferir maior autonomia às Instituições de Educação Superior na definição dos currículos de seus cursos, a partir da explicitação das competências e das habilidades que se deseja desenvolver, através da organização de um modelo pedagógico capaz de adaptar-se à dinâmica das demandas da sociedade, em que a graduação passa a constituir-se numa etapa de formação inicial no processo contínuo da educação permanente;
- Propor uma **carga horária mínima em horas que permita a flexibilização do tempo de duração do curso de acordo com a disponibilidade e esforço do aluno** (grifo nosso);
- Otimizar a estruturação modular dos cursos, com vistas a permitir um melhor aproveitamento dos conteúdos ministrados, bem como a ampliação da diversidade da organização dos cursos, integrando a oferta de cursos seqüenciais, previstos no inciso I do art. 44 da LDB;
- Contemplar orientações para as atividades de estágio e demais atividades que integrem o saber acadêmico à prática profissional, incentivando o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar; e
- Contribuir para a inovação e a qualidade do projeto pedagógico do ensino de graduação, norteando os instrumentos de avaliação.

As primeiras propostas sistematizadas foram divulgadas na Internet, em dezembro de 1998, a fim de suscitar sugestões e críticas. Além disso, a maioria das áreas promoveu encontros e seminários em todo o país, para consolidar as propostas. A SESu/MEC atuou recebendo as sugestões e críticas, para que fossem agregadas à versão final, que seria divulgada também na Internet, para posterior encaminhamento ao CNE, em um processo que se estendeu por cerca de dois meses em cada uma das áreas.

As propostas resultantes foram então agrupadas em blocos de carreiras, considerando o critério utilizado pela CAPES:

**Ciências Biológicas e Saúde:** Biomedicina, Ciências Biológicas, Economia Doméstica, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia e Terapia Ocupacional.

**Ciências Exatas e da Terra:** Ciências Agrárias, Estatística, Física, Geologia, Matemática, Medicina Veterinária, Oceanografia e Química.

**Ciências Humanas e Sociais:** Artes Cênicas, Artes Visuais, Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Geografia, História, Letras, Música, Pedagogia e Psicologia.

**Ciências Sociais Aplicadas:** Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Biblioteconomia, Comunicação Social, Hotelaria, Serviço Social, Secretariado Executivo e Turismo.

Engenharias e Tecnologias: Arquitetura e Urbanismo, Computação e Informática, Design, Engenharias e Meteorologia.

Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE). Este tinha, em síntese, os seguintes objetivos:

- a elevação global do nível de escolaridade da população;
- a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; e
- a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

O PNE estabeleceu para a educação superior 23 (vinte e três) objetivos e metas. Dentre estes, cumpre ressaltar o décimo primeiro: “**Estabelecer**, em nível nacional, **diretrizes curriculares** que assegurem a necessária **flexibilidade** e **diversidade** nos programas de estudos oferecidos pelas diferentes instituições de educação superior, de forma a melhor atender às necessidades diferenciais de suas clientelas e às peculiaridades das regiões nas quais se inserem” (grifo nosso).

O Parecer CNE/CES nº 583/2001, aludindo à nova LDB, ressalta que, em atenção à necessária revisão da tradição que burocratizara os cursos e ante as tendências contemporâneas de inserir a graduação no contexto da formação continuada, foi assegurado ao ensino superior maior flexibilidade na organização curricular. Quanto ao trabalho de enquadramento das propostas de diretrizes curriculares, iniciado em dezembro de 1997 com o Edital nº 4, enfatizou-se o volume de trabalho empreendido – “1.200 propostas bastante heterogêneas que foram sistematizadas” – e a variedade resultante “em termos de duração dos cursos em semestres: de quatro até doze e de carga horária, de 2.000 até 6.800 horas”.

Após referir-se aos dispositivos anteriores relativos à questão, o Parecer CNE/CES nº 583/01 afirma que a CES/CNE “decidiu adotar uma orientação comum para as diretrizes que começa a aprovar e que garanta a flexibilidade, a criatividade e a responsabilidade das instituições ao elaborarem suas propostas curriculares”. Foram propostas duas iniciativas:

**1 – A definição da duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos** será objeto de um Parecer e/ou uma Resolução específica da Câmara de Educação Superior.

**2 – As diretrizes devem contemplar:**

- a) perfil formando/egresso/profissional – conforme o curso, o projeto pedagógico deverá orientar o currículo para um perfil profissional desejado;
- b) competência/habilidades/atitudes;
- c) habilidades e ênfases;
- d) conteúdos curriculares;
- e) organização do curso;
- f) estágios e atividades complementares;
- g) acompanhamento e avaliação.

Cabe registrar, neste sentido, o Parecer CNE/CES nº 67/03, homologado em 2/6/2003, que trata do referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação, revogando o Parecer CNE/CES nº 146/2002.

#### 4. As corporações e a duração de cursos

Seria natural que se permitisse à educação superior brasileira evoluir, flexibilizar-se e diferenciar-se conforme sua própria dinâmica e de acordo com as exigências e características de cada área, sem que precisasse haver manifestação do Conselho Nacional de Educação sobre o assunto na maioria dos casos, já que a essência doutrinária da LDB contempla e incentiva estes princípios. Neste sentido, a duração dos cursos nada mais seria que uma norma de natureza educacional, própria das IES, principalmente aquelas contempladas com a autonomia para a definição e fixação dos currículos de seus cursos e programas.

##### 4.1. Diploma: carta de crédito à profissão

Entretanto, no Brasil, assim não são as coisas, a despeito de sua aparência deduzida do espírito da LDB. É que o diploma é considerado como passe profissional, necessário à obtenção da licença profissional, por várias leis, de hierarquia idêntica à LDB, que regulamentam as profissões e criam normas e ordens para a sua fiscalização, destarte, ensejando, senão criando, a existência de conflitos de competências sobre conjuntos de problemas com enorme área de interseção.

O mandato legal atribuído aos Conselhos e Ordens das profissões regulamentadas por lei acaba por exigir uma manifestação doutrinária do CNE, de modo a conciliar a contradição entre a flexibilidade educacional, a rigidez normativa das corporações e a natureza formal da CLT. Sim, pois a diversidade de ofertas e duração dos cursos superiores e de graduação esbarra nas regras para o acesso à licença profissional, tendo-se verificado inúmeras manifestações das Ordens, vedando a prática profissional de egressos do ensino superior diplomados segundo critérios de duração e concepção de cursos não endossados pelas corporações. Resta, portanto, *buscar* maneiras de compatibilizar o novo com o tradicional, o flexível com o formal. Claro, as Ordens e Conselhos, não só as IES, precisarão visualizar os caminhos da modernização e da flexibilização, à luz das transformações em processo.

Por estas razões, quando tratamos do tema da duração e carga horária dos cursos de graduação, somos forçados a não perder de vista a sua inevitável relação com as determinações legais de natureza corporativa.

No contexto da flexibilização e da inovação sugeridas pela LDB, faz pouco sentido imaginar regras férreas para a determinação da duração dos cursos de graduação, cabendo, muito mais, alinhavar diretrizes, parâmetros, que sirvam de marco de referência para as instituições de ensino superior.

Parâmetros flexíveis sobre duração de cursos, no Brasil, guardam imediata relação, senão conflito, com a existência de corporações profissionais detentoras do monopólio das regras de acesso à profissão. Assim, o que poderia parecer, como sugere a leitura da LDB, pacífico comando das Instituições de Educação Superior e mesmo do CNE, como por exemplo a autonomia para a fixação de currículos e duração de cursos superiores e de graduação, nada tem de consensual. É que outras leis, de hierarquia idêntica à LDB, ao regulamentar o exercício e a fiscalização das profissões, legitimam comandos contrários, opostos à idéia de flexibilidade, inovação, diversidade e desregulamentação, cerne da Lei de Diretrizes e Bases.

Corporações, diferentemente da doutrina da LDB, apreciam a uniformidade e o caráter nacional de currículos mínimos e duração de cursos, de modo a erigir uma identidade corporativa nacional, não diversa, senão indivisível. E tem a lei a escorar tal aspiração, de modo que, assim como o país é uma federação de estados, a vida dos egressos do ensino superior é caracterizada por uma federação de monopólios profissionais, de cunho nacional, nunca regional, de traços uniformes, nunca diversos, de comandos unitários, nunca múltiplos.

Observe-se, no quadro a seguir, a diversidade e amplitude das profissões regulamentadas, cujo exercício, bem como sua fiscalização, são comandados por leis, de hierarquia idêntica à LDB.

**Quadro 1 – Profissões de ensino superior regulamentadas no Brasil**

Advogado	<b>Engenheiro de Segurança</b>	Nutricionista
Agrimensor	Engenheiro-Agrônomo	Odontologista
Arquiteto	Estatístico	Orientador Educacional
Arquivista	Farmacêutico	<b>Professor</b>
Assistente Social	Fisioterapeuta	Profissional de Educação Física
Atuário	Fonoaudiólogo	Psicólogo
Bibliotecário	Geógrafo	Químico
Biólogo	Geólogo	Relações Públicas
Biomédico	Jornalista	Secretário
Contabilista	Médico	Sociólogo
Economista	Médico-Veterinário	<b>Tecnólogo</b>
Economista Doméstico	Meteorologista	Terapeuta Ocupacional
Enfermeiro	Museólogo	Treinador de Futebol
		Zootecnista

Fonte: MEC/INEP, Censo da Educação Superior, 2004.

#### **4.2. A influência das profissões no conteúdo do ensino superior**

É peculiar, nesse sentido, a relação da matriz educacional e profissional brasileira com os comandos e possibilidades abertas pela LDB. Esta, ao contrário da Lei nº 4.024/61, não traz inequívoca associação entre diploma e inscrição profissional, o que permitiria quebrar a natureza corporativa e profissionalizante da educação superior brasileira, dando-lhe mais discernimento acadêmico do que profissional. Há quem defenda que a nova LDB inaugura um novo paradigma de formação superior, não necessariamente profissionalizante. Não obstante, a história da formação superior no Brasil é exatamente medida pela escolha da profissionalização precoce, caracterizada, desde o primeiro minuto de vida acadêmica, por um destino profissional compulsório. Em decorrência, o diploma continua a ser o passe para a vida profissional.

Evidencia-se, assim, potencial conflito de interpretações, determinações e domínios legais. De um lado, no entendimento de vários educadores, a nova lei educacional claramente separaria a profissão do diploma. De outro lado, há quem defenda que, ademais de tal dissociação não ser mandatária na LDB, outras regulamentações mandam equivaler diploma e profissão.

A duração dos cursos de graduação no Brasil está, até hoje, intimamente ligada à lógica da opção que o Brasil fez, anteriormente à vigência da atual LDB, para o desenho de seu sistema de ensino superior. De um lado, o sistema europeu, notadamente o francês, historicamente dotado de segundo grau de alta qualidade, ofereceu a matriz justificadora de um ensino universitário de natureza profissionalizante. De outro, ainda que sem o mesmo peso de influência histórica sobre os primórdios da educação superior no Brasil, o modelo americano, consciente da parca qualidade de seu ensino médio, indicava a pertinência de um ensino universitário mais genérico, deixando a profissionalização para o nível pós-graduado.

O Brasil soube escolher o pior dos dois mundos possíveis. Dotado de ensino médio bastante frágil, optou pelo modelo de profissionalização precoce, que deixou indelével rastro na sociedade brasileira durante o século XX. Meninos e meninas, de 17 anos, às vezes menos, precisam decidir se serão médicos, advogados, professores, economistas, cientistas, filósofos ou poetas, opção que lhes assombrará todo o percurso de estudos universitários. O brasileiro que vai à universidade precisa ter certeza sobre seu futuro profissional, sua escolha de campo

de saber ao qual dedicará maiores esforços, quando ainda nem finalizou adequadamente sua preparação para entender o mundo das distintas ciências, dos variados saberes. O candidato à educação superior precisa saber que profissão terá, antes mesmo de claramente entender a complexidade do mundo do conhecimento. É candidato à profissão antes de ser candidato ao saber.

#### **4.3. LDB: novas perspectivas**

A LDB, no apagar das luzes do século vinte, abriu novas perspectivas para a educação superior brasileira, possibilitando a desconexão entre a vida profissional e a formação universitária, indicando que o diploma atesta o que se aprendeu nos estudos superiores, não ligando, necessariamente, o diploma à licença profissional. O CNE deliberou sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC em sintonia com a orientação da Lei. Tais diretrizes, entretanto, assim como muitos aspectos do espírito da referida lei, se chocam, naturalmente, com a matriz histórica que comanda a arquitetura do ensino superior no Brasil, a matriz profissionalizante.

A transição entre dois paradigmas, um, o que marca a história brasileira, outro, cujos defensores advogam que constitui o seu futuro, reflete o choque de preferências e pautas distintas. De um lado, o CNE avoca a interpretação dos novos tempos, em obediência mesmo à lei. De outro, as corporações, com seus poderes derivados da outorga estatal, e da mescla, mesmo, entre corporação e Estado, procuram ajustar o novo espírito da lei à velha natureza do poder corporativo. Natural, portanto, que se entenda a pertinência de um período de transição, que se perceba a necessidade de ajustar a velocidade da aplicação do comando imperativo da lei à capacidade cognitiva da sociedade, pautada pelos poderes de suas históricas corporações, permitindo-lhe o tempo necessário para os ajustes indispensáveis à absorção, entendimento, integração e maturação de um novo paradigma.

As leis e as instituições que lhes dão carnatura demandam tempo próprio, indispensável, para a completa tradução de conceitos novos em códigos comprehensíveis, compartilháveis e aplicáveis. Por tautológico que pareça, não se faz uma mudança de paradigma antes que se entenda a mudança, e se a absorva e se a infiltre, e que se adense, no imaginário e na intelecção de atores individuais, organizacionais e institucionais.

Já ensinou a Sociologia da Ciência que a vida do conhecimento se materializa através de paradigmas de compreensão, entendimento e significados, compatíveis com a ordem de problemas que se tem a resolver. Renovado o paradigma, por exemplo, desalojada a primazia da natureza profissionalizante da educação superior, iniciam-se processos complexos de interação entre o novo, pouco compreendido, e o anterior, completamente absorvido, processos esses que precisam de seu próprio tempo de maturação e tradução do que é intelectualmente compreendido e traduzido em práticas institucionalmente absorvidas e legitimadas.

Mudanças precisam de legitimidade, processo de duas mãos, que une o inovador, a inovação e as instâncias que farão materializar a novidade. É, portanto, processo múltiplo, dependente do compartilhamento, aceitação e escoramento de novas visões de mundo. Tem faltado às novas diretrizes curriculares a legitimidade do comando, ou melhor, se as tem negado a legitimidade, até mesmo por via judiciária. Essa, como se vem discutindo, não advém somente da força da norma, de seu comando, mas depende, igualmente, de sua comprehensibilidade, de sua adoção, de seu escoramento, pelas pessoas, organizações e instituições responsáveis.

Com base em toda a discussão que se desenvolveu ao longo do presente Parecer, verifica-se que o Brasil, assim como a União Européia, enfrentam, simultaneamente, problemas parecidos. Embora não pareça à luz da primeira olhada, o continente que é o Brasil, desde o ponto de vista da institucionalização, poder, comando e influência das

corporações, com seu inevitável suporte legal/Estatal, guarda parecença com a União Européia, que luta para compatibilizar, harmonizar, as distintas perspectivas de vários Estados, mercados, nações e culturas de modo a garantir a probabilidade de que todos indivíduos possam competir em igualdade de condições, tanto no mercado do trabalho, quanto naquilo em que este guarda relação com o mundo universitário. O Brasil, embora país único, convive com o poder de mini-nações profissionais internas, que lhe emprestam complexidades enormes, compostas por corporações que detêm monopólios delegados pelo Estado, para acesso e controle de muitas práticas de trabalho.

#### **4.4. Chancela das corporações**

As corporações, reconhecidas por Lei, chanceladas pelo Estado, beneficiárias do direito de atribuir validade ao diploma profissional e, simultaneamente, cobrar taxas de seus membros compulsórios, não cuidam, em regra, salvo especialíssimas exceções, do acesso à profissão que porta seu selo. Formado, cumpridas as exigências burocrático-legais e tendo pago suas taxas, o profissional está inscrito e licenciado para o exercício da profissão. Essas mesmas corporações, de novo, ressalvadas especialíssimas exceções, nada fazem para aferir a qualidade daqueles profissionalmente licenciados, transformando o diploma em implícita licença profissional, para isso se valendo do reconhecimento estatal. A profissão, no Brasil, é matéria estatal.

Em resumo, o mundo profissional, no Brasil, é um mundo associado à proteção Estatal. Deriva do Estado o seu monopólio. Tira do Estado o seu direito à receita. Recebe, extrai do Estado a lei que lhe dá a concessão para ditar regras setoriais. E deseja que o ensino, a vida acadêmica e o conhecimento se ajustem aos cânones de estrita natureza corporativa.

Não se encerra na alteração da lei educacional, portanto, a relação entre o mundo da educação e o mundo do trabalho. Essa é fruto de um emaranhado de relações institucionais amplas e nacionais, de larga história. Daí a necessidade de discutir com as comunidades profissionais legalmente sancionadas a alteração da relação da universidade com as licenças profissionais, já que esta mudança é parametrizada por cânones corporativos e restrições institucionais e legais.

Por todas essas razões, faz sentido imaginar uma mudança, a partir da vigência da LDB e das diretrizes curriculares delas oriundas, que contemple uma transição, proporcional à absorção das novas realidades que se pretende instalar. Nessa, a duração de cursos, tais como o de Medicina, Direito e Engenharia, também conhecidos como as “profissões imperiais”, ficaria inalterada. Parece claro que, ao longo do tempo, as ordens profissionais precisarão visualizar novas maneiras de certificação profissional, à semelhança da OAB, por meio de exame específico. Já hoje se verifica grande e crescente diversidade de cursos, formações e duração dos estudos que conduzem ao diploma. Esse processo tende a se multiplicar.

Os outros bacharelados, com seus tradicionais quatro anos, poderiam igualmente seguir seu curso histórico conhecido e, através de intenso processo de discussão, alcançar renovada aferição da duração mínima dos cursos associados à licença profissional. Nesse processo de discussão seria desejável analisar a eventual possibilidade de se associar a licença profissional ao ciclo pós-graduado, compatível com a existência de graduações de natureza acadêmica, genérica, desligada dos cânones profissionais. Tal modalidade é ainda incipiente no Brasil, não obstante relevante experimento em andamento na USP.

#### **4.5. Grau acadêmico: degrau profissional**

O CNE e as ordens profissionais precisam admitir a franca existência de um complexo processo de aprendizado e internalização das novas tendências e horizontes educacionais. A mudança, a transição para o que se acredita ser um novo paradigma, já está sendo proposta,

resta agora ajustar e negociar as várias e complementares percepções e interesses intervenientes no processo que se quer iniciar.

É razoável admitir que esta transição vá exigir um prazo de adaptação, fertilização do diálogo e aprendizado institucional, do que possivelmente resultarão novas culturas profissionais, acadêmicas e organizacionais.

Exemplificando, duas alternativas complementares se apresentam. Seria possível visualizar a obtenção da licença profissional em função de cursos superiores e de graduação com enfoque profissional. Igualmente, seria admissível imaginar a licença profissional em decorrência de ciclo pós-graduado precedido de graduação em outra área. Na primeira alternativa, a licença advém da graduação. Na segunda, advém da pós-graduação. De toda maneira, a formação superior deveria ser, cada vez mais, entendida como um processo de educação continuada, verticalmente integrada.

Estabelecer-se-ia que os estágios e atividades complementares e/ou práticas, em conjunto, não poderiam exceder o total de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

A LDB fixou o tamanho, a extensão do ano letivo, passando-o de 180 para 200 dias. Mas ainda não se fixou a carga da jornada de ensino a eles concomitante que, certamente, sofrerá importantes variações como, por exemplo, ficou demonstrado pela área jurídica, cujas tradicionais 3.300 horas, traduzidas para o novo calendário escolar, subiriam para 3.700 horas. Obviamente, dada a experiência consolidada da área jurídica, não deveria haver objeções à fixação deste patamar, nele contidos o teto de 20% para estágio, prática jurídica e atividades complementares.

Na medida em que não for fixada a carga da jornada acadêmica, a duração dos cursos, medida em anos, transformar-se-á em parâmetro de reduzida importância, já que a simples variação do número de aulas diárias, ademais de outras circunstâncias, acabe produzindo relevante impacto sobre a efetiva duração, integralização, dos estudos necessários à obtenção do grau. A maneira pela qual esse processo ocorrerá merece posterior atenção do CNE.

Observada a evolução dos instrumentos regulatórios pertinentes à duração de cursos, na vigência desta LDB, verifica-se uma tendência a se tratar como indissociáveis três aspectos relevantes: duração, carga horária e integralização. Há quem imagine que falar de carga horária e integralização de cursos signifique voltar aos currículos mínimos, violando a LDB. Não é esse o caso. Já que o diploma atesta o conhecimento recebido, esse deve pressupor uma certa carga de trabalho acadêmico que se refletiu na acumulação de conhecimentos e maturidade intelectual mensuráveis frente a requisitos considerados como necessários.

Anos de duração, embora relevantes do ponto de vista das comparações estatísticas internacionais, são constituídos por determinados – e internacionalmente compartilhados – volumes de trabalho discente que emprestam aos anos sua significação fundamental. A fixação das cargas de trabalho relativas a um ano letivo são relevantes, porque a mobilidade profissional, acirrada pela internacionalização dos mercados não somente requer a comparabilidade dos títulos profissionais como, de igual modo, a internacionalização precisa reposar na garantia da possibilidade de que todos possam competir em igualdade de condições frente a um conjunto de parâmetros fixados. É a fixação das cargas correspondentes aos anos letivos, ademais de seus conteúdos, que garante e promove a mobilidade de estudantes, professores e profissionais, permitindo, igualmente, a validação, portanto a transferência, de estudos feitos em outro país ou outra universidade.

## 5. Audiência à sociedade: propostas e comentários

No conjunto de processos de escuta à sociedade ocorreram audiências públicas consagradas à duração dos cursos. Estiveram presentes representantes do Conselho Nacional de Educação e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, além de

Membros do Conselho Federal de Administração (CFA), da Associação Nacional de Pós-Graduação em Administração (ANPAD), da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração (ANGRAD), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Federação Nacional dos Economistas (FENECON), do Conselho Federal de Economia (COFECON), da Associação Nacional de Graduação em Economia (ANGE) e da antiga Comissão de Especialistas de Ensino de Economia, além da ABEDi e da OAB.

No debate registraram-se manifestações das distintas áreas presentes, como se resume:

- (a) 3.000 horas e 4 anos para Administração;
- (b) 3.000 horas e 4 anos para Contábeis; e
- (c) 3.200 horas e 4 anos para Economia.

Quanto ao Direito, as seguintes manifestações se registraram:

- (a) carga horária total de 3.700 horas;
- (b) duração mínima de cinco anos, com tempo máximo de integralização equivalente ao tempo mínimo acrescido de 50% (cinquenta por cento);
- (c) atividades complementares e estágio devem responder, em conjunto, por até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Houve um amplo debate em torno da possível diferenciação de critérios entre curso diurno e noturno, com a Economia sugerindo que o curso noturno não pudesse ser integralizado em menos de cinco anos. Já a área jurídica optou pela utilização dos mesmos critérios para ambos os cursos, ressalvando o que já existe na Portaria Ministerial nº 1.886/94, ou seja, a limitação das atividades noturnas a quatro horas diárias. Esse não foi um debate conclusivo, sendo certo que os Conselheiros presentes sinalizaram para o estabelecimento de diferenças entre o curso noturno e o diurno.

Dando continuidade ao processo de audiência à sociedade, foi endereçado o Ofício nº 426, de 19 de maio de 2004, com a minuta deste Parecer, para o Coordenador do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, Dr. Humberto Tannús Júnior, e encaminhado para os endereços eletrônicos dos demais Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, solicitando, em nome deste Relator, sugestões e contribuições sobre o documento. A saber, fez-se contato com as seguintes entidades: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, Conselho Federal de Administração, Conselho Federal de Biblioteconomia, Conselho Federal de Biologia, Conselho Federal de Biomedicina, Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Federal de Corretores de Imóveis, Conselho Federal de Economia, Conselho Federal de Economistas Domésticos, Conselho Federal de Educação Física, Conselho Federal de Enfermagem, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Conselho Federal de Estatística, Conselho Federal de Farmácia, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Conselho Federal de Fonoaudiologia, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Medicina Veterinária, Conselho Federal de Museologia, Conselho Federal de Nutricionistas, Conselho Federal de Odontologia, Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, Conselho Federal de Psicologia, Conselho Federal de Química, Conselho Federal de Representantes Comerciais, Conselho Federal de Serviço Social e Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Acusou-se o recebimento de manifestação do Conselho Federal de Nutrição considerando que a proposta encaminhada contempla as expectativas; o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional sugeriu a carga horária mínima de 4.500 h-a, integralizadas de 4 a 6 anos para o curso de Fisioterapia, e 4.000 h-a, integralizadas de 4 a 5 anos para o curso de Terapia Ocupacional; o Conselho Federal de Farmácia indicou a carga

horária mínima de 4.800 h-a, aí incluídas 800 horas de estágio, integralizadas, no mínimo, em 5 anos e, no máximo, com o acréscimo de 50%; o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura encaminhou Ofício ao Presidente do CNE, protocolado sob o nº 37204.2004-38, em 6/7/2004, consultando sobre este Parecer e anexando ata da Sessão Plenária Ordinária, de 30/4/2004, na qual é indicada a manutenção da carga horária mínima de 3.600 horas para as áreas de sua abrangência; o Conselho Federal de Medicina/ABEM sugeriu a carga horária mínima de 7.200 horas, integralizadas de 6 a 9 anos; o Conselho Federal de Corretores de Imóveis apenas registrou o recebimento da mensagem; o Conselho Federal de Fonoaudiologia remeteu o Ofício-resposta CFFa nº 442/2004, no qual endossava a carga horária mínima de 4.000 horas e fazia considerações pertinentes a este Parecer.

Das audiências, discussões técnicas, reuniões de Comissões e votações da CES, concluímos pela recomendação das cargas constantes do Quadro 4, cujos cenários de integralização passamos a discutir.

## 6. Da duração/integralização

Após a aprovação do Parecer CNE/CES nº 329/2004, surgiram questionamentos sobre a carga horária mínima (CHM) atribuída para alguns cursos, que supostamente estariam dimensionadas em quantidade de horas inferior à necessária, possibilitando a existência de cursos com conteúdo de ensino insuficiente, e supostamente incapazes de cumprir os requisitos das diretrizes curriculares, argumentos que se estendem ao Parecer CNE/CES nº 184/2006. Destaque-se que a principal crítica ao Parecer baseia-se no suposto de que é fundamental atribuir, também, um prazo para integralização dos currículos, de forma que não seja permitida a conclusão prematura da graduação. Tal alegação parte da premissa de que a composição entre diretrizes curriculares e carga horária mínima não basta para a estruturação adequada dos cursos de graduação, sendo necessário também um parâmetro temporal mínimo, isto é, que seja estabelecida uma quantidade mínima de anos, do ingresso à conclusão. A rigor, essa argumentação, na prática, direciona-se ao modelo de estruturação do ensino de graduação preexistente à LDB de 1996 e à Lei nº 9.131/95, pautado no binômio duração de cursos / currículos mínimos.

### 6.1. LDB de 1961 e duração de cursos de graduação

A já referida Portaria Ministerial, nº 159/1965, estabeleceu os parâmetros que orientaram, nessa fase, a estruturação da educação superior quanto à duração dos cursos de graduação. Partia-se do conceito de tempo útil que expressava, por um quantitativo de horas-aula, o mínimo necessário para a execução dos currículos. Por ela definia-se **duração** de curso como o “*tempo necessário à execução do currículo respectivo em ritmo que assegure aproveitamento satisfatório e possa, tanto quanto possível, ajustar-se às diferenças de meios, de escolas e de alunos*”. E, **tempo útil**, como “*o mínimo necessário para execução do currículo fixado para o curso*”. A rigor, este conceito expressava a carga horária mínima do curso, sendo dela excluídas as horas correspondentes a: provas e exames; estudos e exercícios de iniciativa individual; estágios supervisionados, no que excedesse a um décimo do número de horas fixado para o curso.

Para se chegar à duração do curso em anos, era utilizado o conceito de **termo médio**, o qual expressa a integralização anual do currículo, mensurada em horas-aula (h-a), que representava uma média esperada de horas anuais a serem despendidas com ensino, considerando-se que à época o ano letivo não podia ser inferior a 180 dias de trabalho escolar efetivo, representativas de 15 semanas por semestre. Chegava-se, então, ao enquadramento em anos dos cursos de graduação existentes. A referida Portaria já admitia flexibilizações na integralização anual do tempo útil, com limites mínimo e máximo e variações, para mais ou para menos, na duração dos cursos. Da mesma forma, reafirme-se que a carga diária de

trabalho escolar podia variar conforme a quantidade de dias de trabalho escolar efetivo, preservando-se o limite mínimo de 180 dias para o ano letivo, atribuindo às normas gerais do estabelecimento a diminuição e o aumento do trabalho escolar, como possibilidade de variação entre alunos (art. 4º, § 2º). Na prática, associando-se ano letivo de 180 dias, tempo útil (carga horária), duração em anos, currículo mínimo para cada curso de graduação chegava-se a uma padronização do ensino, que era seguida por praticamente todas as instituições de educação superior do país. Tal herança, malgrado facilitasse a gestão das IES e permitisse uma melhor comparabilidade entre os cursos do país, também engessava o sistema educacional, restringindo os espaços para inovações, sejam elas institucionais, sejam quanto ao ensino propriamente dito.

Verifica-se, na seqüência, a elaboração do Quadro 2, que demonstra, em dois momentos distintos na educação brasileira, as cargas horárias mínimas estipuladas, por curso de graduação. Ressalte-se que o primeiro momento teve por base a legislação à época que instituiu os “Currículos Mínimos”, e, no segundo momento, as “Diretrizes Curriculares Nacionais”, previstas na LDB. Na análise do quadro, constata-se que, em geral, houve aumento das CHM.

**Quadro 2 – Comparação entre tempo útil dos cursos de graduação e carga horária mínima**

CURSOS	Cursos não incluídos na P. M. 159/65	Portaria MEC 159/65 (em horas/aula)	Pareceres CNE/CES nºs 329/2004 e 184/2006 (em horas)
Administração	2.700 horas de atividade Parecer 307/66	-----	3.000
Agronomia		3.240	3.600
Arquitetura e Urbanismo		4.050	3.600
Arquivologia	2.160 h/a Parecer nº 698/74	-----	2.400
Artes Cênicas	Curta 2.145 h/a Plena 3.456 h/a Parecer 2.331/74	-----	2.400
Biblioteconomia		2.025	2.400
Ciências Biológicas	2.500 Parecer nº 107/70 (horas) Resolução nº 01/72 (horas de atividade)	-----	2.400
Ciências Contábeis		2.700	3.000
Ciências Econômicas		2.700	3.000
Ciências Sociais	2.200 horas de atividade Parecer nº 293/62	-----	2.400
Comunicação Social	2.200 Parecer nº 02/78	-----	2.700
Dança	2.160 horas de atividade Parecer nº 1.284/73	-----	2.400
Direito		3.300	3.700
Economia Doméstica	2.500 horas de atividade Parecer nº 352/66	-----	2.400
Educação Física		2.025	3.200
Enfermagem		3.240	3.200
Engenharia Agrícola	3.240 h/a Parecer nº 2.307/74	-----	3.600
Engenharia Florestal	4 anos letivos Parecer nº 364/64	-----	3.600
Engenharias		3.600	3.600
Estatística	Parecer nº 870 de 14/10/65 (2.700 h/a) Portaria nº 314/65 (4 anos letivos)	-----	3.000

CURSOS	Cursos não incluídos na P. M. 159/65	Portaria MEC 159/65 (em horas/aula)	Pareceres CNE/CES nºs 329/2004 e 184/2006 (em horas)
Farmácia		2.430	3.200
Filosofia	Resolução s/nº (2.200 horas de atividade) Parecer nº 277/62 (duração anual)	-----	2.400
Física	2.500 horas de atividade Parecer 196/62	-----	2.400
Fisioterapia		2.160	3.200
Fonoaudiologia	1.800 h/a Parecer nº 2031/74	-----	3.200
Geografia	2.200 h/a Parecer nº 412/62	-----	2.400
Geologia		2.880	3.600
História	2.200 h/a Parecer nº 377/72	-----	2.400
Letras	1.600 h/a Portaria nº 168/65	-----	2.400
Matemática	2.200 horas de atividade Parecer nº 295/62	-----	2.400
Medicina		5.400	7.200
Medicina Veterinária		3.240	4.000
Meteorologia	2.880 h/a Parecer nº 1768/73	-----	3.000
Museologia	2.700 h/a Parecer nº 971/69	-----	2.400
Música		3.600	2.400
Nutrição		2.160	3.200
Odontologia		3.240	4.000
Psicologia		4.050	4.000
Química	2.500 horas de atividade Parecer nº 297/62	-----	2.400
Serviço Social		2.880	3.000
Terapia Ocupacional		2.160	3.200
Turismo	1.600 h/a Parecer nº 35/71	-----	2.400
Zootecnia	2.700 h/a Parecer nº 406/69	-----	3.600

## 6.2. LDB de 1996 e mudanças no paradigma educacional

A LDB de 1996 sacramentou o processo de transformação do marco referencial de estruturação da educação superior com uma variedade de cursos e programas (graduação, pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, seqüenciais), afastando, com isso, a necessidade de haver currículos mínimos, deixando em desuso, inclusive, o conceito de duração dos cursos.

É importante frisar que, como desdobramento da autonomia, as universidades têm a prerrogativa de definir “os currículos dos seus cursos e programas, observadas as (...)”. De forma regulamentar – Parecer CNE/CES nº 776, de 3 de dezembro de 1997 –, o CNE tratou das diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Ato contíguo, a SESu/MEC lançou o Edital nº 4/97, convocando as Instituições de Educação Superior a encaminharem propostas para a elaboração das diretrizes curriculares dos cursos de graduação, a serem sistematizadas por Comissões de Especialistas de Ensino de cada área. Ao longo do biênio 2003/2004, ocorreu, no âmbito do CNE, o trabalho de discussão do tema, contemplando audiências públicas e consultas à sociedade. Desenvolvida inicialmente em torno da duração dos cursos,

a questão passou a ser tratada em torno da definição da carga horária mínima dos cursos, o que culminaria na aprovação do Parecer nº 329/2004.

### **6.3. Carga horária mínima x hora-aula**

Não obstante a retificação efetivada pelo Parecer CNE/CES nº 184/2006, persistem reivindicações para que a duração/integralização, somadas à carga horária mínima dos cursos, constituam orientação geral a ser seguida. Ou seja, defende-se que haja a demarcação da duração mínima dos cursos de graduação, como um parâmetro nacional.

Num contexto histórico, é preciso destacar que, após a LDB de 1961, parte dos cursos teve sua carga horária fixada com base em horas-aula, o que influenciou a estruturação acadêmica, administrativa e financeiramente, criando-se uma distorção. Diz-se isso porque, na prática, a hora-aula, por variar entre os cursos do turno diurno (50 minutos) e noturno (40 a 45 minutos), totalizava uma carga de estudo diferente daquela que aconteceria se a contabilização fosse feita em horas. O Parecer CNE/CES nº 329/2004, mantendo coerência com decisões anteriores do próprio Conselho, procurou equiparar a mensuração da quantidade de conhecimento mínimo a ser desenvolvido no âmbito dos projetos pedagógicos dos cursos. Por isso, todas as CHM dos cursos são mensuradas em horas, de forma que, comparando as cargas horárias anteriores com as que foram propostas no referido Parecer, verifica-se que houve acréscimo. Ademais do que é incluído no aumento do ano letivo de 180 dias para 200 dias.

No mesmo sentido, verificou-se que houve crescimento no volume mínimo de horas necessárias. Apesar disso, o argumento que sustenta a necessidade de integralização está amparado na premissa de que a falta da fixação de um prazo mínimo de duração faria com que as IES promovessem uma redução do tempo decorrido entre o ingresso dos alunos e a conclusão do curso, por razões antes administrativas e financeiras do que acadêmicas. E mais, que isso geraria uma dinâmica perversa, já que as instituições de educação superior, especialmente as privadas, por motivações não acadêmicas, promoveriam uma redução na duração dos seus cursos, a fim de atrair mais alunos, prejudicando a formação destes e afetando a qualidade daqueles. Por outro ângulo, há quem entenda que houve um aumento na carga horária dos cursos, o que poderia inviabilizar a gestão de alguns por torná-los onerosos para os estudantes, bem assim os que defendem que as cargas horárias mínimas sejam estabelecidas em horas-aula e não em horas, desconsiderando a dicotomia entre a hora-aula diurna e a noturna.

A título de exemplificação, ao confrontarmos “uma hora de 60 minutos” com “uma hora-aula diurna de 50 minutos”, verifica-se um cenário de perda de 1/6 da carga horária total, ou seja, 10 minutos a cada hora atribuída, fazendo com que fossem suprimidas 500 horas ou 30.000 minutos de um curso com 3.000 horas; se ofertado no período noturno, com hora-aula de 45 minutos, a diminuição será de 1/4, isto é, 15 minutos, e se a h/a for de 40 minutos, são subtraídos 20 minutos, ou a terça parte do total, nesta hipótese, um curso de 3.600 horas, como o de Engenharia, perderia 1.200 horas da carga total.

### **6.4. Análise das cargas horárias mínimas: cenários e exercícios**

Diante desse contexto, e tendo em vista a retificação do Parecer em questão, apresenta-se uma simulação, com base na carga horária mínima dos cursos de graduação recepcionados pelo Parecer CNE/CES nº 184/2004. Para tanto, partiu-se de uma premissa que estima as respectivas horas-dia necessárias para o cumprimento da carga horária mínima anual, conforme três possíveis cenários para duração dos cursos (horas-dia 4, horas-dia 5 ou horas-dia 6), e considerou-se que em todos os duzentos dias do ano letivo exista trabalho escolar efetivo, ou seja, as horas-dia é igual à divisão do CHM-ano por 200, ainda que na

prática efetiva das IES isso não ocorra. O resultado das horas-dia também pode ser entendido como um valor médio, ou seja, em determinados dias da semana as horas de trabalho escolar podem ser superiores para compensar os dias em que sejam inferiores à média necessária ao cumprimento da carga horária anual.

Ressalte-se que para este exercício de aproximação adotaremos os procedimentos abaixo relacionados, com a finalidade de estimar o período de integralização dos cursos, ou seja, sua duração possível com base na viabilidade ou não de se despender as horas diárias conforme a disponibilidade da “janela de horário” dos turnos. Por exemplo, horas-dia próximas a 4h dificilmente poderiam ser efetivadas no turno noturno, o que inviabiliza a duração do curso no período estimado. Cumpre ressalvar que, se por um lado a não inclusão de estágios e atividades complementares superestima a carga horária diária, por outro lado a consideração das atividades acadêmicas com igual intensidade nos 200 dias do ano letivo não corresponde à prática das IES, sendo um fator que subestima o enquadramento das CHM ao longo do calendário acadêmico.

- A apresentação das respectivas cargas horárias mínimas (CHM) de cada curso foi feita considerando hora como o período de tempo igual a sessenta minutos, tomando-se, como suposto, que a CHM corresponda à carga horária total dos cursos. Embora sejam previstos nas diretrizes curriculares dos cursos, as atividades complementares e os estágios não foram incluídos no exercício, o que diminuiria parte da CHM a ser cumprida, conforme o curso – e alguns deles representam até 20% do total.
- Houve a atribuição de quatro possíveis cenários para duração dos cursos: 3, 4, 5 e 6 anos. Obviamente, algum desses cenários não se aplica a certas CHM, por diluir ou comprimir em demasia sua integralização anual.
- Inseriu-se a quantidade mínima dos dias de trabalho escolar efetivo, necessários ao cumprimento do ano letivo de 200 dias. Para os objetivos desse exercício, não foi dada importância ao fato de que os 200 dias sejam cumpridos em 20 semanas com 5 dias de atividades escolares (segunda a sexta) ou com 33,3 semanas com 6 dias (segunda a sábado).
- Para interpretação do valor das horas-dia, é importante ter em conta que um curso noturno pode dispor de até 4 horas por dia (das 18h às 22h) para atividades escolares. Observe-se que tal limite máximo, além de não considerar intervalos, na prática não se aplica a uma semana escolar de segunda a sábado. No caso dos cursos diurnos matutinos, há disponibilidade de até 5 horas (das 7h às 12h), podendo avançar para o horário vespertino acrescendo-se uma ou duas horas a mais. Ressalte-se também que a prática institucional não recomenda que atividades acadêmicas realizadas aos sábados tenham o mesmo volume de trabalho dos demais dias da semana.
- Procedeu-se à determinação das respectivas cargas horárias mínimas anuais, mediante a sua divisão pela duração fixada, utilizando-se a seguinte equação:  $CHM \div 3, 4, 5 \text{ ou } 6 \text{ anos}$ . O resultado obtido foi a CHM por ano, essa, por sua vez, dividida pelos 200 dias letivos, evidenciou-nos o número de horas-dia necessárias para a integralização dos cursos em cada um desses cenários anuais.

**Quadro 3 – Cenário do Parecer CNE/CES nº 184/2006, por grupo de CHM**

Curso	CHM	CHM POR ANO				DIAS LETIVOS	Horas-dia			
		3	4	5	6		3	4	5	6
Grupo 1	2.400	800	600	480	400	200	4	3	2,4	2

Grupo 2	2.700	900	675	540	450	200	4,5	3,4	2,7	2,3
Grupo 3	3.000	1000	750	600	500	200	5	3,8	3	2,5
Grupo 4	3.600	1200	900	720	600	200	6	4,5	3,6	3
Grupo 5	3.700	1233,3	925	740	616,7	200	6,2	4,6	3,7	3,1
Grupo 6	4.000	1333,3	1000	800	666,7	200	6,7	5	4	3,3

Grupo 1 – 19 cursos / Grupo 2 – 1 curso / Grupo 3 – 9 cursos / Grupo 4 – 8 cursos / Grupo 5 – 1 curso / Grupo 6 – 3 cursos

Foram feitos outros cenários para a duração dos cursos em anos, neles deduzindo o tempo necessário às atividades complementares da carga horária mínima. Reforce-se que também, nesse caso, considera-se, para cada exercício, a carga horária mínima como sendo igual à total. Assim, foram escolhidos grupos de cargas horárias constantes do quadro anterior, com a ressalva de que não se trata da fixação do que seria o prazo adequado para a duração. Deve ser observado, ainda, que não houve a preocupação de se vincular o que dispõem as diretrizes curriculares de cada curso sobre as atividades complementares. Os valores entre 10% e 20% são apenas ilustrativos, de modo que no Cenário 3.1 toma-se por referência o período de três anos de duração para cursos, sem contudo nomeá-los. Portanto, um aluno para se graduar em curso de bacharelado precisaria de, no mínimo, 600 (seiscientos) dias de trabalho acadêmico efetivo. Para simular quantas horas por dia, em média, serão necessárias para o cumprimento da carga prevista e do currículo a ela associado, foram elaborados três cenários adicionais, cada qual atribuindo um percentual da carga horária destinada às atividades complementares e aos estágios.

**Quadro 3.1 – Exercício para três anos de duração**

Curso	CHM	anos	dias	CHM -ano	horas-dia	- 10% a.c. / estág.	horas-dia	- 15% a.c. / estág.	Horas-dia	- 20% a.c. / estág.	horas-dia
						F					
1	2.400	3	200	800,0	4,0	720,0	3,6	680,0	3,4	640,0	3,2
2	2.700	3	200	900,0	4,5	810,0	4,1	765,0	3,8	720,0	3,6
3	3.000	3	200	1000,0	5,0	900,0	4,5	850,0	4,3	800,0	4,0
4	3.200	3	200	1066,7	5,3	960,0	4,8	906,7	4,5	853,3	4,3
5	3.600	3	200	1200,0	6,0	1080,0	5,4	1020,0	5,1	960,0	4,8
6	3.700	3	200	1233,3	6,2	1110,0	5,6	1048,3	5,2	986,7	4,9
7	4.000	3	200	1333,3	6,7	1200,0	6,0	1133,3	5,7	1066,7	5,3
8	7.200	3	200	2400,0	12,0	2160,0	10,8	2040,0	10,2	1920,0	9,6

Assumindo como premissas que a carga horária mínima seja a plena; que seja rigorosamente seguida a conclusão sobre o Quadro 3.1, durante os três anos, o mínimo dos duzentos dias previstos na Lei; e que os cursos não sejam ofertados em turno integral, apenas os dois primeiros grupos de CHM (2.400h e 2.700h) teriam alguma possibilidade prática de serem realizados nesse prazo de duração. Mesmo assim, os cursos com um total de 2.400 horas, como o curso 1, teriam uma média diária de horas a serem executadas variando entre 3,2h (192 min), se houver 20% de atividades complementares, e 4h (240 min). Já os cursos com 2.700h, como o de nº 2, teriam uma carga de horas-dia variando de um mínimo de 3,6h (216 min) a 4,5h (270 min), ressaltando-se que este último é um exercício hipotético, uma vez que está se admitindo a possibilidade de não haver atividades complementares e estágios no currículo. Na execução desses dois cursos no prazo de quatro anos, ou seja, em 800 (oitocentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, constata-se uma significativa diminuição da carga horária diária, como demonstra o Cenário 3.2. Uma carga horária total de 2.400 horas poderia ser desenvolvida, dependendo da quantidade de atividades complementares e estágios, entre 2,4h (144 min) e 3,0h (180 min) por dia.

**Quadro 3.2 – Exercício para quatro anos de duração**

Curso	CHM	anos	dias	CHM	horas-dia	- 10% a.c. / estág.	horas-dia	- 15% a.c. / estág.	horas-dia	- 20% a.c. / estág.	horas-dia
	A			B		C	D	E	F	G	K
1	2.400	4	200	600,0	3,0	540,0	2,7	510,0	2,6	480,0	2,4
2	2.700	4	200	675,0	3,4	607,5	3,0	573,8	2,9	540,0	2,7
3	3.000	4	200	750,0	3,8	675,0	3,4	637,5	3,2	600,0	3,0
4	3.200	4	200	800,0	4,0	720,0	3,6	680,0	3,4	640,0	3,2
5	3.600	4	200	900,0	4,5	810,0	4,1	765,0	3,8	720,0	3,6
6	3.700	4	200	925,0	4,6	832,5	4,2	786,3	3,9	740,0	3,7
7	4.000	4	200	1000,0	5,0	900,0	4,5	850,0	4,3	800,0	4,0
8	7.200	4	200	1800,0	9,0	1620,0	8,1	1530,0	7,7	1440,0	7,2

Na simulação do quadro acima, para os cursos com carga horária total de 3.000 horas – como o curso 3 – e 3.200 horas – como o de nº 4 –, repete-se, basicamente, a situação que ocorreria na Simulação do quadro 3.1, para os dois primeiros grupos. O cumprimento do currículo pleno do curso de nº 3 demandaria uma carga de horas-dia variando de 3,0h (180 min) a 3,8h (228 min). No caso do curso de nº 4, seriam necessárias, pelo menos, 3,2 horas-dia (192 minutos-dia), podendo chegar a 4h (240 min). Dos cursos listados no Parecer CNE/CES nº 184/2006 que possuem cargas horárias superiores – 3.600h e 3.700h, nenhum poderia ser realizado de forma adequada no prazo de quatro anos, se desenvolvidos em turno parcial – diurno ou noturno.

No quadro a seguir, outra simulação pressupõe um total de 1.000 (mil) dias – isto é, cinco anos – para a integralização da carga horária plena, diminui o volume necessário para a realização dos cursos com cargas horárias de 3.000 horas e 3.200 horas. Já os cursos agrupados nas categorias de 3.600 horas – curso de nº 5 –, 3.700 horas – curso de nº 6 – e 4.000 horas – curso de nº 7 –, apresentam demanda similar de horas-dia à daqueles citados nos cenários anteriores.

**Quadro 3.3 – Exercício para cinco anos de duração**

Curso	CHM	anos	dias	CHM	horas-dia	- 10% a.c. / estág.	horas-dia	- 15% a.c. / estág.	horas-dia	- 20% a.c. / estág.	horas-dia
	A			B		C	D	E	F	G	K
1	2.400	5	200	480,0	2,4	432,0	2,2	408,0	2,0	384,0	1,9
2	2.700	5	200	540,0	2,7	486,0	2,4	459,0	2,3	432,0	2,2
3	3.000	5	200	600,0	3,0	540,0	2,7	510,0	2,6	480,0	2,4
4	3.200	5	200	640,0	3,2	576,0	2,9	544,0	2,7	512,0	2,6
5	3.600	5	200	720,0	3,6	648,0	3,2	612,0	3,1	576,0	2,9
6	3.700	5	200	740,0	3,7	666,0	3,3	629,0	3,1	592,0	3,0
7	4.000	5	200	800,0	4,0	720,0	3,6	680,0	3,4	640,0	3,2
8	7.200	5	200	1440,0	7,2	1296,0	6,5	1224,0	6,1	1152,0	5,8

No caso do curso de nº 5, as horas-dia necessárias para integralizar a carga horária total variam de um mínimo de 2,9h (174 min) ao máximo de 3,6h (216 min). Já para o curso de nº 6, a variação fica entre 3,0h (180 min) e 3,7h (222 min). Quanto ao curso de nº 7, sua realização em um prazo de cinco anos demanda uma quantidade maior de horas-dia. Mesmo descontando 20% dedicados a atividades complementares e estágios, seriam necessárias, pelo menos, 3,2h (192 min).

Na seqüência, simula-se no quadro 3.4 como seria o aproveitamento diário das cargas horárias mínimas de um curso que fosse realizado em 1.200 (mil e duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, ou seja, ao longo de seis anos. Cumpre destacar que, na prática, apenas

para o curso de nº 8 merece atenção nesse esforço, pois tal prazo de duração é o esperado para o cumprimento da carga horária do curso. Para os demais cursos, o período maior serve apenas para simular qual seria o esforço diário, em horas, que teria um aluno, caso decidisse cumprir a carga horária do seu curso em um prazo ampliado.

**Quadro 3.4 – Exercício para seis anos de duração**

<b>Curso</b>	<b>CHM</b> <b>A</b>	<b>Anos</b> <b>B</b>	<b>dias</b> <b>C</b>	<b>CHM -ano</b> <b>D</b>	<b>horas- dia</b> <b>E</b>	- 10% a.c. / estág. <b>F</b>	<b>horas- dia</b> <b>G</b>	- 15% a.c. / estág. <b>H</b>	<b>horas- dia</b> <b>I</b>	- 20% a.c. / estág. <b>J</b>	<b>horas- dia</b> <b>K</b>
						<b>F</b>		<b>H</b>			
1	2.400	6	200	400,0	2,0	360,0	1,8	340,0	1,7	320,0	1,6
2	2.700	6	200	450,0	2,3	405,0	2,0	382,5	1,9	360,0	1,8
3	3.000	6	200	500,0	2,5	450,0	2,3	425,0	2,1	400,0	2,0
4	3.200	6	200	533,3	2,7	480,0	2,4	453,3	2,3	426,7	2,1
5	3.600	6	200	600,0	3,0	540,0	2,7	510,0	2,6	480,0	2,4
6	3.700	6	200	616,7	3,1	555,0	2,8	524,2	2,6	493,3	2,5
7	4.000	6	200	666,7	3,3	600,0	3,0	566,7	2,8	533,3	2,7
8	7.200	6	200	1200,0	6,0	1080,0	5,4	1020,0	5,1	960,0	4,8

Os dados do exercício mostram que o curso de nº 8 não poderia ser desenvolvido, no prazo de seis anos, em turno parcial. Considerando-se que, da carga total, 20% estejam dedicadas a atividades complementares e estágios, seriam necessárias ainda 4,8 horas-dia (288 min) para efetivar o curso.

### 6.5. Conclusões sobre os exercícios

A nova LDB apóia-se justamente na necessidade da diversificação dos cursos superiores e na flexibilização dos projetos acadêmicos, permitindo às IES adequarem os projetos pedagógicos dos seus cursos às respectivas naturezas institucionais, às realidades regionais e às finalidades inerentes aos cursos, tanto se voltados à formação profissional quanto às ciências ou às artes. Cumpre destacar que tais diretrizes se associam à premissa da educação continuada, a qual firma o princípio de que a graduação superior é apenas uma etapa do processo de ensino e aprendizagem e não o seu término. Deve-se salientar também que, como contrapeso à tendência de diversificar e flexibilizar, o aparato normativo define a necessidade de existirem processos de avaliação permanentes para identificar desvios e propor correções de rumo.

Como referido acima, as CHM manifestam-se nas IES como um piso para a definição das cargas horárias totais, associam-se às diretrizes curriculares, relacionam-se aos projetos pedagógicos e submetem-se às injunções do calendário letivo. À luz da LDB, é importante que as IES tenham margem para adequar, às suas realidades educacionais específicas, a execução dos currículos e o cumprimento da carga horária total de seus cursos.

Isso conduz à razoabilidade de estabelecer parâmetros para estimar a duração dos cursos a partir de intervalos possíveis para sua execução, como demonstrado nos cenários e exercícios apresentados, servindo, dessa forma, como orientação para o processo de avaliação de cursos a ser feito pelo MEC, seja diretamente por conta dos processos de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos, seja indiretamente como um dos elementos para análise dos resultados da avaliação institucional e do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

Com base nos cenários formulados, chegou-se ao entendimento de que, para os cursos compreendidos no grupo 1 e 2, há uma perspectiva de desenvolvimento que varia entre 3 e 4 anos, dependendo das respectivas atividades complementares e estágios, bem como se ministrado no turno diurno ou noturno. Os cursos no intervalo de 3.600h a 4.000h têm duração estimada de 5 anos. Observe-se, também, seguindo essa mesma lógica, que o curso

compreendido no grupo 8, para ser desenvolvido durante 6 anos, demanda turno integral, mormente pela quantidade de atividades práticas aí presentes.

## 7. Cargas horárias mínimas recomendadas e sua possível integralização

Decorrente da evolução dos trabalhos deste Colegiado, apresentamos abaixo quadro demonstrativo por curso de graduação, com a respectiva indicação de **carga horária mínima**, resultante do processo de consulta à sociedade.

**Quadro 4 – Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial**

<i>Curso</i>	<i>Carga Horária Mínima</i>
<i>Administração</i>	3.000
<i>Agronomia</i>	3.600
<i>Arquitetura e Urbanismo</i>	3.600
<i>Arquivologia</i>	2.400
<i>Artes Visuais</i>	2.400
<i>Biblioteconomia</i>	2.400
<i>Ciências Contábeis</i>	3.000
<i>Ciências Econômicas</i>	3.000
<i>Ciências Sociais</i>	2.400
<i>Cinema e Audiovisual</i>	2.700
<i>Computação e Informática</i>	3.000
<i>Comunicação Social</i>	2.700
<i>Dança</i>	2.400
<i>Design</i>	2.400
<i>Direito</i>	3.700
<i>Economia Doméstica</i>	2.400
<i>Engenharia Agrícola</i>	3.600
<i>Engenharia de Pesca</i>	3.600
<i>Engenharia Florestal</i>	3.600
<i>Engenharias</i>	3.600
<i>Estatística</i>	3.000
<i>Filosofia</i>	2.400
<i>Física</i>	2.400
<i>Geografia</i>	2.400
<i>Geologia</i>	3.600
<i>História</i>	2.400
<i>Letras</i>	2.400
<i>Matemática</i>	2.400
<i>Medicina</i>	7.200
<i>Medicina Veterinária</i>	4.000
<i>Meteorologia</i>	3.000
<i>Museologia</i>	2.400
<i>Música</i>	2.400
<i>Oceanografia</i>	3.000
<i>Odontologia</i>	4.000
<i>Psicologia</i>	4.000
<i>Química</i>	2.400
<i>Secretariado Executivo</i>	2.400
<i>Serviço Social</i>	3.000
<i>Sistema de Informação</i>	3.000
<i>Teatro</i>	2.400
<i>Turismo</i>	2.400
<i>Zootecnia</i>	3.600

Como se observa no quadro acima, a nenhum curso de graduação foi atribuída carga horária menor que 2.400 horas. Se necessário, o CNE poderá se manifestar sobre outros cursos não elencados no quadro acima. A **carga horária mínima** proposta reflete a manifestação de todos os segmentos da sociedade envolvidos, o que a referenda e sustenta sua recomendação por este Colegiado nos seguintes termos:

1. As cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, são as apresentadas no **Quadro 4**, acima;
2. Os estágios e as atividades complementares, já incluídos no cálculo da carga horária total do curso, não deverão exceder a 20% do total, exceto para os cursos com determinações legais específicas, como é o caso do curso de Medicina;
3. As Instituições de Educação Superior, para o atendimento dos itens acima, deverão tomar por base as seguintes determinações:

3.1 – a **duração** dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico por elas elaborado;

3.2 – os limites de **integralização** dos currículos devem ser estipulados com base na carga horária total e fixados especialmente quanto aos seus limites mínimos nos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos. Ressalte-se que tais mínimos são indicativos, podendo haver situações excepcionais, seja por conta de rendimentos especiais de alunos, seja em virtude do desenvolvimento de cursos em regimes especiais, como em turno integral, os quais devem ser consistentemente justificados nos Projetos Pedagógicos. Com base no estudo desenvolvido neste Parecer, são estabelecidos, como parâmetros, os seguintes limites mínimos, abaixo listados por grupos de CHM.

- **Grupo de CHM de 2.400h:**  
Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.
- **Grupo de CHM de 2.700h:**  
Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.
- **Grupo de CHM entre 3.000h e 3.200h:**  
Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.
- **Grupo de CHM entre 3.600 e 4.000h:**  
Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.
- **Grupo de CHM de 7.200h:**  
Limites mínimos para integralização de 6 (seis) anos.

3.3 – de forma complementar ao item anterior, a integralização distinta das desenhadas nos referidos cenários pode ser praticada, como, por exemplo, no caso de curso ofertado em turno integral, desde que o projeto pedagógico seja adequadamente justificado, o que deverá ser observado e registrado por ocasião da avaliação *in loco*.

3.4 – que atendam os períodos letivos fixados na Lei nº 9.394/96: no mínimo duzentos dias letivos para o ano letivo/série e com cem dias letivos por regime semestral – sendo que cada Instituição dimensionará o volume de carga horária a ser cumprida nas ofertas sob regime seriado, semestral, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos.

4. Observado o disposto nos itens anteriores, que os órgãos do MEC conduzam suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, pelos termos do presente.

Em razão das orientações advindas deste, entendemos que o Parecer CNE/CES nº 583/2001, que trata da *Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação*, deve ser interpretado em conformidade com as disposições instituídas pelo presente e pela Resolução que o acompanha.

## **II – VOTO DOS RELATORES**

Votamos favoravelmente à aprovação da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, descrita no Quadro 4 deste Parecer e no Projeto de Resolução que o acompanha. A partir destes parâmetros, as Instituições de Educação Superior deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso.

Recomendamos, ainda, que os cenários e exercícios formulados no Presente constituam orientação às Instituições, na fixação da integralização de seus cursos, e ao MEC, no seu exercício de supervisão.

Brasília (DF), em 31 de janeiro de 2007.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Co-Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto dos Relatores.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

*Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.*

**O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação**, tendo em vista o disposto no art. 9º, do § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fulcro no Parecer CNE/CES nº \_\_\_\_/2007, homologado pelo Sr. Ministro de Estado da Educação, de \_\_\_\_\_ de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma do Parecer CNE/CES nº \_\_\_\_/2007, as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes do quadro anexo à presente.

Parágrafo único. Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

I – a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

II – a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

III – os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº \_\_\_\_/2007, da seguinte forma:

- a- Grupo de CHM de 2.400h:  
Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.
- b- Grupo de CHM de 2.700h:  
Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.
- c- Grupo de CHM entre 3.000h e 3.200h:  
Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.
- d- Grupo de CHM entre 3.600 e 4.000h:  
Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.
- e- Grupo de CHM de 7.200h:  
Limites mínimos para integralização de 6 (seis) anos.

IV – a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Art. 3º O prazo para implantação pelas IES, em quaisquer das hipóteses de que tratam as respectivas Resoluções da Câmara de Educação Superior do CNE, referentes às Diretrizes Curriculares de cursos de graduação, bacharelados, passa a contar a partir da publicação desta.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº \_\_\_\_/2007 e desta Resolução,

até o encerramento do primeiro ciclo avaliativo do SINAES, bem como atender ao que institui o Parecer CNE/CES nº 261/2006, referente à hora-aula.

Art. 5º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Caruso Ronca

### **ANEXO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

<b>Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial</b>	
<b>Curso</b>	<b>Carga Horária Mínima</b>
<i>Administração</i>	3.000
<i>Agronomia</i>	3.600
<i>Arquitetura e Urbanismo</i>	3.600
<i>Arquivologia</i>	2.400
<i>Artes Visuais</i>	2.400
<i>Biblioteconomia</i>	2.400
<i>Ciências Contábeis</i>	3.000
<i>Ciências Econômicas</i>	3.000
<i>Ciências Sociais</i>	2.400
<i>Cinema e Audiovisual</i>	2.700
<i>Computação e Informática</i>	3.000
<i>Comunicação Social</i>	2.700
<i>Dança</i>	2.400
<i>Design</i>	2.400
<i>Direito</i>	3.700
<i>Economia Doméstica</i>	2.400
<i>Engenharia Agrícola</i>	3.600
<i>Engenharia de Pesca</i>	3.600
<i>Engenharia Florestal</i>	3.600
<i>Engenharias</i>	3.600
<i>Estatística</i>	3.000
<i>Filosofia</i>	2.400
<i>Física</i>	2.400
<i>Geografia</i>	2.400
<i>Geologia</i>	3.600
<i>História</i>	2.400
<i>Letras</i>	2.400
<i>Matemática</i>	2.400
<i>Medicina</i>	7.200
<i>Medicina Veterinária</i>	4.000
<i>Meteorologia</i>	3.000
<i>Museologia</i>	2.400
<i>Música</i>	2.400
<i>Oceanografia</i>	3.000
<i>Odontologia</i>	4.000
<i>Psicologia</i>	4.000
<i>Química</i>	2.400
<i>Secretariado Executivo</i>	2.400
<i>Serviço Social</i>	3.000
<i>Sistema de Informação</i>	3.000
<i>Teatro</i>	2.400
<i>Turismo</i>	2.400
<i>Zootecnia</i>	3.600

**ANEXO V - Lei 11.788, que dispõe sobre estágios de estudantes**



# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

**Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**§ 1º** O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

**§ 2º** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 2º** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**§ 1º** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 2º** Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**§ 3º** As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**Art. 3º** O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de

compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

### CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

### CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação

profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428. ....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a freqüência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado.)” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as [Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#), e [8.859, de 23 de março de 1994](#), o [parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o [art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001](#).

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Fernando Haddad  
André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008

**ANEXO VI - Decreto n. 89.758, de 06 de junho de 1984, que dispõe sobre a matrícula de cortesia, em cursos de graduação, em Instituições de Ensino Superior, de funcionários estrangeiros de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de Carreira e Organismos Internacionais, e de seus dependentes legais**



**Senado Federal**  
Secretaria de Informação Legislativa

**DECRETO Nº 89.758, DE 06 DE JUNHO DE 1984**

***Dispõe sobre a matrícula de cortesia, em cursos de graduação, em Instituições de Ensino Superior, de funcionários estrangeiros de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de Carreira e Organismos Internacionais, e de seus dependentes legais, e dá outras providências.***

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As Instituições de Ensino Superior, mediante solicitação do Ministério das Relações Exteriores, encaminhada através do Ministério da Educação e Cultura, ficam autorizadas a conceder matrícula de cortesia, em cursos de graduação, independentemente de existência de vaga, com a isenção do concurso vestibular, ao estudante estrangeiro que se inclua em uma das seguintes categorias;

I - funcionário estrangeiro, de Missão Diplomática ou Repartição Consular de Carreira no Brasil, e seus dependentes legais;

II - funcionário estrangeiro de Organismo Internacional que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e a organização, e seus dependentes legais;

III - técnico estrangeiro, e seus dependentes legais, que preste serviço em território nacional, no âmbito de acordo de Cooperação Cultural, Técnica, Científica ou Tecnológica, firmado entre o Brasil e seu país de origem, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano no Brasil;

IV - técnico estrangeiro, e seus dependentes legais, de Organismo Internacional, que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e a Organização, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano em território nacional.

§ 1º - O estudante que se beneficiar da matrícula de cortesia, prevista neste Decreto, ficará sujeito ao pagamento de taxas e anuidades que lhe forem cobradas, salvo disposição em contrário, contida em acordos internacionais e nas normas que regulamentam o ensino superior no Brasil.

§ 2º - o estudante beneficiário da matrícula de cortesia ficará subordinado às normas regimentais da instituição de Ensino Superior que o receber.

§ 3º - A matrícula de cortesia somente será concedida a estudante de país que assegure o regime de reciprocidade e que seja portador de visto diplomático ou oficial.

§ 4º - No caso de funcionário ou técnico de Organismo Internacional, e de seus dependentes legais, prevalecerá, sobre o regime de reciprocidade, o acordo sobre a matéria existente entre o Brasil e a Organização.

§ 5º - Os pedidos de matrícula de cortesia serão transmitidos ás Instituições de Ensino Superior, através do Ministério da Educação e Cultura, pelo Ministério das Relações Exteriores, depois de verificado por este Ministério se o requerente faz jus ao instituto especial, na forma definida neste Decreto, e se existe reciprocidade de fato, considerada, quando for o caso, a exceção prevista no § 4º.

**Art. 2º** - o diploma obtido mediante matrícula de cortesia, não constitui instrumento bastante para o exercício profissional no país.

Parágrafo único - O diploma a que se refere este artigo adquirirá validade para o exercício profissional desde que satisfeitas as exigências legais e ao graduado seja concedida



residência temporária ou permanente em território brasileiro.

**Art. 3º** - Para a aplicação do presente Decreto, entender-se-á como dependentes legais, além do cônjuge, os filhos, naturais ou adotivos, e os tutelados.

**Art. 4º** - No caso de transferência do responsável para novas funções em outro país, o estudante poderá manter sua matrícula de cortesia até o término do curso em que tenha ingressado, mediante a substituição do visto diplomático ou oficial pelo visto temporário competente.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 71.835, de 13 de fevereiro de 1973, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 06 de junho de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

**JOÃO FIGUEIREDO**

R.S. Guerreiro

Esther de Figueiredo Ferraz

**ANEXO VII - Estatuto e Regimento Geral da UFRGS**

# **REGIMENTO GERAL**

## **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

## **TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

## **TÍTULO III - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE**

### **CAPÍTULO I - Dos Órgãos da Administração Superior**

- Seção I - Do Conselho Universitário
- Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- Seção III - Do Conselho de Curadores
- Seção IV - Da Reitoria
  - Subseção I - Do Reitor
  - Subseção II - Do Vice-Reitor
  - Subseção III - Do Gabinete do Reitor
  - Subseção IV - Das Pró-Reitorias
  - Subseção V - Da Procuradoria-Geral
  - Subseção VI - Dos Órgãos Suplementares
  - Subseção VII - Dos Órgãos Especiais de Apoio

### **CAPÍTULO II - Do Hospital Universitário**

### **CAPÍTULO III - Das Unidades Universitárias**

- Seção I - Do Conselho das Unidades Universitárias
- Seção II - Da Direção das Unidades
- Seção III - Dos Departamentos
- Seção IV - Das Comissões de Graduação
- Seção V - Dos Conselhos e das Comissões de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
- Seção VI - Das Comissões de Pesquisa
- Seção VII - Das Comissões de Extensão
- Seção VIII - Dos Órgãos Auxiliares

### **CAPÍTULO IV - Dos Institutos Especializados**

### **CAPÍTULO V - Dos Centros de Estudos Interdisciplinares**

### **CAPÍTULO VI - Do Ensino de 1º e 2º Graus**

## **TÍTULO IV - DO ENSINO**

### **CAPÍTULO I - Do Regime Didático**

- Seção I - Das Disposições Gerais
- Seção II - Do Calendário Escolar
- Seção III - Da Matrícula e da Transferência

### **CAPÍTULO II - Do Ensino de Graduação**

- Seção I - Da Estruturação e do Currículo dos Cursos
- Seção II - Da Verificação do Aproveitamento Escolar
- Seção III - Da Seleção e do Ingresso

### **CAPÍTULO III - Da Pós-Graduação**

- Seção I - Do Ensino
- Seção II - Da Seleção e do Aproveitamento

## **TÍTULO V - DA PESQUISA**

## **TÍTULO VI - DA EXTENSÃO**

**TÍTULO VII - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I**- Do Corpo Docente

**CAPÍTULO II**- Dos Servidores Técnico-Administrativos

**CAPÍTULO III** -Do Corpo Discente

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II- Das Entidades Estudantis

**TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I** - Dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos

**CAPÍTULO II** - Dos Discentes

**TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS**

**TÍTULO X - DAS ELEIÇÕES**

**TÍTULO XI - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS**

**TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

## **TÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regimento Geral disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Superior, das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

## **TÍTULO II** **DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 2º** - A administração universitária, sob a coordenação e supervisão da Reitoria, far-se-á pela articulação entre esta, as Unidades Universitárias e demais órgãos da Universidade.

## **TÍTULO III** **DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE**

### **CAPÍTULO I** **Dos Órgãos da Administração Superior**

#### **Seção I** **Do Conselho Universitário** **(CONSUN)**

**Art. 3º** - O CONSUN, órgão máximo, normativo, deliberativo e de planejamento nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar, tem sua composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e regulados neste Regimento Geral.

**Art. 4º** - O número de representantes das categorias discente, docente e dos servidores técnico-administrativos no CONSUN será definido nos termos dos parágrafos deste artigo, e obedecerá, quanto à forma de indicação, aos critérios fixados neste Regimento Geral.<sup>32</sup>

**§1º** - A representação da categoria discente, com mandato de 1 (um) ano, será em número de 9 (nove).<sup>33</sup>

**§2º** - A representação da categoria docente, com mandato de 2 (dois) anos, será em número de 18 (dezoito).<sup>34</sup>

**§3º** - A representação da categoria dos servidores técnico-administrativos, com mandato de 2 (dois) anos, será em número de 9 (nove).<sup>35</sup>

**Art. 5º** - As representações previstas no artigo 11, inciso VI, do Estatuto, terão mandato de 1 (um) ano.<sup>36</sup>

---

<sup>32</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 06/03/98 (Decisão nº 27/98)

<sup>33</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 06/03/98 (Decisão nº 27/98)

<sup>34</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 06/03/98 (Decisão nº 27/98)

<sup>35</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 06/03/98 (Decisão nº 27/98)

<sup>36</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

**§1º**- As entidades escolhidas para indicar a representação acima serão definidas, a cada 2 anos, por decisão do CONSUN.

**§2º**- As entidades escolhidas indicarão seus titulares e respectivos suplentes.

**Art. 6º** - Os membros do CONSUN terão suplentes definidos na forma dos incisos abaixo:

**I** - Os Diretores serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelo Vice-Diretor, e, nos impedimentos deste, pelo membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério superior da UFRGS e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior;

**II** - Os Presidentes das Câmaras do CEPE serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou pelo membro mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior;

**III** - Os representantes discentes, docentes e de servidores técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

**IV** - O Presidente do Hospital Universitário da UFRGS será substituído, em seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente Médico.<sup>37</sup>

**Art. 7º** - O exercício das competências do CONSUN, definidas no Estatuto, observará os seguintes procedimentos:

**I** - o Plano de Gestão encaminhado pelo Reitor será aprovado de acordo com as diretrizes da Universidade estabelecidas pelo CONSUN;

**II** - o acompanhamento da execução do Plano de Gestão far-se-á de forma continuada, sem prejuízo da análise do Relatório Anual da Reitoria submetido ao CONSUN pelo Reitor;

**III** - a análise dos Planos de Ação e Relatórios das Unidades, sistematizados pela Reitoria, será precedida de parecer de comissão do CONSUN e atentará à sua conformidade com o Plano de Gestão;

**IV** - a gestão patrimonial e financeira obedecerá o disposto no título XII deste Regimento Geral;

**V** - a apreciação de recursos pelo CONSUN dar-se-á apenas nas hipóteses previstas no artigo 197 deste Regimento Geral;

**VI** - o CONSUN regulará seu funcionamento, inclusive a estrutura de suas comissões, em regimento próprio internamente aprovado;

**VII** - a aprovação dos regimentos, por maioria absoluta dos membros do CONSUN, terá por princípio básico a adequação dos mesmos aos dispositivos constantes do Estatuto e deste Regimento Geral;

**VIII** - o CONSUN poderá avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;

**IX** - as reuniões do CONSUN serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária, salvo quando, pela natureza da pauta, o CONSUN deliberar em contrário;

**X** - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista;

**XI** - os membros do CONSUN terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, terá o presidente do CONSUN, nos casos de empate, o voto de qualidade;

**XII** - nenhum membro do CONSUN poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consangüinidade ou afinidade.

---

<sup>37</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/08/97 (Decisão nº 116/97)

**§1º** - O CONSUN poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Universidade.

**§2º** - Na hipótese prevista no artigo 28 do Estatuto, o CONSUN apreciará o ato, considerando, além da urgência e do interesse da Universidade, o mérito da matéria.

**Art. 8º** - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros.

**§1º** - Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão.

**§2º** - As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de “quorum”.

**Art. 9º** - Os conselheiros serão individualmente convocados às reuniões do CONSUN, por escrito, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com pauta definida.

**Parágrafo único** - Juntamente com a convocação do Presidente, serão distribuídas cópias da ata de reunião anterior e dos pareceres ou projetos a serem apreciados.

**Art. 10** - Na falta ou impedimento eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, pelo membro docente do CONSUN mais antigo no magistério superior da UFRGS ou, em igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

**Art. 11** - O comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do CONSUN tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

**Parágrafo único** - Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

## **Seção II** **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão** **(CEPE)**

**Art. 12** - O CEPE, órgão técnico com funções previstas no Estatuto e de supervisão em matéria de ensino, pesquisa e extensão, tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Art. 13** - Cada Câmara do CEPE elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros docentes, em votação secreta.

**Parágrafo único** - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 14** - Para a eleição dos 12 (doze) membros docentes de cada Câmara, o Reitor convocará os Coordenadores das respectivas comissões, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em chamada única.

**Art. 15** - Para a formação do Plenário do CEPE, a eleição dos representantes e dos suplementares das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão será feita pela própria Câmara.

**Parágrafo único** - O número de suplentes corresponderá à metade dos representantes titulares.

**Art. 16** - O número de representantes das categorias docente e dos servidores técnico-administrativos no Plenário do CEPE será em número igual ao estabelecido para a representação discente.

**§1º** - A representação da categoria discente, com mandato de 1 (um) ano, será em número de 7 (sete) e obedecerá, quanto à forma de indicação, aos critérios fixados neste Regimento Geral.

**§2º** - A representação das categorias docente e de técnico-administrativos, com mandato de 2 (dois) anos, obedecerá, quanto à forma de indicação, aos critérios fixados neste Regimento Geral.

**§3º** - Os representantes discentes, docentes e técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

**Art. 17** - O CEPE regulará seu funcionamento, inclusive a estrutura de suas comissões, em regimento próprio.

**Art. 18** - O CEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo único** - Aplicam-se ao CEPE os procedimentos previstos nos incisos V, IX, X, XI, XII e parágrafos 1º e 2º do artigo 7º e nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Regimento Geral.

### **Seção III Do Conselho de Curadores (CONCUR)**

**Art. 19** - O CONCUR tem sua composição, competência e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Art. 20** - A composição do CONCUR obedecerá às disposições abaixo:

**I** - os membros integrantes do corpo docente da Universidade serão eleitos pelo CONSUN a cada 2 (dois) anos;

**II** - o membro do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, será indicado pelo Diretório Central de Estudantes;

**III** - o representante do Ministério da Educação e do Desporto, com mandato de 2 (dois) anos, será indicado por aquele órgão, mediante solicitação do Reitor;

**IV** - o representante das organizações da comunidade, com mandato de 2 (dois) anos, será indicado pela organização definida pelo CONSUN a cada 2 (dois) anos.

**Art. 21** - Além das competências previstas no Estatuto da Universidade, cabe ao CONCUR emitir parecer técnico sobre a Proposta Orçamentária, alterações no Orçamento-Programa e solicitações de recursos.

**Art. 22** - O CONCUR poderá solicitar aos órgãos da administração, por via hierárquica, as informações que julgar necessárias ao exercício de suas atribuições, estabelecendo prazos para o seu atendimento.

**Art. 23** - Os balanços gerais da Universidade deverão ser apresentados ao CONCUR até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício financeiro a que se referirem.

**§1º** - O CONCUR, após examinar os balanços gerais, emitirá parecer conclusivo sobre os mesmos, encaminhando-o à Reitoria, para deliberação do CONSUN.

**§2º** - O CONSUN determinará providências que entenda devam ser tomadas em face do parecer conclusivo do CONCUR, não lhe cabendo decisão sobre o mérito do referido parecer.

**Art. 24** - A contratação de auditoria externa, obedecidas as prescrições legais, contará com recursos anualmente especificados no orçamento do CONCUR.

#### **Seção IV Da Reitoria**

**Art. 25** - A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração superior que coordena e supervisiona todas as atividades administrativas da Universidade.

**Art. 26** - A Reitoria compreende: o Gabinete do Reitor; as Pró-Reitorias; a Procuradoria-Geral; os Órgãos Suplementares e os Órgãos Especiais de Apoio.

**Parágrafo único** - Salvo autorização expressa do CONSUN, solicitada e concedida caso a caso, os titulares dos órgãos da Reitoria serão escolhidos dentre os integrantes do quadro de servidores ativos da Universidade, sendo suas designações ou nomeações, bem como as de outras funções previstas no Estatuto, feitas pelo Reitor de acordo com os dispositivos fixados neste Regimento Geral e nos regimentos dos respectivos órgãos, quando houver.

**Art. 27** - Os serviços de assistência à Comunidade Universitária, Restaurantes Universitários, Creche, Casas de Estudantes, Colônias de Férias e outros que venham a ser criados, serão regulamentados no Regimento Interno da Reitoria.

#### **Subseção I Do Reitor**

**Art. 28** - O Reitor é a autoridade superior da Universidade e seu representante legal em todos os atos e efeitos judiciais ou extrajudiciais.

**§1º** - O mandato do Reitor, exercido em regime de dedicação exclusiva, será de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período imediato.

**§2º** - O Professor investido nas funções de Reitor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

**§3º** - O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

**Art. 29** - O Reitor exercerá as competências definidas no Estatuto, disciplinadas, quando for o caso, por este Regimento Geral.

**§1º** - O Plano de Gestão será encaminhado ao CONSUN para parecer e aprovação no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a posse do Reitor.

**§2º** - O Reitor estará autorizado a efetuar transposições orçamentárias, *ad referendum* do CONSUN, até o limite de 20 % (vinte por cento) das dotações orçamentárias não referentes a pessoal, após a aprovação do orçamento da Universidade nos termos do Estatuto.

**§3º** - O Relatório Anual da Universidade, que compreende o Relatório Anual da Reitoria e os relatórios das Unidades e demais órgãos, sistematizados pela Reitoria, será encaminhado, para conhecimento, ao CEPE e para exame, ao CONSUN até o mês de junho do ano seguinte ao do exercício a que se referir.

**Art. 30** - O Reitor exercerá também as seguintes atribuições:

**I** - propor ao CONSUN a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria;

**II** - presidir aos atos de colação de grau em todos os cursos e à entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo CONSUN, podendo delegar tais atribuições a dirigentes de Unidades Universitárias;

**III** - convocar as eleições para designação dos representantes discentes, docentes e servidores técnico-administrativos nos órgãos integrantes da administração superior;

**IV** - salvo o disposto no parágrafo único do Art. 41 deste Regimento Geral, presidir e coordenar os trabalhos dos Órgãos Especiais de Apoio, podendo delegar tal atribuição;

**V** - empossar os Diretores das Unidades em sessão pública;

**VI** - nomear ou designar e empossar os dirigentes de repartições administrativas, de Órgãos Suplementares, e, quando for o caso, de Órgãos Especiais de Apoio;

**VII** - praticar, por proposta fundamentada pelos órgãos competentes, os atos relativos a admissão, vida funcional, exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico- administrativo da Universidade;

**VIII** - aplicar a pena de desligamento a integrantes do corpo discente;

**IX** - conferir graus, expedir diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos;

**X** - exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

**Art. 31** - No caso de rejeição de veto do Reitor por um dos Conselhos Superiores, será adotado o seguinte procedimento:

**I** - a proposição será reencaminhada ao Reitor para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias;

**II** - não sendo a proposição assinada nesse prazo pelo Reitor, será a mesma assinada pelo membro docente mais antigo no magistério da UFRGS pertencente ao Conselho que a manteve, excetuados o Reitor e o Vice-Reitor.

## **Subseção II Do Vice-Reitor**

**Art. 32** - Ao Vice-Reitor compete:

**I** - substituir o Reitor nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais;

**II** - desempenhar as funções que a ele forem delegadas pelo Reitor.

**Art. 33** - O Vice-Reitor disporá de pessoal de apoio para auxiliá-lo na execução dos encargos sob sua responsabilidade.

## **Subseção III Do Gabinete do Reitor**

**Art. 34** - O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar ao Reitor assistência técnica e administrativa.

**Parágrafo único** - O Gabinete do Reitor contará com um Chefe de Gabinete, pessoal técnico-administrativo, bem como servidores colocados à sua disposição.

## **Subseção IV Das Pró-Reitorias**

**Art. 35** - As Pró-Reitorias serão constituídas de assessoria especializada e de auxiliares.

**§1º** - Os assessores e auxiliares serão designados por indicação do respectivo Pró-Reitor.

**§2º** - Quando conveniente, serviços específicos poderão ser comuns a mais de uma Pró-Reitoria.

**Art. 36** - O Regimento Interno da Reitoria definirá as Pró-Reitorias, dentro dos limites legais, sendo suas atribuições básicas:

**I** - formular diagnósticos dos problemas da Instituição nas respectivas áreas;

**II** - elaborar as propostas de política de atuação nas respectivas áreas;

**III** - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de cada área.

**Parágrafo único** - No mínimo a metade das Pró-Reitorias ocupar-se-á das atividades de ensino de graduação, de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

## **Subseção V Da Procuradoria-Geral**

**Art. 37** - A Procuradoria-Geral tem por finalidade a execução dos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, a defesa judicial e extrajudicial da Universidade, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais emanadas do poder público.

**Parágrafo único** - A estrutura e atribuições da Procuradoria-Geral serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

## **Subseção VI Dos Órgãos Suplementares**

**Art. 38** - Os Órgãos Suplementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência.

**Parágrafo único** - É vedada aos Órgãos Suplementares a responsabilidade pelo ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, de graduação e de pós-graduação.<sup>38</sup>

**Art. 39** - A Universidade manterá os seguintes Órgãos Suplementares:

**I** - Biblioteca Central;

**II** - Centro de Processamento de Dados;

**III** - Centro de Teledifusão Educativa;

**IV** - Centro Nacional de Supercomputação;

**V** - Cinema e Teatro;

**VI** - Editora;

**VII** - Instituto Latino-Americano de Estudos Avançados;

**VIII** - Museu;

**IX** - Centro de Microscopia Eletrônica;<sup>39</sup>

<sup>38</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

<sup>39</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 31/07/97 (Decisão nº 05/97)

**§1º** - Os Órgãos Suplementares poderão ser criados, modificados ou extintos, por iniciativa da Reitoria e aprovação do CONSUN.

**§2º** - Os Órgãos Suplementares terão direção própria, vinculação definida e obedecerão a regimentos aprovados pelo CONSUN.

**§3º** - Cabe ao Reitor designar ou nomear os Diretores de Órgãos Suplementares.

### **Subseção VII Dos Órgãos Especiais de Apoio**

**Art. 40** - Os Órgãos Especiais de Apoio destinam-se a cumprir objetivos especiais de coordenação e integração com as comunidades interna e externa à UFRGS.

**Art. 41** - Órgãos Especiais de Apoio poderão ser criados, modificados ou extintos, por iniciativa da Reitoria e aprovação do CONSUN.

**Parágrafo único** - Os Órgãos Especiais de Apoio, com vinculação definida, terão Diretor, designado ou nomeado pelo Reitor, quando assim previsto em sua constituição.

### **CAPÍTULO II Do Hospital Universitário**

**Art. 42** - O hospital universitário da UFRGS é o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), dotado de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, funcionando de acordo com o seu Regimento Interno, aprovado pelo CONSUN, e cabendo-lhe:

**I** - servir de campo para a formação e aperfeiçoamento de profissionais em áreas da saúde, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**II** - atuar junto ao sistema de saúde, prestando assistência hospitalar e ambulatorial à comunidade, respeitadas as condições de seu estatuto;

**III** - contribuir para a educação em saúde da população.

### **CAPÍTULO III Das Unidades Universitárias**

**Art. 43** - São Unidades Universitárias as Faculdades, as Escolas e os Institutos Centrais, todos de igual hierarquia.

**Art. 44** - As Unidades Universitárias que compõem a UFRGS, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, são as seguintes:

- Faculdade de Farmácia
- Escola de Engenharia
- Faculdade de Medicina
- Faculdade de Odontologia
- Faculdade de Direito
- Instituto de Artes
- Faculdade de Ciências Econômicas

---

<sup>40</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 04/06/2004 (Decisão nº 74/2004)

- Faculdade de Agronomia
- Faculdade de Veterinária
- Instituto de Química
- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
- Escola de Enfermagem
- Faculdade de Arquitetura
- Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação
- Instituto de Física
- Instituto de Matemática
- Escola de Educação Física
- Faculdade de Educação
- Instituto de Biociências
- Instituto de Letras
- Instituto de Geociências
- Instituto de Informática
- Instituto de Psicologia
- Escola de Administração<sup>41</sup>
- Instituto de Ciências Básicas da Saúde<sup>42</sup>

**Art. 45** - As Unidades Universitárias estabelecerão, em seus Regimentos Internos, a respectiva estrutura acadêmico-administrativa, sujeita às normas gerais do Estatuto e deste Regimento Geral.

**Parágrafo único** - Além do ensino de graduação, do ensino de pós-graduação, da pesquisa e da extensão, as Unidades Universitárias colaborarão, quando necessário, com o ensino fundamental, ensino médio e educação profissional mantidos pela Universidade.<sup>43</sup>

## **Seção I** **Do Conselho das Unidades Universitárias**

**Art. 46** - O Conselho da Unidade tem sua composição, competências e funcionamento definidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral e pelo Regimento Interno da Unidade.

**Art. 47** - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior da Unidade Universitária, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito dessa.

**Art. 48** - Cabe ao Conselho da Unidade, além do previsto no Estatuto:

**I** - supervisionar as atividades dos Departamentos, compatibilizando-as quando for o caso;

**II** - reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 (dois terços) dos membros, o notório saber de postulante à inscrição em concurso de Professor Titular;

**III** - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes, após pronunciamento dos Departamentos envolvidos;

**IV** - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores técnico-administrativos;

---

<sup>41</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 06/09/96 (Decisão nº 58/96)

<sup>42</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 31/01/97 (Decisão nº 06/97)

<sup>43</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

**V** - avocar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o exame e a deliberação sobre matéria de interesse geral da Unidade;

**VI** - definir a composição de Comissões Examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelo Departamento;

**VII** - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à sua comunidade;

**VIII** - propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

**IX** - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Unidade.

**Art. 49** - Aplicam-se aos Conselhos das Unidades os procedimentos previstos nos incisos V, IX, X, XI e XII, do Artigo 7º e nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Regimento Geral.

## **Seção II Da Direção das Unidades**

**Art. 50** - O Diretor é a autoridade superior da Unidade, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho da Unidade.

**§1º** - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas e será de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período imediato.

**§2º** - O professor investido nas funções de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

**§3º** - O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

**Art. 51** - O Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho da Unidade em situações de urgência e no interesse da Unidade.

**§1º** - O Conselho da Unidade apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

**§2º** - O Conselho da Unidade apreciará o ato considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

**Art. 52** - A forma de eleição do Diretor e do Vice-Diretor será definida pelo Conselho da Unidade, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo CONSUN.

## **Seção III Dos Departamentos**

**Art. 53** - Os Departamentos das Unidades Universitárias, compreendendo Plenário, Colegiado e Chefia, têm suas finalidades e competências definidas no Estatuto e disciplinadas neste Regimento Geral.

**§1º** - O Departamento poderá constituir um Colegiado quando o número de seus docentes for superior a 20 (vinte), sendo sua composição definida no Regimento Interno da Unidade.

**§2º** - O número de membros docentes no Colegiado será no mínimo de 8 (oito) e no máximo de 16 (dezesseis).

**§3º** - O mandato dos docentes membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, coincidindo com o período do mandato do Chefe do Departamento e do Chefe Substituto.

**§4º** - A representação discente no Plenário e no Colegiado, quando existente, será de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

**Art. 54** - Compete ao Plenário ou ao Colegiado, quando existente, além do previsto no Estatuto:

**I** - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração;

**II** - propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;

**III** - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes;

**IV** - designar os representantes do Departamento nas instâncias previstas no Regimento Interno da Unidade;

**V** - indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

**VI** - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;

**VII** - examinar o relatório anual das atividades do Departamento elaborado pela chefia;

**VIII** - promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento.

**Art. 55** - O plenário do Departamento poderá ser convocado pelo Chefe, por solicitação do Colegiado ou de 1/3 (um terço) dos membros do Departamento.

**Art. 56** - Compete ao Chefe do Departamento, além do previsto no Estatuto:

**I** - elaborar o relatório anual das atividades do Departamento;

**II** - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração, quando o Plenário ou o Colegiado não o fizer.

**Art. 57** - O Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe Substituto, e na falta deste, pelo membro mais antigo no magistério superior da UFRGS no Colegiado, quando existente, ou no Departamento.

## **Seção IV** **Das Comissões de Graduação**

**Art. 58** - Os cursos de graduação serão coordenados por Comissões de Graduação, que exerçerão as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a elas atribuídas pelo Conselho da Unidade.

**Art. 59** - O número de representantes de cada Comissão de Graduação será definido no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 60** - Os Departamentos da Unidade a qual o curso se vincule terão maioria de representantes na Comissão, exceto no caso de Cursos em Parceria.<sup>44</sup>

**Parágrafo único** - Os Departamentos que ministram as disciplinas de formação especial poderão ter mais de um representante na Comissão, obedecida a proporcionalidade das cargas horárias dessas disciplinas, para atender à condição constante neste artigo, e na forma prevista no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 61** - As Comissões de Graduação serão constituídas por uma representação permanente formada pelos Departamentos da Unidade a que o curso se vincule, responsáveis, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso, e por outra, formada sob o critério de rodízio, pelos demais Departamentos responsáveis, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.<sup>45</sup>

§ 1º - Por decisão da Comissão de Graduação, homologada pelo Conselho da Unidade, poderão integrar a representação permanente, definida no *caput*, Departamento ou Departamentos não pertencentes à Unidade a que o curso se vincule.

§ 2º - A escolha dos Departamentos que integrarão a representação formada sob o critério de rodízio ocorrerá em reunião convocada e presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação com a participação dos respectivos Chefes de Departamentos.

§ 3º - No caso dos Cursos em Parceria, a composição permanente da Comissão de Graduação será paritária entre as unidades parceiras, cabendo aos respectivos Regimentos Internos estabelecer a necessária adequação.<sup>46</sup>

**Art. 62** - Os representantes dos Departamentos nas Comissões de Graduação serão eleitos, por voto secreto, pelos seus Plenários.

**Art. 63** - O mandato dos membros das Comissões de Graduação será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

**Art. 64** - O funcionamento das Comissões de Graduação obedecerá às seguintes normas:

**I** - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

**II** - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Graduação, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

**Art. 65** - O Coordenador e o Coordenador Substituto de cada Comissão de Graduação serão eleitos por voto secreto, pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 66** - São atribuições das Comissões de Graduação, além do fixado no Estatuto:

**I** - supervisionar o ensino das disciplinas integrantes do currículo do respectivo curso;

**II** - deliberar sobre a organização curricular do respectivo curso, sujeita à homologação do CEPE;

<sup>44</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/05/98 (Decisão nº 87/98)

<sup>45</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

<sup>46</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/05/98 (Decisão nº 87/98)

**III** - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do respectivo curso;

**IV** - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do artigo 136 deste Regimento Geral;

**V** - elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das disciplinas, observado o disposto no Artigo 133.

**Art. 67** - Cabe ao Coordenador da Comissão de Graduação, além do fixado no Estatuto:

**I** - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

**II** - enviar Relatório Anual para o Conselho da Unidade;

**III** - representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Unidade.

**IV** - no caso de Cursos em Parceria, o Relatório Anual deverá ser encaminhado aos Conselhos de ambas as Unidades Parceiras.<sup>47</sup>

## **Seção V** **Dos Conselhos e das Comissões de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Art. 68** - Os cursos de pós-graduação serão coordenados por Conselhos e Comissões de Pós-Graduação, que exercerão as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a eles atribuídas pelo Conselho da Unidade.

**Parágrafo único** - As atividades de pesquisa relativas às dissertações (Mestrado) e teses (Doutorado) desenvolvidas em cursos de pós-graduação serão coordenadas pelos Conselhos e Comissões de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 69** - O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os professores permanentes do curso e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.<sup>48</sup>

**Art. 70** - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

**Art. 71** - A Comissão de Pós-Graduação será constituída por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, em número estipulado pelo Regimento do Curso, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.<sup>49</sup>

**Parágrafo único** - Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

**Art. 72** - O funcionamento das Comissões de Pós-Graduação obedecerá às seguintes normas:

---

<sup>47</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/05/98 (Decisão nº 87/98)

<sup>48</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

<sup>49</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

**I** - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

**II** - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Pós-Graduação, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

**Art. 73** - A administração de cada curso de pós-graduação ficará a cargo de um Coordenador, que presidirá o Conselho e a Comissão de Pós-Graduação respectivos, articular-se-á com os Departamentos correspondentes para a realização de atividades de ensino e orientação.

**Art. 74** - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, dentre os professores orientadores permanentes, pelos membros do Conselho do curso, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 75** - Cabe ao Coordenador do curso, além do fixado no Estatuto:

**I** - representar o respectivo curso nas situações que digam respeito as suas competências fixadas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Unidade;

**II** - elaborar o projeto de orçamento para o curso, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

**III** - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

**IV** - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pós-graduação;

**V** - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

## **Seção VI** **Das Comissões de Pesquisa**

**Art. 76** - As atividades de pesquisa serão coordenadas por Comissão de Pesquisa, que exercerá as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a ela atribuídas pelo Conselho da Unidade.

**Art. 77** - A Comissão de Pesquisa da Unidade será constituída por docentes e técnico-administrativos, preferencialmente portadores do título de Doutor ou equivalente, que desenvolvam atividades de pesquisa na Unidade, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.<sup>50</sup>

**Art. 78** - O número de integrantes da Comissão de Pesquisa da Unidade será definido no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 79** - Os representantes nas Comissões de Pesquisa serão eleitos mediante voto secreto por aqueles que exerçam atividades de pesquisa, aprovadas pela instância competente da Unidade.

---

<sup>50</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

**Art. 80** - O mandato dos membros das Comissões de Pesquisa será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

**Art. 81** - O funcionamento das Comissões de Pesquisa obedecerá às seguintes normas:

**I** - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

**II** - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Pesquisa, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

**Art. 82** - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos por voto secreto pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 83** - Cabe ao Coordenador da Comissão de Pesquisa, além do fixado no Estatuto:

**I** - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

**II** - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

**III** – enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

## **Seção VII** **Das Comissões de Extensão**

**Art. 84** - As atividades de extensão serão coordenadas por Comissão de Extensão, que exercerá as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a ela atribuídas pelo Conselho da Unidade.

**Art. 85** - A Comissão de Extensão da Unidade será constituída por representantes docentes de seus Departamentos, que desenvolvam atividades de extensão; pela representação dos servidores técnico-administrativos que desenvolvam atividades de extensão; e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.<sup>51</sup>

**Art. 86** - O número de integrantes da Comissão de Extensão da Unidade será definido no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 87** - Os representantes dos Departamentos na Comissão de Extensão serão eleitos mediante voto secreto, pelo seu Plenário ou, quando houver, pelo Colegiado respectivo.

**Art. 88** - O mandato dos membros da Comissão de Extensão será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

**Art. 89** - O funcionamento das Comissões de Extensão obedecerá às seguintes normas:

**I** - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

---

<sup>51</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

**II** - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Extensão, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

**Art. 90** - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos por voto secreto pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 91** - Cabe ao Coordenador da Comissão de Extensão, além do fixado no Estatuto:

**I** - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;

**II** - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;

**III** - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

## **Seção VIII** **Dos Órgãos Auxiliares**

**Art. 92** - Aos Órgãos Auxiliares das Unidades Universitárias caberão as funções previstas no Estatuto e as regulamentadas no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 93** - Os Órgãos Auxiliares terão Diretor e Diretor Substituto escolhidos na forma prevista no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 94** - Poderão ter destaque orçamentário os Órgãos Auxiliares com participação superior a 4 % (quatro por cento), em relação às rubricas correspondentes do orçamento da Universidade, quer no orçamento de pessoal, quer no de outras despesas de custeio, quer ainda no patrimônio imobilizado.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, por solicitação da Unidade, poderá ser concedido destaque orçamentário ao órgão auxiliar que obtiver parecer favorável da Pró-Reitoria responsável pelo planejamento da Universidade e aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 95** - Os Órgãos Auxiliares com destaque orçamentário terão Conselho Diretor escolhido na forma prevista no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 96** - Os Órgãos Auxiliares, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- Centro de Ecologia, vinculado ao Instituto de Biociências, com destaque orçamentário<sup>52</sup>;
- Centro de Estudos de Geologia Costeira e Oceânica, vinculado ao Instituto de Geociências;
- Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas, vinculado à Faculdade de Ciências Econômicas, com destaque orçamentário;
- Centro de Estudos e Pesquisas em Administração, vinculado à Escola de Administração, com destaque orçamentário;<sup>53</sup>
- Centro de Estudos em Petrologia e Geoquímica, vinculado ao Instituto de Geociências;
- Centro de Estudos Lingüísticos e Literários, vinculado ao Instituto de Letras;
- Centro de Investigação de Gondwana, vinculado ao Instituto de Geociências;
- Centro de Pesquisas em Odontologia Social, vinculado à Faculdade de Odontologia, com destaque orçamentário;

<sup>52</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 18/12/98 (Decisão nº 201/98)

<sup>53</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 14/08/98 (Decisão nº 140/98)

- Centro de Tecnologia, vinculado à Escola de Engenharia;
- Centro Olímpico, vinculado à Escola de Educação Física;
- Estação Experimental Agronômica, vinculado à Faculdade de Agronomia, com destaque orçamentário;
- Hospital de Clínicas Veterinárias, vinculado à Faculdade de Veterinária, com destaque orçamentário;
- Observatório Astronômico, vinculado ao Instituto de Física;
- Serviço de Pesquisa e Preparação Profissional, vinculado à Faculdade de Direito;
- Laboratório de Pesquisa do Exercício, vinculado à Escola de Educação Física;<sup>54</sup>
- Centro de Estudos Costeiros, Limnológicos e Marinhos, vinculado ao Instituto de Biociências, com destaque orçamentário;<sup>55</sup>
- Centro de Reprodução e Experimentação de Animais de Laboratório, vinculado ao Instituto de Ciências Básicas da Saúde;<sup>56</sup>
- Estação Biológica da UFRGS, vinculada ao Instituto de Biociências;<sup>57</sup>
- Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos, vinculado ao Instituto de Química;<sup>58</sup>
- Clínica de Atendimento Psicológico, vinculada ao Instituto de Psicologia.<sup>59</sup>
- Centro de Empreendimentos em Informática, vinculado ao Instituto de Informática.<sup>60</sup>

## CAPÍTULO IV Dos Institutos Especializados

**Art. 97** - Os Institutos Especializados, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- Instituto de Pesquisas Hidráulicas;
- Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

**Parágrafo único** - Aplica-se aos Institutos Especializados, no que couber, o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral para as Unidades Universitárias.

## CAPÍTULO V Dos Centros de Estudos Interdisciplinares

**Art. 98** - Os Centros de Estudos Interdisciplinares serão constituídos de acordo com o Estatuto, obedecidas as condições de funcionamento expressas neste Regimento Geral.

**Art. 99** - A criação e extinção dos Centros de Estudos Interdisciplinares, previstas no Estatuto, serão aprovadas pelo CONSUN, com a concordância das Unidades envolvidas e do CEPE.

**§1º** - A proposta de criação deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos, físicos, materiais e financeiros disponíveis, e o anteprojeto de regimento interno do Centro.

<sup>54</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 09/08/96 (Decisão nº 40/96)

<sup>55</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 18/12/98 (Decisão nº 201/98)

<sup>56</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 18/12/98 (Decisão nº 201/98)

<sup>57</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 18/12/98 (Decisão nº 201/98)

<sup>58</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 27/04/01 (Decisão nº 44/2001)

<sup>59</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 18/8/2006 (Decisão nº 170/2006)

<sup>60</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 20/7/2007 (Decisão nº 137/2007)

**§2º** - Quando da criação, o CONSUN autorizará o funcionamento por um período de 3 (três) anos.

**§3º** - A proposta de renovação, por períodos de até 3 (três) anos, acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com a concordância das Unidades envolvidas e do CEPE, deverá ser submetida à aprovação do CONSUN.

**§4º** - Poderá ser concedido destaque orçamentário ao Centro que obtiver parecer favorável da Pró-Reitoria responsável pelo planejamento da Universidade e aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 100** - O Regimento Interno dos Centros de Estudos Interdisciplinares disporá sobre a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ou não à Universidade.

**Art. 101** - Os Centros de Estudos Interdisciplinares poderão sediar cursos de pós-graduação, por manifestação do CEPE e aprovação do CONSUN.

## **CAPÍTULO VI** **Da Educação Básica<sup>61</sup>**

**Art. 102** - A UFRGS poderá constituir órgãos responsáveis por ministrar educação básica.<sup>62</sup>

**§1º** - Os órgãos previstos no *caput*, vinculados à Reitoria, definirão em seus respectivos Regimentos Internos a estrutura didática e administrativa necessárias ao seu funcionamento, obedecidos o Estatuto e o Regimento Geral da UFRGS.<sup>63</sup>

**§2º** - A educação básica na UFRGS será ministrada pelo Colégio de Aplicação, sem prejuízo de outros órgãos que vierem a ser criados.<sup>64</sup>

**Art. 103** - Os órgãos previstos no artigo anterior terão destaque orçamentário.<sup>65</sup>

**Art. 104** - O Diretor e o Vice-Diretor dos órgãos previstos no artigo 102 serão escolhidos na forma do disposto no art. 52 deste RGU, sendo seus cargos providos pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos.<sup>66</sup>

## **TÍTULO IV** **DO ENSINO**

### **CAPÍTULO I** **Do Regime Didático**

#### **Seção I** **Das Disposições Gerais**

**Art. 105** - O ensino na Universidade será ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

---

<sup>61</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

<sup>62</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

<sup>63</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

<sup>64</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

<sup>65</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

<sup>66</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

- a) graduação;
- b) pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;
- c) pós-graduação *lato sensu*: especialização e aperfeiçoamento;
- d) extensão.

**Art. 106** - A Universidade poderá manter, também, cursos de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional para servir de laboratório à formação de profissionais do magistério respectivo, ao desenvolvimento da pesquisa sobre educação nesses níveis.<sup>67</sup>

**Art. 107** - Caberá aos Departamentos a responsabilidade pelos recursos humanos docentes necessários ao desenvolvimento do ensino, articulando-se com as Comissões de Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

**Art. 108** - O ensino de graduação e pós-graduação será ministrado seguindo o Calendário Escolar da Universidade nos dois períodos quadriestrais.

**Parágrafo único** - Por proposta fundamentada do Conselho da Unidade, a respectiva Câmara poderá autorizar atividades de ensino, avaliação e recuperação em épocas distintas das estabelecidas no Calendário Escolar.

**Art. 109** - O ensino será organizado sob a forma de disciplinas e ministrado na modalidade de cursos ou outros conjuntos sistematizados de disciplinas ou atividades.

**§1º** - Uma disciplina caracteriza-se como programação particular de conteúdos integrantes de uma área definida do conhecimento, a ser ministrada em determinado período de tempo, atendendo ao Calendário Escolar da Universidade e correspondendo a determinado número de créditos.

**§2º** - As disciplinas poderão integrar conteúdos de diferentes áreas de conhecimento, atendendo aos princípios da interdisciplinaridade, através de programação articulada entre Departamentos, um dos quais deverá ser o responsável administrativo pela disciplina.

**§3º** - A Comissão de Graduação dos Cursos oferecidos na forma de parceria entre duas Unidades co-responsáveis ficará a ambas subordinada, cabendo a uma Unidade o preenchimento da função de Coordenador e a outra o de Coordenador Substituto, alternadamente.<sup>68</sup>

**§4º** - O Coordenador e o Coordenador Substituto na hipótese do parágrafo anterior, integrarão os respectivos Conselhos de Unidade.<sup>69</sup>

**§5º** - No diploma correspondente ao Curso de Graduação oferecido na modalidade de parceria constarão a identificação das Unidades co-responsáveis e as assinaturas dos respectivos Diretores.<sup>70</sup>

**Art. 110** - A cada disciplina corresponderá determinado número de créditos, de acordo com sua carga horária estabelecida na grade curricular do curso, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

**§1º** - Hora-aula é a unidade de carga horária, comum a todas as disciplinas da Universidade, para efeito de crédito.

**§2º** - Carga horária de uma disciplina é a soma total de horas-aula destinadas às atividades didáticas, integradas no plano da disciplina, desenvolvidas sob a supervisão de professor responsável, em aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, inclusive fora do âmbito da Universidade.

---

<sup>67</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

<sup>68</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/05/98 (Decisão nº 87/98)

<sup>69</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/05/98 (Decisão nº 87/98)

<sup>70</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/05/98 (Decisão nº 87/98)

**§3º** - As Comissões de Graduação, juntamente com os Departamentos, poderão, em caráter excepcional, propor ao CEPE disciplinas com uma relação entre créditos e carga horária diferenciada do estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 111** - Cada disciplina corresponderá a, no mínimo, 15 (quinze) horas-aula, observado o disposto neste Regimento Geral.

**Parágrafo único** - Por proposta das Comissões de Graduação e Conselho da Unidade, e com homologação do CEPE, poderão ser programadas, no período letivo regular, disciplinas bimestrais e, excepcionalmente, disciplinas com distribuição temporal diferenciada.

**Art. 112** - Compete ao CEPE estabelecer as normas específicas de organização dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como daqueles referentes à educação básica.<sup>71</sup>

**Art. 113** - A Universidade, nos termos de Resolução do CEPE, poderá promover a revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros, bem como a validação ou aproveitamento de estudos de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

## **Seção II Do Calendário Escolar**

**Art. 114** - O ano acadêmico na Universidade compreenderá dois períodos letivos regulares, com um mínimo de 108 (cento e oito) dias úteis cada um, podendo haver, nos termos do parágrafo único do artigo 108, um período letivo especial, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo , 8 (oito) semanas.

**Art. 115** - O Calendário Escolar, proposto pela Reitoria e homologado pelo CEPE, estabelecerá datas e prazos para a efetivação dos atos escolares.

**Parágrafo único** - Excetuados os casos previstos no parágrafo único do artigo 108, todas as atividades de ensino, avaliação e recuperação serão concluídas antes da data prevista no calendário escolar para divulgação e remessa dos conceitos ao órgão competente.

**Art. 116** - As férias escolares anuais serão distribuídas em dois períodos, entre os períodos letivos regulares, totalizando, no mínimo, quarenta e cinco dias.

## **Seção III Da Matrícula e da Transferência**

**Art. 117** - O número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação será o definido, anualmente, para o processo seletivo de ingresso na Universidade, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

**Art. 118** - A matrícula nos cursos de graduação, assim como sua renovação, obedecerá às normas próprias fixadas pelo CEPE e será requerida pelo estudante à Pró-Reitoria competente, que a realizará sob orientação das Comissões de Graduação, por disciplina, conjunto de disciplinas ou série, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

---

<sup>71</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009(Decisão nº 151/2009)

**Art. 119** - A matrícula e, quando houver, sua renovação nos cursos de educação básica, de extensão e de pós-graduação obedecerão às normas próprias fixadas pelo CEPE.<sup>72</sup>

**Art. 120** - O CEPE, por iniciativa da Comissão de Graduação, ouvidos o Conselho da Unidade e a Pró-Reitoria competente, determinará, anualmente, o número de vagas em cada curso de graduação para a matrícula inicial dos alunos ingressantes via processo seletivo especial.

**Art. 121** - O número de vagas e as condições de ingresso para os cursos de pós-graduação serão definidos, periodicamente, pelos mesmos.

**Art. 122** - O número de vagas e as condições de ingresso para os cursos de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional serão definidos pelo CEPE, por proposta dos mesmos.<sup>73</sup>

**Art. 123** - É assegurado ao aluno o direito de trancamento de matrícula por período letivo regular, até o máximo de quatro, ocorrendo readmissão automática após o término do prazo de cada trancamento.

**Parágrafo único** - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser avaliados pela respectiva Comissão de Pós-Graduação, de acordo com o previsto no Regimento Interno do Curso.

**Art. 124** - A readmissão do estudante nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão respectiva, obedecendo às disposições do CEPE sobre a matéria.

**Parágrafo único** - O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno do curso.

**Art. 125** - Outras condições de desligamento e recusa de matrícula serão definidas pelo CEPE.

**Art. 126** - A matrícula requerida por aluno transferido dependerá da existência de vaga e do cumprimento das exigências estabelecidas pelo CEPE, ressalvadas as exceções previstas em lei.

## **CAPÍTULO II Do Ensino da Graduação**

### **Seção I Da Estruturação e do Currículo dos Cursos**

**Art. 127** - Por decisão do Conselho da Unidade e respeitadas as normas estabelecidas pelo CEPE, o ensino, no âmbito de cada curso, será organizado na modalidade de disciplinas isoladas em seriação aconselhada ou na modalidade de curso seriado.

**§1º** - Na modalidade de disciplinas isoladas em seriação aconselhada, o currículo estabelecerá a cadeia de pré-requisitos para matrícula em cada disciplina, constituindo uma

---

<sup>72</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

<sup>73</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

seqüência de observância não compulsória, sendo exigida, para colação de grau, a integralização do número de créditos estipulado no currículo pleno do respectivo curso.

**§2º** - Na modalidade de curso seriado, o currículo será constituído por tantas etapas quantos forem os semestres ou anos exigidos para a conclusão do curso, sendo a aprovação em todas as disciplinas de uma etapa, requisito para matrícula na seguinte, aplicando-se o instituto de dependência, nos termos estabelecidos por resolução do CEPE.

**Art. 128** - Integram o currículo dos cursos de graduação disciplinas obrigatórias, eletivas e facultativas, sendo:

**I** - disciplinas obrigatórias, aquelas tidas como imprescindíveis à formação que a Universidade visa proporcionar;

**II** - disciplinas eletivas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro de cada um dos elencos oferecidos pelo curso, necessárias à integralização do número total de créditos do currículo;

**III** - disciplinas facultativas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro de um elenco oferecido pelo curso, cujos créditos não integralizam o currículo.

**Art. 129** - Caberá aos Departamentos das Unidades Universitárias a responsabilidade de ministrar as disciplinas dos diferentes cursos da Universidade, sendo-lhes vedado recusar-se a ministrar disciplinas obrigatórias; excepcionalmente, ser-lhes-á facultado recusar-se, com prévia justificativa aprovada pelo Conselho da Unidade e homologada pela Câmara respectiva, a ministrar disciplina eletiva ou facultativa constante da grade curricular do curso de graduação por eles atendido.

**Parágrafo único** - Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação terá precedência sobre as demais atividades.

**Art. 130** - Cabe às Comissões de Graduação organizar os currículos dos seus cursos e à Câmara de Graduação, a correspondente homologação.

**§1º** - O currículo será expresso em número total de horas correspondentes a número específico de créditos.

**§2º** - A duração dos cursos de graduação será expressa em número inteiro de períodos letivos regulares, correspondendo ou à seqüência curricular aconselhada ou à seriação definida.

**Art. 131** - A Universidade publicará, periodicamente, o Catálogo Geral dos Cursos de Graduação, no qual constarão a caracterização das disciplinas e a grade curricular de cada curso.

## **Seção II** **Da Verificação do Aproveitamento Escolar**

**Art. 132** - O ensino de cada disciplina será ministrado de acordo com os planos apresentados pelos professores responsáveis pelas disciplinas, elaborados pelos Departamentos e avaliados pelas Comissões de Graduação.

**§1º** - O plano de ensino de cada disciplina deverá incluir, além da súmula, o número de créditos, os respectivos pré-requisitos, os objetivos, o conteúdo programático na forma de unidades ou seqüências, a metodologia, as experiências de aprendizagem, o sistema de verificação do aproveitamento e a bibliografia básica.

**§2º** - O plano de ensino de cada disciplina será apresentado no primeiro dia de aula e ficará à disposição dos alunos no Departamento.

**§3º** - Disciplina ministrada em várias turmas, atendida por mais de um professor, será coordenada por um professor responsável, indicado a cada período letivo pelo Departamento, a fim de estabelecer plano único de ensino e garantir a unidade em sua execução.

**Art. 133** - Compete à Pró-Reitoria respectiva compatibilizar os horários e locais de oferecimento das disciplinas dos vários cursos, respeitando a conveniência didático-pedagógica dos mesmos.

**Art. 134** - É obrigatória a freqüência dos alunos às atividades didáticas, considerando-se reprovado aquele que, ao término do período letivo, houver deixado de freqüentar mais de 25 % (vinte e cinco porcento) da carga horária prevista no plano da disciplina.

**Art. 135** - Caberá ao professor de cada disciplina apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno no período letivo, adotando, no relatório de conceitos, que será encaminhado pelo Departamento à correspondente Pró-Reitoria, os seguintes códigos:

- A - Conceito Ótimo;
- B - Conceito Bom;
- C - Conceito Regular;
- D - Conceito Insatisfatório;
- FF - Falta de Freqüência.

**§1º** - O CEPE disciplinará as situações em que possa ser concedido ao aluno completar as exigências previstas no plano de uma disciplina, quando se tratar de deficiências parciais suscetíveis de recuperação a curto prazo, assegurando, em qualquer caso, que o registro definitivo do aproveitamento do aluno se faça com suficiente antecedência em relação ao início da matrícula do período seguinte.

**§2º** - A não informação de conceito em qualquer disciplina fica restrita aos casos previstos em lei, devidamente comprovados, cabendo ao Departamento encaminhar ao órgão competente, juntamente com o Relatório de Conceitos, ofício individualizado indicando a circunstância e a justificativa para a não informação.

**§3º** - O aluno que houver obtido conceito final: Ótimo (A), Bom (B) ou Regular (C), fará jus ao número correspondente de créditos da disciplina.

**Art. 136** - O aluno poderá solicitar revisão do conceito final que lhe for atribuído, até setenta e duas horas após a publicação do mesmo pelo Departamento correspondente, através de requerimento fundamentado, dirigido à chefia do Departamento.

**Parágrafo único** - Da decisão do professor caberá, exclusivamente por motivo de interpretação ou descumprimento de formalidade ou procedimento previstos no Estatuto, neste Regimento Geral ou no Plano de Ensino, recurso ao Departamento e, da decisão deste, como instância final, recurso à Comissão de Graduação do Curso.

**Art. 137** - Com autorização prévia da Comissão de Graduação, alunos de graduação poderão cursar disciplinas pré-especificadas, em outras instituições de ensino superior, com deveres de freqüência e aproveitamento, para complementar a sua formação, mediante solicitação da Unidade a que o curso se vincule, cabendo ao CEPE regulamentar a matéria.

**Parágrafo único** - No caso dos Cursos em Parceria, a Unidade a que competirá a solicitação será a circunstancialmente responsável pela Coordenação do Curso.<sup>74</sup>

---

<sup>74</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 20/05/98 (Decisão nº 87/98)

**Art. 138** - A inobservância, por parte do docente, dos deveres contidos no Calendário Escolar que implique em prejuízo para o aluno, suscitará a aplicação das penas previstas na legislação em vigor.

### **Seção III Da Seleção e do Ingresso**

**Art. 139** - O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, definido pelo CEPE, será realizado por órgão específico.

**Art. 140** - A Universidade propiciará, a cada período letivo, de acordo com normas estabelecidas pelo CEPE e em função das vagas existentes, outras formas de ingresso de estudantes, tais como transferência interna, transferência voluntária, permanência em curso, readmissão, reingresso de diplomado, alunos-convênio e alunos especiais.

**§1º** - A admissão de alunos especiais em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas especificamente organizadas dos currículos vigentes, ensejará a obtenção de certificado de freqüência, ou, em casos especiais, certificado de aproveitamento, segundo critérios definidos pelas Comissões de Graduação respectivas.

**§2º** - É vedada a transferência voluntária para os dois semestres finais do curso pretendido.<sup>75</sup>

**Art. 141** - A Universidade poderá admitir alunos visitantes, com deveres de freqüência e aproveitamento, por solicitação de outra instituição de ensino superior em que o aluno esteja matriculado regularmente, para matrícula em disciplinas pré-especificadas, para complementar sua formação, cabendo ao CEPE regulamentar a matéria.

### **CAPÍTULO III Da Pós-Graduação**

#### **Seção I Do Ensino**

**Art. 142** - Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* que conferem os graus de Mestre e de Doutor têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, de pesquisa e correlatas.

**Art. 143** - O ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

**Art. 144** - O ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* compreende disciplinas, seminários, pesquisas e outras atividades a serem definidas nos Regimentos dos Cursos, segundo normas estabelecidas pelo CEPE.

---

<sup>75</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 13/06/2003 (Decisão nº 85/2003)

**Art. 145** - A obtenção do grau de Mestre exige a apresentação de dissertação ou outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo, compatível com as características da área de conhecimento e previsto no Regimento do Curso.

**Art. 146** - A obtenção do título de Doutor exige exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade do conhecimento do candidato, bem como defesa de tese, que represente trabalho original, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

**Art. 147** - Em caráter excepcional, por proposição dos respectivos Conselhos de Pós-Graduação dos cursos de doutorado, poderão ser concedidos títulos de Doutor, diretamente por defesa de tese, a candidatos de alta qualificação, após exame dos seus títulos e trabalhos pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 148** - Os docentes e orientadores deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação da Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 149** - Compete ao orientador:

**I** - orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuadamente em sua formação pós-graduada;

**II** - propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

**Art. 150** - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a diplomados em cursos de graduação, os primeiros objetivando preparar especialistas em setores restritos de estudos; e os últimos, aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de trabalho.

## **Seção II** **Da Seleção e do Aproveitamento**

**Art. 151** - A seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação será realizada segundo as normas definidas pelo regimento de cada Curso.

**Art. 152** - As disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação serão expressas em número total de horas correspondentes a número específico de créditos.

**§1º** - A cada 15 (quinze) horas-aula corresponderá 1 (um) crédito, sendo a atribuição de créditos a outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento definida pelo Regimento do Curso.

**§2º** - Não serão atribuídos créditos pela dissertação ou tese.

**§3º** - Os prazos de validade dos créditos serão estabelecidos no Regimento do Curso.

**Art. 153** - Caberá ao professor de cada disciplina apresentar as conclusões sobre o desempenho dos pós-graduandos, utilizando os seguintes códigos:

A - Conceito Ótimo;

B - Conceito Bom;

C - Conceito Regular;

D - Conceito Insatisfatório;

FF - Falta de Freqüência.

**§1º** - O pós-graduando que houver obtido conceito final: Ótimo (A), Bom (B) ou Regular (C), fará jus ao número correspondente de créditos da disciplina.

**§2º** - O Regimento do Curso estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão do curso.

**Art. 154** - Os cursos de Mestrado e de Doutorado exigirão um número mínimo de créditos estabelecido pelo CEPE, podendo ser computados para o Doutorado, segundo o regimento de cada Curso, créditos obtidos no Mestrado.

**Parágrafo único** - Em casos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado, será permitida a alteração da inscrição para Doutorado, com o aproveitamento de créditos já obtidos.

## **TÍTULO V DA PESQUISA**

**Art. 155** - A Universidade manterá mecanismos de desenvolvimento da pesquisa, cuja execução estará a cargo das Unidades.

**Art. 156** - Caberá à Pró-Reitoria respectiva, dentro da orientação dada pela Câmara de Pesquisa, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa.

**Art. 157** - A Pró-Reitoria respectiva manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos na Universidade.

**Art. 158** - O orçamento da Universidade consignará verbas destinadas à pesquisa, em rubricas específicas.

**Art. 159** - A Universidade utilizará fundação de apoio, criando fundos provenientes de doações, acordos e convênios para a promoção do desenvolvimento da pesquisa.

## **TÍTULO VI DA EXTENSÃO**

**Art. 160** - A Universidade manterá mecanismos de desenvolvimento da atividade de extensão, cuja execução estará a cargo das Unidades e de outros órgãos da Universidade.

**§1º** - As atividades de extensão deverão estabelecer interação da Universidade com setores diversificados da comunidade e, ao mesmo tempo, ampliar, desenvolver e realimentar o ensino e a pesquisa.

**§2º** - As atividades de Extensão serão avaliadas quanto ao mérito pelas Comissões de Extensão e seguirão as normas gerais estabelecidas pelo CEPE.

**§3º** - As atividades de Extensão de caráter interdisciplinar, assim como aquelas que se relacionam à alteração de regime de trabalho de docentes, serão avaliadas quanto ao mérito pela Câmara de Extensão.

**Art. 161** - Caberá à Pró-Reitoria respectiva, dentro da orientação dada pela Câmara de Extensão, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da extensão.

**Art. 162** - A Pró-Reitoria respectiva manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de extensão desenvolvidos na Universidade.

**Art. 163** - O orçamento da Universidade consignará verbas destinadas à extensão, em rubricas específicas.

**Art. 164** - A Universidade utilizará fundação de apoio, criando fundo proveniente de doações, acordos e convênios para a promoção e desenvolvimento das atividades de extensão.

## **TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

### **CAPÍTULO I Do Corpo Docente**

**Art. 165** - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), com atribuições e constituição previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral, destina-se a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal docente, terá a seguinte composição:

**I** - 8 (oito) representantes dos docentes da educação superior, eleitos por voto secreto entre seus pares, sendo no máximo um de cada Unidade Universitária, salvo a hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo;<sup>76</sup>

**II** - 1 (um) representante docente da educação básica, eleito por voto secreto entre seus pares;<sup>77</sup>

**III** - 1 (um) representante discente.

**§1º** - Cada representante terá seu respectivo suplente, igualmente eleito, que o substituirá nas faltas e impedimentos, completando seu mandato no caso de vacância.

**§2º** - A CPPD elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, dentre os representantes docentes da educação superior.<sup>78</sup>

**§3º** - O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§4º** - O mandato discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 166** - O ingresso na carreira do magistério será por concurso público de provas e títulos, ocorrendo, dados os pressupostos de titulação previstos na legislação, sempre no nível inicial de cada classe.

**Art. 167** - Os docentes terão progressão funcional de nível, dentro da mesma classe do magistério, por avaliação do desempenho acadêmico, consideradas as atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão e administração.

**Art. 168** - Os docentes terão progressão funcional de classe, por titulação ou avaliação de desempenho acadêmico, exceto para a classe de Professor Titular.

**Art. 169** - São atribuições do corpo docente as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, respeitadas as exigências de titulação específicas, de pesquisa, de extensão e de

---

<sup>76</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

<sup>77</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

<sup>78</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

administração universitária, constantes dos Planos de Ação das Unidades e de programas elaborados pelos Departamentos ou de atos emanados de órgãos competentes.

**Art. 170** - Somente os integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis para cargos, funções ou representações docentes.

### **CAPITULO III Dos Servidores Técnico-Administrativos**

**Art. 171** - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), com atribuições e constituição previstas em lei, destina-se a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo, terá a seguinte composição:

**I** - 2 (dois) representantes de cada grupo ocupacional (Nível de Apoio, Nível Intermediário e Nível Superior), eleitos por seus pares, em votação secreta, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

**II** - 2 (dois) servidores técnico-administrativos do órgão de pessoal da UFRGS, indicados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

**III** - 1 (um) representante discente, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

**§1º** - Cada membro da CPPTA terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular e na mesma época, competindo-lhe substituir o respectivo membro titular em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância.

**§2º** - A CPPTA elegerá um Presidente e um Vice-Presidente dentre seus membros técnico-administrativos.

**Art. 172** - A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos obedecerá à legislação específica.

### **CAPITULO IV Do Corpo Discente**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 173** - A matrícula importará, para os alunos, em compromisso de observância do Estatuto, dos Regimentos e Resoluções dos diversos órgãos constitutivos da Universidade.

**Art. 174** - Serão alunos regulares os que se matricularem em curso de graduação ou pós-graduação.

**Art. 175** - O corpo discente da Universidade, para fins de eleição e representação, será constituído por todos os matriculados na condição de alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 1º** - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos respectivos segmentos.

**§ 2º** - Os órgãos colegiados que deliberam simultaneamente sobre os níveis de ensino de graduação e de pós-graduação definirão, através de seus regimentos, a proporção de cada uma

das representações discentes dos respectivos níveis, garantida a participação de no mínimo um representante de cada segmento.

§ 3º - Os alunos do ensino fundamental, ensino médio e educação profissional terão representação nos órgãos deliberativos do seu respectivo nível de ensino, segundo definição nos Regimentos dos seus cursos.<sup>79</sup>

**Art. 176** - Não terão direito também à representação os alunos que se matricularem com vistas à obtenção de certificados de estudos em:

- a) cursos de extensão;
- b) disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação.

**Art. 177** - O aluno, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado.

## **Seção II Das Entidades Estudantis**

**Art. 178** - Os alunos da Universidade organizam-se livremente em Diretórios Acadêmicos (DA's) ou Centros Acadêmicos (CA's), Diretório Central dos Estudantes (DCE), e Associação de Pós-Graduandos (APG), na forma deste Regimento Geral e dos Regulamentos respectivos.

**Art. 179** - Os Diretórios Acadêmicos reunirão alunos matriculados por curso ou Unidade Universitária, na forma deste Regimento Geral e nos Regulamentos respectivos.

**Art. 180** - O Regimento Interno da Unidade ou, se for o caso, o Regimento da Reitoria, disporá sobre o uso do espaço físico e bens da Universidade utilizados pelas entidades estudantis.

**Art. 181** - A concessão de espaço físico, bens e recursos financeiros pela Universidade às entidades estudantis implica a obrigação da apresentação de relatório e da prestação de contas.

**Parágrafo único** - A não aprovação do relatório ou das contas implicará a responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

**Art. 182** - Cabe à Direção da Unidade ou, conforme o caso, à Reitoria, a fiscalização do cumprimento das normas e demais dispositivos aplicáveis.

## **TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I Dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos**

**Art. 183** - O regime disciplinar a que se refere o Estatuto é o previsto na legislação em vigor.

---

<sup>79</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

## CAPÍTULO II Dos Discentes

**Art. 184** - Resolução do CEPE especificará as faltas disciplinares do corpo discente passíveis de sanção.

**Art. 185** - As sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente são as seguintes:

**I** - advertência, oral e imposta em particular, não aplicável em caso de reincidência;

**II** - repreensão, por escrito e anotada na pasta do discente;

**III** - suspensão, implicando o afastamento do aluno, de todas as atividades universitárias por um período não inferior a três, nem superior a noventa dias;

**IV** - desligamento, precedido de processo disciplinar, por comissão composta por dois docentes e um aluno, designados pelo Diretor, por indicação do Conselho da Unidade.

**Art. 186** - As sanções disciplinares serão aplicadas:

**I** - pelo Diretor da Unidade, para advertência, repreensão e suspensão;

**II** - pelo Reitor, para desligamento.

**Parágrafo único** - Dos atos que impõem as sanções previstas nos incisos II, III e IV do artigo 185, cabe recurso, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 8 (oito) dias consecutivos, a contar da ciência pelo interessado, respectivamente ao Conselho da Unidade e ao CONSUN.

**Art. 187** - Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar, antes de sua conclusão.

**Art. 188** - A aluno especial aplicar-se-ão somente sanções de advertência ou desligamento.

**Art. 189** - As sanções disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do aluno.

## TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS

**Art. 190** - Os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade e pelo diplomado.

**Parágrafo único** - Os diplomas de Pós-Graduação “*stricto sensu*” de cursos sediados em Centros de Estudos Interdisciplinares serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do respectivo Centro e pelo Diplomado.<sup>80</sup>

**Art. 191** - Os certificados de conclusão de curso de especialização e de aperfeiçoamento serão assinados pelo Diretor da Unidade, pelo Pró-Reitor e pelo aluno.

**Art. 192** - Para a concessão das distinções de que trata o Estatuto será obedecida a seguinte tramitação:

**I** - O título de Professor Emérito poderá ser concedido mediante proposta justificada de Conselho de Unidade universitária;

---

<sup>80</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 07/06/2002 (Decisão nº 107/2002)

**II** - O título de Doutor *honoris causa* poderá ser concedido mediante indicação justificada do Reitor, do CEPE ou de Conselho de Unidade Universitária.

**III** – O título de Funcionário Emérito poderá ser concedido mediante proposta justificada do Conselho de Unidade ou Órgão da Universidade em que o servidor técnico-administrativo tenha desempenhado as suas tarefas.<sup>81</sup>

**Parágrafo único** - Os diplomas correspondentes aos títulos referidos no presente artigo serão assinados pelo Reitor e entregues em Sessão Solene do Conselho Universitário.

## **TÍTULO X DAS ELEIÇÕES**

**Art. 193** - As eleições previstas no Estatuto deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

**Art. 194** - Caberá ao Reitor convocar as eleições de âmbito da Universidade e ao Diretor, as de âmbito da Unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

**§1º** - Nos processos de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade, a antecedência mínima será estabelecida pelos respectivos Conselhos.

**§2º** - Todas as eleições serão feitas por voto secreto.

**§3º** - Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

**§4º** - Havendo empate nas eleições uninominais será considerado eleito o mais antigo na UFRGS e, entre os de mesma antigüidade, o mais idoso.

**§5º** - Os procedimentos de que trata o *caput*, para as eleições dos representantes docentes e técnico-administrativos, serão elaborados pelos Conselhos respectivos, e para eleição dos representantes discentes, os mesmos serão de responsabilidade das entidades estudantis.

**Art. 195** - Cabe à autoridade que convocar as eleições designar comissão eleitoral, por indicação do Conselho respectivo.

**§1º** - A comissão eleitoral lavrará ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Conselho respectivo para divulgação oficial.

**§2º** - Dos atos da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho respectivo dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação oficial do resultado da eleição.

## **TÍTULO XI DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Art. 196** - De ato ou decisão de autoridade ou órgão da Universidade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

**Parágrafo único** - O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

---

<sup>81</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 08/12/2006 (Decisão nº 289/2006)

**Art. 197** - Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento Geral ou contida em regulamentação sobre matéria específica, de ato ou decisão de autoridade ou órgão da Universidade caberá recurso para instância superior, na forma seguinte:

**I - Recurso ordinário:**

1) para o Plenário ou, quando existir, para o Colegiado do Departamento, contra decisão de professor ou de Chefe de Departamento.

2) para o Conselho da Unidade contra decisão:

a) de Departamento, proferida por seu Chefe, Plenário ou Colegiado;

b) de Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou de seus Coordenadores, em matéria de competência do Conselho da Unidade;

c) de Órgão Auxiliar, proferida por seu Diretor;

d) do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade.

3) para as Câmaras respectivas, contra decisão das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em matéria da competência daquelas.

4) para o CEPE, em matéria de sua competência, contra decisão:

a) de Conselho da Unidade;

b) do Reitor ou do Vice-Reitor;

c) de suas Câmaras.

5) para o CONSUN, nas demais matérias, contra decisão de Conselho da Unidade, do Reitor ou do Vice-Reitor, e contra decisão originária do CEPE.

**II - Recurso extraordinário** para o CONSUN, contra decisão em grau de recurso do CEPE, por motivo de ilegalidade quanto à forma ou ao mérito.

**§1º** - Para os efeitos deste artigo, os atos praticados por delegação serão considerados de responsabilidade do delegante.

**§2º** - Será de 30 (trinta) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

**§3º** - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e no parágrafo único do artigo 196 deste Regimento Geral, será válido o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

**Art. 198** - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de provimento.

**Parágrafo único** - A autoridade ou órgão a que se recorre, este por sua presidência, deverá fundamentar o recebimento com efeito suspensivo.

**Art. 199** - Recebido o recurso, deverá a instância decidir no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** - Vencido o prazo acima referido, o recurso entrará automaticamente em pauta, com ou sem parecer, precedendo todos os demais processos.

**Art. 200** - Proferida a decisão definitiva, será o processo devolvido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

**Art. 201** - A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável pelo ato ou decisão recorridos ficará impedido de participar de deliberação sobre os mesmos em instância superior.

**§1º** - Excetua-se do impedimento previsto no *caput* deste artigo, a presidência da instância superior.

**§2º** - O *quorum* exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

## **TÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 202** - O patrimônio da Universidade é constituído e administrado nos termos definidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral e demais dispositivos legais.

**Art. 203** - As dotações orçamentárias serão determinadas de acordo com critérios explicitados neste Título, priorizando as atividades-fim, contemplando as necessidades específicas, de acordo com o previsto nos Planos de Gestão da Reitoria e nos Planos de Ação das Unidades, aprovados nas instâncias respectivas.

**Art. 204** - Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

**Parágrafo único** - Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação dos Departamentos, Unidades ou serviços que os receberão para utilização no ensino e na pesquisa, ficará a Universidade em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

**Art. 205** - A decisão do CONSUN que homologar convênio do qual resulte receita, ou autorizar sua celebração, implica a autorização para a abertura de créditos, até o limite da receita prevista, destinados ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

**Parágrafo único** - Nos casos em que os recursos oriundos de convênio não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que este for celebrado, serão incorporados no orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se, na despesa, as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

**Art. 206** - Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

**Art. 207** - Toda arrecadação resultante de atividade própria dos órgãos da Universidade será recolhida ou creditada à Universidade sob título especial, e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

**§1º** - A receita entregue à Universidade pelos seus órgãos, nos termos deste artigo, ficará a eles vinculada, só podendo ser aplicada por sua solicitação e no destino especificado através de autorização orçamentária.

**§2º** - Salvo os suprimentos de fundos, é vedado o depósito de qualquer importância pertencente à Universidade, ou em nome de órgãos da Universidade, em conta pessoal de qualquer servidor.

**§3º** - Até o limite da receita realizada nos termos deste artigo e de acordo com o plano de aplicação respectivo, fica o Reitor autorizado a abrir créditos adicionais, *ad referendum* do CONSUN.

**Art. 208** - A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com um cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, obedecidas as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas nos Planos de Gestão da Reitoria e de Ação das Unidades.

### **TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 209** - O Reitor designará Coordenadores para todas as novas Unidades ou Órgãos criados em conformidade com o Estatuto e com este Regimento Geral.

**§1º**- Os órgãos colegiados das novas Unidades funcionarão, provisoriamente, a partir dos membros natos, enquanto não ultimados os processos eleitorais ou de indicação dos representantes das diferentes categorias ou, quando previstos, de órgãos da comunidade.

**§2º**- Ao Coordenador caberá, como primeira função, providenciar a constituição dos órgãos integrantes da nova instituição e a elaboração, quando necessário, do Regimento Interno.

**§3º**- Os Coordenadores das novas Unidades terão, na sua plenitude, os encargos e as prerrogativas de Diretor de Unidade, inclusive quanto à composição do CONSUN.

**§4º**- Os Coordenadores das novas Unidades deverão promover, em caráter prioritário, a constituição do Conselho da Unidade, que deverá, mesmo antes da elaboração do Regimento Interno, encaminhar o processo de escolha da Direção da Unidade.

**Art. 210** - Na data de constituição dos órgãos a que alude o artigo 97 do Estatuto, as atuais Comissões de Carreira e Comissões Coordenadoras de Pós-Graduação transformam-se, com as respectivas composição e estrutura hierárquica, nas Comissões de Graduação e Comissões de Pós-Graduação definidas no capítulo III do título III do Estatuto, concluindo-se os mandatos de seus os membros em 31 de dezembro de 1996.

**Art. 211** - Os Órgãos existentes na Universidade que não foram listados neste Regimento Geral terão o prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor deste, para apresentar ao CONSUN proposta de institucionalização.

**Art. 212** - Os casos omissos neste Regimento Geral serão decididos pelo CONSUN.

**Art. 213** - Este Regimento Geral entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União do ato de sua aprovação, revogados o Regimento Geral anterior e as demais disposições em contrário.

**ANEXO VIII - Resolução n. 31/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que trata da alteração de denominação de curso de graduação**

## **RESOLUÇÃO Nº 31/2006**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 28/06/2006, tendo em vista o constante no processo nº 23078.009403/06-67, nos termos do Parecer nº 27/2006 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

### **RESOLVE**

aprovar a seguinte **modificação da Resolução nº 31/2004 do CEPE, que trata da alteração de denominação de curso de graduação no âmbito da UFRGS**, como segue:

**Art. 1º** - Respeitada a legislação vigente e as normas específicas, aplicáveis a cada curso, a alteração de denominação de curso de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, quando decorrente de imposição normativa será considerada como uma modificação de curso e deverá seguir a linha processual definida para as alterações curriculares.

**§1º** - A proposta de alteração de denominação, nos termos deste artigo, poderá ser encaminhada pela COMGRAD do curso, em conjunto com a proposta de alterações curriculares ou independentemente delas.

**§2º** - A alteração proposta deve adequar-se à nomenclatura admitida na área, conforme consta na respectiva diretriz curricular, mantendo a estrutura formativa de licenciatura e/ou bacharelado, inalcançável pelo permissivo do caput.

**§3º** - No caso de alteração de denominação do curso por imposição normativa comunicada diretamente à PROGRAD pelo órgãos ministeriais, esta deverá comunicar a COMGRAD do curso, a qual encaminhará o processo de alteração curricular pertinente.

**Art. 2º** - A alteração de denominação de que trata a presente Resolução enquadra-se no que preceitua o inciso I do parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 9394/96 e não altera o status legal do curso em relação à sua capacidade de expedição de diplomas.

**Parágrafo único** – A decisão de modificação no nome do curso deverá explicitar o semestre de efetivação para efeitos de registro no diploma.

**Art. 3º** - A alteração de denominação do curso, uma vez aprovada, deverá, de imediato, ser comunicada à PROGRAD para implementação das medidas necessárias junto ao Ministério da Educação/INEP e

COPERSE.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação,  
sendo revogada a Resolução nº 31/2004 – CEPE e demais disposições  
em contrário.

Porto Alegre, 28 de junho de 2006.

(original encontra-se assinado)

PEDRO CEZAR DUTRA FONSECA,  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

**ANEXO IX - Resolução CEPE n. 11/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que estabelece as normas básicas da graduação**



**Alteração promovida no texto:**

[Decisão nº 365/2015 - CONSUN](#)

[Resolução nº 11/2016 - CEPE](#)

**Legislações Complementares:**

[Resolução nº 14/2016 – CEPE \(Normas utilização do SiSU para ingresso na UFRGS\)](#)

[Resolução nº 46/2009 – CEPE \(Concurso Vestibular\)](#)

[Resolução nº 13/2016 – CEPE \(Ingresso visando ocupação de vagas ociosas\)](#)

[Resolução nº 09/2003 – CEPE \(Ordenamento de Matrícula\)](#)

[Decreto nº 89.758/1984 \(Matrícula Cortesia\)](#)

[Resolução nº 24/2006 – CEPE \(Atividades Complementares\)](#)

[Resolução nº 17/1999 – CEPE \(Aproveitamento de estudos\)](#)

[Resolução nº 15/1998 – CEPE \(Abreviação de curso\)](#)

[Lei nº 11.108/2005 \(Garantia às Parturientes\)](#)

[Resolução nº 19/2011 – CEPE \(Acompanhamento Desempenho Discente\)](#)

[Resolução nº 33/2000 – CEPE \(Aluno Visitante\)](#)

[Resolução nº 21/2013 – CEPE \(Dupla Diplomação no âmbito da Graduação\)](#)

## **RESOLUÇÃO N° 11/2013**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 24/04/2013, tendo em vista o constante no processo nº 23078.018823/12-91, nos termos do Parecer nº 01/2013 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

### **RESOLVE**

estabelecer as seguintes NORMAS BÁSICAS DA GRADUAÇÃO na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como sobre o controle e o registro de suas atividades acadêmicas como segue:

Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre normas básicas da graduação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como sobre o controle e o registro de suas atividades acadêmicas.

## **Capítulo I**

### Do Calendário da Universidade

Art. 2º – O Calendário Escolar da Universidade, proposto pela Reitoria e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, deverá consignar, anualmente, as datas e prazos estabelecidos para as principais atividades acadêmicas.

§1º – O Calendário Escolar da Universidade será publicado até o dia 30 de outubro do ano anterior ao de sua vigência.

§2º – As excepcionalidades serão decididas pelo CEPE.

Art. 3º – O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares, com duração mínima de 108 (cento e oito) dias úteis cada um.

§1º – Entre dois períodos letivos regulares, poderá haver um período letivo especial (PLES).

§2º – Atividades que necessitem exceder um período letivo regular deverão estar previstas no Calendário Escolar.

Art. 4º – Em cada ano acadêmico, deverá ser reservada uma semana sem Atividades de Ensino, que se denominará Semana Acadêmica, para atividades de caráter científico, técnico ou cultural, com a participação conjunta dos corpos docente, discente e técnico administrativo em educação integrando ensino, pesquisa e extensão com a comunidade.

Parágrafo único – As Unidades poderão promover semanas acadêmicas próprias dos seus respectivos cursos, em períodos coincidentes ou não com a Semana Acadêmica da Universidade prevista no Calendário Escolar.

## **Capítulo II**

### Do Ingresso na Universidade

Art. 5º – O preenchimento das vagas disponibilizadas pela Universidade atenderá:

I – aos critérios estabelecidos para as diferentes modalidades de ingresso nos cursos, nos termos das normas da Universidade;

II – à oferta de vagas estabelecidas para cada curso;

III – ao cumprimento das normas legais.

**...Res. nº 11/2013**

**fl. 3**

**Art. 6º – Não será permitido ao discente cursar simultaneamente mais de um curso de graduação da UFRGS.**

**Seção I**  
**Do Ingresso Via Vestibular**

**Art. 7º – Os ingressos via vestibular para os cursos de graduação da Universidade serão realizados por candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da lei e das normas regulamentares da Universidade.**

**Parágrafo único. O Processo Seletivo Específico para Ingresso de Estudantes Indígenas, realizado anualmente, será considerado, para fins desta Resolução, modalidade específica de Concurso Vestibular.**

**Do Ingresso por Processos Seletivos**

**Art. 7º Os ingressos por Processos Seletivos para os cursos regulares de graduação da Universidade serão realizados por candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da lei e das normas regulamentares da Universidade.**

**§1º São considerados Processos Seletivos de Ingresso nos cursos regulares da Universidade:**

**I - Concurso Vestibular, com processo seletivo próprio regulamentado pelo CEPE.**

**II – Sistema de Seleção Unificada – SiSU, organizado pelo INEP.**

**§2º O Processo Seletivo Específico para Ingresso de Estudantes Indígenas, realizado anualmente, será considerado, para fins desta Resolução, modalidade específica de ingresso nos cursos regulares da Universidade.**

**§3º O Processo Seletivo do Programa de Estudantes Convênio - PEC-G, especificado no artigo 12, será considerado, para fins desta Resolução, modalidade específica de ingresso nos cursos regulares da Universidade.**

**§4º Os processos de seleção realizados para os Programas Especiais de Graduação (PEG) não serão considerados, para fins desta Resolução, como modalidade específica de ingresso nos cursos regulares da Universidade. (Alterado pela Resolução nº 11/2016 do CEPE)**

## **Seção II**

### Da Transferência Voluntária

Art. 8º – A transferência voluntária é a forma de ingresso, mediante processo seletivo, de discentes regularmente matriculados, ou com matrícula trancada, em Instituições de Ensino Superior.

§1º – A transferência voluntária somente poderá ocorrer se:

- a) o curso de origem for idêntico ou assemelhado a um curso de graduação desta Universidade;
- b) o curso de origem for devidamente reconhecido, nos termos da lei;
- c) houver vagas disponíveis no curso de destino desta Universidade.

§2º – É vedada a transferência voluntária para os dois semestres finais da seriação aconselhada do curso pretendido.

## **Seção III**

### Do Ingresso de Diplomado

Art. 9º – O ingresso de diplomado é a forma de ingresso, mediante processo seletivo, para:

I – diplomados por esta Universidade ou por outras Instituições de Ensino Superior do país em curso reconhecido;

II – diplomados que tenham obtido diploma no exterior, desde que este tenha sido revalidado, na forma da lei.

§1º – O ingresso de diplomado está condicionado à existência de vagas nos cursos de destino nesta Universidade.

§2º – Quando de sua inscrição no processo seletivo, o candidato a ingresso de diplomado deverá, sob pena de não homologação da inscrição, apresentar documento comprobatório de conclusão de curso, firmado por autoridade acadêmica.

## **Seção IV**

### Da Transferência Interna

Art. 10 – A transferência interna é a modalidade pela qual o discente em curso de graduação desta Universidade poderá transferir-se para outro curso de graduação desta Universidade.

§1º – Esta modalidade de transferência somente será concedida quando:

- a) houver vagas disponíveis no curso de destino;
- b) o discente tiver ingressado na Universidade na forma do Art. 7º.

**...Res. nº 11/2013**

**f1. 5**

§2º – O discente poderá realizar a transferência interna uma única vez.

§3º – É vedada a transferência interna mediante permuta entre discentes de cursos distintos.

## **Seção V**

### Da Transferência Compulsória

Art. 11 – A transferência compulsória é a forma de ingresso concedida a servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente discente, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para Porto Alegre ou município próximo, na forma da lei.

§1º – A transferência compulsória ocorrerá, a qualquer tempo, independentemente da existência de vagas.

§2º – O pedido de transferência compulsória para cursos idênticos, isto é, de mesma denominação, será apreciado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§3º – Inexistindo curso idêntico, caberá à Câmara de Graduação emitir parecer quanto à existência de curso afim nesta Universidade, cabendo a decisão final à PROGRAD.

§4º – Concedida a transferência compulsória, caberá à Comissão de Graduação pertinente manifestar-se quanto à equivalência de disciplinas segundo a legislação vigente, cabendo recurso à Câmara de Graduação.

§5º - Não será permitida a troca de habilitação/ênfase para discentes que ingressarem em seus cursos através dessa modalidade.

## **Seção VI**

### Do Programa de Discente Convênio

Art. 12 – Programa de Discente Convênio da Graduação (PEC-G) é a forma de ingresso em que o discente é selecionado com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.

Art. 13 – O discente convênio é selecionado através do Programa de Discente Convênio da Graduação.

§1º – A Universidade, através de suas Comissões de Graduação, terá autonomia na definição do número das vagas oferecidas semestralmente a este Programa.

§2º – O discente convênio assinará termo de compromisso, subordinado-se às normas do PEC-G e às desta Universidade, e será discente de tempo integral, para que possa concluir o curso em tempo hábil.

...Res. nº 11/2013

**f1. 6**

§3º – O diploma expedido mencionará expressamente a situação do acordo cultural nos termos legais.

§4º – Caberá à Comissão de Graduação o acompanhamento do desempenho do discente, assegurando o cumprimento do termo de compromisso por ele firmado.

### **Seção VII**

#### Do Programa de Discente Cortesia

Art. 14 – A Universidade poderá conceder ingresso cortesia, em cursos de graduação, a discente estrangeiro que se inclua nas categorias determinadas pelo Decreto 89.758/84.

Parágrafo único – O processo deverá estar devidamente instruído com a documentação necessária para a análise da Comissão de Graduação pertinente.

### **Capítulo III**

#### Do Vínculo e da Matrícula

### **Seção I**

#### Do Vínculo

Art. 15 – O vínculo do discente com a Universidade dá-se inicialmente pela satisfação das exigências estabelecidas no processo seletivo por ele prestado e mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 16 – Por ocasião de sua vinculação ao curso para o qual foi selecionado, o discente ativo ou afastado da Universidade perde o vínculo com o curso anterior.

§1º – Ao não estabelecer essa vinculação o discente terá seu vínculo mantido com o curso atual.

§2º - Quando houver mais de uma alternativa de currículo, o discente deverá realizar sua opção de currículo conforme o que estiver estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 17 – O vínculo do discente com a Universidade mantém-se através das seguintes situações:

I – Matrícula, a qual se efetiva através da inscrição em uma ou mais Atividades de Ensino, tal como definidas no Art. 18 desta Resolução.

II – Licenças e afastamentos acadêmicos, conforme definidos no Cap. VII desta Resolução.

...Res. nº 11/2013

**f1. 7**

III – Licenças e afastamentos por força maior, conforme definidos no Cap. VIII desta Resolução.

IV – Matrícula em nenhuma Atividade de Ensino, a título de excepcionalidade, quando o discente não tiver oferta de Atividade de Ensino que lhe permita cumprir o currículo de seu curso.

## **Seção II**

### Da Matrícula

Art. 18 – A efetivação da matrícula em curso de graduação, em período letivo regular, dependerá do atendimento das seguintes condições:

I - manifestação do discente, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar da Universidade, quanto às Atividades de Ensino da grade curricular de seu curso que pretende desenvolver;

II - existência de vagas nas Atividades de Ensino solicitadas;

III - inexistência de colisão de horários entre as Atividades de Ensino solicitadas;

IV - inexistência da prévia aprovação ou liberação na Atividade de Ensino pretendida, exceto para os casos previstos no Art. 33, parágrafo 2º, desta Resolução;

V - cumprimento dos pré-requisitos exigidos, exceto para os casos previstos no Art. 21 desta Resolução;

~~§1º O discente aprovado e classificado no ingresso vestibular, ou no Processo Seletivo Específico para Ingresso de Estudantes Indígenas, terá assegurada a vaga nas Atividades de Ensino da primeira etapa, conforme o ordenamento de matrícula.~~

§1º O discente aprovado e classificado nos ingressos por Concurso Vestibular, Sistema de Seleção Unificada - SiSU, Processo Seletivo Específico para Ingresso de Estudantes Indígenas ou no Programa de Estudantes Convênio – PEC-G, terá assegurada a vaga nas Atividades de Ensino da primeira etapa, conforme o ordenamento de matrícula. (**Alterado pela Resolução nº 11/2016 do CEPE**)

§2º – Serão garantidas ao discente vagas nas Atividades de Ensino obrigatórias oferecidas na etapa da seriação aconselhada do curso na qual o discente se encontra, conforme o ordenamento de matrícula.

§3º – O aconselhamento dos discentes à matrícula é de competência da Comissão de Graduação.

§4º – A matrícula será efetivada dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar da Universidade.

§5º – Caberá à PROGRAD o planejamento do processo de matrícula.

**...Res. nº 11/2013**

**fl. 8**

Art. 19 – A matrícula em período letivo especial (PLES) será efetuada após o oferecimento de Atividade de Ensino pelo respectivo Departamento e a aprovação do Plano de Ensino pela Comissão de Graduação, devidamente homologado pela Câmara de Graduação.

### **Seção III** Dos Pré-requisitos

Art. 20 – O pré-requisito de uma Atividade de Ensino é entendido como o conjunto dos conhecimentos e habilidades que o discente deve possuir para cursá-la.

Parágrafo único - O pré-requisito será expresso por um ou mais dos seguintes componentes:

- a) Atividades de Ensino,
- b) posicionamento curricular, e
- c) número de créditos.

Art. 21 – Os casos de flexibilização de pré-requisitos serão objeto de resolução específica da Comissão de Graduação a ser submetida para apreciação e aprovação da Câmara de Graduação.

Parágrafo único – A análise do pré-requisito para Matrícula Extracurricular ou Matrícula Especial em uma Atividade de Ensino é feita pelo docente desta Atividade de Ensino, com o aval do Departamento ao qual está ligada a Atividade.

### **Seção IV** Da Matrícula Extracurricular

Art. 22 – O discente desta Universidade poderá solicitar matrícula extracurricular em Atividades de Ensino de currículos diversos daquele a que está vinculado.

§1º – A Comissão de Graduação poderá estabelecer o elenco de Atividades de Ensino do seu curso passíveis de matrículas extracurriculares.

§2º – O discente poderá solicitar matrícula extracurricular em, no máximo, 02 (duas) Atividades de Ensino a cada matrícula.

### **Seção V** Da Ordem de Matrícula

**...Res. nº 11/2013**

**fl. 9**

Art. 23 – A ordem de precedência dos discentes nos procedimentos de matrícula é definida pelo ordenamento de matrícula, gerado semestralmente nos termos de Resolução do CEPE.

Art. 24 – Ao final do período de matrícula fixado no Calendário Escolar, havendo vagas, serão atendidos primeiramente os discentes em Mobilidade Acadêmica e, após e nesta ordem, os discentes regulares que tenham requerido matrícula extracurricular, os Discentes Visitantes e os Discentes Especiais.

## **Seção VI**

### Das Correções de Matrícula

Art. 25 – Somente cabem ajustes de matrícula quando o deferimento da matrícula depender de autorização ulterior.

Parágrafo único – Excepcionalmente, e após parecer favorável da Comissão de Graduação pertinente, poderão ocorrer outros ajustes na matrícula, em razão de falha de responsabilidade da Universidade, ou outras razões apuradas em processo administrativo.

## **Seção VII**

### Do Cancelamento de Matrícula

Art. 26 – Observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico, o discente poderá requerer cancelamento de matrícula de uma ou mais Atividades de Ensino.

§1º - O discente poderá excluir uma ou mais Atividades de Ensino dentro do prazo para a efetivação da matrícula, sem que esta exclusão seja considerada como cancelamento.

§2º - Não será permitido o cancelamento de uma mesma Atividade de Ensino por mais de duas vezes.

§3º - Não será permitido o cancelamento de todas as Atividades de Ensino nas quais o discente esteja matriculado.

## **Seção VIII**

### Do Trancamento de Matrícula

Art. 27 – O discente poderá, observados os prazos previstos no Calendário Escolar, solicitar trancamento de matrícula, de forma voluntária e imotivada, ainda que não tenha realizado a matrícula no semestre respectivo.

...Res. nº 11/2013

**fl. 10**

§1º – A soma dos períodos de afastamento em razão do trancamento de matrícula não poderá ultrapassar 04 (quatro) períodos letivos regulares.

§2º – Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados nos prazos de integralização de curso previstos na legislação.

§3º – O discente com matrícula trancada poderá requerer a renovação do trancamento após o início do semestre letivo em que deveria retornar, desde que não ultrapasse o período máximo mencionado no §1º deste Artigo.

§4º - O retorno após o final do trancamento será automático para o período regular subsequente.

## **Seção IX**

### Do Abandono de Curso

Art. 28 – Caracteriza-se o abandono de curso quando o discente não estiver ao abrigo das situações de vínculo estabelecidas no Art. 17 desta Resolução.

§1º – O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará o desligamento definitivo do discente do curso.

§2º – Os discentes em situação de abandono, e que ainda não incorreram em desligamento definitivo, serão considerados aptos a matrícula.

§3º – O período de abandono será computado nos prazos de integralização de curso previstos na legislação vigente.

## **Seção X**

### Da Readmissão

Art.29 – Poderá ser readmitido o discente que tenha incidido em abandono de curso, nos termos desta Resolução, após a primeira incidência, no caso de períodos letivos regulares consecutivos e após a primeira ou segunda incidências, no caso de períodos letivos regulares intercalados, com readmissão automática.

§1º – A readmissão dar-se-á sempre no currículo vigente, salvo casos excepcionais apreciados pela Comissão de Graduação pertinente.

§2º – Somente será readmitido por abandono o discente que tenha obtido, quando da sua última matrícula, um número de créditos aprovados maior ou igual à metade da Taxa de Integralização Média (TIM) do curso.

...Res. nº 11/2013

fl. 11

~~Art.30 – O discente poderá solicitar, no semestre em que estiver por ocorrer a sua Colação de Grau em Curso de Graduação, permanência em outra habilitação de seu curso, para o qual tenha ingressado mediante processo seletivo que previa tal habilitação.~~

Art. 30 O discente poderá solicitar, no semestre em que estiver por ocorrer a sua Colação de Grau em Curso de Graduação, permanência em outra habilitação do curso ao qual está vinculado. **(Alterado pela Resolução nº 11/2016 do CEPE)**

Parágrafo único – O discente deverá estar posicionado, no mínimo, na quarta etapa curricular e deverá ter integralizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do currículo da habilitação pretendida.

Art. 31 – Caberá a Comissão de Graduação a análise e autorização para permanência do discente na habilitação pretendida, a qual ocorrerá para o período letivo regular subsequente ao do desligamento.

## **Capítulo IV** Do Regime Didático

### **Seção I** Das Atividades de Ensino

Art. 32 – Atividades de Ensino são os procedimentos de ensino, aprendizado e avaliação que, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso, são utilizados para a formação e capacitação do discente.

Parágrafo único – As Atividades de Ensino são oferecidas pelos Departamentos ou, com a devida justificativa à Câmara de Graduação, pelas Comissões de Graduação.

Art. 33 - São consideradas como Atividades de Ensino:

I - Disciplina: atividade de caráter teórico ou teórico-prático em que é ministrado um conjunto de conhecimentos específicos;

II - Estágio Obrigatório: atividade de caráter essencialmente prático profissionalizante com plano de trabalho individual para cada discente, realizada na Universidade ou fora dela;

III - Estágio de Docência: atividade de caráter teórico-prático, voltada para a formação profissional do discente de licenciatura com plano de trabalho individual para cada discente, realizada na Universidade ou fora dela, em integração com a comunidade;

IV - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): atividade com avaliação individual visando à produção de monografia ou trabalho equivalente com vistas à conclusão do curso;

...Res. nº 11/2013

**fl. 12**

V - Atividade Integradora: atividade de caráter teórico ou teórico-prático, voltada para integração de áreas do conhecimento;

VII - Tópicos Especiais: atividade não periódica de caráter teórico ou prático com conteúdos programáticos especializados e diferenciados a cada semestre de oferecimento;

VIII - Teste de Proficiência: atividade de caráter avaliativo da proficiência do discente em uma língua estrangeira.

§1º - Atividades de ensino podem ser oferecidas na forma de módulo quando envolverem mais de um Departamento.

§2º - É facultado ao discente matricular-se novamente em uma Atividade de Ensino já realizada com aprovação nas seguintes condições:

a) a Atividade de Ensino deverá ser do tipo Estágio Obrigatório, Estágio de Docência, Atividade Integradora, Tópicos Especiais ou Teste de Proficiência;

b) a Comissão de Graduação estabelecerá nos currículos dos seus cursos as Atividades de Ensino que podem ser repetidas;

c) a Atividade de Ensino deverá apresentar um conteúdo programático ou plano de trabalho diferente daquele já realizado com aprovação;

§3º - O procedimento de matrícula na Atividade de Ensino a que se refere o §2º deve ser autorizado pela Comissão de Graduação mediante solicitação do discente e a efetivação da matrícula somente ocorrerá após o processo de ajuste da matrícula.

§4º - As Atividades de Ensino realizadas nas condições descritas no §2º não farão jus a créditos obrigatórios, cabendo à Comissão de Graduação definir o caráter dos créditos a serem atribuídos.

§5º - Não serão conferidos créditos ou carga horária ao discente pela realização de Teste de Proficiência.

Art. 34 - O registro de uma Atividade de Ensino no Sistema de Graduação deverá conter os seguintes elementos:

- I - Código;
- II - Denominação;
- III - Carga horária;
- IV - Créditos, quando aplicável
- V - Caráter;
- VI - Súmula.

Parágrafo único - O caráter (obrigatório, eletivo, alternativo, adicional), os pré-requisitos e a etapa (quando aplicável) de uma Atividade de Ensino devem estar especificados no currículo do Curso.

Art. 35 - As Atividades Complementares são regulamentadas por Resolução específica do CEPE.

## **Seção II**

### Da Carga Horária e Hora-aula

Art. 36 - A carga horária de uma Atividade de Ensino será integralizada por até três dos seguintes componentes:

I - atividade coletiva: a quantidade de horas definidas para a Atividade de Ensino, desenvolvidas em contato com um professor e que abrange a totalidade de discentes de uma turma de forma coletiva;

II - atividade individual: a quantidade de horas definidas para a Atividade de Ensino, desenvolvidas em contato com um professor e destinadas a um discente de forma individual;

III - atividade autônoma: a quantidade de horas dedicadas pelo discente, sem contato direto com o professor, ao desenvolvimento de tarefas necessárias para a compreensão dos conteúdos abordados e o cumprimento dos objetivos da Atividade de Ensino.

Art. 37 - Atividades coletivas são medidas em hora-aula, caracterizada como um período de 50 (cinquenta) minutos.

§1º - Incluem-se neste tipo de atividade também os períodos destinados a avaliações que sejam realizadas simultaneamente por todos os discentes matriculados.

§2º - Excluem-se deste tipo de atividade os períodos destinados a recuperações de avaliações.

Art. 38 - Atividades individuais e atividades autônomas são medidas em períodos de 60 (sessenta) minutos.

Art. 39 - O Plano de Ensino de cada Atividade de Ensino deverá conter o detalhamento de sua carga horária, nos termos do Art. 34.

Art. 40 - Quinze horas (900 minutos) de uma Atividade de Ensino equivalem a um crédito.

Art. 41 - A carga horária de um curso é a soma das cargas horárias de todas as suas Atividades de Ensino curriculares.

## **Seção III**

### Do Plano de Ensino

Art. 42 - As Atividades de Ensino deverão ser desenvolvidas de acordo com os Planos de Ensino elaborados pelo docente por elas

**...Res. nº 11/2013**

**fl. 14**

responsável e aprovados pelos respectivos Departamentos e Comissões de Graduação.

**Art. 43 –** O Plano de Ensino é o planejamento geral de uma Atividade de Ensino e deverá prever, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) identificação, contendo nome do Departamento, nome da Atividade de Ensino, cursos(s) de oferecimento, pré-requisitos por curso, etapa aconselhada no curso, corpo docente, súmula, créditos, e carga horária;
- b) os objetivos;
- c) o conteúdo programático na forma de unidades ou sequências;
- d) a metodologia adotada;
- e) o cronograma de atividades;
- f) as experiências de aprendizagem;
- g) os critérios de avaliação, incluindo, no caso de avaliação expressa por notas numéricas, a informação sobre o cálculo da nota bem como a nota final mínima correspondente a cada conceito;
- h) as atividades de recuperação;
- i) os prazos para a divulgação dos resultados das avaliações;
- j) as bibliografias básica e complementar.

**§1º –** O Plano de Ensino deverá ser encaminhado, quando de sua formulação e também a cada modificação, à Comissão de Graduação respectiva, para avaliação e aprovação.

**§2º –** O Plano de Ensino deverá ser apresentado no primeiro dia de aula da Atividade de Ensino e ficará à disposição dos discentes.

**§3º –** Atividades de Ensino ministradas em várias turmas, atendidas por mais de um professor, serão coordenadas por um professor responsável, indicado a cada período letivo pelo Departamento, a fim de garantir unidade na execução do Plano de Ensino.

**§4º -** A Comissão de Graduação pode solicitar ao professor responsável alterações nos Planos de Ensino, quando necessário.

#### **Seção IV** Do Desempenho Acadêmico

**Art. 44 -** A aprovação ou reprovação em Atividade de Ensino dependerá do resultado de avaliações efetuadas necessariamente ao longo de todo o período letivo, na forma prevista no Plano de Ensino, sendo o resultado global expresso em conceito, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade.

**§1º –** São conceitos de aprovação: A, B e C, correspondendo respectivamente a aproveitamento Ótimo, Bom e Regular.

**§2º –** São conceitos de reprovação: D e FF. O conceito D será atribuído por desempenho acadêmico insatisfatório, e o conceito FF por falta

...Res. nº 11/2013

fl. 15

de frequência em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a Atividade de Ensino no seu Plano de Ensino.

§3º – Desempenhos insatisfatórios parciais não podem antecipadamente implicar reprovação do discente.

§4º ~~É assegurado ao discente vista aos documentos referentes a sua avaliação.~~

§4º – É assegurado ao discente vista aos documentos referentes a sua avaliação, tendo direito a cópia dos mesmos quando solicitado. **(Alterado pela Decisão nº 365/2015-CONSUN)**

§5º – A Universidade deverá manter em seus assentamentos internos todos os registros do histórico do discente.

Art. 45 – A integralização das Atividades de Ensino de um curso pelo discente será medida pelos seguintes parâmetros:

- I - CCH: Créditos Convertidos de Carga Horária: a carga horária das Atividades de Ensino sem créditos, convertida para créditos na razão de 1 crédito para cada 15 horas da atividade;
- II - CTC: Créditos Totais do Curso: a soma dos créditos obrigatórios, eletivos, complementares e dos créditos convertidos (CCH) do currículo do curso;
- III - CID: Créditos Integralizados pelo Discente: a soma dos créditos obrigatórios, eletivos, complementares e dos créditos convertidos (CCH), integralizados pelo discente desde o ingresso no seu curso atual;
- IV - TIM: Taxa de Integralização Média: número de Créditos Totais do Curso (CTC) divididos pelo número de etapas da seriação aconselhada;
- V - TIMD: Taxa de Integralização Média do Discente: Créditos Integralizados pelo Discente (CID) divididos pelo número de matrículas realizadas desde o ingresso no seu curso atual;
- VI - TIP: Taxa de Integralização Pendente: número de créditos de um curso ainda não integralizados pelo discente, dividido pelo número de semestres que faltam para esgotar o prazo máximo de conclusão do curso;
- VII - PCI: Percentual de Créditos Integralizados: razão percentual entre os Créditos Integralizados pelo Discente (CID) e os Créditos Totais do Curso (CTC).

§1º – As Comissões de Graduação, mediante resolução própria homologada pela Câmara de Graduação, poderão estabelecer critérios distintos daqueles estabelecidos nesse Artigo para o cálculo dos Créditos Convertidos de Carga Horária (CCH).

§2º – No caso de permanência em curso, o cálculo da CID e da TIMD será realizado a partir do ingresso na permanência.

...Res. nº 11/2013

fl. 16

§3º – Os parâmetros descritos nesse Artigo serão calculados semestralmente e disponibilizados para o discente e para a Comissão de Graduação do curso.

Art. 46 – Ao final do curso, a PROGRAD disponibilizará a classificação dos formandos de cada curso daquele período letivo.

## **Seção V**

### Da Recuperação de Atividades de Ensino

Art. 47 – Ao discente que apresentar desempenho insatisfatório é assegurada a realização de atividades de recuperação, conforme previsto no respectivo Plano de Ensino.

Parágrafo único – As atividades de recuperação somente poderão ser realizadas após um intervalo mínimo de 3 (três) dias contado a partir do dia seguinte à publicação aos discentes, pelo docente, dos resultados a que se referem.

Art. 48 – O discente, em qualquer caso de concessão de licença por força maior, terá abonadas suas ausências em Atividades de Ensino, desde que obedecidas às disposições do Cap. VIII desta Resolução.

§1º – O abono de ausências não desobriga o discente da realização das atividades previstas no Plano de Ensino visando ao aproveitamento das Atividades de Ensino.

§2º – As Atividades de Ensino de caráter prático (estágio, estágio de docência e disciplinas práticas) deverão ser recuperadas de acordo com as especificidades de cada curso, conforme determinação da Comissão de Graduação respectiva, ouvidos os Departamentos envolvidos.

## **Seção VI**

### Do Conceito Final

Art. 49 – A informação do conceito final é de responsabilidade do Departamento ou da Comissão de Graduação, no caso de Atividades de Ensino sob sua responsabilidade.

Art. 50 – A não informação de conceito (Conceito NI) em qualquer Atividade de Ensino fica restrita aos casos previstos em lei, devidamente comprovados.

§1º – A não informação de conceito em qualquer Atividade de Ensino, nos casos previstos na legislação, deverá ser resolvida no período letivo regular subsequente.

...Res. nº 11/2013

**fl. 17**

§2º – Se a hipótese prevista no caput persistir por mais de um período letivo, o Departamento responsável deverá abrir processo administrativo para solucionar a pendência.

### **Seção VII** Da Revisão de Conceito

Art. 51 – O discente poderá, através de requerimento fundamentado e dirigido à Chefia do Departamento pertinente, solicitar revisão de conceito parcial ou do conceito final que lhe for atribuído, até 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação pelo Departamento, divulgação pelo docente ou acesso à avaliação pelo discente.

§1º – O Chefe de Departamento encaminhará o requerimento ao docente, que proferirá decisão fundamentada, indicando as razões do seu convencimento.

§2º – Da decisão do docente cabe, exclusivamente por motivo de interpretação ou descumprimento de formalidade ou procedimento previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e no Plano de Ensino, recurso ao Departamento, o qual formará comissão de pelo menos 02 (dois) outros docentes para avaliar o recurso do discente.

§3º – Da decisão do Departamento cabe recurso à Comissão de Graduação.

### **Seção VIII** Do Aproveitamento de Estudos

Art. 52 – O discente de graduação da UFRGS poderá solicitar o aproveitamento de estudos realizados em outras IES, em nível de Graduação ou Pós-Graduação, desde que esses estudos tenham sido cumpridos em data anterior ao último ingresso no curso da Universidade em que pretende a equivalência.

Parágrafo único – Será permitido o aproveitamento das atividades curriculares realizadas com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior, quando, à luz do projeto pedagógico, as mesmas guardarem equivalência com as atividades curriculares da UFRGS.

Art. 53 – Será facultado ao discente de graduação da UFRGS, nos termos de Resolução do CEPE, afastar-se para cursar disciplinas em outra IES e/ou realizar estágios, no Brasil ou no exterior, com a possibilidade de aproveitamento dos estudos efetuados.

## **Capítulo V**

### Da Diplomação e Colação de Grau

Art. 54 – Estarão em condições de obter diplomação em cursos de graduação desta Universidade os discentes que, até o final de cada período letivo, obedecidos os prazos do Calendário Escolar, cumprirem as exigências curriculares previstas para conclusão dos respectivos cursos e demais exigências legais.

Parágrafo único – Para se diplomar, o discente, além de atender às exigências curriculares, deverá estar em dia com a Justiça Eleitoral e, no caso do discente de sexo masculino, também com o Serviço Militar.

Art. 55 – Cabe à Direção da Unidade constituir a Comissão de Formatura, que representará os prováveis formandos junto à Comissão de Graduação e a outras instâncias da Universidade, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 56 – Cabe à Comissão de Graduação a autorização para colação de grau, após análise do cumprimento das exigências curriculares previstas.

Art. 57 – Os discentes com extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, observadas as normas gerais do CEPE.

Art. 58 – Aos diplomados, será fornecido histórico escolar final, registrando apenas as aprovações obtidas tanto em Atividades de Ensino obrigatórias como em quaisquer outras realizadas.

Art. 59 – A colação de grau é ato formal e solene da Universidade, através do qual há outorga do título ao formando.

§1º - A cerimônia de colação de grau é de caráter oficial e investida de juridicidade, sendo a ata de colação de grau documento de valor jurídico probante.

§2º - O discente formando poderá participar de apenas uma cerimônia de colação de grau.

## **Capítulo VI**

### Da Láurea Acadêmica

Art. 60 – As unidades universitárias outorgarão a Láurea Acadêmica a discentes com destacado aproveitamento acadêmico no curso para o qual estão pleiteando colação de grau, observadas as seguintes exigências:

...Res. nº 11/2013

fl. 19

I – mínimo de 80% (oitenta por cento) de conceitos A em Atividades de Ensino cursadas na UFRGS;

II – ausência de conceitos de reprovação;

III – realização do curso no máximo dentro do tempo previsto pela seriação aconselhada;

IV – realização de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos créditos do curso na UFRGS.

V – participação em, pelo menos, uma atividade de pesquisa ou de extensão, reconhecida pelo curso para o qual está pleiteando colação de grau;

VI – no caso de Programas de Dupla Diplomação deve ser observado o mínimo de créditos previstos para serem cursados na UFRGS.

§1º – A concessão da Láurea Acadêmica, através de certificado, será impreterivelmente realizada na cerimônia de colação de grau.

§2º – Os Conselhos de Unidade poderão estabelecer exigências e critérios adicionais para a concessão da Láurea Acadêmica.

§3º – A análise da concessão da Láurea Acadêmica será realizada pela Comissão de Graduação pertinente, a partir dos dados fornecidos pelo Sistema Acadêmico nos procedimentos de colação de grau.

§4º - A participação em atividades de pesquisa e de extensão a que se refere o inciso V deste Artigo deverá ser comprovada.

§5º - O tempo de Afastamento para Realização de Estudos ou Dupla Diplomação poderá ser deduzido do tempo de conclusão do curso, a critério da Comissão de Graduação.

## **Capítulo VII**

### **Das Licenças e Afastamentos Acadêmicos**

Art. 61 – Os discentes de graduação desta Universidade poderão obter licenças ou afastamentos acadêmicos nas seguintes situações:

I – para realização de estudos;

II – para complementação de estudos;

III – por outro motivo de interesse acadêmico.

§1º – Licença é o período de tempo durante o qual o discente pode estar ausente das atividades acadêmicas sem prejuízo ao semestre.

§2º – Afastamento é o período de tempo durante o qual o discente pode estar ausente das atividades acadêmicas, acarretando, no entanto, a perda do semestre.

...Res. nº 11/2013

fl. 20

## **Seção I**

### Dos Afastamentos para Realização de Estudos

Art. 62 – Os discentes poderão obter Afastamento para Realização de Estudos, desde que preenchidas as seguintes exigências:

- I – apresentação, à Comissão de Graduação pertinente, de plano de atividades a ser cumprido;
- II – carta de aceitação da instituição anfitriã;
- III – já ter concluído pelo menos 20% (vinte por cento) dos créditos do curso;
- IV – parecer favorável da Comissão de Graduação pertinente.

§1º – O Afastamento para Realização de Estudos terá duração máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

§2º – Durante o afastamento, o discente conservará o seu vínculo com a UFRGS através da modalidade "Afastamento para Realização de Estudos".

§3º – O tempo de afastamento não será considerado na contagem do prazo máximo de conclusão do curso.

§4º - Quando o afastamento for realizado no âmbito de um Convênio entre a UFRGS e outra Instituição de Ensino Superior, a duração máxima será aquela estabelecida nesse Convênio.

§5º – As atividades realizadas durante o afastamento poderão ser aproveitadas para dispensa de Atividades de Ensino e/ou liberação de créditos, competindo às Comissões de Graduação estabelecer critérios para a sua avaliação e deliberar sobre o seu aproveitamento, observadas as normas gerais do CEPE.

§6º – Quando do término do afastamento, o discente deverá apresentar à Comissão de Graduação pertinente documentação comprobatória das atividades realizadas, incluindo avaliação obtida, quando for o caso.

## **Seção II**

### Das Licenças e Afastamentos para Complementação de Estudos

Art. 63 – Os discentes poderão obter Licença ou Afastamento para Complementação de Estudos, nos seguintes casos:

- I – aperfeiçoamento e complementação de estudos;
- II – comparecimento a congressos, seminários, reuniões acadêmicas ou encontros estudantis;
- III – participação em competições acadêmicas em que a Universidade seja representada;
- IV – participação em competições esportivas oficiais, nos quais a Universidade ou o País sejam representados;

**...Res. nº 11/2013**

**fl. 21**

V – participação em programas de cooperação ou assistência técnica, científica, cultural ou artística;

VI – realização de intercâmbios culturais.

§1º – O prazo máximo para Licença será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e para Afastamento de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, os quais não serão contabilizados no prazo máximo de conclusão do curso.

§2º – O discente deverá encaminhar, via processo, pedido fundamentado à Comissão de Graduação do seu curso, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios do aceite na atividade.

§3º – No caso de licença, o pedido deverá ser encaminhado até 15 (quinze) dias antes da data de seu início;

§4º – No caso de afastamento, o pedido deverá ser encaminhando, até 15 dias antes da matrícula, do período letivo em que o discente pretende se ausentar.

§5º – Caberá à Comissão de Graduação respectiva a avaliação quanto à pertinência do pedido e a adoção das medidas cabíveis.

§6º – Deferido o pedido, o discente conservará o seu vínculo com a Universidade através da modalidade "Licença ou Afastamento para Complementação de Estudos".

§7º – O discente em licença terá as suas ausências abonadas, mas não ficará isento da realização das atividades previstas no Plano de Ensino da Atividade de Ensino, ainda que fora do respectivo cronograma, de acordo com as especificidades envolvidas, nos termos do §2º do Art. 48 desta Resolução.

§8º – Quando houver pedido de prorrogação da Licença que, se deferido, implique duração superior à máxima estabelecida, esta poderá, a critério da Comissão de Graduação, ser convertida em Afastamento.

### **Seção III**

#### **Das Licenças e Afastamentos por Outro Motivo de Interesse Acadêmico**

Art. 64 – A Comissão de Graduação poderá, por analogia ou interpretação extensiva, conceder Licenças e Afastamentos acadêmicos não previstos nesta Resolução, desde que os considere relevantes.

## **Capítulo VIII**

### Das Licenças e Afastamentos por Força Maior

#### **Seção I**

##### Da Licença Maternidade e Paternidade

Art. 65 – A Licença Maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, poderá ser requerida à Divisão de Saúde e Junta Médica a partir do oitavo mês de gestação, ou após o nascimento, observadas as seguintes regras:

I - médico da Divisão de Saúde e Junta Médica – Departamento de Atenção à Saúde da UFRGS emitirá laudo determinando o início e o fim do período de licença;

II – deferido o pedido, deverão ser cientificados os Departamentos responsáveis pelas Atividades de Ensino em que a discente estiver matriculada para as providências cabíveis;

III – os requerimentos de licença deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias após o início pretendido para gozo;

IV – quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, a discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula ou solicitar afastamento, a fim de manter o seu vínculo.

Art. 66 – A licença paternidade, com duração máxima de oito dias consecutivos, poderá ser requerida à Divisão de Saúde e Junta Médica a partir do nascimento, mediante a apresentação da certidão de nascimento.

Parágrafo único – Independentemente do sistema, público ou privado, a que recorra a parturiente, conforme previsto na Lei 11.108, de 07 de abril de 2005, e mediante apresentação de atestado médico, a licença de que trata o *caput* deste Artigo poderá ser ampliada, excepcionalmente, caso o pai acompanhe a parturiente durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 67 – No caso de adoção, as licenças maternidade e paternidade poderão ser requeridas à Divisão de Saúde e Junta Médica, tendo duração avaliada pela Junta Médica e observada a duração do estágio de convivência fixado pela autoridade judiciária.

**Seção II**  
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 68 – A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida à Divisão de Saúde e Junta Médica no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as seguintes regras:

I - a contagem do prazo estabelecido no caput inicia-se no primeiro dia útil do período pretendido para gozo, considerando-se dias úteis de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados;

II - quando houver internação hospitalar, o prazo para requerimento à Divisão de Saúde e Junta Médica será de 10 (dez) dias úteis, a partir do primeiro dia útil após a data da alta hospitalar.

III - quando da solicitação de licença, o discente ou seu representante legal apresentará atestado do médico que o assiste, o qual deve indicar o Código Internacional da Doença (CID), e o período de licença pretendido;

IV - médico da Divisão de Saúde e Junta Médica – Departamento de Atenção à Saúde – deverá, na forma da lei, emitir Laudo Médico, especificando o período de licença concedido;

V - o período concedido para a licença poderá, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica;

VI - quando houver concessão de licença, deverão ser cientificados os Departamentos responsáveis pelas Atividades de Ensino em que o discente estiver matriculado, os quais tomarão as providências cabíveis;

VII - quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, o discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula ou solicitar afastamento, a fim de manter o seu vínculo.

Art. 69 – Quando as licenças previstas nos Artigos anteriores ultrapassarem 90 (noventa) dias letivos, estas poderão ser, a critério da Comissão de Graduação pertinente, transformadas em Afastamentos.

Parágrafo único – Os Afastamentos não serão contados como trancamento de matrícula voluntário e imotivado do discente.

**Seção III**  
Outras Licenças

Art. 70 – O discente poderá requerer à PROGRAD licença por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos, em razão de seu casamento

**...Res. nº 11/2013**

**fl. 24**

ou doença ou falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela.

Parágrafo único – A concessão da licença prevista no *caput* dar-se-á mediante comprovação do discente, cabendo à PROGRAD a adoção das medidas pertinentes.

## **Capítulo IX**

### Do Desligamento Definitivo

Art. 71 – O discente será desligado definitivamente da Universidade nos casos de:

I – aplicação de sanção de desligamento, mediante processo administrativo disciplinar, nos termos de Resolução do CEPE;

II – manifestação expressa de desistência mediante abertura de processo junto ao Protocolo Geral da UFRGS;

III – verificação de insuficiência de desempenho acadêmico, nos termos da legislação vigente;

IV – incidência em abandono de curso sem a possibilidade de readmissão, nos termos do §1º do Art. 28 desta Resolução;

V – transferência para outra Instituição de Ensino Superior;

VI – jubilamento, por ter atingido o tempo máximo para conclusão do curso, nos termos da legislação vigente;

VII – inobservância às normas do Programa de Discente Convênio (PEC-G);

VIII – diplomação de curso, sem a possibilidade de permanência, nos termos do Art. 30 desta Resolução.

## **Capítulo X**

### Dos Programas Especiais

#### **Seção I**

##### Do Discente Especial

Art. 72 – O ingresso como discente especial, previsto no Art. 140, §1º, do Regimento Geral da Universidade (RGU), será permitido com o objetivo de complementar, atualizar, diversificar ou aprofundar sua respectiva área de formação profissional, sendo-lhe permitido cursar Atividades de Ensino isoladas ou conjunto de Atividades de Ensino especificamente organizadas.

§1º – O discente especial poderá matricular-se, nos períodos determinados pelo Calendário Escolar da UFRGS, em até 02 (duas) Atividades de Ensino por matrícula, não excedendo um total de 06 (seis)

...Res. nº 11/2013

fl. 25

Atividades de Ensino, de um mesmo curso de graduação, à exceção de discentes de graduação que estejam complementando estudos com vista à revalidação de seus diplomas expedidos no exterior e discentes de pós-graduação da UFRGS que necessitem de nivelamento.

§2º – A condição de discente especial não configura vínculo como discente regular desta Universidade.

§3º – Não será concedida matrícula, nesta modalidade, a discente regularmente matriculado nesta Universidade.

§4º – A possibilidade de matrícula nesta modalidade está condicionada à existência de vagas e ao parecer favorável da Comissão de Graduação, no caso de Atividades de Ensino que não sejam disciplinas.

§5º – A cada Atividade de Ensino cursada será fornecido certificado de aproveitamento e/ou de frequência.

## **Seção II**

### Do Discente Visitante

Art. 73 – Os discentes regularmente vinculados a outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais e estrangeiras poderão solicitar matrícula em Atividades de Ensino isoladas para complementar sua formação.

§1º – O candidato a discente visitante deverá ter cumprido, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu curso na instituição de origem à época da solicitação.

§2º – O discente visitante não terá vínculo como discente regular de curso de graduação da Universidade, sendo-lhe vedada a colação de grau;

§3º – O discente visitante terá direito a atestado de aproveitamento nas Atividades de Ensino, caso cumpra as exigências do respectivo Plano de Ensino.

§4º – A permanência do discente visitante na UFRGS terá a duração máxima de 02 (dois) semestres.

§5º – O discente visitante de graduação que for dependente de discente regular de pós-graduação *stricto sensu* poderá requerer permanência por um prazo máximo de 04 (quatro) semestres no caso de curso de mestrado, ou 08 (oito) semestres no caso de curso de doutorado.

§6º – A solicitação de matrícula para discentes visitantes deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, sendo necessário o fornecimento da seguinte documentação:

- a) atestado de vínculo fornecido pela Instituição de origem;
- b) histórico escolar fornecido pela Instituição de origem;
- c) conteúdos programáticos ou ementas das Atividades de Ensino cursadas;
- d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- e) plano de estudo justificado;

...Res. nº 11/2013

**fl. 26**

f) cópia do documento de identidade, quando o discente for de nacionalidade brasileira, ou do passaporte, quando o discente for de nacionalidade estrangeira.

§7º – À Comissão de Graduação do curso equivalente ao curso de origem do discente visitante compete solicitar, aos Departamentos envolvidos, a designação de um professor tutor com a função de acompanhar e assessorar o desenvolvimento da proposta de plano de estudos apresentada pelo discente visitante, durante seu período de permanência na instituição.

§8º – Caberá à Comissão de Graduação, juntamente com o professor tutor e consultados os Departamentos no que se refere às vagas, deferir a solicitação de discente visitante.

### **Seção III**

#### Da Mobilidade Acadêmica

Art. 74 – A Mobilidade Acadêmica se diferencia da modalidade Discente Visitante pela existência prévia de convênio formalizado entre a UFRGS e Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, as quais deverão ser reconhecidas.

§1º - O convênio formalizado deverá prever, no mínimo, os critérios de seleção do discente e o seu período de permanência.

§2º - O discente desta modalidade terá vínculo especial e temporário com a Universidade, sendo-lhe designado uma Comissão de Graduação de referência como instância responsável pela sua vida acadêmica durante o seu período de permanência.

§3º - Ao discente em Mobilidade Acadêmica será designado um professor tutor, com a finalidade de assessorá-lo e propor um plano de estudos a ser aprovado pela sua Comissão de Graduação, consultados os Departamentos envolvidos.

§4º - Ao discente em Mobilidade Acadêmica é garantida vaga nas Atividades de Ensino constantes no plano de estudos aprovado pela Comissão de Graduação, sem prejuízo das vagas destinadas aos discentes regulares da Universidade.

§5º - É facultado aos discentes desta modalidade a realização de estágios não obrigatórios, desde que esta atividade acadêmica conste no plano de estudos do discente e na carta de recomendação das Instituições de Ensino Superior de origem.

**Seção IV**  
Da Dupla Diplomação

Art. 75 – O Programa de Dupla Diplomação estabelecido entre a UFRGS e Instituições estrangeiras congêneres, é regido nos termos de Resolução do CEPE.

**Seção V**  
Dos Programas Especiais

Art. 76 – Os Programas Especiais são condicionados a existência de convênio previamente estabelecido com a UFRGS e deverão prever as condições de ingresso e de vínculo do discente participante.

**Capítulo XI**  
Da Revalidação de Diplomas Estrangeiros da Graduação

Art. 77 – O interessado na revalidação do diploma de graduação deverá requerê-la junto à PROGRAD de acordo com a legislação vigente.

§1º – O processo de julgamento de equivalências, para efeito de revalidação de diploma de graduação, será coordenado pela Comissão de Graduação pertinente.

§2º – Todas as despesas decorrentes do processo de revalidação correrão por conta do interessado.

**Capítulo XII**  
Do Controle e Registro de Informações e Documentos

**Seção I**  
Do Acesso às Informações

Art. 78 – As informações e registros acadêmicos dos discentes da graduação, seja em meio documental, seja em meio eletrônico, possuem caráter reservado, sendo seu uso restrito ao âmbito interno para o exercício de atribuições funcionais ou para o cumprimento das normas da Universidade.

Art. 79 – A consulta pública de informações pessoais dos discentes somente poderá ser realizada mediante autorização ou solicitação do titular

**...Res. nº 11/2013**

**f1. 28**

ou de seu representante, assegurada a proteção à intimidade, à vida privada e à imagem dos discentes da Universidade.

## **Seção II**

### Do Arquivamento de Documentos

**Art. 80** – Os documentos entregues quando do ingresso na Universidade e os que forem produzidos ao longo do curso do discente serão, quando do desligamento definitivo deste, organizados em arquivo inativo.

**§1º** – Os documentos serão digitalizados pela Universidade, para fins de comprovação jurídica e acadêmica, e os originais serão disponibilizados aos discentes pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**§2º** – Após o transcurso do prazo previsto no §1º, os documentos originais serão destruídos.

## **CAPÍTULO XIII**

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 81** – Estão assegurados os direitos dos discentes desta Universidade que ainda possuam situações de trancamento *ex-officio*.

**§1º** – Caso seja aprovado em processo seletivo, o discente com trancamentos *ex-officio* deverá observar as seguintes regras:

a) optar por permanecer no curso em que está matriculado ou ingressar no novo curso, configurando-se nesta opção a renúncia ao curso não escolhido, sem prejuízo dos trancamentos *ex-officio* existentes;

b ) caso opte pela reativação de um dos cursos com trancamento *ex-officio*, configura-se nesta opção a renúncia à vaga no curso em que está matriculado e à vaga no curso em que foi aprovado;

**§2º** – Quando da conclusão de curso, o discente com trancamento *ex-officio* deverá observar as seguintes regras:

a) optar pela reativação de um dos cursos com trancamento *ex-officio*;

b) caso não faça a opção pela reativação de um dos cursos, será automaticamente reativado o curso com trancamento *ex-officio* mais recente;

c) o ingresso no curso reativado deverá ocorrer no semestre letivo subsequente ao da diplomação.

**Art. 82** – O direito de solicitar permanência na Universidade para obter diplomação em outra habilitação de seu Curso está assegurado para os discentes desta universidade vinculados ao Curso de Farmácia que

**...Res. nº 11/2013**

**fl. 29**

estiverem por concluir curso de graduação e que tenham ingressado no Curso até o período letivo de 2007/2.

**Art. 83** – Toda documentação em língua estrangeira que instrua processos acadêmicos de graduação deverá estar acompanhada da respectiva tradução, salvo tratar-se da língua espanhola.

**§1º** – Será exigida tradução oficial quando determinada por legislação específica.

**§2º** – Editais e Convênios formalizados pela UFRGS poderão estabelecer dispensa de tradução para outras línguas.

**Art. 84** – Caberá à PROGRAD fornecer a orientação e a informação ao interessado no que se refere aos trâmites administrativos, disponibilizando através de meio eletrônico as instruções e os formulários necessários aos requerimentos e solicitações previstos nesta Resolução.

**Art. 85** – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 86** – Revogam-se a Resolução nº 17/2007 do CEPE e demais disposições em contrário.

**Art. 87** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 88** – Os dispositivos desta Resolução que dependem de alteração estatutária e regimental entrarão em vigência quando aprovadas tais alterações pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 24 de abril de 2013.

(o original encontra-se assinado)  
**RUI VICENTE OPPERMANN,**  
Vice-Reitor.

**ANEXO X - Resolução n. 32/1998 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS) que estabelece diretrizes curriculares para os cursos de graduação da universidade**

## **RESOLUÇÃO Nº 32/98**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 08.07.98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.011644/98-94, em consonância com o disposto no inciso II do artigo 4º do seu Regimento Interno, de acordo com o aprovado em plenário,

### **RESOLVE**

aprovar as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, conforme documento anexo à presente Resolução.

Porto Alegre, 08 de julho de 1998 .

WRANA MARIA PANIZZI,  
Reitora.

---

### **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 32/98 - CEPE**

#### **DIRETRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

##### **1 - Introdução**

Em consonância com as proposições apresentadas pelos Pró-Reitores de Graduação das Instituições de Ensino Superior, reunidos no XI Fórum Nacional em Natal, para fazer face ao tema das novas Diretrizes Curriculares, particularmente no que se refere ao modo de conceber Currículo enquanto "*expressão de um projeto pedagógico, englobando o conjunto de atividades, experiências de ensino-aprendizagem vivenciadas pelo aluno no seu tempo de formação acadêmica, não devendo ser reduzido a um instrumento orientado apenas pela lógica do mercado.* Constitui, portanto, *um instrumento político, cultural e científico concebido a partir da construção coletiva*", a Câmara de Graduação considera que a definição de diretrizes para os currículos de graduação pressupõe a delimitação de dois níveis, intrinsecamente ligados.

O primeiro, que se pode chamar de **político-filosófico**, onde se deve **traçar linhas gerais e amplas** capazes de caracterizar um projeto de Universidade Pública de final de milênio e, como bem é enfatizado pelas proposições acima referidas, dê atenção a uma sociedade contemporânea que vive "momentos de intensas transformações decorrentes da necessidade de compartilhar, adequar ou mesmo mudar valores de uma nova ordem mundial em transição, por novos valores da chamada ERA DO SABER, DA INFORMAÇÃO E DA AUTOMAÇÃO". No seu conjunto tais linhas servirão de referência a partir da qual todos os cursos de graduação da Universidade deverão se pautar para definirem suas diretrizes curriculares.

O segundo nível, onde se deve trabalhar com as especificidades científicas, culturais e profissionais de cada curso de graduação, é o **formativo-científico**, visto então como garantia de um conjunto de conteúdos, habilidades e atitudes formativas capaz de contribuir para a qualificação e capacitação nas diferentes áreas e campos do conhecimento sem, no entanto, deixar de "*respeitar o potencial individual de cada aluno transformando o curso em percursos possíveis para o atendimento dessas potencialidades*" (Proposições dos Pró-Reitores de Graduação - XI Fórum de Pró-Reitores, Natal, 1998).

A Câmara de Graduação entende que a inserção crítica e reativa da Universidade em um mundo social radicalmente transformado reforçará, sobremaneira, as suas finalidades de instituição pública, ressignificando, pois, à luz dessas finalidades, os conceitos econômicos que estão no bojo das reformas sociais e educacionais. Como instituição pública deve se voltar cada vez mais para o desenvolvimento de *uma cidadania ressignificada* pela lógica de uma sociedade plural e solidária, capaz de levar à participação/integração de todos nos vários níveis cívicos. A consequência mais imediata dessa compreensão traz à tona o caráter político e cultural do Currículo. Ao corporificar relações/nexos entre **educação e identidade social**, as práticas curriculares contribuem de modo decisivo para a consolidação do tipo de sociedade almejada. Por exemplo, a consideração da chamada *flexibilização curricular* no processo de definir diretrizes curriculares deverá levar em conta a questão da cidadania, da ética e do respeito às diferenças e às potencialidades de cada aluno. Com isso está, igualmente, em discussão a própria concepção de FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA.

Do ponto de vista epistemológico e pedagógico, a flexibilidade curricular poderá incluir outras abordagens do conhecimento. Em paralelo à disciplinaridade, modo moderno de organização do conhecimento, se pode pensar, por exemplo, em uma visão interdisciplinar e indo um pouco mais além, pensar no conhecimento de modo relacional, no qual desaparecem as barreiras hierárquicas trazidas, justamente, pela maneira disciplinar de compreender a ciência. A visão cartesiana de conhecimento vai cedendo espaço no "currículo flexibilizado". Como se pode observar *flexibilizar* nessa perspectiva é totalmente distinto do que supõe e pressupõe a *flexibilização* quando vista do ponto de vista econômico e de mercado. *Flexibilizar* passa a ter quase um sentido transcendental, com alto poder de reestruturação<sup>1</sup> da economia, do trabalho, da educação, da escola (e da Universidade!), do currículo, do conhecimento, da sala de aula, entre outras dimensões do trabalho pedagógico e universitário.

Digamos que flexibilizar currículos hoje signifique a consolidação de muitas das reflexões desenvolvidas pela comunidade educacional e, em particular, a universitária, na tentativa de encontrar novos caminhos e novos paradigmas para contemporanizar o Ensino e seus currículos, a Pesquisa, seus métodos e finalidades, a Extensão e suas finalidades sociais e acadêmicas.

## **2 - Linhas caracterizadoras de um Projeto de Universidade Pública de final de milênio**

Abaixo indicamos questões fundamentais capazes, em seu conjunto, de potencializarem linhas caracterizadoras de um Projeto de Universidade pública de final de milênio, resultantes da discussão entre Câmara de Graduação, Pró-Reitoria de Graduação, Fórum de Coordenadores de Comissões de Graduação e Fórum das Licenciaturas da UFRGS:

### **1. A questão da ética**

É de fundamental importância que a Universidade se preocupe com o conteúdo ético da formação das novas gerações; há que se repensar o papel do ensino de graduação para contrapô-lo às características do neo-conservadorismo atual que reforçam características mais regressivas da nova ordem mundial, especificamente no que diz respeito ao deslocamento da atenção *na pessoa para centrá-la na exacerbação da competição, do consumo e do lucro*<sup>2</sup>.

No entanto, o "conteúdo" ético da formação deve estar além das disciplinas específicas do currículo; precisa perpassar todo o currículo, a postura do professor (acadêmica e profissional) e a postura ética que subjaz às práticas pedagógicas e administrativas. A preocupação com o conteúdo ético se materializaria através da existência e conjugação destas práticas.

## **2. A questão do vínculo entre educação e identidade social**

A Universidade deve promover uma formação (*humano-profissional*) pautada por uma visão humanística capaz de contribuir para a consolidação da cidadania almejada. Todavia, há que se considerar que esse *conteúdo humanístico* da formação universitária deverá estar além daquele que integram as já clássicas disciplinas humanísticas. Como vertente desse conteúdo estará sobretudo uma análise crítica das múltiplas culturas que compõem a vida em sociedade, bem como da *cultura tecnológica* que compõe o cenário do mundo contemporâneo. Não se trata, portanto, apenas de incluir disciplinas no currículo, ou mesmo de aumentar o número de disciplinas da área humanística. Os programas de formação universitária para o próximo milênio deverão estar orientados para a compreensão das diversas lógicas que subjazem à vida social e cultural.

## **3. A questão da Universidade como instância pública mediadora entre o vínculo Educação/Economia**

A influência do fator econômico tem restringido a formação dos profissionais. A Universidade pública não deve reduzir os seus currículos à lógica *da produção (do mercado)*, mas ir mais além do que preparar para o mercado: a universidade deve abrigar a pluralidade, fazendo predominar sobre a informação e a instrumentação a formação de uma *cidadania*, na qual os indivíduos estarão sendo capacitados a lidar com o conhecimento de forma crítica e propositiva.

À Universidade pública cabe também manter e desenvolver aquelas áreas de conhecimento que nem sempre o mercado valoriza ou estimula.

## **4. A questão da compartimentação da Universidade em departamentos e da "interdisciplinaridade"**

A estrutura da Universidade tal como está hoje não favorece a "interdisciplinaridade". Será preciso ir além das *disciplinas* como critério organizacional e funcional da Universidade. A Universidade de final de milênio deverá ser mais *interrelacional*, sem perder de vista uma perspectiva de unidade em relação a conhecimento/saberes e em relação as práticas pedagógicas/administrativas.

Com a característica de interrelacionalidade, cada vez mais a noção cartesiana de conhecimento que sustenta os currículos/ensino na Universidade vai cedendo lugar para uma compreensão do conhecimento enquanto REDE, na qual a criação do conhecimento se dá em relação e em interação. A metáfora da Rede ilustra a compreensão de que no processo de criação do conhecimento não há hierarquias e nem linearidades. É um processo onde se vislumbram aproximações, distanciamentos, provisoriiedades, diferenças, similaridades, e alguns "nós", isto é, pontos de contato, ligações, reveladores de (outros)sistemas de significações. Com esse processo a Universidade se descompartimentaliza, se desfragmenta, permitindo que a formação possilite ao aluno transitar entre as diversas e diferentes áreas de conhecimento, fazendo com que o mesmo possa *tecer o novo conhecimento* em uma dinâmica de interligação de conceitos, temas e/ou saberes, dando *vida ao conhecimento*. No plano das práticas político-administrativas, isso pode significar o pressuposto epistemológico capaz de viabilizar a materialização da *Universidade ética*.

## **5. A questão da articulação/inserção da Universidade com a Sociedade**

Uma das formas de a Universidade de final de milênio reforçar a sua articulação/inserção com a Sociedade, em consonância com suas atividades-meio de pesquisa e de extensão, estará na dependência das modificações em sua estrutura e funcionamento: tornar-se mais *temática(cultural)* e menos *disciplinar*. Isto é, que a formação universitária mantenha-se *acadêmica(disciplinar)*, porém orientando-se pela vida social e cultural e para elas direcionada, enfoque este que deverá estar presente no conteúdo formativo das novas gerações. Aqui neste ponto estão condensadas as questões da ética, da *identidade social*, da *mediação entre educação/economia*.

## **6. A questão do respeito as potencialidades e a autonomia/liberdade do estudante**

A Universidade contemporânea deve contribuir para o desenvolvimento das potencialidades do aluno e a sua busca autônoma do conhecimento, de modo que currículo/ensino se transformem em percursos possíveis para o atendimento dessas potencialidades. Será preciso aqui que a Universidade também enfrente o desafio da ruptura com os paradigmas que estruturam a compreensão de como se dão as aprendizagens nos diferentes campos do conhecimento. Será preciso ampliar o entendimento, fruto do cartesianismo, de que se aprende *apenas* através da razão, ou através do desenvolvimento de uma "inteligência lógico-matemática".

O desenvolvimento das potencialidades do aluno no contexto acima indicado está em íntima relação com paradigmas emergentes no

campo da aprendizagem e da cognição, que trazem à tona o caráter afetivo, lúdico e estético da cognição e da rationalidade de final de século e próximo milênio.

<sup>1</sup> Leia-se aí *de fundação* da nova ordem econômica e educacional.

<sup>2</sup> É preciso que aqui se compreenda a preocupação com a *pessoa* para além de um paradigma antropocêntrico, fortemente criticado pelos enormes prejuízos que o mesmo tem causado à vida social e planetária. É no contexto de um paradigma *emergente* (Santos, 1987, p.43), que faz sentido enfocar a *pessoa*, pois se trata de um novo humanismo que, ao colocar a *pessoa* como autor e sujeito do mundo no centro do conhecimento, reconhece que tanto a natureza, quanto as estruturas sociais estão no centro do sujeito, da *pessoa*.

### **Referências Bibliográficas:**

1. Santos, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as ciências*. Porto: Afrontamento, 1987.
2. XI FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE GRADUAÇÃO , "Subsídios para as comissões temáticas aprovados em plenária" (mimeo), Natal, 1998.

**ANEXO XI - Resolução n. 46/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS) que regula o concurso vestibular**

Alterações promovidas no texto:

Resolução nº 26/2010, de 11/08/2010  
Resolução nº 22/2011, de 06/07/2011  
Resolução nº 50/2014, de 20/08/2014  
Resolução nº 11/2015, de 18/03/2015  
Resolução nº 31/2015, de 12/08/2015  
Decisão nº 312/2016 - CONSUN, de 30/09/2016

## **RESOLUÇÃO N° 46/2009**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 22/07/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078.017792/09-29, nos termos do Parecer nº 29/2009 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão e com as emendas aprovadas pelo Plenário

### **RESOLVE**

aprovar as seguintes NORMAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR PARA INGRESSO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL:

#### **CAPÍTULO I – Opções**

~~Art. 1º Por ocasião da inscrição no Concurso Vestibular, cada candidato formulará uma única opção de curso e indicará:~~

- ~~a) sua participação ou não no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado no ano imediatamente anterior ao deste concurso;~~  
~~b) sua opção pelo uso ou não do escore ENEM no cômputo do seu Argumento de Concorrência neste vestibular.~~

Art. 1º Por ocasião da inscrição no Concurso Vestibular, cada candidato formulará uma única opção de curso e indicará: **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**

1) Sua opção pelo sistema de ingresso pelo qual deseja concorrer: a) pelo acesso universal (ampla concorrência) ou b) acesso universal (ampla concorrência) e reserva de vagas, conforme Decisão nº 268/2012 do CONSUN, ou substituta; **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**

2) Sua opção pelo uso ou não do escore ENEM do ano imediatamente anterior ao deste concurso no cômputo do seu Argumento de Concorrência neste vestibular; **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**

**Art. 2º** - No ato da inscrição, o candidato optará pela realização de uma das cinco seguintes provas de Língua Estrangeira Moderna: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês e Italiano.

## **CAPÍTULO II – Avaliação**

**Art. 3º** - Para fins desse concurso são consideradas matérias do núcleo comum do ensino médio as nove matérias seguintes: Biologia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna, Língua Portuguesa e Redação, Literatura de Língua Portuguesa, Matemática e Química.

**Art. 4º** ~~O Concurso Vestibular constitui-se de nove provas que visam à avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos candidatos nas matérias do núcleo comum do ensino médio, definidas no Art. 3º, gerando para cada prova um escore. Adicionalmente haverá um décimo escore E10, composto com a nota da parte objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e os outros nove escores, nos termos do Art. 12 desta Resolução.~~

**Art. 4º** O Concurso Vestibular constitui-se de nove provas que visam à avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos candidatos nas matérias do núcleo comum do ensino médio, definidas no Art. 3º, gerando para cada prova um escore. Adicionalmente haverá um décimo escore E10, composto pelo resultado das provas objetivas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e os outros nove escores, nos termos do Art. 12 desta Resolução.  
**(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**

**§ 1º** – Cada conjunto de questões de uma matéria constitui uma prova; as provas serão iguais para todos os candidatos, exceto as de Língua Estrangeira Moderna.

**§ 2º** - Os cursos poderão definir a importância com que cada matéria contribui para um bom aproveitamento do aluno, estipulando pesos diferentes para cada uma das nove provas referentes às matérias do núcleo comum do ensino médio, definidas no Art. 3º; estes pesos terão valores inteiros de 1 (um) a 3 (três), indicando importância de baixa a alta, respectivamente, e sua soma deve ser igual a 15 (quinze) para todos os cursos.

**§ 3º** – O peso da prova de Língua Portuguesa e Redação deve ser igual a 3 (três) para todos os cursos.

**§ 4º** – O peso do décimo escore, mencionado no *caput* deste artigo, deve ser igual a 1 (um) para todos os cursos.

**Art. 5º** - As provas serão realizadas em quatro dias, no mínimo, e cada uma deverá conter o mínimo de 25 questões de escolha múltipla.

Art. 6º - A prova de Língua Portuguesa e Redação incluirá questões de escolha múltipla e parte específica que corresponde à Redação.

§1º - A parte da prova de Língua Portuguesa e Redação que é composta por questões de escolha múltipla passa a denominar-se Prova de Língua Portuguesa.

§2º - A parte da prova de Língua Portuguesa e Redação que corresponde à Redação passa a denominar-se Prova de Redação.

§3º - Cada uma das partes representa 50% do escore bruto total da prova de Língua Portuguesa e Redação.

§4º - A Prova de Língua Portuguesa seguirá os mesmos padrões e normas adotados para as demais provas de escolha múltipla.

§5º - A Prova de Redação será avaliada em duas modalidades - analítica e holística - por examinadores distintos, e cada um atribuirá escores independentes entre 0 e 10.

a) Na modalidade analítica, o examinador avaliará os aspectos de estrutura e conteúdo e de expressão linguística, indicando, respectivamente, os valores relativos. Cada um desses aspectos representa 50% do escore resultante da correção analítica. O resultado dessa correção será representado pela soma ponderada desses valores e expresso, através de conversão, por um escore entre 0 e 10.

b) Na modalidade holística, o examinador não terá acesso ao resultado da correção analítica e avaliará o texto na sua totalidade, atribuindo diretamente o escore entre 0 e 10.

§6º - Se os escores das modalidades analítica e holística, atribuídos pelos corretores tiverem um distanciamento maior ou igual a 2,5 pontos, considera-se que houve discrepância na correção da redação. Nesse caso, a redação será recorrigida por outro examinador, que ponderará sobre a propriedade das duas avaliações anteriores. A partir dessa análise e do contraponto com a avaliação que fez, equilibra e/ou atribui novo(s) escore(s), desfazendo a discrepância e registrando os novos resultados.

§7º - O resultado final da Prova de Redação será representado pela soma dos escores das modalidades analítica e holística e expresso, através de conversão, por um escore entre 0 e 30 (número de questões da Prova de Língua Portuguesa).

~~Art. 7º - O escore padronizado  $E_p$  de cada uma das nove provas que o candidato realiza no Concurso Vestibular da UFRGS, assim como o escore padronizado da parte objetiva da prova do ENEM, serão calculados pela fórmula:~~

$$\cancel{E_p = \frac{(E_b - \mu)}{\sigma} \cdot 100 + 500}$$

~~Onde  $E_b$  é o escore bruto do candidato na prova,  $\mu$  é a média aritmética dos escores brutos e  $\sigma$  é o desvio padrão dos escores brutos de todos os candidatos respondentes à respectiva prova ou que optaram pelo uso do~~

...Res. 46/2009

4

~~escore do ENEM, de modo a resultar que cada uma das dez distribuições de escores esteja padronizada, com média 500 e desvio padrão 100.~~

Art. 7º O escore padronizado EP de cada uma das nove provas que o candidato realiza no Concurso Vestibular da UFRGS, assim como o escore padronizado do resultado das provas objetivas do ENEM, serão calculados pela fórmula:

$$E_p = \left( \frac{E_b - \mu}{\sigma} \right) \cdot 100 + 500$$

onde  $E_b$  é o escore bruto do candidato na prova da UFRGS ou o escore resultante das provas objetivas do ENEM,  $\mu$  é a média aritmética destes escores e  $\sigma$  é o desvio padrão destes escores, de todos os candidatos respondentes à respectiva prova ou que optaram pelo uso do escore do ENEM, de modo a resultar que cada uma das dez distribuições de escores esteja padronizada, com média 500 e desvio padrão 100. **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**

Art. 8º - Após a realização das nove provas constituídas por itens de escolha múltipla, será efetuada a pré-classificação dos candidatos para os cursos a que estiverem concorrendo.

§1º - Para efetuar essa pré-classificação, será calculado um argumento de concorrência preliminar de cada candidato, obtido pela média harmônica ponderada dos escores padronizados que obtiverem nas nove provas constituídas por itens de escolha múltipla, aplicado a cada prova o peso especificado para cada curso, de acordo com a tabela anexa. Para este cálculo será utilizado, como peso da Prova de Língua Portuguesa, o peso definido para a prova de Língua Portuguesa e Redação.

§2º - Os candidatos serão pré-classificados pela ordem decrescente do argumento de concorrência preliminar, considerando-se até a segunda casa decimal.

§3º - Não serão pré-classificados, por estarem eliminados do concurso, os candidatos que se enquadram em qualquer uma das alíneas a, b e d do artigo 9º.

Art. 9º - Serão eliminados do concurso, automaticamente, os candidatos que se enquadram em pelo menos uma das seguintes situações:

a) não acertarem no mínimo uma questão em qualquer uma das nove provas constituídas por itens de escolha múltipla;

b) atingirem menos de 30% de acertos no total das questões de escolha múltipla das nove provas;

c) estiverem pré-classificados, para o curso ao qual estão concorrendo, em posição superior a 4 vezes o número de vagas oferecidas para o curso; **(Suprimido pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN)**

d) obtiverem em qualquer uma das nove provas escore padronizado igual ou menor do que zero;

...Res. 46/2009

5

- e) obtiverem escore inferior a 30% do escore máximo na prova de Redação.  
e) não forem pré-classificados conforme Artigo 10. **(Alterado pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN)**

~~Parágrafo único — Não será avaliada a Prova de Redação dos candidatos eliminados por qualquer um dos critérios estabelecidos nas alíneas a, b, c e d deste artigo.~~

~~§ 1º Não será avaliada a Prova de Redação dos candidatos eliminados por qualquer um dos critérios estabelecidos nas alíneas a, b, c e d deste artigo. **(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)**~~

~~§ 1º - Não será avaliada a Prova de Redação dos candidatos eliminados por qualquer um dos critérios estabelecidos nas alíneas a), b), d), e e) deste artigo. **(Alterado pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN)**~~

~~§ 2º Enquanto houver a reserva de vagas no Concurso Vestibular, nos termos da Decisão nº 134/2007 do CONSUN, torna-se sem efeito a Alínea “c” do caput e o § 1º deste artigo, sendo aplicado em seu lugar o que estabelece o Artigo 10 desta Resolução. **(Incluído pela Resolução nº 22/2011)**~~

~~§ 2º Enquanto houver a reserva de vagas no Concurso Vestibular, nos termos da Decisão nº 268/2012 do CONSUN, torna-se sem efeito a Alínea “c” do caput e o § 1º deste artigo, sendo aplicado em seu lugar o que estabelece o Artigo 10 desta Resolução. **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**~~

~~§ 2º - serão eliminados do concurso, automaticamente, os candidatos que obtiverem escore inferior a 30% do escore máximo na prova de Redação. **(Alterado pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN)**~~

Art. 10. Para fins de avaliação da Prova de Redação de candidatos não eliminados, obedecidos os critérios estabelecidos nas Alíneas “a”, “b” e “d” do Artigo 9º, será criada uma lista de pré-classificados, equivalente a 4 (quatro) vezes o número de vagas oferecidas para o curso, conforme as seguintes normas: **(Incluído pela Resolução nº 22/2011)**

a) ocuparão as primeiras posições os candidatos que, independentemente da modalidade de inscrição, estiverem posicionados, em ordem decrescente do argumento de concorrência preliminar, até 4 (quatro) vezes o número de vagas destinadas à modalidade de acesso universal; **(Incluído pela Resolução nº 22/2011)**

b) as próximas posições, equivalentes a 2 (duas) vezes o número de vagas destinadas aos egressos do Sistema PÚBLICO de Ensino, serão ocupadas pelos candidatos de melhor desempenho inscritos nestas modalidades e que não foram pré-classificados conforme a Alínea “a” deste Artigo; **(Incluído pela Resolução nº 22/2011)**

c) as últimas colocações, equivalentes a 4 (quatro) vezes o número de vagas destinadas aos autodeclarados negros egressos do Sistema PÚBLICO de Ensino, serão ocupadas pelos candidatos de melhor desempenho inscritos nesta modalidade e que não foram pré-classificados conforme a Alínea “a” ou “b” deste Artigo; **(Incluído pela Resolução nº 22/2011)**

...Res. 46/2009

6

b) os candidatos optantes pelo Programa de Ações Afirmativas que não forem pré-classificados nas vagas universais serão então ordenados para o curso que estiverem concorrendo, dentro de cada opção de sistema de ingresso do Programa de Ações Afirmativas; serão considerados pré-classificados os candidatos que estiverem posicionados, dentro da sua opção de sistema de ingresso, em até 4 (quatro) vezes o número de vagas destinadas à respectiva modalidade de sistema de ingresso. **(Alterado pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN)**

c) no caso de não haver candidatos em condições de preencher as vagas em cada curso, turno e semestre estabelecidas para uma modalidade de ingresso, estas serão preenchidas de acordo com o estabelecido no Artigo 15 da Portaria Normativa Nº 18 de 11 de outubro de 2012, como segue: “*No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, da seguinte forma: I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem: a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14; e b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso; II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem: a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 14; e b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso; III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem: a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14; e b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso; IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem: a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 14; e b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea a do mesmo inciso; Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do caput serão ofertadas aos demais estudantes. § 6º - Os candidatos classificados em primeira chamada e nos demais chamamentos para ingresso no segundo semestre letivo não serão remanejados para o primeiro semestre, em caso de desistência de vaga por outro candidato, pela não entrega de documentação exigida, ou de sua não homologação, bem como pela não efetivação de matrícula nos prazos estabelecidos, visando garantir que os calouros não sejam prejudicados ao ingressarem em seus cursos em eventual chamada com o semestre em andamento.*” **(Alterado pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN)**

...Res. 46/2009

7

d) no caso de não haver candidatos em condições de preencher as posições estabelecidas na Aínea “c” deste Artigo, estas serão preenchidas pelos candidatos mais bem posicionados, inscritos como egressos do Sistema Público de Ensino que ainda não foram pré-classificados e, se ainda restarem posições não preenchidas, estas serão ocupadas pelos candidatos mais bem posicionados inscritos unicamente pelo sistema universal e que ainda não tenham sido pré-classificados; **(Incluído pela Resolução nº 22/2011)** **(Suprimido pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN)**

e) o restante dos candidatos, se houver, será eliminado do concurso. **(Incluído pela Resolução nº 22/2011)** **(Suprimido pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN)**

### **CAPÍTULO III - Classificação Final**

Art. 11 Os candidatos eliminados do Concurso não terão argumento de concorrência e classificação no curso. **(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)**

Art. 12 Para o candidato não eliminado do Concurso Vestibular, será calculado o seu Escore de Matérias EM9, obtido pela média harmônica ponderada dos escores padronizados obtidos nas nove provas realizadas no Concurso Vestibular da UFRGS, calculada com os pesos para cada uma das nove provas, especificados para cada curso na tabela anexa. **(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)**

Art. 13 Para o candidato não eliminado do Concurso Vestibular, será calculado o seu décimo escore E10, a partir do seu escore EM9 e do escore padronizado EPE, obtido na parte objetiva da prova do ENEM, através da fórmula: **(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)**

Art. 13. Para o candidato não eliminado do Concurso Vestibular, será calculado o seu décimo escore E10, a partir do seu escore EM9 e do escore padronizado EPE, obtido pelo resultado das provas objetivas do ENEM, através da fórmula: **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**

$$E10 = EM9 + \frac{EPE - 200}{2}, \text{ se } EPE > 200$$
$$E10 = EM9, \text{ se } EPE \leq 200 \text{ ou } \text{inexistente}$$

Parágrafo único: Para o candidato não eliminado do Concurso Vestibular, que não tiver optado pelo uso do escore do ENEM, EPE é considerado inexistente e, portanto, E10 = EM9.

Art. 14 Os candidatos não eliminados do Concurso Vestibular serão classificados para os cursos a que estiverem concorrendo, até o preenchimento do número total de vagas ofertadas. **(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)**

Art. 14 - Os candidatos não eliminados do Concurso Vestibular serão classificados para os cursos a que estiverem concorrendo, até preencherem o total de vagas ofertadas em cada curso, semestre e turno. **(Alterado pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN)**

Parágrafo único. A classificação de que trata o *caput* deste artigo será publicada no site da UFRGS por ordem de classificação, indicando a modalidade de inscrição, a modalidade de ingresso, a situação da vaga e outras informações pertinentes, permitindo filtragens que indiquem a ordem de suplência para os candidatos que aguardam vaga. **(Incluído pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN)**

~~§1º A classificação referida no *caput* deste artigo dar-se-á segundo a ordem decrescente do seu Argumento de Concorrência AC, o qual é obtido pela média harmônica ponderada do escore EM9 e do escore E10, com pesos 15 (quinze) e 1 (um), respectivamente, isto é:~~

$$\begin{array}{c} \cancel{AC} \quad 16 \\ \cancel{15} \quad \cancel{1} \\ \hline EM9 \quad E10 \end{array}$$

~~§1º A classificação referida no *caput* deste artigo dar-se-á segundo a ordem decrescente do seu Argumento de Concorrência AC, o qual é obtido pela média harmônica ponderada do escore EM9 e do escore E10, com pesos 15 (quinze) e 2 (dois), respectivamente, isto é:~~

$$AC = \frac{17}{\frac{15}{EM9} + \frac{2}{E10}}$$

**(Redação dada pela Resolução nº 26/2010)**

~~§2º Em caso de empate, terá preferência para classificação o candidato que tiver obtido maior escore bruto na Prova de Língua Portuguesa e Redação; persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior escore bruto obtido na Prova de Redação.~~

~~§3º A classificação referida no *caput* respeitará os critérios estabelecidos pela Decisão nº 134/2007 do CONSUN, que instituiu o Programa de Ações Afirmativas.~~

~~§3º A classificação referida no *caput* respeitará os critérios estabelecidos pela Decisão nº 268/2012 do CONSUN, que instituiu o Programa de Ações Afirmativas. **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**~~

I - A classificação referida no *caput* deste artigo dar-se-á segundo a ordem decrescente do seu Argumento de Concorrência AC, o qual é obtido pela média harmônica ponderada do escore EM9 e do escore E10, com pesos 15 (quinze) e 2 (dois), respectivamente, isto é:

$$AC = \frac{17}{\frac{15}{EM9} + \frac{2}{E10}}$$

**(Alterado pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN)**

II - Em caso de empate, terá preferência para classificação o candidato que tiver obtido maior escore bruto na Prova de Língua Portuguesa e Redação; persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior escore bruto obtido na Prova de Redação. **(Alterado pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN)**

III - A classificação referida no caput respeitará os critérios estabelecidos pela Decisão nº 268/2012 do CONSUN, que instituiu o Programa de Ações Afirmativas. **(Alterado pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN)**

#### **CAPÍTULO IV - Disposições Gerais**

Art. 15 As provas específicas de aptidão, quando houver, serão realizadas e terão seus resultados divulgados antes do início do Concurso Vestibular, a fim de possibilitar que o candidato formalize nova opção, quando for o caso. **(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)**

~~Art. 16 Os candidatos classificados para as vagas oferecidas nos diversos cursos da Universidade deverão entregar documentos de conclusão do Ensino Médio e outros que forem exigidos, no período de tempo estabelecido. **(Renumerado pela Resolução nº 22/2011)**~~

~~Parágrafo único - As vagas resultantes do não cumprimento dessa exigência serão preenchidas pelo chamamento de outros candidatos classificados no respectivo curso, obedecendo à ordem de classificação.~~

~~Art. 16. Os candidatos classificados para as vagas oferecidas nos diversos cursos da Universidade deverão entregar documentos de conclusão do Ensino Médio e outros que forem exigidos, no período de tempo estabelecido. **(Redação dada pela Resolução nº 11/2015)**~~

Art.16 - O candidato classificado para as vagas ofertadas em cada curso, semestre e turno e sistema de ingresso pelo qual optou, antes da matrícula deverá apresentar à Comissão de Graduação do Curso:

a) certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio, seja na modalidade de Ensino Regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reconhecidos pelo órgão público competente, que comprovem a conclusão do Ensino Médio, ou

b) certificação do ENEM (certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos

...Res. 46/2009

10

realizados pelos sistemas estaduais de ensino. (**Alterado pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN**)

~~§1º As vagas resultantes do não cumprimento dessa exigência serão preenchidas pelo chamamento de outros candidatos classificados no respectivo curso, obedecendo à ordem de classificação e o sistema de ingresso, conforme Decisão nº 268/2012 do CONSUN. (Redação dada pela Resolução nº 11/2015)~~

§1º - O candidato optante e classificado nas vagas reservadas, nos cursos de graduação, semestre e turno, conforme modalidades constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Art. 1º, somente poderá ocupá-la mediante a entrega de documentos que comprovem, além da condição de egresso do Ensino Médio de escola pública, a condição expressa no sistema de ingresso pelo qual optou por concorrer. (**Alterado pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN**)

~~§2º Os candidatos classificados em primeira chamada para ingresso no segundo semestre letivo, poderão optar, no ato de entrega de seus documentos, pelo não chamamento para ingresso no primeiro semestre letivo, em caso de desistência de vaga por outro candidato. (Incluído pela Resolução nº 11/2015)~~

§2º - O candidato que for classificado em vaga destinada a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio brasileiro autodeclarados pretos, pardos ou indígenas deverá ratificar a opção feita por ocasião da inscrição ao Concurso Vestibular, assinando a autodeclaração étnico-racial, no momento da efetivação da matrícula. (**Alterado pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN**)

§3º - A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada conforme o estabelecido na Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, em seu Art. 7º, o qual encontra-se inserido no Edital do Concurso Vestibular.

§4º - A relação de documentos que comprovam a condição de egressos do Ensino Médio de escola pública e demais condições descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Artigo 1º, estarão disponíveis no Edital do Concurso Vestibular.

§5º - As eventuais vagas remanescentes em cada curso, semestre e turno, de cada opção de sistema de ingresso resultantes da não entrega de documentação exigida, ou de sua não homologação, bem como pela não efetivação de matrícula nos prazos estabelecidos, serão preenchidas de acordo com o Art. 15 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação.

§6º - Os candidatos classificados em primeira chamada e nos demais chamamentos para ingresso no segundo semestre letivo não serão remanejados para o primeiro semestre, em caso de desistência de vaga por outro candidato, pela não entrega de documentação exigida, ou de sua não homologação, bem como pela não efetivação de matrícula nos prazos estabelecidos, visando garantir que os calouros não sejam prejudicados ao ingressarem em seus cursos em eventual chamada com o semestre em andamento. (**§§ 3º, 4º, 5º e 6º incluídos pela Decisão nº 312/2016 - CONSUN**)

Art. 17 Não será concedida revisão ou vista de provas do Concurso Vestibular. (**Renumerado pela Resolução nº 22/2011**)

Art. 18 Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Administração Superior da Universidade. (**Renumerado pela Resolução nº 22/2011**)

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução nº 22/2002 e suas alterações e demais disposições em contrário. (**Renumerado pela Resolução nº 22/2011**)

Porto Alegre, 22 de julho de 2009.

(o original encontra-se assinado)  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

Tabela Anexa incluída pela Resolução nº 50/2014-CEPE:

**TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO Nº46/2009-CEPE**  
**PESO DAS PROVAS NO CONCURSO VESTIBULAR DA UFRGS**

Cursos	Literatura de Língua Portuguesa	Língua Estrangeira Moderna	Língua Portuguesa e Redação	Física	Biologia	Química	Geografia	História	Matemática	Total
Adm-Form. Adm. Pública Social-Noturno	1	1	3	1	1	1	2	2	3	15
Administração - Diurno	1	1	3	1	1	1	2	2	3	15
Administração - Noturno	1	1	3	1	1	1	2	2	3	15
Agronomia	1	1	3	1	3	2	1	1	2	15
Arquitetura e Urbanismo	1	1	3	2	1	1	1	2	3	15
Arquivologia - Noturno	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Artes Visuais - Bacharelado	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Artes Visuais - Licenciatura	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Bach. Interd. em Ciência e Tecnologia	1	1	3	2	1	1	2	1	3	15
Biblioteconomia	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Biomedicina	1	1	3	2	2	2	1	1	2	15
Biotecnologia	1	1	3	2	2	2	1	1	2	15
Ciência da Computação	1	2	3	2	1	1	1	1	3	15
Ciências Atuariais - Noturno	1	2	3	1	1	1	2	1	3	15
Ciências Biológicas	1	1	3	2	3	2	1	1	1	15
Ciências Contábeis - Noturno	1	2	3	1	1	1	1	2	3	15
Ciências Econômicas - Diurno	1	1	3	1	1	1	2	2	3	15
Ciências Econômicas - Noturno	1	1	3	1	1	1	2	2	3	15
Ciências Jur/Soc - Direito - Diurno	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Ciências Jur/Soc - Direito - Noturno	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Ciências Sociais - Diurno	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Ciências Sociais - Noturno	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Com. Social - Jornalismo	2	1	3	1	1	1	2	3	1	15
Com. Social - Publicidade/Propaganda	2	1	3	1	1	1	2	3	1	15
Com. Social - Relações Públicas	2	1	3	1	1	1	2	3	1	15
Dança - Licenciatura	3	1	3	1	1	1	1	3	1	15
Design - Habilitação Design Produto	1	1	3	2	1	1	1	2	3	15
Design - Habilitação Design Visual	1	1	3	2	1	1	1	2	3	15
Educação Física - Manhã	1	1	3	2	3	2	1	1	1	15
Educação Física - Tarde	1	1	3	2	3	2	1	1	1	15
Enfermagem	1	1	3	2	3	2	1	1	1	15
Engenharia Ambiental	1	1	3	2	2	2	1	1	2	15
Engenharia Cartográfica - Noturno	1	1	3	2	1	1	2	1	3	15
Engenharia Civil	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia de Alimentos	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia de Computação	1	2	3	2	1	1	1	1	3	15
Engenharia de Controle e Automação	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia de Energia	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia de Materiais	1	1	3	2	1	3	1	1	2	15
Engenharia de Minas	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia de Produção	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia Elétrica	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia Física	1	1	3	3	1	2	1	1	2	15
Engenharia Hídrica	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia Mecânica	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia Metalúrgica	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Engenharia Química	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
Estatística	1	2	3	1	1	1	2	1	3	15
Farmácia	1	1	3	1	2	3	1	1	2	15
Filosofia - Bacharelado Diurno	2	2	3	1	1	1	1	2	2	15
Filosofia - Licenciatura - Noturno	2	2	3	1	1	1	1	2	2	15
Física - Licenciatura - Noturno	1	1	3	3	1	1	1	1	3	15
Física - Licenciatura- Diurno	1	1	3	3	1	1	1	1	3	15
Física-Bacharelado-Astrofísica	1	1	3	3	1	1	1	1	3	15
Física-Bacharelado-Fís. Computacional	1	1	3	3	1	1	1	1	3	15
Física-Bacharelado-Mat. e Nanotec.	1	1	3	3	1	1	1	1	3	15
Física-Bacharelado-Pesquisa Básica	1	1	3	3	1	1	1	1	3	15
Fisioterapia	1	1	3	2	3	2	1	1	1	15
Fonoaudiologia	1	2	3	2	3	1	1	1	1	15



...Res. 46/2009

13

Cursos	Literatura de Língua Portuguesa	Língua Estrangeira Moderna	Língua Portuguesa e Redação	Física	Biologia	Química	Geografia	História	Matemática	Total
Geografia - Diurno	1	1	3	1	1	1	3	2	2	15
Geografia - Noturno	1	1	3	1	1	1	3	2	2	15
Geologia	1	1	3	2	1	2	1	1	3	15
História - Diurno	1	1	3	1	1	1	3	3	1	15
História - Noturno	1	1	3	1	1	1	3	3	1	15
História da Arte - Bacharelado – Noturno	2	1	3	1	1	1	2	3	1	15
Letras – Bacharelado	3	2	3	1	1	1	1	2	1	15
Letras – Bacharelado – Libras*	3	2	3	1	1	1	1	2	1	15
Letras - Licenciatura	3	2	3	1	1	1	1	2	1	15
Matemática - Bacharelado	1	2	3	2	1	1	1	1	3	15
Matemática - Licenciatura - Diurno	1	2	3	2	1	1	1	1	3	15
Matemática - Licenciatura - Noturno	1	2	3	2	1	1	1	1	3	15
Medicina	1	2	3	1	3	2	1	1	1	15
Medicina Veterinária	1	1	3	2	3	2	1	1	1	15
Museologia	2	2	3	1	1	1	2	2	1	15
Música	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Nutrição	1	1	3	1	3	3	1	1	1	15
Odontologia - Diurno	1	1	3	2	3	2	1	1	1	15
Odontologia - Noturno	1	1	3	2	3	2	1	1	1	15
Pedagogia	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Políticas Públicas - Noturno	1	2	3	1	1	1	2	2	2	15
Psicologia - Diurno	2	2	3	1	2	1	1	2	1	15
Psicologia - Noturno	2	2	3	1	2	1	1	2	1	15
Química	1	1	3	2	1	3	1	1	2	15
Química - Licenciatura - Noturno	1	1	3	2	1	3	1	1	2	15
Química Industrial - Noturno	1	1	3	2	1	3	1	1	2	15
Relações Internacionais	1	2	3	1	1	1	2	2	2	15
Saúde Coletiva – Bacharelado – Noturno	1	1	3	1	2	1	2	3	1	15
Serviço Social - Noturno	2	1	3	1	1	1	2	3	1	15
Teatro	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Teatro - Licenciatura	2	2	3	1	1	1	1	3	1	15
Zootecnia	1	1	3	1	3	2	1	1	2	15

\* Inserido pela Resolução nº 31/2015 do CEPE.

**ANEXO XII - Resolução n. 9/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que regula o ordenamento de matrícula**

Alterações promovidas no texto:

**Resolução nº 17/2003, de 11/06/2003**

**Resolução nº 23/2004, de 05/05/2004**

**Resolução nº 57/2014, de 29/10/2014**

**Resolução nº 12/2016, de 04/05/2016**

## **RESOLUÇÃO Nº 09/2003**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 19/3/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.020954/02-21, nos termos do Parecer nº 03/2003 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão com as emendas aprovadas em plenário,

### **RESOLVE**

Regulamentar o ordenamento de matrícula, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Os procedimentos relativos à matrícula discente nos cursos de Graduação da Universidade obedecem ao ordenamento de matrícula e aos critérios de cálculo definidos nesta Resolução.

**Art. 2º** - São definições gerais:

I – **seriação aconselhada** de um curso é a sequência de etapas, nas quais são elencadas disciplinas oferecidas em um mesmo período letivo;

II – **S0** corresponde à primeira etapa da seriação aconselhada em que o discente ainda não tenha sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias previstas; e

III – **SU** corresponde à última etapa da seriação aconselhada com disciplinas obrigatórias.

**Art. 3º** - Os discentes de cada curso são divididos, para fins de matrícula, em três grupos, da seguinte forma:

...Res. nº 09/2003

f1. 2

~~I – alunos regulares (veteranos)~~, correspondendo ao conjunto de discentes de determinado curso que já tenham realizado, no mínimo, uma matrícula neste curso;

I – alunos regulares (veteranos), correspondendo ao conjunto de discentes de determinado curso que já tenham realizado, no mínimo, uma matrícula neste curso, através da inscrição em uma ou mais Atividades de Ensino, independentemente de sua forma de ingresso; (*Redação dada pela Resolução nº 57/2014*)

~~II – alunos calouros~~, correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, após aprovação no Concurso Vestibular; e

~~II – alunos calouros~~, correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, em razão do seu ingresso (vínculo) em cursos regulares da Universidade pelo Concurso Vestibular, pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU) ou em situações específicas estabelecidas pelo CEPE; (*Redação dada pela Resolução nº 57/2014*)

II - alunos calouros, correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, em razão do seu ingresso (vínculo) em cursos regulares da Universidade pelo Concurso Vestibular, pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU), pelo Processo Seletivo Específico para Estudantes indígenas, pelo Processo Seletivo do Programa de Estudantes Convênio – PEC-G, ou em situações específicas estabelecidas pelo CEPE; (*Redação dada pela Resolução nº 12/2016 do CEPE*)

~~III – alunos com ingresso extravestibular (IEV)~~, correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, após ingresso extravestibular.

III – alunos com Outras Formas de Ingresso (OFI), correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso após ingresso na Universidade, via outras formas de ingresso, que não as citadas no inciso II. (*Redação dada pela Resolução nº 57/2014*)

~~Parágrafo único. São formas de ingresso extravestibular a readmissão por abandono, a transferência interna, a transferência voluntária, o ingresso de diplomado e a transferência compulsória, bem como o ingresso dos discentes por convênio ou ordem judicial.~~

§1º Aos alunos calouros que, nos termos do inciso IV, do Art. 17, da Resolução nº 11/2013 do CEPE/UFRGS, for concedida matrícula em nenhuma atividade de ensino, será garantida, excepcionalmente, no semestre subsequente, a manutenção no grupo de alunos calouros, com aplicação do índice correspondente definido no Art. 6º. (*Alteração dada pela Resolução nº 57/2014*)

§2º São consideradas Outras Formas de Ingresso (OFI), sem prejuízo de outras que venham a surgir, a readmissão por abandono, a transferência interna, a

...Res. nº 09/2003

f1. 3

transferência voluntária, o ingresso de diplomado e a transferência compulsória, bem como o ingresso dos discentes por convênio, ordem judicial ou através dos Processos Seletivos Específicos (PSE) para os Programas Especiais de Graduação (PEG). (Incluído pela Resolução nº 57/2014)

Art. 4º - Os discentes de cada curso são ordenados para a matrícula mediante a aplicação subsequente de 7 (sete) índices, simbolizados pela letra "I" seguida de um dígito de 1 (um) a 7 (sete).

Parágrafo único - A cada índice é atribuído um valor, conforme a incidência dos critérios de ordenamento ao discente, cujo objetivo é eliminar empates que eventualmente tenham ocorrido nos índices precedentes.

Art. 5º - O **índice I1** expressa a posição dos discentes na seriação aconselhada do curso, ordenando-os de forma decrescente a partir dos valores atribuídos.

§1º - Aos alunos regulares que ainda não tenham concluído todos os créditos obrigatórios do curso é atribuído o valor "S0"; aos alunos regulares que já tenham concluído todos os créditos obrigatórios do curso é atribuído o valor "SU + 1".

§2º - Aos alunos calouros é atribuído o valor "1".

§3º - ~~Aos alunos com ingresso extravestibular que já possuam créditos no curso, por anterior aprovação, equivalência ou liberação, é atribuído o valor "S0"; aos alunos com ingresso extravestibular que ainda não possuam créditos no curso é atribuído o valor "1".~~

§3º Aos alunos com outras formas de ingresso que já possuam créditos no curso, por anterior aprovação, equivalência ou liberação, é atribuído o valor 'S0'; aos alunos com outras formas de ingresso que ainda não possuam créditos no curso é atribuído o valor '1'. (Redação dada pela Resolução nº 57/2014)

Art. 6º - O **índice I2** diferencia os discentes conforme o grupo ou subgrupo ao qual pertencem, ordenando-os de forma decrescente a partir dos valores atribuídos.

§1º - São atribuídos os seguintes valores:

I – 10 (dez) aos alunos calouros;

~~II – 9 (nove) aos discentes com ingresso por convênio;~~

~~II – 9 (nove) aos discentes com ingresso por convênio ou ingressante em Programa Especial de Graduação (PEG); (Redação dada pela Resolução nº 57/2014)~~

III – 8 (oito) aos discentes com ingresso e/ou matrícula por ordem judicial;

IV – 7 (sete) aos alunos regulares com índice I1 maior que 1 (um);

...Res. nº 09/2003

f1. 4

V – 6 (seis) aos discentes com ingresso por transferência interna;  
VI – 5 (cinco) aos discentes com ingresso por transferência voluntária;  
VII – 4 (quatro) aos discentes com ingresso de diplomado;  
VIII – 3 (três) aos alunos regulares com índice I1 igual a 1 (um);  
IX – 2 (dois) aos discentes com readmissão por abandono; e  
X – 1 (um) aos discentes com ingresso por transferência compulsória.

§2º - O discente que concluir um curso e obtiver “permanência no curso” terá o índice I1 recalculado, equiparando-se ao discente com ingresso de diplomado.

Art. 7º - O **índice I3** é a média harmônica dos valores atribuídos aos conceitos obtidos em todas as disciplinas do seu curso, os quais correspondem a 10 (dez) para conceito A, 8 (oito) para conceito B, 6 (seis) para conceito C, 3 (três) para conceito D, 2 (dois) para disciplinas trancadas ou canceladas e 1 (um) para conceito FF. Os discentes são ordenados de forma decrescente.

§1º ~~O índice I3 de alunos calouros e de alunos com ingresso extravestibular sem disciplinas já cursadas é zero.~~

§1º O índice I3 de alunos calouros e de alunos com outras formas de ingresso sem disciplinas já cursadas é zero. (Redação dada pela Resolução nº 57/2014)

~~§2º Excluem-se do cálculo do índice I3 todas as disciplinas em que o discente tenha obtido dispensa ou liberação, com ou sem créditos, e todas as disciplinas cujos conceitos não tenham sido informados.~~

§2º Excluem-se do cálculo do índice I3: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 23/2004)

I – todas as disciplinas em que o discente tenha obtido dispensa ou liberação, com ou sem créditos; (Redação dada pela Resolução nº 23/2004)

II – todas as disciplinas cujos conceitos não tenham sido informados; (Redação dada pela Resolução nº 23/2004)

III – todas as disciplinas que tenham sido cursadas em época anterior ao ingresso do discente no seu curso atual; (Redação dada pela Resolução nº 23/2004)

IV – todas as disciplinas de outros cursos (curso 2). (Redação dada pela Resolução nº 23/2004)

§3º Incluem-se no cálculo do índice I3 as disciplinas de caráter adicional, ressalvado o disposto no § 2º. (AC) (Incluído pela Resolução nº 23/2004)

§4º No caso de disciplinas cursadas mais de uma vez, o índice I3 contabilizará somente o conceito mais recente. (AC) (Incluído pela Resolução nº 23/2004)

...Res. nº 09/2003

f1. 5

~~Art. 8º O índice I4 é a média harmônica das reprovações do discente em disciplinas da etapa em que se encontra (índice I1) e posteriores, atribuindo-se peso 1 (um) para uma única reprovação em uma disciplina, peso 3 (três) para duas reprovações em uma mesma disciplina, peso 6 (seis) para três reprovações em uma mesma disciplina e peso 10 (dez) para quatro ou mais reprovações na mesma disciplina. Os discentes são ordenados de forma crescente.~~

~~Art. 8º – O índice I4 é o número de reprovações do discente nos dois últimos semestres letivos em que esteve regularmente matriculado no seu curso atual. Os discentes são ordenados de forma crescente. (Redação dada pela Resolução nº 23/2004)~~

~~§1º O índice I4 de alunos regulares sem reprovações, alunos calouros e de discentes com ingresso extravestibular é zero.~~

~~§1º O índice I4 de alunos regulares sem reprovações, alunos calouros e de discentes com outras formas de ingresso é zero. (Redação dada pela Resolução nº 57/2014)~~

~~§2º - Para fins de cálculo do índice I4, são considerados reprovações cancelamentos e trancamentos de disciplinas realizados pelo discente.~~

~~Art. 9º O índice I5 indica o argumento de concorrência obtido pelo discente no Concurso Vestibular. Os discentes são ordenados de forma decrescente.~~

~~§1º O argumento de concorrência no Concurso Vestibular do discente que fez ingresso em habilitação, troca de turno, opção de ênfase ou troca de ênfase é aquele que ele obteve ao entrar no curso.~~

~~§2º O argumento de concorrência no Concurso Vestibular do discente que realizou transferência interna é o obtido no curso de origem, recalculado de acordo com os pesos fixados para o curso de destino no ano da sua aprovação no Concurso Vestibular. O recálculo somente é realizado para discentes com ingresso posterior a 1990.~~

~~§3º O índice I5 do discente que ingressou no curso por transferência voluntária, transferência compulsória ou ingresso de diplomado é zero.~~

~~Art. 9º O índice I5 indica o argumento padronizado de concorrência obtido pelo discente no certame que o classificou para ingresso na Universidade em relação aos demais participantes do mesmo certame. Os discentes são ordenados de forma decrescente. (Redação dada pela Resolução nº 57/2014)~~

~~§1º Para os ingressantes através do Concurso Vestibular ou Processo Seletivo Específico (PSE) realizado pela UFRGS, o índice corresponde ao argumento de concorrência de seu ingresso no curso. (Redação dada pela Resolução nº 57/2014)~~

~~§2º Para os ingressantes através do Sistema de Seleção Unificado (SISU), o índice I5 corresponde à média ponderada das notas padronizadas das provas do~~

...Res. nº 09/2003

f1. 6

~~ENEM, com os pesos fixados para o seu curso, utilizados no seu ano de ingresso. As notas padronizadas para cada uma das cinco (5) provas do ENEM são calculadas de acordo com a fórmula:~~

$$N_p = \frac{N - \mu}{\delta} \times 100 + 500$$

onde:

~~N<sub>p</sub>~~ é a Nota Padronizada para fins de cálculo do índice de ordenamento,

~~N~~ é a nota obtida pelo candidato na prova do ENEM,

~~μ~~ é a Média Nacional da Prova divulgada pelo INEP,

~~δ~~ é o desvio padrão relativo a Média Nacional divulgado pelo INEP,

e o cálculo do argumento padronizado (I5) é dado por:

$$I5 = \frac{\sum P_i \times N_{pi}}{\sum P_i}$$

onde ~~P<sub>i</sub>~~ corresponde ao peso e ~~N<sub>pi</sub>~~ é a Nota Padronizada de cada prova do ENEM no curso. (Redação dada pela Resolução nº 57/2014)

§3º O índice I5 do discente que realizou transferência interna é o obtido no curso de origem, recalculado de acordo com os pesos fixados para o curso de destino no ano da sua aprovação no certame utilizado. O recálculo somente é realizado para discentes com ingresso posterior a 1990. (Redação dada pela Resolução nº 57/2014)

§4º O índice I5 do discente que ingressou no curso por transferência voluntária, transferência compulsória, ingresso de diplomado, convênio ou ordem judicial é zero. (Incluído pela Resolução nº 57/2014)

§5º O índice I5 do discente que realizou ingresso em habilitação, troca de turno, opção de ênfase ou troca de ênfase é aquele que ele obteve ao entrar no curso. (Incluído pela Resolução nº 57/2014)

Art. 9º O índice I5 indica o quociente entre o argumento padronizado de concorrência obtido pelo discente no processo seletivo que o classificou para ingresso na Universidade e o menor argumento de concorrência do candidato classificado em primeira chamada com ingresso no mesmo ano e no mesmo processo seletivo. Os discentes são ordenados de forma decrescente.

I – O quociente obtido será multiplicado por 100, para fins de ordenamento.

II – A determinação do menor argumento do processo seletivo será realizado para todo o processo, e não levará em conta os grupos referentes às modalidades de reserva de vagas.

...Res. nº 09/2003

f1. 7

§1º O índice I5 do discente que realizou transferência interna é o obtido no curso de origem, recalculado de acordo com os pesos fixados para o curso de destino no ano da sua aprovação no certame utilizado. O recálculo somente é realizado para discentes com ingresso posterior a 1990.

§2º O índice I5 do discente que ingressou no curso por transferência voluntária, transferência compulsória, ingresso de diplomado, programa de discente convênio (PEC-G) ou ordem judicial é zero.

§3º O índice I5 do discente que realizou ingresso em habilitação, troca de turno, opção de ênfase ou troca de ênfase é aquele que ele obteve ao entrar no curso. (Redação de todo o Art. 9º dada pela Resolução nº 12/2016 do CEPE)

Art. 10 - O **índice I6** indica o ano de entrada do discente no curso atual. Os discentes são ordenados de forma crescente.

Art. 11 - O **índice I7** é obtido pela ordem alfabética dos nomes dos discentes. Os discentes são ordenados de forma crescente.

Art. 12 - Para fins de cálculo de ordenamento de matrícula, o índice I1 do discente não poderá diminuir, mesmo que ocorram alterações curriculares. Concluídas todas as disciplinas de uma determinada etapa, o discente será deslocado automaticamente para a etapa seguinte.

Parágrafo único - Para fins de cálculo do índice I1, os conceitos Não-Informados (NI) serão considerados aprovação. (Incluído pela Resolução nº 17/2003)

Art. 13 - Em qualquer hipótese, o aluno calouro terá assegurada a respectiva vaga nas disciplinas da primeira etapa.

Art. 14 - O inteiro teor desta resolução será ostensivamente divulgado pela Administração da Universidade, objetivando tornar públicas as suas disposições.

§1º - Na primeira matrícula após sua aprovação, serão distribuídos, obrigatoriamente, a todos os discentes que efetuarem a matrícula na Universidade, exemplares impressos da presente resolução ou manuais explicativos de suas disposições.

§2º - Caberá à Administração a confecção dos exemplares ou do manual, bem como o zelo pela plena divulgação.

...Res. nº 09/2003

f1. 8

§3º - O aluno calouro que ingressar na Universidade, em sua primeira matrícula, receberá exemplar impresso da resolução ou manual explicativo de suas disposições.

Art. 15 - Revogam-se a Resolução nº 29/94, do COCEP; a Portaria nº 3.402/95, do Magnífico Reitor; as Instruções Normativas nºs 01/95, 01/96 e 02/96, da Comissão de Diretrizes Gerais e Prioridades do Ensino e da Pesquisa; a Resolução nº 39/95, do COCEP; e a Resolução nº 57/97, do CEPE.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na matrícula 2004/1.

Porto Alegre, 19 de março de 2003.

(o original encontra-se assinado)  
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,  
Vice-Reitor.

**ANEXO XIII - Resolução n. 34/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que estabelece normas complementares para o ingresso extravestibular**



## **RESOLUÇÃO Nº 34/2011**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 26/10/2011, tendo em vista o constante no processo nº 23078.027945/11-89, nos termos do Parecer nº 30/2011 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

### **RESOLVE**

aprovar as seguintes NORMAS COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE INGRESSO EXTRAVESTIBULAR NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL:

#### **CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Ingresso Extravestibular será realizado nas seguintes modalidades:  
I – Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular;  
II – Transferência por Processo Seletivo Unificado;  
III – Ingresso de Diplomado.

Art. 2º A cada semestre, será publicado Edital de Ingresso Extravestibular, no qual constará o número de vagas oferecidas para cada curso, os procedimentos e os critérios de seleção.

§ 1º O Ingresso Extravestibular, nas modalidades Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular e Ingresso de Diplomado, será realizado semestralmente, para ingresso no semestre subsequente.

§ 2º O Ingresso Extravestibular na modalidade de Transferência por Processo Seletivo Unificado será realizado para ingresso no primeiro semestre letivo de cada ano.

§ 3º Caberá à Comissão de Graduação (COMGRAD) a distribuição das vagas entre as modalidades previstas no artigo primeiro.

Art. 3º O número de vagas oferecidas para cada curso será calculado semestralmente, consistindo no saldo das vagas geradas pelos seguintes casos:

I – alunos transferidos do curso por Transferência Interna para outro curso da UFRGS, no semestre imediatamente anterior;

II – alunos desligados definitivamente da UFRGS, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos de diplomação, no semestre imediatamente anterior;

III – vagas não preenchidas pelo Concurso Vestibular, para o primeiro semestre letivo;

IV – saldo de vagas existentes e não ocupadas no semestre imediatamente anterior.

§ 1º Vagas preenchidas por Transferência Compulsória e por participantes de Programas de Discente Convênio, nos termos da legislação vigente, reduzem o saldo de vagas, referido no caput deste artigo, que poderá ficar negativo.



...Res. nº 34/2011

fl. 2

**Art. 4º** Candidatos classificados no Concurso Vestibular que ingressam para o mesmo curso a que estão vinculados geram vagas adicionais no mesmo semestre, a serem preenchidas por novos chamamentos entre os classificados deste Concurso Vestibular.

## CAPÍTULO II - TRANSFERÊNCIA INTERNA POR RECÁLCULO DE MÉDIA DO VESTIBULAR

**Art. 5º** Para participar da Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular, a média do candidato requerente será recalculada tendo como base os pesos das provas no Concurso Vestibular (CV) do curso pleiteado, no ano que o habilitou ao curso ao qual está atualmente vinculado

I – Se o candidato requerente é do grupo dos candidatos egressos de escola pública e autodeclarados negros, sua média recalculada deve ser superior à média do candidato que ocupou a última vaga reservada para este Grupo, no curso pretendido pelo candidato requerente, naquele mesmo ano.

II – Se o candidato requerente é do grupo dos candidatos egressos de escola pública e não autodeclarados negros, sua média recalculada deve ser superior à média do candidato que ocupou a última vaga reservada para este Grupo, no curso pretendido pelo candidato requerente, naquele mesmo ano.

III – Se o candidato requerente é do grupo dos candidatos optantes pelo sistema universal, sua média recalculada deve ser superior à média do candidato que ocupou a última vaga deste grupo, no curso pretendido pelo candidato requerente, naquele mesmo ano.

§1º No caso de inexistência de ingressantes no grupo do candidato requerente, conforme se define nos incisos I, II e III deste artigo, a comparação será realizada com a menor média obtida pelo candidato do grupo sucessor.

§2º Se o candidato requerente tiver ingressado no curso em que está matriculado até 1990, inclusive, sua média será comparada com a média do candidato no CV com a menor média admitida no mesmo ano, no curso pretendido, sem recálculo da média.

§3º Para cursos que não existiam na época de ingresso do candidato requerente, a média do candidato requerente no CV será comparada com a menor média obtida pelo candidato no curso pretendido, no ano do primeiro vestibular desse curso.

**Art. 6º** O candidato requerente à Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular deverá ter ingressado no curso de origem através de Concurso Vestibular.

§1º É vedada a solicitação de Transferência Interna para o curso ao qual o candidato requerente está atualmente vinculado.

§2º Na solicitação de Transferência Interna, o candidato requerente deverá indicar o curso ao qual estará se candidatando, sendo vedada a candidatura para mais de um curso.

**Art. 7º** A Comissão de Graduação (COMGRAD) poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios para classificar os candidatos requerentes:



...Res. nº 34/2011

fl. 3

I – quociente entre a média obtida no CV pelo candidato requerente de um dos grupos definidos nos incisos I, II e III do Art. 5. recalculada, tendo como base os pesos das provas do curso pretendido, e a média do candidato que ocupou a última vaga reservada para o grupo do candidato requerente, admitido nesse curso, no mesmo vestibular;

II – prova escrita e/ou prática, cujo programa e critérios de aprovação devem constar no Edital de Ingresso Extravestibular;

III – média harmônica dos valores atribuídos aos conceitos obtidos pelo candidato em todas as disciplinas do seu curso, conforme os índices do Ordenamento de Alunos para fins de matrícula;

IV – entrevista cumprindo roteiro comum a todos os candidatos;

V – valoração do percentual de créditos do curso pleiteado que já tenham sido cursados, com aprovação, pelo candidato requerente;

Parágrafo único - O peso de cada critério de seleção deverá constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 8º O processo de Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – constituição de Comissão Examinadora, indicada pela COMGRAD, composta no mínimo por dois professores autorizados pelos respectivos departamentos, para execução do processo;

II – registro do processo em Ata;

III – elaboração de lista de presenças em cada etapa do processo.

### CAPÍTULO III - INGRESSO DE DIPLOMADO

Art. 9º Para participar da modalidade Ingresso de Diplomado, o candidato deve ser portador de diploma de curso superior de graduação válido, na forma da lei, ou ser provável formando em curso de graduação legalmente reconhecido.

§1º A ocupação da vaga somente se realizará mediante apresentação do diploma ou documento comprobatório de colação de grau.

§2º No caso da Licenciatura em Enfermagem, da Licenciatura em Psicologia ou das habilitações do Curso de Farmácia, o candidato deverá apresentar diploma de curso superior de graduação, respectivamente, em Enfermagem, em Psicologia ou de Farmacêutico.

Art. 10 A Comissão de Graduação (COMGRAD) poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios:

I – análise de *curriculum vitae*, que deverá incluir histórico escolar do curso em que o candidato se diplomou;

II – prova específica, cujo programa e critérios de aprovação devem constar no Edital de Ingresso Extravestibular;

III – entrevista, cumprindo roteiro comum a todos os candidatos.

Parágrafo único - O peso de cada critério de seleção deverá constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 11 O processo de Ingresso de Diplomado deverá obedecer aos seguintes procedimentos:



...Res. nº 34/2011

fl. 4

I – constituição de Comissão Examinadora, indicada pela COMGRAD, composta no mínimo por dois professores, autorizados pelos respectivos departamentos, para execução do processo;

II – registro do processo em ata;

III – elaboração de lista de presenças em cada etapa do processo.

#### CAPÍTULO IV - TRANSFERÊNCIA POR PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 12 São condições para participar do processo seletivo:

I – ser aluno de graduação da UFRGS ou de outra instituição de ensino superior, com vínculo ativo;

II – atender um dos seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os dois primeiros semestres do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser semestral;

b) ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem o primeiro ano do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser seriado ou anual.

III – o curso de origem do candidato deverá ser reconhecido ou autorizado pelo MEC e deverá ser idêntico ou assemelhado ao curso pretendido.

Parágrafo único - O Edital de Ingresso Extravestibular por Processo Seletivo Unificado deverá incluir a Tabela de Cursos de Graduação considerados Idênticos ou Assemelhados.

Art. 13 O Processo Seletivo Unificado incluirá, para todos os cursos, obrigatoriamente, uma prova de redação e uma prova de conhecimento específico constante do bloco de conhecimento ao qual o curso pretendido pertence, devendo os blocos constarem no Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 14 Será considerado pré-selecionado o candidato que obtiver um aproveitamento mínimo de 30% no conjunto das provas, calculado pela soma dos escores brutos alcançados, e obtiver um aproveitamento mínimo de 30% na redação e 30% na prova de conhecimento específico do bloco.

§1º Adicionalmente, para os Cursos de Teatro, Artes Visuais e Música, os candidatos deverão obter aprovação em Prova de Habilitação Específica, de caráter eliminatório.

§2º Para os demais cursos, poderá ser exigida, a critério da Comissão de Graduação do Curso, uma Prova de Habilitação Específica do Curso, de caráter eliminatório, sendo a execução da mesma de responsabilidade da Comissão de Graduação.

§3º Os candidatos pré-selecionados, nos termos do caput deste artigo, deverão apresentar documentação fornecida pelas suas instituições de ensino superior de origem, que comprovem o atendimento ao estabelecido no artigo 12.

§4º No caso de candidatos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, a documentação referida no parágrafo anterior deverá ser apreciada pela respectiva COMGRAD.

§5º Os candidatos pré-selecionados que não comprovarem o atendimento ao disposto nas condições de participação na modalidade de Transferência por Processo Seletivo Unificado, tal como definido no artigo 12, estarão eliminados do processo.



...Res. nº 34/2011

fl. 5

§6º Para as provas de Habilitação Específica de Curso, o programa e os critérios de avaliação devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições.

Art. 15 As notas do candidato, para efeitos de pré-seleção, serão calculadas mediante padronização do escore bruto obtido em cada uma das provas.

§1º Dentro de cada bloco de conhecimento, as provas poderão ter pesos diferenciados, com valores entre 40% e 60%, devendo esses pesos constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

§2º O escore padronizado de cada uma das provas que o candidato realizará será calculado pela fórmula:

$$Ep = \frac{Eb - \mu}{\sigma} \times 100 + 500$$

Onde  
Ep: escore padronizado na prova  
Eb: escore bruto do candidato na prova  
μ: média dos escores brutos da prova  
σ: desvio padrão da prova

Art. 16 Os candidatos pré-selecionados serão classificados, para preenchimento no limite das vagas oferecidas nos cursos a que estão concorrendo, segundo a ordem decrescente do argumento de concorrência calculado pela média harmônica ponderada dos escores padronizados obtidos na redação e na prova de conhecimento específico.

Parágrafo Único. No caso de empate, será considerado melhor classificado o candidato com a maior soma dos escores brutos; persistindo o empate, será considerado o melhor escore na prova de redação.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Ficam revogadas as Resoluções 15/2009, 20/2000, 12/2010 e 43/2010 do CEPE.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2011.

RUI VICENTE OPPERMANN,  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

**ANEXO XIV - Resolução n. 10/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que estabelece as normas para regulamentação das ações de Educação à Distância**

**Alterações promovidas no texto:**

**Resolução nº 24/2013 - CEPE**

## **RESOLUÇÃO Nº 10/2006**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 08/03/2006, considerando o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004 e tendo em vista o constante no processo nº 23078.000326/06-99, nos termos do Parecer nº 06/2006 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

### **RESOLVE**

estabelecer as seguintes **NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, NO ÂMBITO DA UFRGS:**

Art. 1º - As normas da presente Resolução aplicam-se às atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação, de extensão universitária, bem como de educação básica e de educação profissional.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, entende-se por Educação a Distância (EAD) a modalidade na qual a interação entre educadores e educandos ocorre através da utilização pedagógica de tecnologias tradicionais e inovadoras da informação e comunicação, associada a sistemas de gestão e avaliação que lhe são peculiares.

Art. 3º - Será considerada *atividade a distância* a parte de uma atividade de ensino ou ação de extensão realizada na modalidade a distância.

Art. 4º - As ações de educação a distância podem ser classificadas como:

I - *atividade de ensino a distância* – qualquer um dos tipos de atividade de ensino previstos na Universidade (disciplina, estágio curricular, estágio docência e trabalho de conclusão) no qual mais de 20% da carga horária envolva atividades de ensino a distância;

II - *curso a distância* – curso em que mais de 20 % da carga horária total seja composta de atividades de ensino a distância.

**III – ação de extensão a distância** – ações de extensão nos quais mais de 20% da carga horária envolva atividades a distância.

**Parágrafo único** - Os cursos presenciais da UFRGS poderão oferecer atividades de ensino a distância, de acordo com as limitações legais.

**Art. 5º** - Toda ação de educação a distância deve ser cadastrada na Secretaria de Educação a Distância da UFRGS (SEAD) pelo órgão responsável, devendo ter sido previamente aprovada nas instâncias competentes, respeitada a legislação específica.

**Art. 6º** - Cabe a cada Câmara do CEPE a regulamentação das condições específicas das ações de educação a distância a ela pertinentes.

**Art. 7º** - A definição da carga horária das atividades a distância deverá estar especificada no projeto do curso, atividade de ensino ou ação de extensão, devendo ser equivalente à carga horária necessária para o desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades na modalidade presencial.

**Art. 8º** - ~~A avaliação nos cursos, atividades de ensino e ações de extensão (com certificado de aproveitamento) a distância dar-se-á ao longo do processo de aprendizagem, devendo incluir avaliações presenciais e atender às normas regimentais da UFRGS e à legislação vigente.~~

**Art. 8º** - A avaliação nos cursos e atividades de ensino a distância, com certificado de aproveitamento, dar-se-á ao longo do processo de aprendizagem, devendo incluir avaliações presenciais e atender às normas regimentais da UFRGS e à legislação vigente. **(Alterado pela Resolução nº 24/2013)**

**Art. 9º** - A avaliação das ações de extensão a distância, com certificado de aproveitamento, dar-se-á ao longo do processo de aprendizagem, devendo atender às normas regimentais da UFRGS e à legislação vigente. **(Incluído pela Resolução nº 24/2013)**

**Art. 9º** - Art. 10 - Os cursos, atividades de ensino e ações de extensão a distância deverão ser contemplados nos processos de avaliação institucional interna da unidade à qual estão vinculados, nos termos do Programa de Avaliação Institucional da UFRGS. **(Renumerado pela Resolução nº 24/2013)**

Porto Alegre, 08 de março de 2006.

(o original encontra-se assinado)  
**JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,**  
Reitor.

**ANEXO XV - Resolução n. 19/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que estabelece as normas para acompanhamento do desempenho discente**



**Alterações promovidas no texto:**

[Resolução nº 34/2013 - CEPE](#)

**Legislação Complementar:**

[Resolução n.º 11/2013 – CEPE](#)

[Decisão n.º 412/2011 - CONSUN](#)

## **RESOLUÇÃO N° 19/2011**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 04/05/2011, tendo em vista o constante no processo nº 23078.009759/10-31, nos termos do Parecer nº 11/2011 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

### **RESOLVE**

I – Propor ao Conselho Universitário a revogação da sua Decisão nº 07/2000; (Decisão n.º 412/2011-CONSUN)

II – (Revogado pela Res. 11/2013 – CEPE)

III - aprovar as seguintes NORMAS PARA ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DISCENTE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes de graduação, os quais serão realizados por meio dos seguintes dispositivos:

I - controle da quantidade de atividades de ensino matriculadas;

II - matrícula com aconselhamento da Comissão de Graduação; (Redação dada pela Res. nº34/2013)

III - desligamento por jubilamento;

IV - desligamento por insuficiência de desempenho.



**UFRGS**

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO GRANDE DO SUL

[www.ufrgs.br](http://www.ufrgs.br)

**CEPE**

**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

...Res. nº 19/2011

fl. 2

Art. 2º Os dispositivos relacionados no Art. 1º têm por objetivos:

I - induzir o discente a fazer a matrícula responsável, que é o ato de matricular-se somente em atividades de ensino às quais julga que pode efetivamente dedicar-se e nelas obter aprovação;

II - contribuir para a melhoria do desempenho do corpo discente da Universidade.

## DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Número de Créditos Aprovados (NCA), em um dado período, é o somatório dos créditos referentes a atividades de ensino aprovadas, nesse período. (Renumeração dada pela Res. nº 34/2013)

§ 1º Para o cômputo de NCA, será considerado o número de créditos atribuídos a cada atividade de ensino no currículo vigente.

§ 2º Para o cômputo de NCA, não serão consideradas as atividades de ensino realizadas em época anterior ao ingresso do aluno no curso.

§3º - Para o cômputo do NCA, não serão considerados os créditos referentes às liberações concedidas em função de atividades de ensino realizadas em época anterior ao último ingresso do aluno no curso. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

Art. 4º Coeficiente de Desperdício (CD), em um dado período, é o somatório dos créditos referentes a atividades de ensino reprovadas, nesse período, multiplicados pelos pesos relacionados a seguir: (Renumeração dada pela Res. nº 34/2013)

I - Peso 1 (um) para conceito D ocorrido pela primeira e segunda vezes numa mesma atividade de ensino;

II - Peso 1,5 (um vírgula cinco) para conceito D ocorrido da terceira vez em diante em uma mesma atividade de ensino;

III - Peso 2 (dois) para conceito FF ocorrido pela primeira e segunda vezes numa mesma atividade de ensino;

IV - Peso 3 (três) para conceito FF ocorrido da terceira vez em diante numa mesma atividade de ensino.

§ 1º Para o cômputo de CD, será considerado o número de créditos atribuídos a cada atividade ensino no currículo vigente.

§2º Os pesos relacionados no caput deste artigo aplicam-se sobre o número de vezes em que o aluno foi reprovado numa mesma atividade de ensino desde seu último ingresso no curso, ressalvado o disposto no Artigo 19. (Redação dada pela Res. 34/2013)



...Res. nº 19/2011

fl. 3

## DO CONTROLE DA MATRÍCULA

Art. 5º - Para o aluno que, num determinado semestre, tiver reprovações em duas ou mais atividades de ensino, na matrícula para o semestre seguinte haverá um limite superior para o número total de créditos referentes às atividades de ensino a serem matriculadas. (Redação dada pela Res. 34/2013)

§1º - O limite de créditos calculados deverá corresponder a um número inteiro de atividades de ensino dentro das possibilidades de matrícula do aluno. (Redação dada pela Res. 34/2013)

§2º - O limite de créditos a que se refere o caput será o maior dentre os seguintes valores: (Redação dada pela Res. 34/2013)

I - número de créditos aprovados no semestre anterior; (Redação dada pela Res. 34/2013)

II - média dos números de créditos aprovados nos últimos dois semestres do curso atual; (Redação dada pela Res. 34/2013)

III - metade da Taxa de Integralização Média (TIM) do currículo. (Redação dada pela Res. 34/2013)

§3º - Se o limite de créditos não corresponder a um número inteiro de atividades de ensino dentro das possibilidades de matrícula do aluno, haverá arredondamento para o menor número inteiro maior ou igual àquele que atenda ao disposto no §1º. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

§4º - Para o cálculo do valor definido no inciso II do § 2º será desconsiderado o semestre em que o discente estiver em afastamento regular nas condições previstas pelas normas internas da Universidade. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

§5º - O limite estabelecido no caput deste artigo somente poderá ser excedido: (Incluído pela Res. nº 34/2013)

I - no caso de prováveis formandos, desde que tenham esta condição atestada pela COMGRAD; (Incluído pela Res. nº 34/2013)

II - mediante autorização da Comissão de Graduação respectiva, seguindo critérios estabelecidos pela mesma através de resolução própria, homologada pela Câmara de Graduação. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

§6º - O limite de créditos a que se refere o caput somente se aplica a períodos letivos regulares. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

Art. 6º Ao discente que incidir na situação prevista no caput do Art. 5º será emitida mensagem através do Portal do Aluno, tão logo expire o prazo para revisão de conceitos, informando-o do limite de créditos a matricular, bem como do inteiro teor do referido artigo. (Redação dada pela Res. 34/2013)



...Res. nº 19/2011

fl. 4

## DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º As avaliações de desempenho consistirão em comparar o Coeficiente de Desperdício (CD) com o Número de Créditos Aprovados (NCA) do aluno, computados em um determinado período; tais avaliações de desempenho ocorrerão no final de cada semestre cursado (antes da matrícula para o semestre subsequente), exceto: (Renumeração dada pela Res. nº 34/2013)

I - no final do primeiro semestre após o último ingresso no curso; (Redação dada pela Res. 34/2013)

II - no final do primeiro semestre após ingresso no regime de observação de desempenho, definido no artigo 8º; (Redação dada pela Res. 34/2013)

Art. 8º O aluno entrará em regime de observação de desempenho sempre que uma avaliação de desempenho verificar que seu Coeficiente de Desperdício (CD) é maior do que o Número de Créditos Aprovados (NCA) e sairá deste regime quando seu Coeficiente de Desperdício (CD) for menor ou igual ao Número de Créditos Aprovados (NCA). (Renumeração dada pela Res. nº 34/2013)

Parágrafo único. Para efeitos de entrada e saída do regime de observação do desempenho, CD e NCA serão computados em relação ao período decorrido desde o seu último ingresso no curso. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

Art. 9º Ao aluno que entrar ou sair do regime de observação de desempenho, será emitida mensagem através do Portal do Aluno e será enviada mensagem por correio eletrônico, informando-o da ocorrência. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

Art. 10. A PROGRAD disponibilizará semestralmente para as Comissões de Graduação a relação de alunos que entraram e saíram do regime de observação de desempenho. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

Art. 11. A COMGRAD, através de resolução própria, homologada pela Câmara de Graduação, poderá estabelecer regulamentação sobre a orientação de matrícula, bem como outras medidas de acompanhamento, para alunos que se encontram em controle de matrícula e em regime de observação de desempenho. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

## DO DESLIGAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

Art. 12. O desligamento por insuficiência de desempenho dar-se-á em qualquer dos seguintes casos: (Renumeração dada pela Res. nº 34/2013)



...Res. nº 19/2011

fl. 5

I - por ocasião da primeira verificação de desempenho, caso o aluno apresente Número de Créditos Aprovados (NCA) desde o início do curso igual a zero e suas reprovações sejam todas por conceito FF;

II - dentro do regime de observação de desempenho, caso alguma avaliação de desempenho constatar que o Coeficiente de Desperdício (CD) é maior do que o Número de Créditos Aprovados (NCA), simultaneamente para os seguintes períodos de cômputo:

- a) dois últimos semestres efetivamente cursados; e
- b) desde a última entrada no regime de observação de desempenho.  
(Redação dada pela Res. nº 34/2013)

III - a qualquer tempo, caso a Taxa de Integralização Pendente supere o dobro da Taxa de Integralização Média do Curso.

Parágrafo único. Verificado o desligamento por insuficiência de desempenho, a PROGRAD emitirá mensagem através do Portal do Aluno e por correio eletrônico, informando o aluno, e formalizará o seu desligamento. O prazo de recurso se dará conforme determinado pelo Regimento Geral. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

## DO JUBILAMENTO

Art. 13. Jubilamento é o desligamento da Universidade de alunos que atingirem o prazo máximo para a conclusão de seus cursos. (Renumeração dada pela Res. nº 34/2013)

§ 1º O prazo máximo para conclusão de todos os cursos de graduação da Universidade é de duas vezes o tempo previsto para a integralização de seus currículos.

§ 2º No caso de Permanência para cursar nova habilitação do mesmo curso, a contagem do prazo máximo de conclusão referido no parágrafo anterior será acrescida, uma única vez, do tempo previsto para integralização do currículo.

§ 3º Salvo nos casos previstos pelos Artigos 15 e 16, o prazo máximo de conclusão dos cursos não poderá ser estendido além daqueles estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

Art. 14. A Universidade comunicará ao aluno sua iminente incorrênciа em Jubilamento, com antecedência mínima de um semestre, através de mensagem por correio eletrônico. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

Art. 15. Será concedido um semestre adicional em relação aos prazos estabelecidos no artigo 13, caso seja possível ao aluno cursar, em um único semestre, as atividades de ensino que faltam para a integralização do currículo ao qual está vinculado, independentemente da oferta das mesmas para matrícula. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)



...Res. nº 19/2011

fl. 6

§ 1º A concessão referida no caput deste artigo dar-se-á mediante manifestação da Comissão de Graduação respectiva, atestando o atendimento ao disposto no mesmo.

§ 2º As restrições estabelecidas pelo Artigo 5º não se aplicam à matrícula para o semestre adicional previsto no caput deste artigo. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

Art. 16. Concedido o semestre adicional, o aluno será jubilado se for reprovado em qualquer uma das atividades de ensino que faltam para a integralização de seu currículo, ou não cursar alguma delas. (Renumeração dada pela Res. nº 34/2013)

§ 1º Na hipótese de uma ou mais dentre as atividades de ensino que faltam para a integralização de seu curso não tiver sido ofertada para matrícula e se o aluno não tiver incorrido em nenhum dos casos mencionados no caput deste artigo, será concedido um segundo semestre adicional, exclusivo para cursar a(s) referida(s) atividade(s) de ensino.

§ 2º Concedido o segundo semestre adicional, o aluno será jubilado se não cursar ou for reprovado em uma ou mais atividades de ensino.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Para efeito de aplicação desta Resolução, as atividades de ensino do tipo Estágio Obrigatório, Estágio de Docência e Trabalho de Conclusão de Curso não serão consideradas no cálculo dos valores referentes aos artigos 3º (NCA), 4º (CD) e 5º (Controle de Matrícula). (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

Parágrafo único. A COMGRAD, mediante resolução própria homologada pela Câmara de Graduação, poderá estabelecer critérios distintos daqueles estabelecidos no caput deste artigo. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

Art. 18. Para o cômputo do CD, do NCA e do Controle de Matrícula, não serão considerados os conceitos NI, os conceitos obtidos em atividades de ensino realizadas em Período Letivo Especial (PLES) e os conceitos obtidos em atividades de ensino realizadas em caráter extracurricular. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

Art. 19 Para efeitos de entrada e saída no regime de observação de desempenho de alunos com ingresso anterior ao semestre 2012/1, será considerado como período de cômputo de CD e NCA o que resultar na avaliação de desempenho mais favorável, dentre aqueles decorridos desde o início do curso e desde o semestre 2012/1. (Renumeração dada pela Res. nº 34/2013)

Parágrafo único. Quando o período de cômputo de CD não incluir semestre(s) anterior(es) a 2012/1, não serão contabilizadas reprovações

...Res. nº 19/2011

f1. 7

anteriores a este semestre, para efeito do cálculo dos pesos relacionados no caput do Artigo 4º. (Redação dada pela Res. nº 34/2013)

**Art. 20.** Revogam-se a Resolução nº 38/95 do COCEP, as Resoluções nº 40/2003 e nº 60/2003 do CEPE, bem como as demais disposições em contrário. (Renumeração pela Res. nº 34/2013)

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** Os estudantes da UFRGS, com ingresso pelo processo específico para ingresso de estudantes indígenas, que incorrerem nos incisos II e III do art. 12 não serão desligados por insuficiência de desempenho, mediante a sua participação efetiva na política de ações afirmativas promovida pela Coordenaria de Ações Afirmativas da Universidade, a qual fará, juntamente com a COMGRAD do curso, o acompanhamento destes estudantes. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

**Parágrafo Único -** Esta disposição transitória será revista no prazo de três anos a partir da entrada em vigência desta Decisão, para avaliação da eficácia da política de ações afirmativas relativa ao grupo de estudantes indígenas. (Incluído pela Res. nº 34/2013)

Porto Alegre, 04 de maio de 2011.

(o original encontra-se assinado)  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

**ANEXO XVI - Resolução n. 29/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS) que estabelece o regulamento do programa de estágio não obrigatório da universidade**



**Alterações promovidas no texto:**

[Resolução nº 48/2014, de 16/07/2014.](#)

## **RESOLUÇÃO Nº 29/2009**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 24/06/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078.015722/09-72, nos termos do Parecer nº 18/2009 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão e com as emendas aprovadas em Plenário

### **RESOLVE**

aprovar o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NA UFRGS:

Art. 1º - A presente Regulamentação fixa as diretrizes e normas básicas para os Estágios Não Obrigatórios, destinados a estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no ensino de graduação, doravante denominados Estagiários.

Art. 2º - O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, que deve ser prevista no projeto pedagógico do curso.

§1º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante.

§2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

§3º - As atividades desenvolvidas pelo Estagiário deverão ter, obrigatoriamente, correlação com a área de estudos do Curso em que o Estagiário estiver regularmente matriculado.

§4º - A carga horária de estágios não obrigatórios realizada pelo estudante poderá ser registrada em seu currículo na forma de atividades complementares.

Art. 3º - Para a caracterização e definição do estágio de que trata esta Regulamentação, é obrigatória a existência de um instrumento jurídico, na modalidade de Convênio, entre a UFRGS e entes públicos e privados, no qual devem estar acordadas todas as condições do estágio.



...Res. nº 29/2009

**Art. 4º** - Consideram-se Parte Concedente do Estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

**§1º** - A Parte Concedente do Estágio deverá possuir, em seu quadro de pessoal, profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que atuará como supervisor do Estagiário durante o período integral de realização do estágio.

**§2º** - A Parte Concedente do Estágio, durante o período de realização do estágio, comprometer-se-á em segurar o Estagiário contra acidentes pessoais, arcando com todas as despesas necessárias.

**Art. 5º** Poderá realizar estágio não obrigatório o estudante que atender os seguintes requisitos mínimos:

I – estar regularmente matriculado;

II - ter integralizado um número de créditos obrigatórios igual ou superior à soma dos créditos das disciplinas obrigatórias da primeira etapa do curso em que estiver matriculado;

III – possuir, a partir da segunda matrícula, taxa de integralização (número de créditos obtidos/número de matrículas no curso) igual ou superior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do respectivo Curso, ressalvado o disposto no §2º.

IV – não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que houver o pedido de concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta de frequência (FF) em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado.

V – ter plano de atividades, com concordância do professor orientador, aprovado pela COMGRAD.

**§1º** – Os créditos de que trata este artigo devem ser, obrigatoriamente, os do curso efetivo em que o aluno está regularmente matriculado.

**§2º** – Poderá ser concedida, uma única vez, ao aluno que possuir taxa de integralização inferior a 50% da Taxa de Integralização Média do seu curso, autorização para realização ou renovação de estágio.

**Art. 6º** - O Termo de Compromisso é o instrumento jurídico que habilitará o estudante ao estágio, regulando os direitos e os deveres do Estagiário durante a vigência do estágio.

**§1º** - O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo representante legal da UFRGS, pelo representante legal da Parte Concedente e pelo Estagiário.



...Res. nº 29/2009

§2º - No Termo de Compromisso deverão constar, obrigatoriamente, o plano de atividades a serem desempenhadas pelo Estagiário, a indicação de um profissional que o supervisionará durante a realização do estágio e a indicação de um professor orientador, bem como todas as condições de desenvolvimento do estágio.

Art. 7º - O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

Art. 8º - A carga horária a ser cumprida pelo Estagiário deverá limitar-se a, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e ser compatível com o horário do seu curso.

Art. 9º - O período de estágio será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por, no máximo, mais três períodos, não podendo ultrapassar o total de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - A cada renovação de estágio o aluno deverá apresentar relatório de atividades ao professor orientador, que o encaminhará à COMGRAD.

§2º - O relatório deverá conter a avaliação do profissional que o supervisionou durante a realização do estágio.

§3º - Cada renovação do estágio está condicionada à aprovação do relatório do período anterior pelo orientador.

~~Art. 10 Não será permitido ao aluno acumular estágios, bem como o recebimento de bolsa e/ou auxílio financeiro de mais de uma fonte pagadora, no País ou no exterior.~~

Art. 10 - Será permitido ao aluno acumular o estágio não obrigatório e no máximo duas bolsas/auxílios financeiros desde que uma das bolsas/auxílios seja de assistência. (Alterado pela Res. nº 48/2014)

Art. 11 - A realização de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 12 - As Comissões de Graduação poderão estabelecer regulamentação complementar à presente Resolução, através de resolução própria.



...Res. nº 29/2009

Parágrafo único – Respeitados os requisitos estabelecidos no Art. 5º desta Resolução, a Comissão de Graduação poderá estabelecer requisitos adicionais.

Art. 13 - Esta regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação, exceto o disposto no inciso IV do artigo 5º, que vigorará somente a partir do semestre letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art. 14 – Revogam-se a Resolução nº 27/2003 do CEPE e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de junho de 2009.

(o original encontra-se assinado)  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

**ANEXO XVII - Resoluções n. 24/2006 e n. 50/2009 do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que dispõem sobre  
Atividades Complementares**

Alterações promovidas no texto:

Resolução nº 50/2009, de 05/08/2009  
Resolução nº 20/2010, de 30/06/2010

## **RESOLUÇÃO N° 24/2006**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 03/05/2006, tendo em vista o constante no processo nº 23078.008320/06-04, nos termos do Parecer nº 21/2006 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

### **RESOLVE**

regulamentar as **ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA GRADUAÇÃO**, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Respeitada a legislação vigente e as normas específicas aplicáveis a cada curso, ficam regulamentadas as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFRGS com atribuição de créditos que contemplam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo discente regularmente matriculado, através de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância.

**§1º** - O caráter das Atividades Complementares é o de flexibilização dos currículos, de forma a incentivar o discente a expandir sua formação para além da área de concentração do curso.

**§2º** - Os créditos a que se refere o caput deste artigo devem corresponder a modalidade de atividade curricular específica prevista para os cursos de graduação.

**§3º** - As Comissões de Graduação deverão prever Atividades Complementares no Projeto Pedagógico de seus cursos.

**§4º** - O número total de créditos atribuídos às Atividades Complementares não poderá ser inferior a 6 (seis) créditos nem exceder a 10% do total de créditos do curso.

**Art. 2º** - À Comissão de Graduação do Curso (COMGRAD) caberá implementar, coordenar e administrar o desenvolvimento de Atividades Complementares, de acordo com as especificidades do curso e os prazos estabelecidos pela COMGRAD.

**§1º** - Os relatórios de Atividades Complementares de Graduação deverão ser apresentados pelo discente à COMGRAD do curso, acompanhados de documentação comprobatória, obedecido o prazo estabelecido pela mesma.

**§2º** - O parecer da COMGRAD deverá contemplar:

- a) o mérito acadêmico para o discente e para o curso;

- b) o item desta regulamentação em que se enquadra o pedido;
- c) o tempo de duração da atividade;
- d) o número de créditos concedidos.

Art. 3º - Deverão ser consideradas Atividades Complementares de Graduação, no âmbito da UFRGS:

I - atividades de extensão universitária, nas seguintes categorias e ordem de precedência:

- a) participação ativa em projetos de extensão universitária, devidamente registrados nos órgãos competentes, como bolsista remunerado ou voluntário;
- b) participação em comissão coordenadora ou organizadora de evento de extensão isolado, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- c) participação como agente passivo em cursos, seminários e demais atividades de extensão universitária, excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração de servidores docentes e/ou técnico-administrativos da UFRGS.

II - atividades de iniciação científica;

III - atividades de monitoria;

IV - atividades desenvolvidas como Bolsa PET (Programa de Educação Tutorial), Bolsa EAD (Educação a Distância) e demais bolsas acadêmicas;

V - atividades de representação discente junto aos órgãos da Universidade, mediante comprovação de, no mínimo, 75% de participação efetiva;

VI - disciplinas eletivas, quando excedentes ao número de créditos eletivos exigidos pelo Curso, cursadas com aproveitamento;

VII - disciplinas obrigatórias alternativas, quando excedentes ao número de créditos obrigatórios alternativos exigidos Curso, cursadas com aproveitamento;

VIII - disciplinas adicionais, cursadas com aproveitamento;

IX - estágios extracurriculares desenvolvidos com base em convênios firmados pela UFRGS;

IX - estágios não obrigatórios desenvolvidos com base em convênios firmados pela UFRGS; (alterado pela Res. nº 50/2009)

§1º - Será atribuído 1 (um) crédito a cada 60 horas das atividades relacionadas nos incisos I a IV deste artigo.

§2º - Às atividades de representação discente será atribuído 1 (um) crédito a cada 15 horas, assegurado um mínimo de 1 (um) crédito por mandato.

§3º - As atividades relacionadas nos incisos VI a IX deste artigo devem ter pontuação, em número de créditos, estabelecida pela COMGRAD.

§4º - No caso específico de cursos (ou assemelhados) de extensão com carga horária definida e que inclua avaliação de freqüência e desempenho, será atribuído 1 (um) crédito a cada 15 horas.

§5º - Para fins de atribuição de créditos, os trabalhos decorrentes das atividades de extensão e de iniciação científica deverão ser apresentados no Salão de Extensão ou no Salão de Iniciação Científica da UFRGS.

§6º - A atribuição de créditos para as atividades voluntárias (monitoria, iniciação científica e extensão) obedece aos mesmos critérios estabelecidos para as atividades remuneradas por Bolsa, desde que a atividade esteja devidamente registrada na respectiva Pró-Reitoria.

§7º - Individualmente, qualquer das atividades fica limitada a, no máximo, 1/3 (um terço) do total, em número de créditos, das Atividades Complementares.

§7º - Para fins de incentivar a diversificação das atividades realizadas pelo estudante, os créditos complementares exigidos devem ser cumpridos por meio de, pelo menos, dois tipos de atividades elencadas nos diferentes incisos deste Artigo. (alterado pela Res. nº 50/2009) (excluído pela Res. nº 20/2010)

Art. 4º - Poderão ainda ser consideradas Atividades Complementares de Graduação, atividades referentes a:

I - disciplinas de outros cursos/habilidades ou ênfases de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, cursadas com aproveitamento e sem duplicidade de aproveitamento;

II - participação efetiva e comprovada em semanas acadêmicas, programas de treinamento, programas de iniciação científica, jornadas, simpósios, congressos, encontros, conferências, fóruns, atividades artísticas, promovidos pela UFRGS, ou por outras instituições de ensino superior, conselhos ou associações de classe, assim como atividades de docência e publicações;

III - atividades desenvolvidas como Bolsa Permanência ou Bolsa Trabalho, no âmbito da UFRGS;

IV - atividades de extensão promovidas por outras instituições de ensino superior ou por órgão público;

V - estágios extracurriculares desenvolvidos pelo discente;

V – estágios não obrigatórios desenvolvidos pelo discente; (alterado pela Res. nº 50/2009)

VI - outras atividades propostas pelo discente, em qualquer campo de conhecimento.

Art. 5º - Para fins de incentivar a diversificação das atividades realizadas pelo estudante, os créditos complementares exigidos devem ser cumpridos por meio de, pelo menos, dois tipos de atividades elencadas nos diferentes incisos dos Artigos 3º e 4º desta Resolução. (incluído pela Res. nº 20/2010)

Art. 6º (renumerado pela Res. nº 20/2010) - Cada COMGRAD poderá estabelecer critérios para o aproveitamento de atividades iniciadas antes da data de ingresso do discente no curso.

Art. 7º (renumerado pela Res. nº 20/2010) - É vedado à COMGRAD:

I - aproveitar os excedentes de créditos obtidos em Atividades Complementares para substituição de créditos obrigatórios ou eletivos do currículo do curso;

II - criar disciplinas especificamente para ofertá-las como Atividades Complementares;

III - determinar qualquer tipo de Atividade Complementar como sendo de caráter obrigatório.

Art. 8º (renumerado pela Res. nº 20/2010) - Respeitados os prazos estabelecidos nas Diretrizes Curriculares respectivas, as disposições estabelecidas nesta Resolução deverão estar integralmente implementadas por todos os Cursos de Graduação da UFRGS até o semestre letivo 2008/1.

Art. 9º (renumerado pela Res. nº 20/2010) - Fica revogada a Resolução nº 31/2003 do CEPE.

Porto Alegre, 03 de maio de 2006.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Reitor.

**ANEXO XVIII - Decisão n. 268/2012 do Conselho Universitário, que institui o  
Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas**



## **DECISÃO N° 268/2012**

### **Alterações incluídas no texto:**

Decisão nº 429/2012, de 26/10/2012

Decisão nº 406/2013, de 26/08/2013

Decisão nº 245/2014, de 04/07/2014

Decisão nº 312/2016, de 30/09/2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, nas sessões de 03/08/2012 e 10/08/2012, de acordo com a proposta da Comissão Especial designada pela Portaria nº 1837, de 17/04/2012, e as emendas aprovadas em plenário,

### **D E C I D E**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas para acesso a todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio e de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio autodeclarados negros e candidatos indígenas.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas para acesso a todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio e de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio autodeclarados pretos e pardos e candidatos indígenas. (redação dada pela Decisão nº 245/2014)

Art. 2º - Este Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas, tem por objetivos:

I - estimular a qualificação, aperfeiçoamento e valorização do Ensino Público Fundamental e Médio através de políticas de estímulo ao acesso ao Ensino Superior Público de excelência de egressos desse sistema de ensino;

I - estimular a qualificação, aperfeiçoamento e valorização do Ensino Público Médio através de políticas de estímulo ao acesso ao Ensino Superior Público de excelência de egressos desse sistema de ensino; (redação dada pela Decisão nº 245/2014)

II - ampliar o acesso em todos os cursos de graduação para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio e

~~para candidatos autodeclarados negros egressos do Sistema Pùblico de Ensino Fundamental e Médio, mediante habilitação no Concurso Vestibular;~~

~~II - ampliar o acesso em todos os cursos de graduaçao para candidatos egressos do Sistema Pùblico de Ensino Médio e para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indigenas egressos do Sistema Pùblico de Ensino Médio, mediante habilitação no Concurso Vestibular; (redação dada pela Decisão nº 245/2014)~~

II - ampliar o acesso em todos os cursos de graduaçao para candidatos egressos do Sistema Pùblico de Ensino Médio e para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indigenas egressos do Sistema Pùblico de Ensino Médio, mediante habilitação no Concurso Vestibular e pelo Sistema de Seleção Unificada – Sisu; (redação dada pela Decisão nº 312/2016)

III - promover a diversidade étnico-racial e social no ambiente universitário;

IV - apoiar estudantes, docentes e técnico-administrativos para que promovam, nos diferentes âmbitos da vida universitária, a educação das relações étnico-raciais;

V - desenvolver ações visando a apoiar a permanência, na Universidade, dos alunos referidos no Art. 1º, mediante condições de manutenção e de orientação para o adequado desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico.

~~Art. 3º A modalidade de Ingresso por Reserva de Vagas é constituída pelo conjunto de critérios e de procedimentos estabelecidos nesta Decisão e que serão integrados àqueles já adotados pela UFRGS, no Concurso Vestibular, para preenchimento de vagas dos cursos de graduaçao.~~

Art. 3º - A modalidade de Ingresso por Reserva de Vagas é constituída pelo conjunto de critérios e de procedimentos estabelecidos nesta Decisão e que serão integrados àqueles adotados pela UFRGS, no Concurso Vestibular e Sisu, para preenchimento de vagas dos cursos de graduaçao. (redação dada pela Decisão nº 312/2016)

~~Art. 4º A reserva de vagas ficará em vigor por um período de dez anos, podendo ser prorrogada a partir de avaliação.~~

~~Art. 4º Os percentuais de Reserva de Vagas ficarão em vigor por um período de 10 (dez) anos a partir da entrada em vigor desta Decisão, podendo ser revisados por decisão do Conselho Universitário. (redação dada pela Decisão nº 245/2014)~~

Art. 4º - Os percentuais de Reserva de Vagas ficarão em vigor por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da entrada em vigor da Lei nº 12.711, de 29/08/2012, podendo ser revisados e prorrogados por decisão do Conselho Universitário. (redação dada pela Decisão nº 312/2016)

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo será realizada a partir de proposta elaborada por comissão especial CONSUN/CEPE que incluirá amplo debate com a sociedade e análise pelo

Conselho Consultivo da Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas – CAF. (***redação dada pela Decisão nº 312/2016***)

~~Art. 5º De total das vagas em cada curso de graduação da UFRGS, será garantido 30% (trinta por cento) para o Programa de Ações Afirmativas.~~

~~Art. 5º De total das vagas em cada curso de graduação da UFRGS, ofertadas pelo Concurso Vestibular e pelo Sistema de Seleção Unificada Sisu, será garantido 40% (quarenta por cento) em 2015 e 50% (cinquenta por cento) em 2016 para o Programa de Ações Afirmativas. (***redação dada pela Decisão nº 245/2014***)~~

~~Art. 5º - Do total de vagas em cada curso de graduação, semestre e turno, ofertadas pelo Concurso Vestibular e pelo Sisu, e outros processos que se apliquem, será garantido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para o Programa de Ações Afirmativas. (***redação dada pela Decisão nº 312/2016***)~~

~~Art. 6º Do total de vagas reservadas ao Programa de Ações Afirmativas, aludido no Art. 5º, em cada curso de graduação da UFRGS, será garantido 50% (cinquenta por cento) para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio.~~

~~Art. 6º Do total de vagas reservadas ao Programa de Ações Afirmativas, aludido no Art. 5º, em cada curso de graduação da UFRGS, será garantido 50% (cinquenta por cento) para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio. (***redação dada pela Decisão nº 245/2014***)~~

~~Art. 6º - As vagas reservadas para o Programa de Ações Afirmativas aludidas no Art. 5º serão garantidas em cada curso de graduação, semestre e turno, a estudantes egressos do Sistema Público de Ensino Médio, observadas as seguintes condições: (***redação dada pela Decisão nº 312/2016***)~~

~~I - no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas a que se refere o *caput* deste Artigo serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, sendo que, destas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) será reservado a candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas; (***incluso pela Decisão nº 312/2016***)~~

~~II - as demais vagas de que trata o *caput* deste Artigo serão destinadas a estudantes independentemente de renda familiar, sendo que, destas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) será reservado a candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas. (***incluso pela Decisão nº 312/2016***)~~

~~§1º Entende-se por egresso do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio o candidato que cursou com aprovação em escola pública pelo menos a metade do Ensino Fundamental e a totalidade do Ensino Médio.~~

§1º - Entende-se por egresso do Sistema Público de Ensino Médio o candidato que cursou com aprovação em escola pública a totalidade do Ensino Médio. (**redação dada pela Decisão nº 245/2014**)

§2º Entende-se, ainda, por egresso do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio o candidato que cursou com aprovação pelo menos a metade do Ensino Fundamental e a totalidade do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em escola pública.

§2º - Entende-se, ainda, por egresso do Sistema Público de Ensino Médio o candidato que cursou com aprovação a totalidade do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em escola pública. (**redação dada pela Decisão nº 245/2014**)

§3º Não suprirá a exigência estipulada nos parágrafos anteriores (ou seja, ser egresso do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio) o candidato que houver cursado mais da metade do Ensino Fundamental ou disciplinas isoladas ou séries do Ensino Médio em Escolas Comunitárias não gratuitas ou similares, ainda que com a percepção de bolsa de estudos.

§3º - Não suprirá a exigência estipulada nos parágrafos anteriores (ou seja, ser egresso do Sistema Público de Ensino Médio) o candidato que houver cursado disciplinas isoladas ou séries do Ensino Médio em Escolas Comunitárias não gratuitas ou similares, ainda que com a percepção de bolsa de estudos. (**redação dada pela Decisão nº 245/2014**)

§4º O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a candidatos egressos do Sistema de Ensino Público de Ensino Fundamental e Médio, previstas no *caput* deste Artigo, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverá assinalar esta opção no ato da inscrição no Concurso Vestibular.

§4º - O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio, previstas no *caput* deste Artigo, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverá assinalar esta opção no ato da inscrição no Concurso Vestibular. (**redação dada pela Decisão nº 245/2014**)

§5º No momento da matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar ao Departamento de Consultoria em Registros Discentes da Pró-Reitoria de Graduação certificado de conclusão e histórico escolar de todo o Ensino Fundamental e Médio, seja na modalidade de Ensino Regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reconhecidos pelo órgão público competente, que comprovem as condições expressas neste Artigo.

§5º No momento da matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar ao Departamento de Consultoria em Registros Discentes da Pró-Reitoria de Graduação certificado de conclusão e histórico escolar de todo o Ensino Médio, seja na modalidade de Ensino Regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reconhecidos pelo órgão público competente, que comprovem as condições expressas neste Artigo. (**redação dada pela Decisão nº 245/2014**)

§5º - No momento da matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar, à Comissão de Graduação do Curso, certificado de conclusão e histórico escolar de todo o Ensino Médio, seja na modalidade de Ensino Regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reconhecidos pelo órgão público competente, que comprovem as condições expressas neste Artigo. (**redação dada pela Decisão nº 312/2016**)

Art. 7º Do total das vagas oferecidas ao Programa de Ações Afirmativas, conforme estabelecido no *caput* do Art. 5º, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) será garantido aos estudantes egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio autodeclarados negros, sem prejuízo ao disposto no §3º do Art. 10.

Art. 7º Do total das vagas oferecidas ao Programa de Ações Afirmativas, conforme estabelecido no *caput* do Art. 5º, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) será garantido aos estudantes egressos do Sistema Público de Ensino Médio autodeclarados pretos, pardos e indígenas, sem prejuízo ao disposto no §3º do Art. 10. **(redação dada pela Decisão nº 245/2014)**

Art. 7º - O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas ao Programa de Ações Afirmativas deverá assinalar, no ato da inscrição em seu processo seletivo, uma das seguintes opções: **(redação dada pela Decisão nº 312/2016)**

a) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional *per capita*, ou **(incluído pela Decisão nº 312/2016)**

b) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional *per capita*, autodeclarado preto, pardo ou indígena, ou **(incluído pela Decisão nº 312/2016)**

c) egresso do Ensino Médio de escola pública independentemente de renda familiar, ou **(incluída pela Decisão nº 312/2016)**

d) egresso do Ensino Médio de escola pública independentemente de renda familiar, autodeclarado preto, pardo ou indígena. **(incluído pela Decisão nº 312/2016)**

§1º O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio autodeclarados negros, previstas no *caput* deste Artigo, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverá assinalar esta opção no ato da inscrição no Concurso Vestibular e registrar a autodeclaração étnico racial no espaço previsto para tal no formulário. Caso aprovado, no momento da matrícula, o candidato deverá, além de apresentar os documentos exigidos no §5º do Art. 6º, assinar junto ao Departamento de Consultoria em Registros Discentes da Pró-Reitoria de Graduação a autodeclaração étnico racial feita por ocasião da inscrição no Concurso Vestibular.

§1º O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio autodeclarados pretos, pardos e indígenas, previstas no *caput* deste Artigo, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverá assinalar esta opção no ato da inscrição no Concurso Vestibular e registrar a autodeclaração étnico racial no espaço previsto para tal no formulário. Caso aprovado, no momento da matrícula, o candidato deverá, além de apresentar os documentos exigidos no §5º do Art. 6º, assinar junto ao Departamento de Consultoria em Registros Discentes da Pró-Reitoria de Graduação a autodeclaração étnico racial feita por ocasião da inscrição no Concurso Vestibular. **(redação dada pela Decisão nº 245/2014)**

Parágrafo único. O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio autodeclarados pretos, pardos e indígenas, previstas nos incisos I e II do Artigo 6º, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverá, além de apresentar os documentos exigidos no §5º do Art. 6º, registrar a autodeclaração no espaço previsto para tal no formulário de inscrição em seu processo seletivo, devendo ratificar a sua opção assinando a autodeclaração étnico-racial no momento da efetivação da matrícula, caso tenha sido classificado e lotado em vaga reservada ao Programa de Ações Afirmativas. (**transformação aprovada pela Decisão nº 312/2016**)

~~§2º A autodeclaração consiste em mecanismo de responsabilização ética e civil, incorrendo o indivíduo em falsidade ideológica caso seu conteúdo se comprove falso. (parágrafo revogado pela Decisão nº 245/2014)~~

~~Art. 8º O candidato que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas no Art. 6º e no Art. 7º da presente Decisão estará sujeito, além da penalização pelos crimes previstos em lei, à desclassificação do Concurso Vestibular e ter, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo.~~

~~Art. 8º O candidato que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas no Art. 6º e no §3º do Art. 16 da presente Decisão estará sujeito, além da penalização pelos crimes previstos em lei, à desclassificação do Concurso Vestibular e ter, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo. (redação dada pela Decisão nº 245/2014)~~

Art. 8º - O candidato que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas nos Artigos 6º e 7º da presente Decisão estará sujeito, além da penalização por crimes previstos em lei, à desclassificação nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFRGS a que se refere esta Decisão e ter, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo. (**redação dada pela Decisão nº 312/2016**)

Art. 9º - Todos os candidatos habilitados no Concurso Vestibular para os cursos de graduação serão ordenados em uma classificação geral por curso, conforme pontuação obtida, independentemente de sua habilitação quanto ao disposto no Art. 1º desta Decisão.

Parágrafo único - A ordenação preliminar dos candidatos ao Concurso Vestibular para fins de avaliação das Provas de Redação, conforme o disposto na Resolução nº 46/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, será realizada considerando-se os percentuais de reserva de vagas estabelecidos nesta Decisão.

Art. 10 Os candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio habilitados no Concurso Vestibular, que não forem classificados nas vagas universais e que optaram pelo Programa de Ações Afirmativas, serão ordenados sequencialmente em cada curso.

Art. 10 - Os candidatos egressos do Sistema Pùblico de Ensino Médio habilitados no Concurso Vestibular, que não forem classificados nas vagas universais e que optaram pelo Programa de Ações Afirmativas, serão ordenados sequencialmente em cada curso. (**redação dada pela Decisão nº 245/2014**)

§1º Da relação assim obtida, serão classificados os candidatos egressos do Sistema Pùblico de Ensino Fundamental e Médio até perfazerem o percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) estabelecido no Art. 5º.

§1º Da relação assim obtida, serão classificados os candidatos egressos do Sistema Pùblico de Ensino Médio até perfazerem o percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) estabelecido no Art. 5º. (**redação dada pela Decisão nº 245/2014**)

§1º - Das ordenações obtidas conforme o *caput* deste Artigo, serão classificados os candidatos até preencherem o total de vagas ofertadas em cada curso, semestre e turno de cada opção do sistema de reserva de vagas estabelecido no Artigo 6º desta Decisão. (**redação dada pela Decisão nº 312/2016**)

§2º O percentual de vagas restante, 50% (cinquenta por cento) do total estabelecido no Programa de Ações Afirmativas da presente Decisão, será destinado aos candidatos egressos do Sistema Pùblico de Ensino Fundamental e Médio que se autodeclararem negros.

§2º O percentual de vagas restante, 50% (cinquenta por cento) do total estabelecido no Programa de Ações Afirmativas da presente Decisão, será destinado aos candidatos egressos do Sistema Pùblico de Ensino Médio que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas. (**redação dada pela Decisão nº 245/2014**)

§2º - As eventuais vagas remanescentes em cada curso, semestre e turno de cada opção do sistema de ingresso, resultante do não cumprimento da entrega da documentação exigida, ou de sua não homologação, bem como pela não efetivação de matrícula nos prazos estabelecidos, serão preenchidas de acordo com o Art. 15 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, como segue:

*"No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, da seguinte forma: I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem: a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14; e b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso; II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem: a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 14; e b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso; III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem: a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14; e b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14,*

*prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso; IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem: a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 14; e b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea a do mesmo inciso; Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do caput serão ofertadas aos demais estudantes." (redação dada pela Decisão nº 312/2016)*

~~§3º No caso de não haver candidatos em condições de preencher as vagas garantidas aos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio autodeclarados negros, estas serão preenchidas por candidatos não autodeclarados negros oriundos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio. Se ainda restarem vagas, as mesmas voltarão ao sistema universal por curso.~~

~~§3º No caso de não haver candidatos em condições de preencher as vagas garantidas aos egressos do Sistema Público de Ensino Médio autodeclarados pretos, pardos e indígenas, estas serão preenchidas por candidatos não autodeclarados pretos, pardos e indígenas oriundos do Sistema Público de Ensino Médio. Se ainda restarem vagas, as mesmas voltarão ao sistema universal por curso. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) (suprimido pela Decisão nº 312/2016)~~

Art. 10-A - Os candidatos ao Sisu que optarem por concorrer às vagas destinadas ao Programa de Ações Afirmativas realizarão sua inscrição e, se habilitados, serão ordenados de acordo com o disposto no Termo de Adesão ao Sisu desta Universidade e na Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012, do Ministério da Educação. (incluso pela Decisão nº 312/2016)

Art. 11 - Serão disponibilizadas, anualmente, 10 (dez) vagas para estudantes indígenas, cuja forma de distribuição será definida pelo CEPE, respeitando-se a atribuição de uma vaga para cada curso de graduação incluído na respectiva oferta.

§1º - As vagas para indígenas serão criadas, anualmente, especificamente para este fim.

§2º - Caberá à Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas definir os procedimentos de escolha dos cursos a serem oferecidos a cada ano junto às comunidades indígenas, bem como definir os procedimentos relativos ao processo seletivo de ingresso dos estudantes indígenas na UFRGS.

§3º - Será assegurado ao estudante indígena transferir-se de curso, por meio do mecanismo de Transferência Interna, desde que apresente solicitação e justificativa para tanto à Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas.

§4º - Dentre as vagas ocupadas a cada ano, aquelas em que se constituir abandono de curso poderão ser aproveitadas para Transferência Interna nos termos do § 3º deste artigo; se ainda assim permanecerem não ocupadas, poderão ser aproveitadas no processo seletivo seguinte, na forma de nova vaga específica para ingresso de estudante indígena.

~~Art. 12 Fica instituída a Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas, ligada à Pró Reitoria de Coordenação Acadêmica, com estrutura própria e as seguintes atribuições:~~

Art. 12 - Fica mantida a Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas, com estrutura própria e as seguintes atribuições: **(redação dada pela Decisão nº 312/2016)**

I - realizar o acompanhamento dos estudantes ingressantes por este Programa, junto à Pró-Reitoria da Graduação – PROGRAD – e às Comissões de Graduação – COMGRADs – de cada curso da UFRGS, e buscar o atendimento de suas necessidades acadêmicas;

II - elaborar, ouvidas as Unidades Acadêmicas e as COMGRADs de cada curso, e encaminhar ao Conselho Universitário relatório anual de avaliação do Programa;

III - realizar e encaminhar ao Conselho Universitário relatório bianual relativo à permanência e ao desempenho do estudante ingressante por meio das vagas reservadas por este Programa;

IV - a partir das avaliações parciais realizadas, sugerir mecanismos de aperfeiçoamento do Programa ao Conselho Universitário;

V - encaminhar relatório de avaliação acerca dos resultados do Programa de Ações Afirmativas, sugerir mecanismos de aperfeiçoamento do mesmo e manifestar-se relativamente à sua prorrogação, ao final de sua vigência;

VI - implementar mecanismos de efetivação, junto às Unidades Acadêmicas, dos objetivos deste Programa, especialmente no que concerne aos incisos III e IV do Art. 2º;

VII - disponibilizar os dados referentes aos estudantes beneficiários da política de ações afirmativas para as COMGRADs e Unidades Acadêmicas, a fim de permitir o acompanhamento e qualificação dessa política no âmbito das Unidades e Cursos da UFRGS.

Art. 13 - A Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas, indicada pelo Reitor, será constituída por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Conselho Consultivo, composto por representantes especializados das oito áreas de conhecimento da Universidade e por representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, e representantes da sociedade civil ligados às Ações Afirmativas.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Consultivo assessorar a Coordenadoria em suas funções.

Art. 13-A - Demais disposições relativas à execução do ingresso e matrícula dos calouros caberá ao CEPE, por competência, regulamentar. **(incluso pela Decisão nº 312/2016)**

~~Art. 14 Fica revogada a Decisão nº 134/2007 CONSUN, de 29 de junho de 2007.~~

Art. 14 - Fica revogada a Decisão nº 134/2007-CONSUN, de 29 de junho de 2007, e demais disposições em contrário. **(redação dada pela Decisão nº 312/2016)**

~~Art. 15 Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.~~

~~Art. 15 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário e terá validade para o Concurso Vestibular de 2017. (redação dada pela Decisão nº 312/2016)~~

~~Art. 16 Com vistas ao Concurso Vestibular 2013 ficam estabelecidas as seguintes Disposições Transitórias ao Programa de Ações Afirmativas através de Ingresso por Reserva de Vagas para acesso a todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRGS (incluído pela Decisão nº 429/2012).~~

~~§1º Poderão concorrer ao total de vagas reservadas em cada curso de graduação da UFRGS ao Programa de Ações Afirmativas, aludidas no Art. 5º da Decisão nº 268/2012 CONSUN, candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.~~

~~§2º Do total de vagas reservadas em cada curso de graduação da UFRGS ao Programa de Ações Afirmativas, aludido no Art. 5º da Decisão nº 268/2012 CONSUN, será garantido no mínimo 50% (cinquenta por cento) para candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita.~~

~~§3º O candidato optante e classificado na vaga reservada, conforme o Parágrafo 2º deste artigo, somente poderá ocupá-la mediante a entrega de documentos que comprovem, além da condição de egresso do ensino médio de escola pública, a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita.~~

~~§4º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada conforme o estabelecido no Art. 7º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, disponível em <http://www.ufrgs.br/coperse>.~~

~~§5º Do total de vagas reservadas a candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita, conforme aludido no §2º, será reservado no mínimo 50% (cinquenta por cento) aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.~~

~~§6º As demais vagas reservadas em cada curso de graduação da UFRGS ao Programa de Ações Afirmativas serão destinadas a egressos do ensino médio de escola pública com renda familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita sendo que, destas, será reservado no mínimo 50% (cinquenta por cento) para pretos, pardos e indígenas.~~

~~§7º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas destinadas ao Programa de Ações Afirmativas previstas nos Parágrafos 1º, 2º, 5º e 6º desta Decisão, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverão assinalar esta opção de sistema de ingresso no ato da inscrição no Concurso Vestibular 2013 ou quando de sua reopção de sistema de ingresso no Concurso Vestibular 2013:~~

~~a) egresso do ensino médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita, ou~~

b) egresso do ensino médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional *per capita*, com registro de autodeclaração étnica racial (preto ou pardo ou indígena), ou

c) egresso do ensino médio de escola pública com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional *per capita*, ou

d) egresso do ensino médio de escola pública com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional *per capita*, com registro de autodeclaração étnica racial (preto ou pardo ou indígena).

§8º Os candidatos egressos do ensino médio de escola pública habilitados no Concurso Vestibular 2013, que não forem classificados nas vagas universais e que optaram pelo Programa de Ações Afirmativas, serão ordenados de acordo com a opção realizada e definida no parágrafo 7º. Das ordenações assim obtidas serão classificados os candidatos até preencherem o total de vagas de cada opção de sistema de ingresso.

a) as eventuais vagas remanescentes de cada opção de sistema de ingresso serão preenchidas de acordo com o Art. 15 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012;

§9º Os candidatos optantes e classificados nas vagas reservadas de que trata este Artigo, somente poderão ocupá-las mediante a entrega de documentos que comprovem a opção realizada.

§10 Antes da matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar ao Departamento de Consultoria em Registros Discentes da Pró Reitoria de Graduação certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio, seja na modalidade de Ensino Regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reconhecidos pelo órgão público competente, que comprovem as condições expressas neste Artigo, ou certificação do ENEM (certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§11 A relação de documentos que comprovam a condição de egressos do ensino médio de escola pública e demais condições descritas nas alíneas do §7º deste Artigo estão disponíveis em <http://www.ufrgs.br/coperse>.

§12 Após os procedimentos de aplicação da Lei nº 12.711/2012 às vagas do Concurso Vestibular 2013, se ainda restarem vagas dentre aquelas a que alude o Art. 5º da Decisão nº 268/2012 CONSUN, estas voltarão ao sistema universal por curso.

Art. 16 Com vistas ao Concurso Vestibular 2014 ficam estabelecidas as seguintes Disposições Transitórias ao Programa de Ações Afirmativas através de Ingresso por Reserva de Vagas para acesso a todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. (*redação dada pela Decisão nº 406/2013*)

Art. 16 Com vistas ao Concurso Vestibular dos anos de 2015 e 2016, ficam estabelecidas as seguintes Disposições Transitórias ao Programa

de Ações Afirmativas através de Ingresso por Reserva de Vagas para acesso a todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS: **(redação dada pela Decisão nº 245/2014)**

§1º Poderão concorrer ao total de vagas reservadas em cada curso de graduação da UFRGS ao Programa de Ações Afirmativas, aludidas no Art. 5º desta Decisão, candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§1º A O percentual instituído no Art. 5º desta Decisão fica fixado em 40% (quarenta por cento) em 2015, e 50% (cinquenta por cento) em 2016 das vagas ofertadas pelo Concurso Vestibular e pelo Sistema de Seleção Unificada Sisu. **(parágrafo incluído pela Decisão nº 245/2014)**

§2º Do total de vagas reservadas em cada curso de graduação da UFRGS ao Programa de Ações Afirmativas, aludido no Art. 5º desta Decisão, será garantido no mínimo 50% (cinquenta por cento) para candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional *per capita*.

§3º O candidato optante e classificado na vaga reservada, conforme o Parágrafo 2º deste artigo, somente poderá ocupá-la mediante a entrega de documentos que comprovem, além da condição de egresso do Ensino Médio de escola pública, a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional *per capita*.

§4º A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada conforme o estabelecido no Art. 7º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, disponível em <http://www.ufrgs.br/coperse>.

§5º Do total de vagas reservadas a candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional *per capita*, conforme aludido no §2º, será reservado no mínimo 50% (cinquenta por cento) aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

§6º As demais vagas reservadas em cada curso de graduação da UFRGS ao Programa de Ações Afirmativas serão destinadas a egressos do Ensino Médio de escola pública com renda familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional *per capita* sendo que, destas, será reservado no mínimo 50% (cinquenta por cento) para pretos, pardos e indígenas.

§7º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas destinadas ao Programa de Ações Afirmativas previstas nos Parágrafos 1º, 2º, 5º e 6º desta Decisão, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverão assinalar esta opção de sistema de ingresso no ato da inscrição no Concurso Vestibular 2014:

§7º Os candidatos aos Concursos Vestibulares 2015 e de 2016 que optarem por concorrer às vagas destinadas ao Programa de Ações Afirmativas previstas nos Parágrafos 1º, 2º, 5º e 6º deste Artigo, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverão assinalar esta opção de sistema de ingresso no ato da inscrição no Concurso Vestibular. **(redação dada pela Decisão nº 245/2014)**

a) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional *per capita*, ou

b) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional *per capita*, com registro de autodeclaração étnica racial (preto ou pardo ou indígena), ou

c) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional *per capita*, ou

d) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional *per capita*, com registro de autodeclaração étnica racial (preto ou pardo ou indígena).

§8º Os candidatos egressos do ensino médio de escola pública habilitados no Concurso Vestibular 2014, que não forem classificados nas vagas universais e que optaram pelo Programa de Ações Afirmativas, serão ordenados de acordo com a opção realizada e definida no parágrafo 7º. Das ordenações assim obtidas serão classificados os candidatos até preencherem o total de vagas de cada opção de sistema de ingresso.

§8º Os candidatos egressos do Ensino Médio de escola pública habilitados nos Concursos Vestibulares de 2015 e de 2016, que não forem classificados nas vagas universais e que optaram pelo Programa de Ações Afirmativas, serão ordenados de acordo com a opção realizada e definida no parágrafo 7º. Das ordenações assim obtidas serão classificados os candidatos até preencherem o total de vagas de cada opção de sistema de ingresso. **(redação dada pela Decisão nº 245/2014)**

a) as eventuais vagas remanescentes de cada opção de sistema de ingresso serão preenchidas de acordo com o Art. 15 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.

§8º A Os candidatos ao Sistema de Seleção Unificada Sisu que optarem por concorrer às vagas destinadas ao Programa de Ações Afirmativas previstas nos Parágrafos 1º, 2º, 5º e 6º deste Artigo realizarão sua inscrição e, caso habilitados, serão ordenados de acordo com o disposto no Termo de Adesão desta Universidade e na Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012, do Ministério da Educação. **(parágrafo incluído pela Decisão nº 245/2014)**

§9º Os candidatos optantes e classificados nas vagas reservadas de que trata este Artigo somente poderão ocupá-las mediante a entrega de documentos que comprovem a opção realizada.

§10 Antes da matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar ao Departamento de Consultoria em Registros Discentes da Pró Reitoria de Graduação certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio, seja na modalidade de Ensino Regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reconhecidos pelo órgão público competente, que comprovem as condições expressas neste Artigo, ou certificação do ENEM (certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§11 A relação de documentos que comprovam a condição de egressos do Ensino Médio de escola pública e demais condições descritas

~~nas alíneas do §7º deste Artigo estão disponíveis em <http://www.ufrgs.br/coperse>.~~

~~§12 Após os procedimentos de aplicação da Lei nº 12.711/2012 às vagas do Concurso Vestibular 2014, se ainda restarem vagas dentre aquelas a que alude o Art. 5º da Decisão nº 268/2012 CONSUN, estas voltarão ao sistema universal por curso.~~

~~§12 Após os procedimentos de aplicação da Lei nº 12.711/2012 às vagas dos Concursos Vestibulares e Sistema de Seleção Unificada 2015 e 2016, se ainda restarem vagas dentre aquelas a que alude o Art. 5º desta Decisão, estas voltarão ao sistema universal por curso. (**redação dada pela Decisão nº 245/2014) (supressão do Art. 16 aprovada pela Decisão nº 312/2016)**~~

Porto Alegre, 10 de agosto de 2012.

(o original encontra-se assinado)  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

**ANEXO XIX - Regimento da Fabico/UFRGS (Faculdade de Biblioteconomia e  
Comunicação da UFRGS)**

## **DECISÃO N° 494/2012**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 30/11/2012, tendo em vista o constante no processo nº 23078.003695/12-08, de acordo com o Parecer nº 422/2012 da Comissão de Legislação e Regimentos,

### **D E C I D E**

aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

#### **REGIMENTO DA FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

##### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação tem por objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão nas áreas das Ciências da Informação (Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia) e Comunicação (Jornalismo, Relações Públicas e Publicidade e Propaganda), contribuindo com o seu conhecimento para o pleno desenvolvimento da sociedade nos planos político, social, econômico e cultural.

Art. 3º - Integram a Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação:  
I - o Conselho da Unidade;  
II - a Direção;  
III - os Departamentos;  
IV - as Comissões de Graduação;  
V - o Conselho de Pós-Graduação e as Comissões de Pós-Graduação;  
VI - a Comissão de Pesquisa;  
VII - a Comissão de Extensão;  
VIII - a Biblioteca Setorial;  
IX - os órgãos auxiliares.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Art. 4º - A administração da Unidade, sob a coordenação e supervisão da Direção, far-se-á pela articulação entre esta, seus órgãos constituintes, e os demais órgãos da Universidade, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

### CAPÍTULO I DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 5º - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior no âmbito da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 6º - Integram o Conselho da Unidade:

I - o Diretor da Unidade, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - o Vice-Diretor da Unidade;

III - os Chefes dos Departamentos de Ciências da Informação e de Comunicação;

IV - os Coordenadores das Comissões de Graduação de Arquivologia, de Biblioteconomia, de Comunicação e de Museologia, e das Comissões de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;

V - o Bibliotecário-Chefe;

VI - três representantes do segmento docente, eleito por seus pares;

VII - três representantes do segmento técnico-administrativo, eleitos por seus pares;

VIII - três representantes discentes: dois indicados respectivamente pelos Diretórios Acadêmicos de Comunicação e de Ciências da Informação, e um indicado pelos alunos de pós-graduação.

Art. 7º - Os membros do Conselho da Unidade terão suplentes definidos na forma dos incisos abaixo:

I - os Chefes de Departamento, Coordenadores de Comissões, Diretores de Órgãos Auxiliares e Bibliotecário-Chefe serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelos respectivos substitutos;

II - os representantes discentes, docentes e de servidores técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

Art. 8º - O exercício das competências do Conselho da Unidade, definidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, observará os seguintes procedimentos:

I - aprovar o plano de gestão encaminhado pelo Diretor, no prazo máximo de 90 dias de sua apresentação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Unidade, admitidas emendas;

II - acompanhar a execução do plano de gestão de forma continuada, sem prejuízo da análise do relatório anual da unidade;

III - aprovar o plano de ação anual, apresentado pelo Diretor;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Unidade, de acordo com cronograma estabelecido e obedecendo as prioridades contidas no plano de gestão;

V - aprovar o relatório anual da Faculdade;

VI - promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à comunidade;

VII - aprovar a criação e extinção de órgãos auxiliares.

## CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 9º - A Direção da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, com competências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, contará com assessoria, secretaria e outros serviços para coordenar, superintender e fiscalizar todas as atividades da Unidade.

Art. 10 - A indicação do Diretor e do Vice-Diretor proceder-se-á nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, obedecendo a legislação vigente, incluindo consulta à comunidade da Unidade.

§ 1º - Caberá ao Diretor da Unidade, na qualidade de Presidente do Conselho da Unidade, convocar as eleições de Diretor e de Vice-Diretor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§ 2º - Caberá ao Diretor designar a Comissão Eleitoral, por indicação do Conselho da Unidade, garantida a representação dos três segmentos.

Art. 11 - A forma de eleição do Diretor e do Vice-Diretor será definida pelo Conselho da Unidade, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 12 - O plano de gestão será encaminhado pelo Diretor ao Conselho da Unidade, para parecer e aprovação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a sua posse.

Art. 13 - Caberá ao Diretor encaminhar ao Conselho da Unidade, para parecer e aprovação, o plano de ação anual até 31 de dezembro do ano anterior a que se refere.

Art. 14 - O relatório anual será encaminhado ao Conselho da Unidade, pela Direção, até 31 de janeiro do ano seguinte.

### CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 15 - Os Departamentos da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, com competências e atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- I - Departamento de Ciências da Informação;
- II - Departamento de Comunicação.

Art. 16 - A estrutura, organização e funcionamento dos departamentos serão detalhados em regimento específico.

Art. 17 - Caberá às chefias dos departamentos encaminhar ao Conselho da Unidade os planos de ação até 31 de outubro do ano anterior a que se refere.

Art. 18 - Os relatórios anuais de atividade dos departamentos serão encaminhados pelas chefias ao Conselho da Unidade até 31 de dezembro do ano a que se refere.

### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO

Art. 19 - As Comissões de Graduação, com as competências estabelecidas no Estatuto e reguladas no Regimento Geral da Universidade, terão as seguintes composições:

I - Comissão de Graduação em Arquivologia:

- a) quatro professores representantes do Departamento de Ciências da Informação, eleitos entre os professores responsáveis por disciplinas de graduação oferecidas no Curso de Arquivologia;
- b) um representante discente.

II - Comissão de Graduação em Biblioteconomia:

- a) quatro professores representantes do Departamento de Ciências da Informação, eleitos entre os professores responsáveis por disciplinas de graduação oferecidas ao Curso de Biblioteconomia;
- b) um representante discente.

III - Comissão de Graduação em Comunicação:

- a) seis professores representantes do Departamento de Comunicação, eleitos entre os professores responsáveis por disciplinas de graduação oferecidas ao Curso de Comunicação Social;
- b) três representantes discentes, sendo um aluno de cada habilitação.

**IV - Comissão de Graduação em Museologia:**

- a) quatro professores representantes do Departamento de Ciências da Informação, eleitos entre os professores responsáveis por disciplinas de graduação oferecidas ao Curso de Museologia;
- b) um representante discente.

Art. 20 - Caberá às coordenações das Comissões de Graduação encaminhar ao Conselho da Unidade os planos de ação anual até 31 de outubro do ano anterior a que se refere.

Art. 21 - Os relatórios anuais de atividade das comissões serão encaminhados pelas coordenações ao Conselho da Unidade até 31 de dezembro do ano a que se refere.

**CAPÍTULO V  
DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E  
DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 22 - O curso de pós-graduação *stricto sensu* sediado na Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação é o Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação, sem prejuízo de outros que venham a ser criados. Cada curso de pós-graduação terá um Conselho, e será coordenado por uma Comissão, com composição e competências definidas no Estatuto, e reguladas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 23 - A estrutura e funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da Unidade serão detalhados nos Regimentos Internos respectivos, os quais deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho da Unidade.

Art. 24 - O Diretor, o Vice-Diretor e os Chefes de Departamento são convidados permanentes das Comissões de Pós-Graduação, com direito a voz.

Art. 25 - Compete às Comissões de Pós-Graduação, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, a coordenação das atividades de pesquisa relativas às dissertações (Mestrado) e teses (Doutorado) desenvolvidas nos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 26 - Os Relatórios Anuais das Atividades dos Programas de Pós-Graduação serão encaminhados pelos respectivos Coordenadores à Direção da Unidade, até 90 (noventa) dias após o término do ano letivo.

**CAPÍTULO VI  
DA COMISSÃO DE PESQUISA**

Art. 27 - As atividades de pesquisa da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação serão coordenadas por uma Comissão de Pesquisa.

Art. 28 - A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação será constituída por 5 (cinco) representantes docentes eleitos por seus pares pesquisadores, 1 (um) representante técnico-administrativo eleito por seus pares pesquisadores, e 1 (um) representante discente.

Art. 29 - O funcionamento da Comissão de Pesquisa será detalhado no Regimento Interno da Comissão, a ser homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 30 - Caberá à Coordenação da Comissão de Pesquisa encaminhar ao Conselho da Unidade o plano de ação anual até 31 de outubro do ano anterior a que se refere.

Art. 31 - O relatório anual de atividades da Comissão de Pesquisa será encaminhado pela Coordenação ao Conselho da Unidade até 31 de dezembro do ano a que se refere.

## CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 32 - As atividades de extensão da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação serão coordenadas por uma Comissão de Extensão.

Art. 33 - A Comissão de Extensão da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação será constituída por 5 (cinco) representantes docentes eleitos por seus pares extensionistas, 1 (um) representante técnico-administrativo eleito por seus pares extensionistas e 1 (um) representante discente.

Art. 34 - O funcionamento da Comissão de Extensão será detalhado no regimento interno da Comissão, a ser homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 35 - Caberá à Coordenação da Comissão de Extensão encaminhar ao Conselho da Unidade o plano de ação anual até 31 de outubro do ano anterior a que se refere.

Art. 36 - O relatório anual de atividades da Comissão de Extensão será encaminhado pela Coordenação ao Conselho da Unidade até 31 de dezembro do ano a que se refere.

## CAPÍTULO VIII DA BIBLIOTECA SETORIAL

Art. 37 - A Biblioteca Setorial é a responsável pelo provimento de informações técnicas e científicas necessárias ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade.

§ 1º - A Biblioteca Setorial seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBU), coordenado pela Biblioteca Central.

§ 2º - A Biblioteca Setorial vincula-se, administrativamente, à Direção da Unidade.

Art. 38 - A estrutura, composição, competências e funcionamento da Biblioteca Setorial serão definidos no seu regimento interno, homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 39 - Caberá à chefia da Biblioteca encaminhar ao Conselho da Unidade o plano de ação anual até 31 de outubro do ano anterior a que se refere.

Art. 40 - O relatório anual de atividades da Biblioteca será encaminhado pela chefia ao Conselho da Unidade até 31 de dezembro do ano a que se refere.

## CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 41 - Serão criados órgãos auxiliares às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração na medida em que se fizerem necessários com a aprovação do Conselho da Unidade, mediante proposta justificada.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A criação e extinção de centros de estudos interdisciplinares dar-se-á pela análise da proposta pelo Conselho da Unidade.

Art. 43 - O número de vagas oferecido para os cursos de graduação será apreciado pelo Conselho da Unidade, mediante proposta das Comissões de Graduação.

Art. 44 - A recusa pelos departamentos em oferecer disciplinas efetivas ou facultativas, em caráter excepcional, dar-se-á de acordo com o artigo 129 do Regimento Geral da Universidade, com aprovação pelo Conselho da Unidade, de acordo com prazo estabelecido pela respectiva Comissão de Graduação, que não prejudique a realização de matrículas.

Art. 45 - O uso do espaço físico e bens da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação por entidades ou estudantes por segmento da comunidade, no que couber, será analisado caso a caso, pelo Conselho da Unidade.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Os regimentos internos dos departamentos e demais órgãos da Unidade deverão ser apresentados ao Conselho da Unidade até 90 (noventa) dias após a aprovação do presente Regimento.

§ 1º - Os regimentos internos dos departamentos da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação deverão ser elaborados com a participação do plenário dos mesmos.

§ 2º - Os regimentos internos dos demais órgãos da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação deverão ser elaborados com a participação de todos os membros definidos neste Regimento.

Art. 47 - Este Regimento e os regimentos internos dos órgãos da Unidade serão submetidos a revisão geral após 3 (três) anos de vigência.

Parágrafo único - O Conselho da Unidade poderá aprovar emendas a este Regimento, em qualquer tempo, por dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 48 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 49 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogado o Regimento anterior da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2012.

(o original encontra-se assinado)  
RUI VICENTE OPPERMANN,  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

**ANEXO XX - Resolução n. 189/2009 do Conselho Universitário, que institui  
o regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFRGS**

## **DECISÃO N° 184/2009**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 19/6/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078003395/05-37, de acordo com o Parecer nº 163/2009 da Comissão de Legislação e Regimentos

### **D E C I D E**

aprovar o **Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UFRGS** no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, como segue:

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, tem por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

Art. 2º - A CPA contempla os três segmentos da comunidade acadêmica e a sociedade civil organizada e tem a seguinte composição:

a) 6 (seis) representantes docentes, com experiência em avaliação e/ou gestão acadêmica, indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho Universitário;

b) 4 (quatro) representantes dos servidores técnico-administrativos, com funções e/ou experiência vinculada à área de avaliação, indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho Universitário;

c) 2 (dois) representantes discentes de graduação, indicados pelo Diretório Central de Estudantes - DCE;

d) 2 (dois) representantes discentes de pós-graduação, indicados pela Associação de Pós-Graduandos - APG;

e) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicados por Federações de Trabalhadores e de Empregadores, e que sejam vinculados aos departamentos de educação dessas entidades.

Art. 3º - O mandato de cada membro da CPA será de 1 (um) ano, permitida a recondução.



Art. 4º - A CPA contará com a Secretaria de Avaliação Institucional - SAI e os Núcleos de Avaliação de Unidades Acadêmicas e Escolares - NAUs, para a execução de seus trabalhos.

Art. 5º - A Presidência da CPA será exercida pelo(a) Titular da SAI.

Art. 6º - As atribuições da CPA são:

a) Coordenar os processos internos de avaliação, a serem executados pela SAI e pelos NAUs;

b) Coordenar o trabalho, desenvolvido pela SAI e pelos NAUs, de sistematização e prestação de contas quanto às informações solicitadas pelo INEP;

c) Delegar à SAI a competência da execução do processo de avaliação, que será desenvolvido em conjunto com os NAUs;

d) Manter-se sistematicamente informada sobre todos os procedimentos desenvolvidos pela SAI e pelos NAUTs;

e) Estabelecer calendário de reuniões sistemáticas para acompanhar o desenvolvimento do processo avaliativo.

Art. 7º - À Secretaria de Avaliação Institucional compete:

a) Integrar, como membro, a CPA;

b) Co-coordenar, juntamente com a CPA, e articular, com as Unidades Acadêmicas e com os diversos setores da Administração Central, o desenvolvimento do Projeto de Avaliação Institucional SINAES/PAIPUFRGS;

c) Subsidiar as Unidades Acadêmicas e Escolares com dados e informações necessárias e pertinentes para a execução do SINAES/PAIPUFRGS;

d) Organizar e desenvolver seminários e outros eventos que se fizerem necessários para ancorar o desenvolvimento das atividades do SINAES/PAIPUFRGS;

e) Auxiliar as Unidades Acadêmicas e Escolares na realização de seus eventos internos;

f) Sistematizar os processos e resultados das ações de avaliação, em relatórios parciais e em publicação final, em comum acordo com a CPA e encaminhá-los aos devidos fins.

Art. 8º - Aos Núcleos de Avaliação das Unidades, articulados com a SAI, compete:

a) Implantar o processo de avaliação das Unidades, segundo o SINAES/PAIPUFRGS, envolvendo a comunidade de alunos, professores e servidores técnico-administrativos;

b) Realizar eventos que sirvam de suporte teórico e prático ao processo de avaliação;

c) Responsabilizar-se pela análise do diagnóstico de sua Unidade, coordenando o processo de Avaliação Interna;

d) Participar de grupos de trabalho organizados pela SAI;

e) Elaborar o projeto de avaliação interna da Unidade, contemplando suas peculiaridades e especificidades, entendendo as dimensões do SINAES/PAIPUFRGS como referências orientadoras;



f) Organizar relatórios de avaliação, de acordo com o cronograma geral do SINAES/PAIPUFRGS.

Art. 9º - À Presidência da CPA são delegadas as seguintes atribuições:

- a) Coordenar as atividades da CPA;

- b) Convocar os membros da CPA para as reuniões e outras atividades vinculadas à Avaliação.

Art. 10 - A CPA terá a colaboração ativa de toda a Administração Central e das Unidades Acadêmicas e Escolares da Universidade.

Art. 11 - O comparecimento dos membros da CPA às reuniões é obrigatório.

§ 1º - A ausência de qualquer membro da CPA a 3 (três) reuniões durante o ano será motivo de substituição.

§ 2º - Os representantes discentes terão direito à abono de faltas às atividades acadêmicas caso coincidam com as reuniões da CPA.

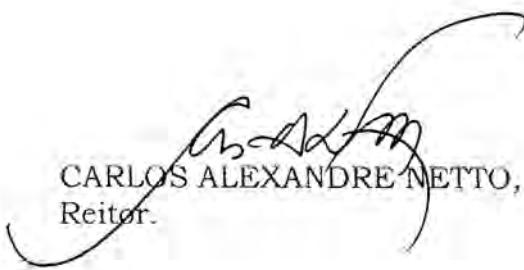
Art. 12 - Ficam homologados os nomes integrantes da CPA, nomeados na Portaria nº 1.004, de 6 de março de 2009, e na Portaria nº 2.507, de 15 de maio de 2009, com mandato até 31 de dezembro de 2009.

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pela CPA.

Art. 14 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 19 de junho de 2009.

CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.





**PROCESSO N°:** 23078.003395/05-37

**ASSUNTO:** Proposta de Regimento que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

**COMISSÃO:** LEGISLAÇÃO E REGIMENTOS

**PARECER N° 163/2009**

Sr. Presidente,  
Sras. e Srs. Conselheiros:

**Relato**

Trata o presente expediente de proposta de Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), encaminhada em 24 de fevereiro de 2005 à apreciação do Conselho Universitário pelo então Reitor Prof. José Carlos Ferraz Hennemann, no contexto dos procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). O SINAES foi instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e o regulamento dos seus procedimentos de avaliação foi objeto da Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, do então Ministro de Estado da Educação Tarso Genro. Em seu artigo 7º, diz a Portaria:

Art. 7º - As Comissões Próprias de Avaliação (CPAs), previstas no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e constituídas no âmbito de cada instituição de educação superior, terão por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§ 1º - As CPAs atuarão com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;

§ 2 - A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior, observando-se as seguintes diretrizes:

I - necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II - ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

É com o intuito de atender a esse artigo que o Gabinete do Reitor encaminha à apreciação deste Conselho Universitário uma proposta de "Regimento da Comissão Própria de Avaliação".

É o relato.

**ANEXO XXI - Resolução n. 22/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que estabelece o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE)**



## **RESOLUÇÃO N° 22/2012**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 04/07/2012, tendo em vista o constante no processo nº 23078.035786/11-22, nos termos do Parecer nº 12/2012 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

### **RESOLVE**

aprovar as seguintes DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL:

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE), instituído em cada curso de Graduação da Universidade pelo Conselho da Unidade, tem caráter consultivo, para acompanhamento do curso, visando à contínua promoção de sua qualidade.

Art. 2º São atribuições do NDE:

I. Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso, tendo em vista a preservação de sua atualidade, em face das demandas e possibilidades do campo de atuação profissional e da sociedade, em sentido amplo;

II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, quando houver, bem como a necessidade de promoção do desenvolvimento de competências, visando à adequada intervenção social do profissional em seu campo de atuação;

III. Zelar pela execução do currículo, tendo em vista sua flexibilização, bem como as políticas e estratégias necessárias a sua efetivação;

IV. Indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação, considerando as demandas específicas do curso e de cada área do conhecimento.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante será integrado por:

I. Coordenador da Comissão de Graduação do curso, como membro nato;

...Res. nº 22/2012

fl. 2

II. No mínimo cinco docentes indicados pelo Conselho da Unidade, obedecendo aos critérios determinados pelo Art. 4º desta Resolução e o Regimento Próprio do NDE estabelecido pela Unidade Acadêmica conforme o Art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único - A composição do NDE deverá ter pelo menos 40% de seus membros em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 4º Os docentes do NDE deverão ter perfil que atenda aos seguintes critérios:

I. atuação ou formação preponderante nas principais áreas de formação específica do curso, de acordo com o projeto pedagógico do mesmo;

II. haver concluído curso de Pós-Graduação stricto sensu;

III. pertencer ao quadro docente do curso há, no mínimo, cinco anos, salvo nos casos de cursos ainda em fase de implantação;

IV. exercer liderança acadêmica, caracterizada por produção de conhecimentos na área e desenvolvimento do ensino, ampla experiência profissional, inserção institucional ou outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, que concorram para o desenvolvimento do curso.

Art. 5º No caso de cursos ainda em fase de implantação, o NDE será a Comissão de Criação deste curso.

Art. 6º Os docentes integrantes do NDE referidos no inciso II do Art. 3º terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º - Para assegurar renovação parcial do NDE e a continuidade no processo de acompanhamento do curso, na primeira indicação a maioria simples dos membros terá mandato de 4 (quatro) anos e, os demais, mandatos de 2 (dois) anos.

§2º - O Coordenador do NDE será eleito pelos seus membros.

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre.

Art. 8º As decisões do NDE serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º A Unidade Acadêmica estabelecerá regimento próprio do NDE, por meio de Resolução de seu Conselho da Unidade, a ser homologada pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º Nos casos de cursos em que mais de uma Unidade Acadêmica tenha proposto a sua criação, essas deverão propor tal regulamentação de forma conjunta, a ser aprovada pelos Conselhos das respectivas Unidades.



...Res. nº 22/2012

fl. 3

§2º Nos casos de cursos em parceria com outras Instituições de Ensino Superior, a regulamentação do NDE deverá estar prevista no respectivo Convênio.

Art. 10 No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação desta Resolução, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) de todos os cursos de Graduação da UFRGS deverão estar em funcionamento.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 04 de julho de 2012.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Rui Vicente Oppermann".

RUI VICENTE OPPERMANN,  
Vice-Reitor.

**ANEXO XXII - Resolução n. 14/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE/UFRGS), que institui as normas para utilização do SiSU como forma de ingresso na UFRGS**

## **RESOLUÇÃO N° 14/2016**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 04/05/2016, tendo em vista o constante no Processo n° 23078.030795/2015-77, nos termos do Parecer n° 12/2016 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

### **RESOLVE**

APROVAR as seguintes NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SiSU) COMO FORMA DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL:

Art. 1º O Sistema de Seleção Unificada (SiSU) é um sistema informatizado, gerenciado pelo Ministério da Educação e poderá ser utilizado pela UFRGS como processo seletivo para o ingresso, em seus Cursos de Graduação, de estudantes que tenham concluído o ensino médio ou equivalente nos termos da Lei e das normas regulamentares da Universidade.

§1º O percentual de vagas destinadas ao ingresso nos cursos regulares da UFRGS através do SiSU será determinado pelo Conselho Universitário, de acordo com o Art. 12, inciso XI, do Estatuto da UFRGS.

§2º As vagas ofertadas pela UFRGS serão distribuídas em grupos de concorrência. Os grupos de concorrência correspondem às modalidades de reserva de vagas do programa de ações afirmativas estabelecido pelo CONSUN e em consonância com a Lei Federal n° 12.711, de 20 de agosto de 2012.

§3º É de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que atende aos requisitos exigidos para concorrer a uma das vagas destinadas à política de ações afirmativas e que possui os documentos que serão exigidos pela UFRGS, no momento da matrícula, em caso de aprovação. A documentação necessária será informada pelo sistema, junto com os demais documentos exigidos para matrícula.

Art. 2º As Comissões de Graduação dos cursos deverão estipular pesos próprios para cada uma das cinco provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), os quais terão valores inteiros de 1 (um) a 3 (três) indicando de forma crescente a relevância da prova no processo seletivo. A soma dos pesos deverá ser igual a 10 (dez) para todos os cursos.

Parágrafo único – O processo de estabelecimento dos pesos será coordenado pela PROGRAD e será objeto de aprovação do CEPE, em Resolução específica.

Art. 3º A cada edição, ao final do período de inscrições definido pelo MEC, serão selecionados os candidatos mais bem classificados, através do cálculo da média ponderada, dentro do número de vagas ofertadas.

**...Res. nº 14/2016**

**f1. 2**

**Parágrafo único – A nota mínima em cada prova para aprovação na UFRGS através deste processo seletivo é de 450 pontos nas provas objetivas e de 500 pontos na redação, conforme a Decisão nº 518/2013 do Conselho Universitário.**

**Art. 4º Para fins de aplicação das normativas do CEPE, o valor da média ponderada calculada pelo SiSU será considerado como argumento de concorrência para os candidatos aprovados neste processo seletivo.**

**Art. 5º O preenchimento dos dados no Termo de Adesão, a cada processo seletivo, será de responsabilidade da PROGRAD.**

**Art. 6º A PROGRAD definirá o procedimento de chamada da lista de espera, fornecida pelo INEP, para o preenchimento das vagas não ocupadas nas etapas de matrícula pelos candidatos aprovados no SiSU.**

**§1º O chamamento da lista de espera deverá respeitar a ordem de classificação do grupo de concorrência referente à modalidade de reserva de vagas escolhida pelo estudante.**

**§2º No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio, conforme o caso, em escolas públicas, na forma definida pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do MEC, ou posterior que a substitua.**

**Art. 7º - Após aplicação dos procedimentos a que se refere o Art. 6º e não havendo mais candidatos habilitados, as vagas remanescentes serão ocupadas pela lista de candidatos aptos no Concurso Vestibular (CV) para a mesma modalidade de reserva de vagas, seguindo a forma de preenchimento de vagas disposta no edital do CV.**

Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

RUI VICENTE OPPERMANN,  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

**ANEXO XXIII – Decisão n. 518/2013 do Conselho Universitário, que institui  
as normas para adesão ao SiSU**



## **DECISÃO N° 518/2013**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 22/11/2013, tendo em vista o constante no processo nº 23078.018823/12-91, de acordo com o Parecer nº 477/2013 da Comissão Especial – Resolução nº 15/2013-CEPE e Decisão nº 264/2013-CONSUN, e a emenda aprovada em plenário,

### **D E C I D E**

aprovar a adesão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul ao Sistema de Seleção Unificada - Sisu, com as seguintes especificações:

1. a partir de 2015, as vagas oferecidas a todos os candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente, hoje preenchidas por seleção via concurso vestibular, passam a ser preenchidas em 30% pela seleção via Sisu, permanecendo o preenchimento de 70% por meio do Concurso Vestibular UFRGS;
2. em cada uma dessas faixas (30% Sisu e 70% Concurso Vestibular) devem ser aplicados os percentuais de reserva de vagas do Programa de Ações Afirmativas, conforme estiverem estabelecidos pelo Conselho Universitário a cada processo seletivo;
3. serão mantidas as provas específicas para os cursos que as exigem;
4. será exigida, para aprovação na UFRGS, aos candidatos inscritos nos 30% de vagas Sisu, a pontuação atualmente estabelecida para a certificação do Ensino Médio, conforme a Portaria/INEP nº 144, de 24 de maio de 2012, a saber: a) mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame; e b) mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação;
5. recomenda-se a constituição de um Plano de Assistência Estudantil específico, considerando a demanda potencial de novos estudantes de fora de Porto Alegre;

A handwritten signature in black ink, appearing to begin with the letter 'A'.

6. recomenda-se a instituição de uma Comissão de Avaliação e Monitoramento de todas as formas de ingresso dos estudantes de graduação, a fim de acompanhar os efeitos e evolução no curso, em função da forma de ingresso e das necessidades de atendimento estudantil;

7. demais disposições necessárias para o termo de adesão deverão ser discutidas pelas Unidades Acadêmicas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até o final de maio de 2014, considerando os prazos para aprovação do Edital do Processo Seletivo para ingresso em 2015.

8. recomenda-se que a Universidade, tempestivamente, divulgue em 2014 que todos os candidatos ao ingresso em 2015 façam sua inscrição no ENEM.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

